



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 744 – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 21 de janeiro de 2011

PUBLICAÇÃO: segunda-feira, 24 de janeiro de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

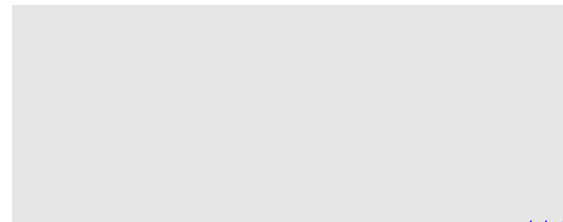
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



=====

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
INTIMACAO AS PARTES N.3/2011

=====

#

1 - RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCOLO : 63836-72.2010.8.09.0000(201090638361)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
1 RECORRENTE(S) : LEANDRO FELIX DE SOUSA
ADV(S) : JOSE ROBERTO DA PAIXAO
VALQUIRIA CARNEIRO DA PAIXAO NEME
VIRGINIA CARNEIRO DA PAIXAO CHAUL
2 RECORRENTE(S) : ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV(S) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
GUILHERME ECA DE FIGUEREDO
3 RECORRENTE(S) : MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : AURELINO IVO DIAS
4 RECORRENTE(S) : MARCELO DE ALMEIDA SARKIS
ADV(S) : MARCELO DE ALMEIDA SARKIS
5 RECORRENTE(S) : CLEULER BARBOSA DAS NEVES
ADV(S) : CLEULER BARBOSA DAS NEVES
6 RECORRENTE(S) : FLAMINIO FRANCO DE CASTRO
ADV(S) : FLAVIA MARIA QUINAN FERREIRA
WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
7 RECORRENTE(S) : MARCIO CAMPOS SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : FLAVIA MARIA QUINAN FERREIRA
8 RECORRENTE(S) : SANDRO ALEXANDER FERREIRA E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

".... PORTANTO, NÃO HÁ NULIDADE NO JULGADO IMPUGNADO NA PARTE QUE DECIDIU O RECURSO ADMINISTRATIVO DE SANDRA FARIAS DE MORAIS, MUITO MENOS PREVISÃO LEGAL DESTA IMPUGNAÇÃO (DE ÍNDOLE JUDICIAL) NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, PELO QUE NEGO SEGUIMENTO (ARQUIVO) OS "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO" OPOSTOS. DETERMINO A SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROCEDA À CERTIDÃO NARRATIVA DESTA DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO." GYN-18/1/2011. DES. VÍTOR BARBOZA LENZA - RELATOR.

GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): TERESA CRISTINA DE SA ARAUJO
ORIGINAL ASSINADO

=====

CORTE ESPECIAL
INTIMACAO AS PARTES N.2/2011

=====

#

1 - MEDIDA CAUTELAR

PROCOLO : 196745-78.2010.8.09.0000(201091967458)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
REQUERENTE(S) : FABRICIO DEL DUQUI
ADV(S) : FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
REQUERIDO(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)
ADV(S) : DANIELA VALCACER BRANDSTETTER

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL)...ASSIM, DETERMINO QUE SEJA DADO POSSE AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA ORDEM MANDAMENTAL, SEM VIOLAR A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 13 DE JANEIRO DE 2010.(A) DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES-RELATOR."

2 - RECLAMACAO

PROCOLO : 451524-96.2010.8.09.0000(201094515248)
COMARCA : SAO DOMINGOS
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
RECLAMANTE(S) : ROBERTO WYPYCH
ADV(S) : MARCUS APRIGIO CHAVES
FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS
AUGUSTO SANTANA M X NUNES
ELCIO BERQUO CURADO BROM

RECLAMADO(S) : JD DA COMARCA DE SAO DOMINGOS

DECISAO OU DESPACHO:

"ANTE O EXPOSTO, PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS E FAZENDO PREVALECER AS DECISÕES DA EXCELSA CORTE ESPECIAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONCEDO A LIMINAR POSTULADA PARA ORDENAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS,ORA RECLAMADO,NOS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DE PROCOLO Nº 200800157995,PROMOVIDA POR ROBERTO WYPYCH EM DESFAVOR DE ERALDO CASTELLI E OUTROS, DATADA DO DIA 27 DE DE ZEMBRO DE 2010, FLS. 2.122/2.123 DAQUELES AUTOS, POR MEIO DA QUAL FOI DETERMINADO O DESENTRANHAMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E,POR CONSEQUÊNCIA A RETIRADA DO AUTOR ORA RECLAMANTE,DA POSSE DO IMÓVEL EM LITÍGIO. DEVERÁ PERMANECER INALTERADA A SITUAÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DAQUELA AÇÃO, OU SEJA, O AUTOR, ORA RECLAMANTE,DEVERÁ SER MANTIDO NA POSSE DO IMÓVEL ATÉ JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE OU ATÉ DESLINDE FINAL DOS MANDADOS DE SEGURANÇAS IMPETRADOS PELO RECLAMANTE E QUE RECEBERAM AS DECISÕES DA CORTE ESPECIAL DESCUMPRIDAS NA DECISÃO OBJETO DESTA RECLAMAÇÃO, RECOLHENDO-SE O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE,SE JÁ DESENTRANHADO DOS AUTOS DA AÇÃO POSSESSÓRIA.COMUNIQUE-SE IMEDIATAMENTE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AO MAGISTRADO RECLAMADO OU À AUTORIDADE JUDICIÁRIA QUE EVENTUALMENTE ESTIVER ATUANDO EM SUBSTITUIÇÃO PARA CUMPRIMENTO, ALÉM DE REQUISITAR INFORMAÇÕES AO RECLAMADO NO PRAZO DE 05 DIAS. A PARTE REQUERIDA NA AÇÃO POSSESSÓRIA,ATINGIDA PELOS EFEITOS DA PRESENTE DECISÃO, DEVERÁ SER CIENTIFICADA, PODENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE 02 DIAS, CONFORME PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. EM SEGUIDA, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA. APÓS O FINAL DO RECESSO JUDICIÁRIO, FAÇA A DISTRIBUIÇÃO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO AO EMINENTE MEMBRO DA CORTE ESPECIAL E RELATOR DOS MANDADOS DE SEGURANÇA PROLATOR DAS DECISÕES ATINGIDAS PELO PRONUNCIAMENTO DE 1º GRAU QUE

ORIGINOU A PRESENTE RECLAMAÇÃO, MS DE PROTOCOLOS NºS 201094242527 E 7033173.63.2010.8.09.0000, DES. JOÃO UBALDO FERREIRA. CUMpra-SE. GOIÂNIA, 28 DE DEZEMBRO DE 2010. (A) DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA-PLANTONISTA."

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 272922-83.2010.8.09.0000(201092729224)
COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
IMPETRANTE(S) : ALDO BARROS DIAS E OUTRO(S)
ADV(S) : JOEL ANTONIO DE SOUZA
PAULO OLIVEIRA LIMA
OSCAR MILLER FILHO
IMPETRADO(S) : DESEMBARGADORES DA SEGUNDA TURMA JULGADORA DA
3A CAMARA CIVEL

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL)...VERIFICA-SE PORTANTO A EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO, POSTO QUE INTERPOSTO ANTES DO TERMO INICIAL DO PRAZO. NEGO-LHE, POIS, SEGUIMENTO. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 11 DE JANEIRO DE 2011. (A) DESEMBARGADOR PAULO TELES."

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 424857-73.2010.8.09.0000(201094248576)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
IMPETRANTE(S) : DIONE DAMASCENO
ADV(S) : JOSE CARLOS DUARTE DE PAULA
SEBASTIAO VITORIO DE ARAUJO
IMPETRADO(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

"à VISTA DA PETIÇÃO DE F. 59/60 E DO DOCUMENTO DE F. 61 DA IMPETRANTE, MOSTRANDO A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR A DILIGÊNCIA DO DESPACHO DE F. 58 EM CINCO DIAS -- COMO FORA ASSINALADO --, CONCEDO-LHE MAIS VINTE DIAS PARA CUMPRIMENTO DO CITA DO DESPACHO, SOB PENA DE NÃO RECEBER A PETIÇÃO INICIAL. GOIÂNIA, 12 DE JANEIRO DE 2011. (A) DES. VÍTOR BARBOZA LENZA-RELATOR."

5 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 424891-48.2010.8.09.0000(201094248916)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
IMPETRANTE(S) : ALINE BORGES GOULART E OUTRO(S)
ADV(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
IMPETRADO(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"PELO PETITÓRIO DE F. 258, BRUNO MIGUEL DE MORAES, ELIZEU DA SILVA DORNELES E WILMA RITA DE OLIVEIRA NOTICIAM QUE FORAM NOMEADOS PARA OS CARGOS POSTULADOS NA SEGURANÇA, DESISTINDO, POR CONSEQUENTE, DA AÇÃO. ASSIM, CONSIDERANDO QUE AINDA NÃO NOTIFICADAS AS AUTORIDADES IMPETRADAS, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VIII, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O FEITO COM RELAÇÃO AOS CITADOS PETICIONÁRIOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PROCEDA-SE À CORREÇÃO NOS REGISTROS DA CORTE, EXCLUINDO OS PETICIONÁRIOS DA POLARIDADE ATIVA. GOIÂNIA, 7 DE JANEIRO DE 2011. (A) DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO-RELATORA."

6 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 466561-66.2010.8.09.0000(201094665614)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES(A). JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA
IMPETRANTE(S) : LARISSA FLEURY FERREIRA DA SILVA
ADV(S) : MARIO MARCIO FERREIRA DA SILVA
SANDRA MARIA FLEURY FERREIRA DA SILVA

IMPETRADO(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)
 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL)...DIANTE DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO, VISLUMBRO QUE A MEDIDA LIMINAR SE NÃO IMPÕE, ANTE A AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES DA CAUTELA, MORMENTE O PERICULUM IN MORA, HAJA VISTA A IMPOSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE LESÃO IRREPARÁVEL AO IMPETRANTE, CASO VENHA A OBTER ÊXITO SOMENTE AO FINAL. DE TAL SORTE, NÃO ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS INSCULPIDOS NO INCISO III, DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 12.016/2009, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. OUTROSSIM, DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 4.348/1964, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.910/2004, DETERMINO A INTIMAÇÃO PESSOAL, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), DA PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS PARA QUE DEFENDA O ATO IMPUGNADO. NOTIFIQUEM-SE, TAMBÉM, AS AUTORIDADES ACOIMADAS DE COATORAS PARA QUE PRESTEM, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, AS INFORMAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, REMETENDO-SE-LHE A SEGUNDA VIA DA IMPETRAÇÃO. APÓS, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. ATO CONTÍNUO, REMETAM-SE OS AUTOS AO SETOR COMPETENTE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA FAZER A INCLUSÃO NA AUTUAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO NO SISTEMA DE INFORMÁTICA, DO NOME DO ESTADO DE GOIÁS, COMO LITISCONSORTE PASSIVO. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 29 DE DEZEMBRO DE 2010. (A) DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA-DES. PLANTONISTA."

7 - ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PROTOCOLO : 437692-93.2010.8.09.0000(201094376922)
 COMARCA : CARMO DO RIO VERDE
 RELATOR : DES. ZACARIAS NEVES COELHO
 REQUERENTE(S) : MUNICIPIO DE CARMO DO RIO VERDE
 ADV(S) : CLAUDINEY WASHINGTON ALVES
 REQUERIDO(S) : CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE
 INTERES.(S) : PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

"PROCEDA A SECRETARIA DESTA CORTE ESPECIAL AO CUMPRIMENTO DO COMANDO EXARADO A FLS.140 ("INTIMAÇÃO DO SR. JUVERCINO GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, COLHENDO PROVEITO DO ATO, INCLUSIVE, PARA CARREAR AOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO POR ELE OUTORGADO, TUDO ISSO SOB PENA DE INDEFERIMENTO"), CERTIFICANDO NOS AUTOS. EM SEGUIDA, À CONCLUSÃO. GOIÂNIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. (A) DES. ZACARIAS NEVES COELHO-RELATOR."

8 - SUSPENSÃO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 7490-67.2011.8.09.0000(201190074907)
 COMARCA : ACREUNA
 REQUERENTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : FREDERICO GARCIA PINHEIRO
 REQUERIDO(S) : ALESSANDRA NOBREGA SERQUIZ
 ADV(S) : DANILO PAULO VAZ CARDOSO
 MARCIA ANDREA VINHAL SILVA VAZ

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL)...DESTARTE, EXTRAÍ-SE CABALMENTE DEMONSTRADO OS PRESSUPOSTOS FUNDAMENTAIS AO DEFERIMENTO, CONSISTENTE EM QUE A DECISÃO IMPUGNADA IRÁ TRAZER PREJUÍZOS AO REQUERENTE E CONSEQUENTE OFENSA À ORDEM. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, § 7º, DA LEI 8.437/1992 SUSPENDO PROVISORIAMENTE A EXECUÇÃO DA LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7073129-38.2010.8.09.0002, ATÉ A INSTRUÇÃO DO PRESENTE FEITO. DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO MAGISTRADO DE 1º GRAU. OUÇAM-SE A REQUERIDA E O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (ARTIGO 4º, § 2º, DA LEI 8.437/1992), SUCES"

SIVAMENTE, NO PRAZO DE SETENTA E DUAS HORAS. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. (A) DESEMBARGADOR PAULO TELES-PRESIDENTE."

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): MARCIA BEATRIZ M. MACHADO
ORIGINAL ASSINADO

=====

CORTE ESPECIAL

#

INTIMACAO AS PARTES N.3/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 419912-43.2010.8.09.0000(201094199125)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 IMPETRANTE(S) : ADRIANA MARTINS DE LUCENA E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOAO BOSCO PERES
 1 IMPETRADO(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE E GIGONZA
 2 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE E GIGONZA

DECISAO OU DESPACHO:

"CERTIFICO QUE NESTA DATA, LEVO AO CONHECIMENTO DO (S) IMPETRANTE (S) OU AGRAVANTE (S), QUE OS AUTOS EM EPÍGRAFE SE ENCONTRAM NESTA SECRETARIA PARA QUE SEJA (M) RECOLHIDA (S) A (S) GUIA (S) DE LOCOMOÇÃO (ÕES) DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PROVIMENTO Nº 004/2009 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, NO PRAZO LEGAL. INTIMAÇÃO ÀS PARTES DE Nº 003/2011. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. GOIÂNIA, 18 DE JANEIRO DE 2011. (A) MÁRCIA BEATRIZ M. MACHADO-SECRETARIA DO PLENÁRIO E CORTE ESPECIAL."

2 - SUSPENSÃO DE LIMINAR

PROCOLO : 8207-79.2011.8.09.0000(201190082071)
 COMARCA : SANTA HELENA DE GOIAS
 REQUERENTE(S) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
 ADV(S) : TEREZA CRISTINA DA SILVA ARAUJO
 REQUERIDO(S) : SIRLAINE VIEIRA DE PAIVA MARTINS

DECISAO OU DESPACHO:

OUÇAM-SE A REQUERIDA E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, SUCESIVAMENTE, NO PRAZO DE SETENTA E DUAS HORAS (ART. 4º, § 2º, DA LEI 8.437/92). GOIÂNIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. (A) DESEMBARGADOR PAULO TELES-PRESIDENTE."

GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011
 SECRETARIO(A): MARCIA BEATRIZ M. MACHADO
 ORIGINAL ASSINADO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 201/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve lotar, nos dias 8 e 9 de janeiro de 2011, na Comarca de Goiânia (entrância final), os Juízes Substitutos **VÍVIAN MARTINS MELO, THIAGO SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO, CHRISTIANA APARECIDA NASSER SAAD, EDUARDO PEREZ OLIVEIRA, ANA PAULA DE LIMA CASTRO, BIANCA MELO CINTRA, LUCIANO BORGES DA SILVA, THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA, LUCIANE CRISTINA DUARTE DOS SANTOS, ALEX ALVES LESSA, ÍTALA MARIA DE NAZARÉ BRAGA MOURA, THIAGO CRUVINEL SANTOS, RAUL BATISTA LEITE, SYLVIA AMADO PINTO MONTEIRO, GABRIEL CONSIGLIERO LESSA, GUILHERME SARRI CARREIRA, ALESSANDRO LUIZ DE SOUZA, THIAGO BRANDÃO BOGHI, ANA PAULA VILLAS BOAS, CARLOS GUSTAVO FERNANDES DE MORAIS, TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, DIEGO CUSTÓDIO BORGES, FÁBIO VINÍCIUS GORNI BORSATO, ADRIANA MARIA DOS SANTOS, SHELLEA DE CARVALHO MELO, TATIANNE MARCELLA MENDES ROSA BORGES, PATRÍCIA MACHADO CARRIJO, HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ CANDIDO, RAQUEL FRATANTONIO PERINI, CLÁUDIA SILVIA DE ANDRADE, ALINE FREITAS DA SILVA, MÁRCIO MORRONE XAVIER, EDUARDO CARDOSO GERHARDT, FLÁVIA MORAIS NAGATO DE ARAÚJO ALMEIDA, SÍLVIO JACINTO PEREIRA, NINA SÁ ARAÚJO, NUNZIATA STEFANIA VALENZA PAIVA e JOYRE CUNHA SOBRINHO.**

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 202 / 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Dra. **MARIA SOCORRO DE SOUSA AFONSO DA SILVA**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia (entrância final), para, a partir desta data e até o provimento, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Aparecida de Goiânia (entrância intermediária).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 203/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Dra. **ADRIANA MARIA DOS SANTOS**, Juíza Substituta lotada na Comarca de Quirinópolis (entrância intermediária), para, a partir de 13 de janeiro de 2011 e até o provimento, responder pela Vara Criminal da citada comarca, bem como para prestar auxílio às 1ª e 2ª Varas Cíveis e ao Juizado Especial Cível e Criminal da citada comarca.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 204/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os Drs. **ALICE TELES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL** e **FLÁVIA CRISTINA ZUZA**, Juízes de Direito, respectivamente, da 2ª Vara Criminal, da Vara de Família, Sucessões e Cível e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Luziânia (entrância intermediária), para, no período de 10 a 15 de janeiro de 2011, prestarem auxílio à 1ª Vara Criminal e ao Juizado da Infância e da Juventude da citada comarca.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 205/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I – revogar, a partir de 14 de janeiro de 2011, o Decreto Judiciário nº 2614, de 21 de outubro de 2010, que designa o Dr. **GLEUTON BRITO FREIRE**, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Anápolis (entrância intermediária), para responder pela Comarca de Vianópolis (entrância inicial);

II – designar a Dra. **IARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA**, 2ª Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia (entrância final), para, a partir de 14 de janeiro de 2011 e até o provimento, responder pela Comarca de Vianópolis (entrância inicial).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 206/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I – revogar, a partir desta data, o Decreto Judiciário nº 1898, de 27 de agosto de 2009, que designa o Dr. **PEDRO RICARDO MORELLO GODOI BENDOLAN**, Juiz de Direito lotado na Comarca de Buriti Alegre, para prestar auxílio à Comarca de Itumbiara (entrância intermediária);

II – designar o Dr. **PEDRO RICARDO MORELLO GODOI BENDOLAN**, Juiz de Direito da Comarca de Buriti Alegre (entrância inicial), para, a partir desta data, prestar auxílio à Comarca de Morrinhos (entrância intermediária).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 208 / 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Dra. **VANESKA DA SILVA BARUKI**, Juíza de Direito da Comarca de Corumbáiba (entrância inicial), para, no período de 14 de janeiro a 5 de fevereiro de 2011, exercer as funções de Diretor do Foro da Comarca de Caldas Novas (entrância intermediária), e para, no mesmo período, substituir a titular do Juizado Especial Cível e Criminal da citada comarca, durante o afastamento legal das titulares para usufruto de férias regulamentares.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 209 / 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e

considerando as previsões constantes na resolução nº 02, de 24 de março de 2010, que trata da implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

considerando a implantação do sistema eletrônico de processo PROJUDI encontra-se sedimentada nas Comarcas de entrância inicial relacionadas no anexo integrante deste Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a implantação do PROJUDI nessas comarcas, conforme as datas de instalação indicadas no referido anexo.

Art. 2º Nas comarcas listadas, ações relativas a direito de família e de competência das fazendas públicas, e as ações do juizado especial cível e criminal, inclusive suas cautelares e incidentais, serão recebidas somente pelo sistema PROJUDI.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Art. 3º Os incidentes processuais e processos vinculados a ações em andamento pelo sistema físico, serão protocolados fisicamente.

Art. 4º Encaminhe-se cópia deste decreto para as Comarcas, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás e seus respectivos representantes.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 209/2011.

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSO PROJUDI	
Comarca	Data da Instalação
Joviânia	25.5.2010
Alvorada do Norte	18.10.2010
Formoso	18.10.2010
Iaciara	18.10.2010
Mara Rosa	18.10.2010
Cocalzinho de Goiás	8.11.2010
Guapó	8.11.2010
Varjão	8.11.2010
Caiapônia	21.11.2010
Goiandira	21.11.2010
Santa Cruz de Goiás	25.11.2010
São Simão	6.12.2010
Urutaí	6.12.2010



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 210/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e

considerando as previsões constantes na resolução nº 02, de 24 de março de 2010, que trata da implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

considerando a implantação, no dia 13 de dezembro de 2010, do sistema eletrônico de processo PROJUDI, nas Comarcas de Crixás e Planaltina de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir do dia 29 de dezembro de 2010 as ações relativas a direito de família e de competência das fazendas públicas, e as ações do juizado especial cível e criminal, inclusive suas cautelares e incidentais, serão recebidas somente pelo sistema PROJUDI.

Art. 2º Os incidentes processuais e processos vinculados a ações em andamento pelo sistema físico, serão protocolados fisicamente.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste decreto para a Comarca, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás e seus respectivos representantes.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e

considerando as previsões constantes na resolução nº 02, de 24 de março de 2010, que trata da implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

considerando a implantação, no dia 8 de novembro de 2010, do sistema eletrônico de processo PROJUDI, na Comarca de Pirenópolis,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir do dia 30 de novembro de 2010 as ações relativas a direito de família e de competência das fazendas públicas, e as ações do juizado especial cível e criminal, inclusive suas cautelares e incidentais, serão recebidas somente pelo sistema PROJUDI.

Art. 2º Os incidentes processuais e processos vinculados a ações em andamento pelo sistema físico, serão protocolados fisicamente.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste decreto para a Comarca, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás e seus respectivos representantes.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 212 / 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e

considerando as previsões constantes na resolução nº 02, de 24 de março de 2010, que trata da implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

considerando a implantação, no dia 9 de janeiro de 2010, do sistema eletrônico de processo PROJUDI, na Comarca de Uruaçu,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, a partir do dia 24 de janeiro de 2010 as ações relativas a direito de família e de competência das fazendas públicas, e as ações do juizado especial cível e criminal, inclusive suas cautelares e incidentais, serão recebidas somente pelo sistema PROJUDI.

Art. 2º Os incidentes processuais e processos vinculados a ações em andamento pelo sistema físico, serão protocolados fisicamente.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste decreto para a Comarca, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás e seus respectivos representantes.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 213/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3596052/2010, resolve exonerar, a partir de 17 de dezembro de 2010, **ELISA DA ROCHA GONZAGA BARREIRA**, Escrevente Judiciário II, classe A, nível 1, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-3 (Juiz de Direito da Vara Judicial da Comarca de Itaberaí, e nomeá-la para, a partir da mesma data, exercer idêntico cargo junto ao Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da citada comarca.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 214/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3600611/2011, resolve nomear **KAROLINE VAZ VIEIRA DOS SANTOS** para, a partir desta data, exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-3 (Juiz de Direito da Vara Judicial da Comarca de Itaberaí).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 215/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3568199/2010, resolve exonerar, a partir de 25 de novembro de 2010, **FABIANA RESENDE DE MORAES** do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial, DAE-1 (Juiz de Direito da Comarca de Paraúna), e nomeá-la para, a partir da mesma data, exercer o de Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-2 (Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 216 / 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3581063/2010, resolve nomear **DALVA LUÍSA DE SOUSA CARDOSO**, Escrevente Judiciário I, classe D, nível 2, para, a partir de 25 de novembro de 2010, exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial, DAE-1 (Juiz de Direito da Comarca de Paraúna).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 217/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3576795/2010, resolve exonerar, a partir de 3 de dezembro de 2010, **FERNANDA REZENDE VELOSO DE FREITAS**, Escrevente Judiciário III, classe D, nível 2, do cargo de provimento em comissão de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 218/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3594157/2010, resolve:

I – dispensar, a partir de 1º de janeiro de 2011, **REINALDO HENRIQUE BATISTA SILVA**, Oficial de Justiça-Avaliador Judiciário III, classe C, nível 3, da função de confiança de Assessor Técnico de Desembargador, FEC-8;

II – exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2011, **MARIA ISABEL FERREIRA DOS SANTOS SOUSA**, Técnico Judiciário, classe F, nível 1, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, DAE-9, e designá-la para, a partir da mesma data, exercer a de Assessor Técnico de Desembargador, FEC-8 (Gabinete do Desembargador Amaral Wilson de Oliveira);

III – exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2011, **POLIANA RODRIGUES RIBEIRO DE SOUZA**, Escrevente Judiciário III, classe D, nível 3, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, DAE-9, e nomeá-la para, a partir da mesma data, exercer o de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7, do referido gabinete;

IV – exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2011, **ANDRÉ VINÍCIUS ZAMATARO** do cargo de provimento em comissão de Assistente Executivo de Juiz Substituto em Segundo Grau, DAE-7, e nomeá-lo para, a partir da mesma data, exercer o de Assessor Jurídico de Desembargador, DAE-9 (Gabinete do Desembargador Amaral Wilson de Oliveira).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 219/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3595714/2010, resolve exonerar, a partir de 17 de dezembro de 2010, **JULIANA DE FARIA BUENO** do cargo de provimento em comissão de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7 (Gabinete do Desembargador Geraldo Gonçalves da Costa), e nomeá-la para, a partir de 1º de janeiro de 2011, exercer o de Assessor Jurídico de Desembargador, DAE-9 (Gabinete do Desembargador Francisco Vildon José Valente).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 220 / 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3602397/2011, resolve:

I – exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, I, da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, a pedido e a partir de 8 de janeiro de 2011, **LUCIANO BORGES DA SILVA**, Escrevente Judiciário III, classe A, nível 1, do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final, DAE-3 (2º Juiz de Direito da 4ª Vara de Família, Sucessões e Cível da referida comarca);

II – nomear **BEATRIZ CAIADO PARANHOS DE FIGUEIREDO** para, a partir desta data, exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final, DAE-3 (2º Juiz de Direito da 4ª Vara de Família, Sucessões e Cível da referida comarca).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 221/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3574822/2010, resolve exonerar, a partir de 25 de novembro de 2010, **THIAGO ALVES RAMOS COSTA** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial, DAE-2 (Juiz de Direito da Comarca de Alto Paraíso de Goiás), e nomeá-lo para, a partir da mesma data, exercer o de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-3 (Juiz de Direito da Comarca de Crixás).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 222 / 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3583171/2010, resolve dispensar, a partir de 1º de dezembro de 2010, **CLÁUDIA ALENCASTRO CUPERTINO DE BARROS LIMA**, Escrevente Judiciário III, classe D, nível 3, da função de confiança de Assessor Técnico de Desembargador, FEC-8, e nomeá-la para, a partir da mesma data, exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7 (Gabinete do Desembargador Ivo Fávoro).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 223/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3574831/2010, resolve exonerar, a partir de 25 de novembro de 2010, **DÉBORA ALVES DA PAIXÃO** do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial, DAE-1 (Juiz de Direito da Comarca de Alto Paraíso de Goiás), e nomeá-la para, a partir da mesma data, exercer o de Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-2 (Juiz de Direito da Comarca de Crixás).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 224/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3581250/2010, resolve prorrogar a disposição da servidora **MARIA APARECIDA BARROS DOS REIS MELO**, Escrevente Judiciário II, classe C, nível 1, da Comarca de Posse, para a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás, até 31 de dezembro de 2012, sem ônus para este Tribunal.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 225/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3583503/2010, resolve nomear **TATYANNE HIDEKO MONTEIRO** para, a partir desta data, exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial, DAE-1 (Juiz de Direito da Comarca de Acreúna).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 226/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3575373/2010, e nos termos do art. 136, § 1º, I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido e a partir de 6 de fevereiro de 2011, **RODRIGO CABRAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Diretoria de Foro de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-5, da Diretoria do Foro da Comarca de Quirinópolis, e nomear **RICARDO VINICIUS QUEIRÓZ DE OLIVEIRA** para, a partir da mesma data, exercer o referido cargo.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 227/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3574903/2010, resolve prorrogar a disposição da servidora **ELIZABETH FERREIRA LEITE**, Auxiliar Judiciário, classe E, nível 1, para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, até 31 de dezembro de 2011, sem ônus para este Tribunal.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 228 / 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3521290/2010, resolve autorizar o exercício provisório da servidora **CIOMARA CLAUDINA MARCONI PEREIRA ABRAHÃO**, Técnico Judiciário, classe A, nível 2, para exercer suas funções junto ao Foro da Comarca de Vianópolis (entrância inicial), pelo período de 1 (um) ano, a partir desta data.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 229/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3594963/2010, resolve exonerar, a partir de 16 de dezembro de 2010, **LUCIANA MARA DE BRITO CORREIA FERRO** do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-2 (Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goianésia), e nomeá-la para, a partir da mesma data, exercer idêntico cargo junto ao Juiz de Direito da Vara Criminal da citada comarca.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 230/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3584496/2010, resolve, a partir de 22 de dezembro de 2010:

I – exonerar **ANA CAROLINA SANTOS DAYRELL** do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-2 (Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santo Antônio do Descoberto);

II – exonerar **ANA VERÔNICA CARVALHO DE GURGEL** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial, DAE-2, (Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santo Antônio do Descoberto);

III – nomear **ANA CAROLINA SANTOS DAYRELL** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-3 (Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santo Antônio do Descoberto);

IV – nomear **ANA VERÔNICA CARVALHO DE GURGEL** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-2, (Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santo Antônio do Descoberto).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 231/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3590402/2010, resolve designar **OLEMARDEN NEVES ARAÚJO**, Escrevente Judiciário I, classe A, nível 1, para, no período de 10 de dezembro de 2010 a 24 de janeiro de 2011, substituir Lorena Mariane Osório Varajão, Secretário de Juizado Especial de Comarca de Entrância Inicial, DAE-2, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Senador Canedo, em gozo de férias regulamentares.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**

Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 232/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3566668/2010, resolve dispensar, a partir de 1º de janeiro de 2011, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**, Escrevente Judiciário II, classe D, nível 1, da função de confiança de Chefe de Seção (Arquivo), FEC-1, da Diretoria do Foro da Comarca de Anápolis, e designar **DÉBORA VASCONCELOS DE MOURA**, Escrevente Judiciário II, classe D, nível 3, para, a partir da mesma data, exercer a referida função.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**

Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 233/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3514749/2010, e nos termos do art. 136, § 1º, I, da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, a pedido e a partir de 14 de setembro de 2010, **WEBER DA SILVA MEIRA** do cargo de Escrevente Judiciário II, classe A, nível 1, da Comarca de Uruaçu (entrância intermediária).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 234/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3588386/2010, resolve designar **FRANCIJANE MARIA DE CARVALHO VIEIRA MOREIRA**, Escrevente Judiciário III, classe C, nível 3, para, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2011, substituir Márcia Perillo Fleury Barcelos, Coordenador Judiciário, DAE-8, da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, em gozo de férias regulamentares.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**

Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 235/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3578585/2010, resolve:

I – exonerar, a partir de 1º de dezembro de 2010, **MAGDA CONSUELO DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-3 (Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rio Verde);

II – exonerar, a partir de 1º de dezembro de 2010, **DANIEL ALVES PEREIRA** do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-3 (Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Niquelândia), e nomeá-lo para, a partir da mesma data, exercer o de Assistente de Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária, DAE-3 (Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rio Verde).

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 236/ 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3594874/2010, resolve prorrogar o exercício provisório da servidora **RENATA DE OLIVEIRA PORFÍRIO**, Escrevente Judiciário III, classe A, nível 1, da Comarca de Goiânia (entrância final), junto ao Foro da Comarca de Araçu (entrância inicial), pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente, do Senhor Secretário Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) nos seguintes processos administrativos:

01 - Processo nº : 3298949/2010 - GOIÂNIA
Nome : VALDITE APARECIDA ROSA DE MOURA - MARIA JOSÉ BATISTA MENDES RIBEIRO - LARIZA CABRAL DE OLIVEIRA MARTINS - DALVINA FERREIRA LIMA ALTENHOFEN - LILLYAN KELLY BORGES COELHO - CILZETE MARTINS ARRUDA - VILMA FERNANDES SILVA - ARTHUR HENRIQUE GOMES - SUSANA MARIA DE QUEIROZ - SIMONE ANDRADE VAZ - RODOLFO BUENO ARANTES DE CARVALHO - WEBER DA SILVA MEIRA - MARIA CRISTINA NETO CIRÍACO - IZABEL CRISTINA R. S. BASTOS

Assunto : Gratificação de Função

Despacho nº : 1623/2010 - Presidência

Decisão : “Os servidores ocupantes da função de Secretário de Turmas Julgadoras das regiões judiciárias do Estado de Goiás solicitam a extensão da gratificação concedida ao Secretário Geral de Turmas Julgadoras, alegando exercerem os mesmos deveres e atribuições (fls. 03 e 04).

O setor próprio informa que é previsto um cargo de provimento em comissão de Secretário Geral das Turmas Julgadoras dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da comarca de Goiânia, encontrando-se provido (fl. 05).

A Diretoria Geral, fazendo remissão à decisão exarada no Processo nº 2562421, com objeto semelhante, manifesta-se no sentido de que, embora seja recomendável que cada turma julgadora conte com um cargo de secretário criado por lei, a dotação orçamentária e financeira não comporta a adoção da providência no corrente exercício financeiro (fl. 07).

Em manifestação posterior, presidente e membros da Turma Julgadora da 3ª Região reiteram o pedido formulado por meio do Ofício nº 008/2008, pelo qual solicitam a extensão da gratificação de Secretário-Geral de Turma Julgadora à servidora Maria José Batista Mendes Ribeiro, Secretária-Geral da Turma Julgadora Mista da 3ª Região –

comarca de Anápolis (fls. 08/11).

Cumpra registrar que os Despachos nº 096/06 (Processo nº 1685287/05), nº 1.773/06 (Processo nº 1994743/06) e nº 328/08 (Processo nº 2435381/08), exarados pelos Presidentes das respectivas gestões, negaram à servidora a concessão da referida gratificação, por tratar-se de vantagem pecuniária destinada somente ao cargo de Secretário-Geral das Turmas Julgadoras dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (DAE-7), previsto somente para a comarca de Goiânia (art. 17 da Lei nº 12.832/96).

Considerando inalterada a situação fática e jurídica, indefiro os pedidos de fls. 03/04 e 08/11, sob os mesmos fundamentos invocados nos processos nº 1685287/05, 1994743/06 e 2435381/08, e mesmo porque a Diretoria Geral afirmou inexistir dotação orçamentária para fazer frente à criação dos novos cargos pretendidos. Deste despacho, dê-se ciência aos postulantes.

Após, arquivem-se.”

02 - Processo nº : 3572731/2010 - GOIANDIRA
 Nome : HUGO GUTEMBERG PATINO OLIVEIRA - JD
 Assunto : Férias
 Despacho nº : 3428/2010 - Presidência
 Decisão : “O Dr. Hugo Gutemberg Patino de Oliveira, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiandira, requer usufruto de férias, referente ao 2º período/2010, para 07.01 a 06.02.2011.

Tendo em vista a anuência do substituto automático, defiro a alteração para o interstício solicitado.

Encaminhe-se os autos a Diretoria de Recursos Humanos, após a Corregedoria Geral da Justiça.

Intime-se o postulante, dê-se ciência ao substituto automático e arquivem-se, ao final.”

03 - Processo nº : 3071227/2009 - ANÁPOLIS
 Nome : ANDREY MÁXIMO FORMIGA - JD
 Assunto : Pagamento
 Despacho nº : 031/2011 - Presidência
 Decisão : “O Dr. ANDREY MÁXIMO FORMIGA, Juiz Substituto, requer o pagamento da diferença de subsídio referente ao período durante o qual respondeu pela Comarca de Anápolis, entrância intermediária, a partir de 29.08.09 (fl. 03)

O setor próprio presta informações (fls. 03/05 e 31/33).

Declarações de Mônica Teresa Xavier Junqueira, Secretária-Geral da Diretoria do Foro da Comarca de Anápolis, esclarecendo que o magistrado postulante foi lotado na referida Comarca (Decreto Judiciário nº 1.893/2009) e designado para atuar nos processos cíveis das Varas de Família e Sucessões daquela unidade judiciária (Decreto Judiciário nº 1.929/2009) - fl. 11.

Despacho nº 1.892/2010, proferido pelo Dr. Wilton Müller

Salomão, Juiz Auxiliar desta Presidência (fl. 15).

Inicialmente, impende ressaltar que a matéria posta está prevista na LOMAN, que assim dispõe:

Art. 124. O Magistrado que for convocado para substituir, em primeira ou segunda instância, perceberá a diferença de vencimentos correspondentes ao cargo que passa a exercer, inclusive diárias e transporte, se for o caso.

A esse respeito, a Presidência deste Tribunal de Justiça editou os Decretos Judiciários n°s 1.710/2009 e 2.845/2009, prescrevendo que fará jus à diferença de subsídio o Juiz de Direito ou Substituto de entrância inferior que substituir ou responder em entrância superior, por período maior do que 15 (quinze) dias.

No presente caso, ausentes documentos que demonstrem e comprovem que o magistrado substituiu/respondeu enquanto esteve lotado na Comarca de Anápolis, de 27.08 a 25.11.09, tratando-se, tão somente, de auxílio prestado.

Desse modo, por falta de amparo legal, indefiro o pedido de pagamento da diferença de subsídio ao magistrado postulante. Cientifique-se. Após, arquivem-se.”

04 - Processo nº : 3138208/2010 - ACREÚNA
 Nome : ROZEMBERG VILELA DA FONSECA - JD
 Assunto : Pagamento
 Despacho nº : 030/2011 - Presidência
 Decisão : “O DR. ROZEMBERG VILELA DA FONSECA, Juiz Substituto, requer o pagamento das diferenças de subsídios referentes aos períodos durante os quais respondeu/substituiu em entrâncias superiores, assim discriminadas:

- a) Comarca de Goiânia – entrância final;
- b) Comarca de Mineiros – entrância intermediária; .
- c) Comarca de Trindade – entrância intermediária;
- d) Comarca de Cidade Ocidental – entrância inicial;
- e) Comarca de Acreúna – entrância inicial.

Anexa os Decretos Judiciários n°s 1.368/2008, 145/2009, 776/2009, 1.136/2009, 1.191/2009, 1.896/2009 e as Portarias n°s 0440/08, 0458/08, 0466/08, 0498/08, 0514/08, 0532/08, 0560/08, 283/09, 293/09, 282/09 (fls. 05/10 e 18/27).

O setor próprio presta informações, juntando as Portarias n°s 0038/09, 0039/09, 0040/09, 0041/09, 0042/09, 0043/09 e os Decretos n°s 014/2009, 1.749/2009, 047/2009, 2.673/2009, 2.478/2009, 2182/2009 (fls. 30/40 e 45/47).

Despachos n°s 498 e 1717/10, proferidos pelo Dr. Wilton Müller Salomão, Juiz Auxiliar desta Presidência (fls. 16, 48 e 49).

Inicialmente, impende ressaltar que a matéria posta está prevista na LOMAN, que assim dispõe:

Art. 124. O Magistrado que for convocado para substituir, em primeira ou segunda instância, perceberá a diferença

de vencimentos correspondentes ao cargo que passa a exercer, inclusive diárias e transporte, se for o caso.

A esse respeito, a Presidência deste Tribunal de Justiça editou o Decreto Judiciário nº 2.845/2009, prescrevendo que fará jus à diferença de subsídio o Juiz de Direito ou Substituto de entrância inferior que substituir ou responder em entrância superior, por período maior do que 15 (quinze) dias.

No presente caso, extrai-se que restou demonstrado e comprovado ter o magistrado respondido/substituído por intervalos superiores ao legalmente previsto para perceber as diferenças entre o valor do subsídio do cargo de origem e os valores dos subsídios dos cargos objetos de substituição/respondência e em entrâncias superiores, nos seguintes períodos:

1º) Comarca de Goiânia

a) 1º.10.08 a 07.02.09 – 1º Juiz da 5ª Vara Cível, Juiz do 3º Juizado Especial Cível, 2º Juiz da 6ª Vara Cível, 1º Juiz da 1ª Vara Cível, 2º Juiz da 4ª Vara Cível, 1º Juiz da 10ª Vara Cível, 1º Juiz da 9ª Vara Cível, 2º Juiz da 3ª Vara Cível, 1º Juiz da 4ª Vara Cível: Decreto Judiciário nº 1.368/2005, de 29.09.08, Portarias nºs 440/08, 489/08, 560/08, 038/09, 039/09, 040/09, 041/09, 042/09, 043/09 e Certidão (fls. 05, 18, 21, 24, 30/35 e 51);

2º) Comarca de Mineiros

a) 01.02 a 15.04.09 – 3ª Vara (Crime e Fazenda Pública): Decreto Judiciário nº 145, de 28.01.09 e Certidão (fls. 06 e 52);

3º) Comarca de Goiânia

a) 08 a 30.06.09 – 2º Juiz da 10ª Vara Cível, 1º Juiz da 2ª Vara Cível, 1ª Juíza da 12ª Vara Criminal: Decreto Judiciário nº 1.136, de 04.06.09 e Portarias nºs 283/09, 293/09 e 282/09 (fls. 08 e 25/27);

4º) Comarca de Cidade Ocidental

a) 16.06 a 27.08.09 – Decreto Judiciário nº 1.191, de 16.06.09 (fl. 09);

5º) Comarca de Acreúna

a) 27.08 a 06.10.09 - Decreto Judiciário nº 1.896, de 27.08.09 (fl. 10).

Desse modo, ante o exposto e fundamentado no artigo 124 do LOMAN e no caput e § 2º do artigo 1º do Decreto nº 2.845/2009, acolho em parte o pedido e determino que seja efetuado o pagamento das diferenças de subsídios ao magistrado em relação aos lapsos comprovado da substituição/respondência em entrâncias superiores e por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Quanto ao período de lotação do magistrado/requerente na Comarca de Trindade, de 15.04 a 04.06.09, indefiro o pedido, posto que nesse intervalo operou-se tão somente auxílio, não ensejando, por conseguinte, pagamento de

diferença de subsídio.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e adimplemento dos valores a serem percebidos, condicionando-se, entretanto, à disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal.

Cientifique-se.

Após, archive-se”.

05 - Processo nº : 3580393/2010 - QUIRINÓPOLIS
Nome : SUENE DEZIDÉRIO DIAS VIEIRA
Assunto : Pagamento/Diferença
Despacho nº : 228/2011 - Presidência
Decisão :

“O Dr. André Luiz Novaes Miguel, Juiz de Direito da Comarca de Quirinópolis, encaminha pedido da Escrevente Judiciária SUENE DEZIDÉRIO DIAS VIEIRA, em que requer pagamento da diferença vencimental entre os cargos de Escrevente Judiciário II e Escrivão Judiciário II, a partir de 08.06.10, em virtude de sua designação para responder pela Escrivania das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e 2º do Cível daquela unidade judiciária, nos termos da Portaria nº 007/10 (fls. 07/08).

O setor próprio informa que a servidora foi designada por meio do Decreto Judiciário nº 2.153/10, de 25.08.10, para exercer a função gratificação de Encarregado de Escrivania, FEC-4, a partir de 08.06.10, e que não percebe diferença vencimental (fl. 09).

No ponto que trata de substituição de servidores, assim dispõem os artigos 23 da Lei nº 10.460/88 e 24 da Lei nº 16.893/10:

Artigo 23 - O substituto perceberá, durante o tempo da substituição, além do vencimento ou remuneração do cargo de que for titular efetivo, a diferença necessária para completar o vencimento do substituído mais a gratificação de representação ou por encargo de chefia respectiva.

Artigo 24 - Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados.

Nesse contexto, considerando o reportado período de substituição e o desempenho de função de chefia (Encarregado de Escrivania - FEC-4), justifica-se a percepção da diferença vencimental pela substituta retroativamente a 08.06.10 e enquanto perdurar a substituição.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotar e providenciar o respectivo pagamento, condicionando-se à disponibilidade orçamentário-financeira deste Tribunal.

Intime-se. Após, arquivem-se.”

06 - Processo nº : 3438112/2010 e Apensos- SENADOR CANEDO
Nome : ERIC NÁPOLI BORGES
Assunto : Designação/Substituição
Despacho nº : 222/2011 - Presidência
Decisão : "Tratam-se das designações de ERIC NÁPOLI BORGES, Escrevente Judiciário I, A/1, e de LARISSA BESSA SILVA, Escrevente Judiciária I, B/2, para responderem pela Escrivania da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Senador Canedo.

A Portaria nº 13/2010, da Diretoria do Foro da Comarca de Senador Canedo, cuidou da designação de LARISSA BESSA SILVA para substituir o respondente da Escrivania da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental daquela unidade judiciária, VINÍCIUS DE OLIVEIRA LEMES, Escrevente Judiciário I, durante o período de seu afastamento, a partir de 05.04.10, quando foi convocado para atuar no Programa Atualizar (fl. 04 – Processo nº 3307573).

A Portaria nº 21/10, da Diretoria do Foro da Comarca de Senador Canedo, cuidou da designação de ERIC NÁPOLI BORGES para substituir a então respondente da Escrivania da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental daquela unidade judiciária, LARISSA BESSA SILVA, durante o período de seu afastamento para fruição de férias, de 02 a 31.08.10 (fl. 03 – Processo nº 3438112).

A Diretora do Foro da Comarca de Senador Canedo noticia que o servidor Vinícius de Oliveira Lemes retornou à respondência da referida Escrivania em 17.11.10 (fl. 05 – Processo nº 3438112).

No ponto que trata de substituição de servidores, dispõe a Lei nº 16.893, de 14.01.2010, em seu artigo. 24:

"Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados."

Nesse contexto, considerando o desempenho do encargo de chefia (Encarregado de Escrivania, FEC-3), justificam-se as percepções das vantagens pecuniárias e da diferença vencimental pelas referidas substituições, posto que acima de 15 (quinze) dias.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotar e incluir em folha os valores a serem percebidos, nos termos do artigo 23 da Lei

nº 10.460/88, referente aos seguintes períodos:

a) 05.04 a 17.11.10, atinente à designação de LARISSA BESSA SILVA para substituir VINÍCIUS DE OLIVEIRA LEMES, e

b) 02 a 31.08.10, relativo à designação de ERIC NÁPOLI BORGES para substituir LARISSA BESSA SILVA. Intimem-se. Ao final, arquivem-se”.

07 - Processo nº : 3536793/2010 - GOIÂNIA
Nome : QUINTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Assunto : Indicação
Despacho nº : 103/2011 - Presidência
Decisão : “Trata-se da designação de ÉRICA FERNANDA TEIXEIRA SANTOS (Escrevente Judiciária III) para substituir CHRISTYANNE MORAIS E SILVA, no cargo comissionado de Conciliador (DAE-4) do 5º Juizado Especial Criminal da Comarca de Goiânia, durante as férias da titular, no período de 06.01.11 a 04.02.11 – Portaria nº 38/2010 (fl. 03).

Na sistemática legal vigente, não há substituto para ocupante do cargo em comissão cogitado, segundo o artigo 21 da Lei nº 10.460/88 ("Só haverá substituição no impedimento legal e temporário de ocupante de cargo em comissão de direção e de função por encargos de chefia"). No ponto que trata de substituição de servidores, dispõe a Lei nº 16.893/10, em seu artigo 24:

Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

§ 1º Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados.

§ 2º A substituição remunerada de que trata o caput dar-se-á, também, nos cargos comissionados de Assistente Administrativo de Juiz de Direito e Assistente de Juiz de Direito, nos casos de afastamento do titular por período superior a 15 (quinze) dias.

A hipótese não se subsume no modelo permissivo da substituição, não havendo norma também na legislação judiciária que a ampare.

Vale registrar que em caso concreto assemelhado, assim decidiu a Corte Especial ao julgar o Recurso Administrativo nº 887-3/203, in verbis:

Administrativo.Substituição de Conciliador de Juizado Especial no afastamento do titular. Ato discricionário do Presidente do Tribunal. Substituição de fato. Pretendida percepção de vantagem pecuniária. Inadmissibilidade. I - A designação de substituto para a função de conciliador dos Juizados especiais é ato discricionário do Presidente do Tribunal de Justiça, cujo mérito não pode ser reexaminado pela Justiça. II - O exercício de fato de função pública não confere direito algum ao exercente, mormente de cunho pecuniário. Recurso Administrativo conhecido e desprovido. (Pub. D.J. de 20.08.03, p. 2, Rel. Des. Jalles Ferreira da Costa).

Sendo assim, por falta de amparo legal, deixo de aprovar a

referida Portaria.

Dê-se ciência à autoridade judiciária interessada para as providências necessárias.

Ao final, arquivem-se”.

08 - Processo nº : 3523691/2010 - GOIÂNIA
Nome : LORENA PRUDENTE MENDES - JD
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 3453/2010 - Presidência
Decisão :

“A Dra. Lorena Prudente Mendes, Juíza Substituta da Comarca de Goiânia, através do Expediente nº 3567974 (fls. 08/09) solicita alteração do período de compensação do Plantão Forense/2009, deferido no Despacho nº 3185, de 30.11.2010, para fruição no período de 10 a 27 de janeiro de 2011.

Defiro o pedido para fruição no período solicitado.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, após, à Corregedoria Geral da Justiça, e ao arquivo”.

09 - Processo n : 3573761/2010 - ANÁPOLIS
Nome : EDNA MARIA RAMOS DA HORA - JD
Assunto : Licença Saúde
Despacho : 3430/2010 - Presidência
Decisão :

“Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (fls. 06) no uso da competência que me é conferida pelo art. 16, XVII, do RITJGO e nos termos dos arts. 69, I, da LOMAN e 224, Parágrafo 1º, da Lei nº 10.460, de 22.2.88, c/c o art. 166 do COJEG, concedo a licença pelo prazo solicitado. Intime-se. Após, encaminhem-se os autos às Diretorias Geral e de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e à Junta Médica. Após anotações, arquivem-se.”

10 - Processo nº : 3563634/2010 - ANÁPOLIS
Nome : LUCIANA DE ARAÚJO CAMAPUM FERNANDES - JD
Assunto : Licença Saúde
Despacho nº : 3452/2010 - Presidência
Decisão :

“A Dra. Luciana de Araújo Camapum Fernandes, Juíza de Direito da Comarca de Anápolis, requer licença para tratamento de saúde no período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 19.11.2010.

A Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (Parecer à fls. 05-v) manifestou-se de forma favorável ao pedido.

Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (fls. 05-v), no uso da competência que me é conferida pelo art. 16, XVII, do RITJGO e nos termos dos arts. 69, I, da LOMAN e 227, § 1º, da Lei nº 10.460, de 22.2.88, c/c o art. 166 do COJEG, concedo a licença pelo prazo solicitado.

Intime-se.

Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e à Junta Médica para anotações. Após, arquivem-se”.

11 - Processo nº : 3576744/2010 - MORRINHOS
Nome : JUSSARA CRISTINA LOUZA - JD
Assunto : Licença Saúde
Despacho nº : 3451/2010 - Presidência
Decisão : “A Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza, Juíza de Direito da Comarca de Morrinhos, requer licença para tratamento de saúde no período de 29.11 a 13.12.10.

A Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (Parecer à fls. 06-v) manifestou-se de forma favorável ao pedido.

Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (fls. 06-v), no uso da competência que me é conferida pelo art. 16, XVII, do RITJGO e nos termos dos arts. 69, I, da LOMAN e 227, § 1º, da Lei nº 10.460, de 22.2.88, c/c o art. 166 do COJEG, concedo a licença pelo prazo solicitado.

Intime-se.

Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e à Junta Médica para anotações.

Após, arquivem-se.”

12 - Processo nº : 3575675/2010 - GOIÂNIA
Nome : MARLI DE FÁTIMA NAVES - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 3455/2010 - Presidência
Decisão : “A Dra. Marli de Fátima Naves, Juíza Substituta lotada na Comarca de Goiânia, solicita a interrupção do usufruto de férias referente ao 1º período de 2009, nos dias 08 a 11.12.2010, para serem gozadas no período de 1º a 04.03.2011.

As férias relativas ao 1º período de 2009, foram aprovadas por meio do Decreto Judiciário nº 665, de 10.03.2010.

A magistrada solicitante deverá participar no Projeto Justiça Ativa, nos dias 08 a 11.12.2010, na Comarca de Campos Belos.

Sendo assim, defiro o pedido de suspensão das férias nos dias 08 a 11.12.2010, ficando os dias das férias a serem compensados no período de 1º a 04.03.2011.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o correspondente adicional já foi quitado, e, após, à Corregedoria Geral da Justiça. Ao final, arquivem-se”.

13 - Processo nº : 3585956/2010 - PARANAIGUARA
Nome : NUNCIARA ABDÃO FERREIRA
Assunto : Designação/Substituição
Despacho nº : 127/2011 - Presidência
Decisão : “À apreciação da Portaria nº 50/2010, de 06 de dezembro de 2010 (fls. 04), de lavra da Dra. Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade, Juíza de

Direito Respondente da Comarca de Paranaiguara, cujo objetivo é designar NUNCIARA ABDÃO FERREIRA, Depositário Judiciário I, para substituir ELZA DINIZ DA SILVA NUNES, Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário I, em virtude de seu afastamento legal para usufruto de férias no período de 03.01 a 1º.02.2011.

Estando regular, aprovo a Portaria nº 50/2010.

A designação encontra-se em harmonia com o art. 1º, I, Item 1, do Decreto Judiciário nº. 998/2002. O referido Decreto prevê ainda que as substituições e respondências não gerarão compensação financeira, valendo apenas como título em concursos públicos para provimento de cargos no Poder Judiciário de Goiás (art. 5º).

Diante disso, encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos para fazer as anotações necessárias. Intime-se.

Após, passem pela Corregedoria Geral da Justiça e arquivem-se”.

14 - Processo nº : 3569845/2010 - RIO VERDE
 Nome : ALEXANDRE BIZZOTO
 Assunto : Férias
 Despacho nº : 3545/2010 - Presidência
 Decisão : “O Dr. Alexandre Bizzotto, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Verde, solicita a alteração de suas férias concernentes ao 1º período/2011, anteriormente deferidas para o período de 1º.02.2011, para usufruto a partir de 10.01.2011.

Com a aquiescência da Diretora do Foro da Comarca de Rio Verde, Dra. Stefane Fiúza Cançado Machado (fls. 04).

Defiro o pedido de alteração do período de férias, conforme requerido.

Proceda-se a alteração do Decreto Judiciário nº 2.996, de 03.12.10, na parte pertinente.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos para verificar acerca do pagamento do adicional correspondente e à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se.”

15 - Processo nº : 3550281/2010 - GOIANÁPOLIS
 Nome : EDUARDO FARIA DE ARAÚJO
 Assunto : Designação
 Despacho nº : 3555/2010 - Presidência
 Decisão : “A Dra. Christiane Gomes Falcão Wayne, Juíza de Direito da Comarca de Goianápolis, encaminha a Portaria nº 006/2010, de 27 de setembro de 2010 (fls. 03), cujo objetivo é designar EDUARDO FARIA DE ARAÚJO, Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário I, classe A, nível 2, para substituir TEREZINHA LEMES RODRIGUES E SANTOS, Depositário Judiciário I, classe F, nível 1, da referida comarca, até provimento do cargo de oficial de justiça, o qual encontra-se vago, até o presente momento.

Estando a designação em harmonia com o Decreto Judiciário nº. 998/2002, art. 1º, I, "1", que prevê as substituições nas serventias do foro judicial, aprovo a

referida Portaria. Determino sigam os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotar, lembrando que tais substituições não geram compensação financeira mas valem como título em concursos públicos destinados ao provimento de cargos no Poder Judiciário do Estado (art. 5º).

Intime-se. Após, archive-se”.

16 - Processo nº : 3545172/2010 - MINEIROS
Nome : LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS ABRÃO - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 3554/2010 - Presidência
Decisão : “Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, defiro a solicitação. intime-se. após, encaminhe-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para anotar, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

17 - Processo nº : 3604306/2010 - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Nome : MONICE DE SOUZA BALIAN ZACCARIOTTI - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 3553/2010 - Presidência
Decisão : “A Dra. Monice de Souza Balian Zaccariotti , Juíza de Direito da Comarca de São Luís de Montes Belos, solicita o usufruto de suas férias referentes a 2001, para fruição em : 1º período/2001: 14.03 a 18.03.2011 e 2º período/2001: 01.08 a 05.08.2011.

Defiro a alteração para o interstício solicitado.

Intime-se.

Passem os autos pela Diretoria de Recursos Humanos e Corregedoria Geral da Justiça. Após, ao arquivo”.

18 - Processo nº : 3511065/2010 - LUZIÂNIA
Nome : ROBERTO BUENO OLINTO NETO
Assunto : Férias
Despacho nº : 191/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. ROBERTO BUENO OLINTO NETO, Juiz de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Luziânia, solicita a concessão das férias referentes a 2001, ano em que ingressou na magistratura, para fruição em 07.02.2011 a 16.02.2011.

Ciente o substituto automático.

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, defiro a solicitação. intime-se”.

19 - Processo nº : 3558495/2010 - GOIÂNIA
Nome : ROGÉRIO CARVALHO PINHEIRO - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 3454/2010 - Presidência
Decisão : “O Dr. Rogério Carvalho Pinheiro, Juiz de Direito da Comarca de Goiânia, solicita alteração das férias referentes ao 2º período/2010 previstas para 18.11 a 17.12.10 para agendamento em época oportuna (fls. 03).

Altere-se o Decreto Judiciário nº 2.640/2009, na parte

cabível, agendando-se as férias relativas ao 2º período/2010 para fruição em época oportuna, mediante novo requerimento.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o correspondente adicional já foi quitado (fls. 04) e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

20 - Processo nº : 3575730/2010 - FIRMINÓPOLIS
Nome : TÁRSIO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Assunto : Férias
Despacho nº : 3431/2010 - Presidência
Decisão : “O Dr. Társo Ricardo de Oliveira Freitas, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Firminópolis, requer alteração do interstício das férias relativas ao 2º período de 2010 para usufruto em época oportuna.

As férias relativas ao 2ª período de 2010 foram aprovadas para o período de 4.7 a 2.8.2011 por meio do DJ nº. 2.641, de 09.12.2009.

Altere-se o DJ nº 2.641/2009, na parte cabível, agendando-se as férias do postulante para época oportuna, mediante novo requerimento.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

21 - Processo nº : 3574288/2010 - MINEIROS
Nome : LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS ABRÃO
Assunto : Férias
Despacho nº : 3484/2010 - Presidência
Decisão : “Dra. Luciana Ferreira dos Santos Abrão, Juíza de Direito da Comarca de Mineiros, solicita alteração do usufruto de suas férias referentes ao 1º período/2011 de 20.12.2010 a 18.01.2011 para usufruto no período de 07.01 a 05.02.2011.

Colhida a ciência de seu substituto automático, Dr. Rui Carlos de Faria, às fls. 03.

Proceda-se a alteração do Decreto Judiciário nº 2996, de 03.12.2010, na parte pertinente.

Intime-se.

Passe pela Diretoria de Recursos Humanos e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

22 - Processo nº : 3588271/2010 - APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome : LOURIVAL MACHADO DA COSTA
Assunto : Férias
Despacho nº : 138/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. Lourival Machado da Costa, Juiz de Direito da Comarca de Aparecida de Goiânia, solicita a concessão das férias proporcionais referentes ao ano de 1999, ano em que ingressou na magistratura, para fruição em

época oportuna, bem como o respectivo adicional.

Às fls.05 a Diretoria de Recursos Humanos informa que, através do D.J. nº 767, de 22.07.1999, o magistrado solicitante foi nomeado para exercer o cargo de Juiz Substituto, com posse e exercício a partir de 03.08.1999, e que, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício do postulante no cargo de Juiz Substituto durante o ano de 1999, o referido magistrado tem direito a 25 (vinte e cinco) dias de usufruto de férias referentes ao exercício de 1999. DEFIRO o usufruto de 25 (vinte e cinco) dias das férias para época oportuna, mediante novo requerimento, sendo que o pagamento do 1/3 pecuniário deverá ser efetuado no respectivo período de afastamento, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício do postulante no cargo de juiz substituto durante o ano de 1999.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, após à Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se ao final”.

23 - Processo nº : 3584275/2010 - CALDAS NOVAS
Nome : LARA PATRÍCIA SILVEIRA
Assunto : Designação/Substituição
Despacho nº : 124/2011 - Presidência
Decisão : “ À apreciação da Portaria nº 39/2010, de 02 de dezembro de 2010 (fls. 04), de lavra do Dr. Hamilton Gomes Carneiro, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Caldas Novas, cujo objetivo é designar LARA PATRÍCIA SILVEIRA, Escrevente Judiciário II, para substituir ENOQUE CARNEIRO DE MELO, Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário II, em virtude de seu afastamento legal para usufruto de férias no período de 07 a 21.01.2011.

Estando regular, aprovo a Portaria nº 39/2010.

A designação encontra-se em harmonia com o art. 1º, I, Item 1, do Decreto Judiciário nº. 998/2002. O referido Decreto prevê ainda que as substituições e respondências não gerarão compensação financeira, valendo apenas como título em concursos públicos para provimento de cargos no Poder Judiciário de Goiás (art. 5º).

Diante disso, encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos para fazer as anotações necessárias.

Intime-se.

Após, passem pela Corregedoria Geral da Justiça e arquivem-se”.

24 - Processo nº : 3510875/2010 - ANICUNS
Nome : MARIA LÚCIA CAVALCANTE DE ANDRADE
Assunto : Designação/Substituição
Despacho nº : 3547/2010 - Presidência
Decisão : “À apreciação da Portaria nº 13/2010, de 02 de setembro de 2010 (fls. 03), de lavra da Dra. Elaine Christina Alencastro Veiga Araújo, Juíza de

Direito da Comarca de Anicuns, cujo objetivo é designar MARIA LÚCIA CAVALCANTE DE ANDRADE, Escrevente Judiciário I, para substituir NILCE CÂNDIDA DA SILVA, Escrivão Judiciário I, em virtude de seu afastamento legal para usufruto de licença para tratamento de saúde no período de 02.09 a 1º.10.2010.

Às fls. 05/06 a Divisão de Cadastro Integrado informa que encontra-se em tramitação o processo nº 3499596 referente à solicitação de licença saúde da servidora NILCE CÂNDIDA DA SILVA, o qual encontra-se na Comarca de Anicuns.

Permaneçam, pois, os autos sobrestados na Divisão de Cadastro Integrado, na expectativa do retorno dos autos nº 3499596, para posteriormente ser analisada a presente substituição.

Intime-se”.

25 - Processo nº : 3602001/2010 - GOIÂNIA
Nome : RICARDO TEIXEIRA LEMOS
Assunto : Férias
Despacho nº : 3550/2010 - Presidência
Decisão : “O Dr. Ricardo Teixeira Lemos, Juiz de Direito da Comarca de Goiânia, solicita para época oportuno o usufruto das férias referentes aos seguintes períodos: 1º período/1993; 2º período/2004; 1º e 2º períodos/2010 e 2º período/2011.

Defiro o pedido para fruição em época oportuna, mediante novo requerimento.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos com a anotação de que o magistrado já recebeu o respectivo adicional e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

26 - Processo nº : 3580407/2010 - QUIRINÓPOLIS
Nome : ANDRÉ LUIZ NOVAES MIGUEL - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 3549/2010 - Presidência
Decisão : “O Dr. André Luiz Novaes Miguel, Juiz de Direito da Comarca de Quirinópolis, solicita usufruto das férias referentes ao 2º período de 2009, marcadas para o período de 03.11 a 02.12.09, e canceladas por meio do Decreto Judiciário nº 1933, de 31.08.2009, para fruição em época oportuna (fls. 03).

Defiro o pedido para fruição em época oportuna, mediante novo requerimento.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos com a anotação de que o magistrado já recebeu o respectivo adicional e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

27 - Processo nº : 3377504/2010 - GOIÂNIA
Nome : RICARDO SILVEIRA DOURADO - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 126/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. RICARDO SILVÉRIO DOURADO, Juiz de Direito da Comarca de Posse, solicita o pagamentos imediato do adicional das férias referentes a 2005, ano em que ingressou na magistratura, informando que as mesma serão usufruídas em época oportuna.

Às fls. 12 a Diretoria de Recursos Humanos informa que, através do DJ n 996 de 22.09.2005, o magistrado solicitante foi nomeado para exercer o cargo de juiz substituto com posse e exercício a partir de 29.09.2005 e que, obedecendo a proporcionalidade ao tempo de efetivo exercício do postulante no cargo de juiz substituto durante o ano de 2005, o referido magistrado tem direito a 15 dias de usufruto de férias referentes ao exercício de 2005.

DEFIRO o usufruto de 15 dias das férias para época oportuna, mediante novo requerimento, sendo que o pagamento do 1/3 pecuniário deverá ser efetuado no respectivo período de afastamento, obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício do postulante no cargo de juiz substituto durante o ano de 2005.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, após à Corregedoria Geral da Justiça Ao final, arquivem-se”.

28 - Processo nº : 3575667/2010 -GOIÂNIA
Nome : MARLI DE FÁTIMA NAVES - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 137/2011 - Presidência
Decisão : “A Dra. Marli de Fátima Naves, Juíza Substituta lotada na Comarca de Goiânia, solicita alteração das férias relativas ao 2º período de 2010, para usufruto no período de 17.11 a 16.12.2011.

Colhida a manifestação favorável do Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, Dr. Carlos Elias da Silva (fls. 06).

Proceda-se a alteração do Decreto Judiciário nº 2.641, de 09.12.09, na parte pertinente.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o correspondente adicional já foi quitado e, após, à Corregedoria Geral da Justiça. Ao final, arquivem-se”.

29 - Processo nº : 3519236/2010 - CAVALCANTE
Nome : GUSTAVO BRAGA CARVALHO - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 130/2011 - Presidência
Decisão : “Por meio do Ofício nº 262/2010, o Dr. Gustavo Braga

Carvalho solicita o agendamento de suas férias relativas ao ano de 2008, ano em que ingressou na magistratura, para gozo no período de 16 a 30.05.2011, em conformidade com o Despacho nº 3165, de 25.11.2010.

Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, defiro a solicitação.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para anotar, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

30 - Processo nº : 3173879/2019 - CORUMBÁ DE GOIÁS
Nome : JD DA COMARCA DE CORUMBÁ DE GOIÁS
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 1616/2010 - Presidência
Decisão : “Por meio do Ofício nº 518, de 25.11.09, o Dr. Levine Raja Gabaglia Artiaga, Juiz de Direito da comarca de Corumbá de Goiás, solicita o encaminhamento de equipe interprofissional, a fim de realizar estudos sociais junto aos menores abrigados no estabelecimento "Lar Betel", localizado na respectiva unidade.

Com efeito, referida matéria já restou apreciada no Processo nº 3165388/2009, ocasião em que o Corregedor-Geral da Justiça, por meio do Despacho nº 225, de 12.02.10, acolheu o Parecer nº 46/10 e determinou o arquivamento dos autos, "ante a informação de que a comissão de gestão do cadastro nacional de adoção brevemente visitará a comarca de Corumbá de Goiás" (cópia às fls. 14/15).

Dessa feita, sem objeto, archive-se.

Antes, intime-se”.

31 - Processo nº : 3254348/2010 - GOIÂNIA
Nome : PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Assunto : Solicita Providências (denúncia)
Despacho nº : 1618/2010 - Presidência
Decisão : “Trata-se de denúncia noticiando a prática de nepotismo na comarca de Vianópolis entre Luzinete Maria de Moraes (Contadora, Distribuidora e Partidora Judiciária I), ocupante do cargo comissionado de Assistente Administrativo de Juiz de Direito (DAE-1) daquela Comarca e o Dr. Chrispim Silva Araújo, Juiz de Direito da mesma unidade judiciária.

A Comissão Permanente instituída pelo Decreto Judiciário nº 1.709/09 para levantamento e averiguação de parentesco de agentes nomeados para cargos comissionado e função de confiança no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, por meio do Parecer nº 01/2010, concluiu que os denunciados estão excepcionados da regra contida Resolução nº 7, de 18.10.05, do Conselho Nacional de Justiça, não restando configurada qualquer prática de nepotismo.

Considerando as razões expostas, acolho o parecer.

Intimem-se e archive-se”.

32 - Processo nº : 3109461/2010 - GOIÂNIA
Nome : ANTÔNIO NERY DA SILVA E OUTRA
Assunto : Faz Comunicação
Despacho nº : 1619/2010 - Presidência
Decisão : “Trata-se de denúncia apócrifa noticiando a prática de nepotismo entre o Dr. ANTÔNIO NERY DA SILVA, desembargador aposentado, ocupante do cargo comissionado de coordenador de obras, e a Sra. DELZA MARIA DE ANDRADE SILVA, técnica judiciária aposentada, ocupante do cargo comissionado de Diretora Judiciária (fl. 03).

A Comissão Permanente instituída pelo Decreto Judiciário nº 1.709/09 para levantamento e averiguação de parentesco de agentes nomeados para cargos comissionados e funções de confiança no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, por meio do Parecer nº 009/2009, concluiu que os denunciados estão excepcionados da Resolução nº 7, de 18.10.05, do Conselho Nacional de Justiça, não restando configurada qualquer prática de nepotismo (fls. 10 a 15).

Considerando as razões expostas, acolho o parecer. Intimem-se e archive-se”.

33 - Processo nº : 3553272/2010 - GOIÂNIA
Nome : CLAUDEJANE MARTINS FRAISSAT E OUTRA
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 025/2011 - Presidência
Decisão : “CLAUDEJANE MARTINS FRAISSAT, Auxiliar Judiciária, E-2, deste Tribunal, e PRISCILLA, MARA SOUSA E SILVA, Escrevente Judiciário I, A/1, da Comarca de Goianira, expondo motivos, solicitam permuta entre as respectivas unidades de lotação.

A Divisão de Cadastro Integrado informa que são previstos, para a Secretaria deste Tribunal, 560 (quinhentos e sessenta) cargos de Auxiliar Judiciário neste Tribunal, encontrando-se 159 (cento e cinquenta e nove) desprovidos, e, para a Comarca de Goianira, 10 (dez) cargos de Escrevente Judiciário I, encontrando-se 04 (quatro) desprovidos (fl. 07). Com efeito, trata-se de pedido de permuta amparado no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 16.893/10, que assim dispõe: Art. 11. O ingresso nos cargos efetivos da Carreira Judiciária se dará por concurso realizado de forma unificada, pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que indicará os cargos, o número de vagas, o salário e a remuneração, a Comarca para qual se destina o concurso, o local de inscrição e o conteúdo programático pertinente à escolaridade exigida, bem como o quadro de provas com exigências de percentagem de acertos por disciplinas, cronograma do concurso e critérios de desempates, podendo se estabelecer novos critérios por resolução da Corte Especial. Parágrafo único. Aprovados em concurso público para o cargo específico, após o

provimento inicial e vencido o período do estágio probatório, os servidores da Justiça poderão, por seu próprio pedido e a critério da Administração, permutar ou ser relotados em Comarcas distintas de mesma entrância, onde houver vaga, respeitando-se a correlação entre os cargos".

Da leitura do citado dispositivo legal, depreende-se a necessidade do atendimento aos seguintes requisitos legais: situação funcional dos servidores, critérios orgânico-funcionais das unidades administrativas e a conveniência da Administração na apreciação do pleito.

No presente caso, a situação funcional da servidora Priscilla Mara Sousa e Silva não se adequa à exigência legal, vez que não cumpriu o período de estágio probatório exigido, com posse e exercício em 19.05.08 (fls. 07).

Ademais, as unidades judiciárias de lotação das interessadas são distintas, sendo uma neste Tribunal de Justiça e a outra, na Comarca de Goianira.

Assim, por falta de amparo legal, indefiro o pleito Intimem-se. Ao final, arquivem-se".

34 - Processo nº : 3112365/2010 - URUAÇU
 Nome : JD DA COMARCA DE URUAÇU
 Assunto : Faz Solicitação
 Despacho nº : 1620/2010 - Presidência
 Decisão : "O Dr. Murilo Vieira de Faria, Juiz de Direito e Diretor do Foro da comarca de Uruaçu, por meio do Ofício nº 230/2009, encaminha a Portaria nº 18/2009, assinada pelos respectivos Juizes de Direito daquela unidade, que objetiva a implantação em tal Comarca, de carga horária de 7 (sete) horas ininterruptas, das 12:00 às 19:00 horas, para todos os servidores.

O Dr. Enyon A. Fleury de Lemos, Juiz Auxiliar desta Presidência, pronunciou-se favoravelmente à medida, entendendo haver conveniência de fixação do horário de expediente dos servidores em 7 (sete) horas ininterruptas.

Noutra oportunidade, a Diretora do Foro daquela unidade apresenta cópia da Portaria nº 06/10 que cuida da mesma matéria (fl. 19).

A nova Portaria nº 06/10, assim como aquela de nº 18/09, adequa-se à regra transcrita no art. 39, da Lei nº 16.893/10 e na Resolução nº 88/09 do CNJ.

Pelo exposto, acompanho, por seus próprios termos, o Parecer de fl. 16, da lavra do Juiz Auxiliar desta Presidência, Dr. Enyon A. Fleury de Lemos.

Às Diretorias de Recursos Humanos e Geral, para anotar. Passem pela Corregedoria Geral da Justiça. Intime-se e arquite-se, ao final".

35 - Processo nº : 3596010/2010 - JATAÍ
 Nome : OLÍVIA FURTADO BORGES
 Assunto : Indicação

Despacho nº : 034/2011 - Presidência
 Decisão : “O Dr. Altamiro Garcia Filho, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jataí, encaminha cópia da Portaria nº 264/2010, por meio da qual "designa" a servidora OLÍVIA FURTADO BORGES, Escrevente Judiciária II, A/1, para substituir DAVID RODRIGUES DE QUEIROZ, Escrevente Judiciário II, C/2, no cargo comissionado de Secretário de Juizado do 1º Juizado Especial Cível e Criminal daquela unidade judiciária (DAE-3), durante o período de férias do titular - 10.01 a 08.02.11 - (fls. 03/04).

Lavrada em termos a referida Portaria e considerando o reportado período de substituição, justifica-se a percepção da vantagem pecuniária pelo exercício do cargo comissionado de Secretário de Juizado (DAE-3) e a diferença vencimental, consoante o artigo 23 da Lei nº 10.460/88 e artigo 24 da Lei nº 16.893/10.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e inclusão em folha de pagamento dos valores a que faz jus a servidora nomeada, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

36 - Processo nº : 3555437/2010 - APARECIDA DE GOIÂNIA
 Nome : GUSTAVO DALUL FARIA
 Assunto : Férias
 Despacho nº : 041/2011 - Presidência
 Decisão : “Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, defiro a solicitação. Intime-se. Após, encaminhem-se os autos à , Diretoria de Recursos Humanos, Para anotar, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo.”

37 - Processo nº : 3327931/2010 - APARECIDA DE GOIÂNIA
 Nome : GUSTAVO DALUL FARIA
 Assunto : PAGAMENTO/DIFERENÇA
 Despacho nº : 024/2011 - Presidência
 Decisão : “O Dr. GUSTAVO DALUL FARIA, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Aparecida de Goiânia, requer o pagamento da diferença de subsídio pela respondência em entrâncias superiores, referente ao período de 03.08.99 a 18.10.01 (fls. 03/05).

O setor próprio informa que o postulante foi nomeado para exercer o cargo de Juiz Substituto por meio do Decreto Judiciário nº 759, de 22.07.99, tendo sido designado para responder pelas Comarcas de Goiânia (03.08.99 a 1º.08.00 – Decretos Judiciários nº 811, de 03.08.99 e nº 679, de 1º.08.00), Aparecida de Goiânia (24.08.99 a 1º.08.00 – Decreto Judiciário nº 929, de 24.08.99) e Niquelândia (1º.08.00 a 18.10.01, data em que foi titularizado na comarca de Alto Paraíso de Goiás – Decretos Judiciários nº 681, de 1º.08.00; nº 1.002, de 28.11.00 e nº 1.442, de 18.10.01) – fl. 04.

Consoante disposição do artigo 1º do Decreto nº

20.910/32, as dívidas passivas da União, Estados e Municípios prescrevem em cinco anos, a contar da data do ato ou do fato do qual se originam:

"Art. 1º. As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originam".

No presente caso, extrai-se que a substituição/respondência do magistrado em entrância superior ocorreu nos anos de 1999 a 2001, não tendo havido requerimento anterior para o pagamento nem negativa da Administração em adimplir o direito alegado.

Nessa hipótese, transcorridos mais de 05 (cinco) anos dos fatos geradores de eventual percepção de diferenças de subsídio, operou-se a prescrição.

Nesse sentido, decidiu o colendo Superior Tribunal de

Justiça:

"ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - DIFERENÇAS SALARIAIS – EXTENSÃO DA VANTAGEM - CONCESSÃO - NEGATIVA EXPRESSA DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA - ATO OMISSIVO - ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32 - PRESCRIÇÃO - PARCELAS VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO.

1. Nas ações em que se pleiteia a concessão de diferenças salariais ou extensão de benefício nunca pago ou aceito pela administração, a prescrição é quinquenal e das parcelas anteriores, sem atingir o fundo do direito (art. 1º do Decreto n. 20.910/32);

2. Aplica-se a Súmula 85/STJ, prestigiando a posição jurisprudencial da 3ª Seção.

3. Recurso especial provido." (STJ, 2ª Turma, Ministra Eliana Calmon, REsp nº 1186529/SP, j. de 06.05.10, DJ de 17.05.10) (destacou-se)

Ressalte-se ainda que os Decretos Judiciários nºs 1.710/2009 e 2.845/2009, deste Poder, não cuidaram de regulamentar lei complementar, de campo material de competência distinta da lei ordinária, mas tão somente explicitou a maneira de cumprimento de direito já previsto, nos termos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 200910000001622.

Assim, não há se falar em dies a quo do fato gerador do direito pleiteado a partir das datas dos decretos do chefe deste Poder, porquanto, se assim o fosse, a substituição ocorrida anteriormente à edição daqueles atos normativos sequer ensejaria direito ao recebimento de vantagem pecuniária, já que inexistiria previsão legal para tanto.

Desse modo, ante as razões expostas, indefiro o pedido.

Cientifique-se. Após, arquivem-se”.

38 - Processo nº : 3587894/2010 - APARECIDA DE GOIÂNIA
 Nome : SANDRO CASSÍO DE MELO FAGUNDES
 Assunto : Férias
 Despacho nº : 3515/2010 - Presidência
 Decisão : “Informa o setor próprio, que obedecendo a proporcionalidade ao tempo do efetivo exercício do postulante no cargo de juiz substituto durante o ano de 1999, e efetuado os cálculos, o referido magistrado tem direito a 5 (cinco) dias de usufruto de férias referente ao exercício de 1999. Por delegação nos termos do Decreto judiciário nº 825/2010, defiro a solicitação. Intime-se. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para anotar, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo.”

39 - Processo nº : 3552322/2010 - GOIANIRA
 Nome : ANGELA CRISTINA LEÃO - JD
 Assunto : Férias
 Despacho nº : 037/2011 - Presidência
 Decisão : “Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, defiro a solicitação. Intime-se. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para anotar, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo.”

40 - Processo nº : 3514030/2010 - PADRE BERNARDO
 Nome : RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA PRUDENTE - JD
 Assunto : Férias
 Despacho nº : 3449/2010 - Presidência
 Decisão : Defiro o pedido de alteração (10.01 a 27.01.2011) Intime-se.

41 - Processo nº : 3570916/2010 - MINEIROS
 Nome : ELMISSON RAMOS DE SOUZA
 Assunto : Designação
 Despacho nº : 252/2011 - Presidência
 Decisão : “Trata-se da Portaria nº 013/2010 (fl. 04), que cuidou da designação de ELMISSON RAMOS DE SOUZA, Escrevente Judiciário II, A/1, para substituir LICÉIA MORAIS PEREIRA, Escrevente Judiciária II, C/3, na função de confiança de Encarregado de Escrivania, FEC-4, da Escrivania do Crime da Comarca de Mineiros, durante o período de afastamento da respondente (licença para tratamento de saúde), de 29.10 a 07.12.10.

No concernente a substituição de servidores, dispõe a Lei nº 16.893/10, em seu artigo 24:

"Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

§ 1º. Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados."

Nesse contexto, considerando o desempenho do encargo

de chefia (Encarregado de Escrivania, FEC-4) e o período de substituição acima de 15 (quinze) dias, justifica-se a percepção da vantagem pecuniária e da diferença vencimental pelo substituto, nos termos do artigo supracitado e do artigo 23 da Lei nº 10.460/88.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotar e providenciar o respectivo pagamento, condicionando-se à disponibilidade orçamentário-financeira deste Tribunal.

Intime-se.

Isto feito, arquivem-se”.

42 - Processo nº : 3596303/2010 - PIRANHAS
 Nome : POLIANA MARZINOTI IZUMITA
 Assunto : Designação/Substituição
 Despacho nº : 3559/2011 - Presidência
 Decisão : “A Dra. Coraci Pereira da Silva, Juíza Titular e Diretora do Foro da Comarca de Piranhas, encaminha a Portaria nº 016/2010, de 14 de dezembro de 2010 (fls. 04), cujo objetivo é designar POLIANA MARZINOTI IZUMITA, Escrivão Judiciário I, classe A, nível 1, para substituir CINELANDIA SILVA MATOS SOUSA BARROS, Escrivão Judiciário I, classe F, nível 1, da referida comarca, no período de 10.01 a 29.01.2011, em razão de seu afastamento legal para usufruto de férias.

Estando a designação em harmonia com o Decreto Judiciário nº. 998/2002, art. 1º, I, "1", que prevê as substituições nas serventias do foro judicial, aprovo a referida Portaria. Determino sigam os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotar, lembrando que tais substituições não geram compensação financeira mas valem como título em concursos públicos destinados ao provimento de cargos no Poder Judiciário do Estado (art. 5º).

Intime-se.

Após, arquite-se”.

43 - Processo nº : 3566650/2010 - ANÁPOLIS
 Nome : MATEUS MILHOMEM DE SOUSA - JD
 Assunto : Faz Solicitação
 Despacho nº : 3565/2010 - Presidência
 Decisão : “Isto posto, tendo em vista que a compensação de dias trabalhados em Plantão Forense de 1º Grau não é regulamentada por este Tribunal, indefiro a solicitação do magistrado.
 Intime-se”.

44 - Processo nº : 3600386/2010 - AURILÂNDIA
 Nome : PATRÍCIA DIAS BRETAS - JD
 Assunto : Férias
 Despacho nº : 3564/2010 - Presidência
 Decisão : “A Dra. Patrícia Dias Bretas, Juíza de Direito da Comarca de Aurilândia, requer a compensação dos dias trabalhados durante o expediente forense/2010, de 20 a 28/01/2011, requer ainda, autorização para ausentar-se do

país neste período.

Através do Decreto Judiciário nº 3.070, de 06/12/2010, foi designada para ficar de plantão durante a suspensão do expediente forense, no período de 20.01 a 28.01.2011, na 10ª Região.

Defiro o pedido.

Intime-se.

Passem os autos pela Diretoria de Recursos Humanos e Corregedoria Geral da Justiça.

Após, ao arquivo”.

45 - Processo nº : 3593487/2010 - APARECIDA DE GOIÂNIA
 Nome : JONIR LEAL DE SOUSA - JD
 Assunto : Férias
 Despacho nº : 217/2011 - Presidência
 Decisão : Por delegação nos termos do decreto Judiciário nº 825/2010, defiro a solicitação (fruição em época oportuna).
 Intime-se.

46 - Processo nº : 3521290/2010 - GOIÂNIA
 Nome : CIOMARA CLAUDINA MARCONI PEREIRA ABRAHÃO
 Assunto : Relotação
 Despacho nº : 1595/2010 - Presidência
 Decisão : “A servidora CIOMARA CLAUDINA MARCONI PEREIRA ABRAHÃO, Técnica Judiciária – Assistente Social, A/2, lotada junto à Divisão de Desenvolvimento Humano deste Tribunal, expondo motivos de ordem familiar, requer que seu "cargo seja disponibilizado para Comarca de Vianópolis" (fl. 03).

Por meio do Despacho nº 462/2010, Márcia Bezerra Maya Faiad, Diretora de Recursos Humanos deste Tribunal de Justiça, opina favoravelmente ao exercício provisório da servidora no "Fórum da Comarca de Vianópolis" (fls. 07/08).

Considerando a motivação alega, a manifestação propícia da área de pessoal deste Poder Judiciário e os princípios da colaboração entre os órgãos e da eficiência que norteiam a Administração Pública, os quais objetivam o bem comum da coletividade administrativa, consoante os artigos 37 e 39 da Constituição Federal, e da proteção da unidade familiar, conforme o artigo 226 da Carta Maior, autorizo, em caráter excepcional, o exercício provisório da servidora CIOMARA CLAUDINA MARCONI PEREIRA ABRAHÃO, Técnica Judiciária - Assistente Social, na Comarca de Vianópolis, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data do decreto.

Lavra-se o ato próprio.

Intime-se a servidora/requerente do teor deste despacho, assim como para que, imediatamente ou no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do ato administrativo pertinente, entre em exercício na Comarca de Vianópolis.

Dê-se ciência deste à Diretoria do Foro da unidade judiciária de Vianópolis e à Diretoria de Recursos Humanos.

Após, à Diretoria-Geral e à Corregedoria-Geral da Justiça, ao que lhes couber.

Isto feito, arquivem-se”.

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em
Goiânia, aos 20 dias do mês de janeiro de 2011.

Maria José da Veiga Craveiro Curado
Secretária-Executiva da Presidência

HFF/EenJ



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº : 3473007/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
Contratado : RR COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA.
Objeto : Contrato de fornecimento de água mineral, nos dias úteis e/ou de expediente, ao Poder Judiciário da Capital, conforme Edital de Licitação nº 227/2010.
Valor : R\$139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos) para garrafa de 500 ml, e R\$23.086,80 (vinte e três mil, oitenta e seis reais e oitenta centavos) para garrafão de 20 litros.
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.005, Programa de Trabalho nº 0452.02.061.4001.4001.03.20, Natureza de Despesa nº 3.3.90.30.09, correspondente à nota de empenho nº 02097 no valor de R\$21.677,60 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), e no exercício seguinte, à conta de créditos orçamentários próprios.
Dispositivo Legal : Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura : 29 de dezembro de 2010.

Goiânia, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

Extrato031/bd/cbs



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº : 3419398/2010
Contratante : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**
Contratado : ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA
Objeto : Contrato para execução dos serviços de teleatendimento, executado por teleoperadores de call center e supervisores de teleoperadores, conforme especificado na Licitação nº 226/2010.
Valor : R\$76.988,92 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais, noventa e dois centavos).
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.005, Programa de Trabalho nº 0452.02.061.4001.4.001.03.20, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 02112, emitida em 07.12.2010, no valor de R\$61.591,14 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais, quatorze centavos).
Dispositivo Legal : Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura : 12 de janeiro de 2011.

Goiânia, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

Extrato030/LB



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE EMPENHO CONTRATO

Processo nº : 3587061/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
Contratado : ARCONTEC-TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA
Objeto : Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional do sistema de ar condicionado do Prédio do Fórum Desembargador Fenelon Teodoro Reis, que tem por objeto a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, abrangendo o período de 27.12.2010 a 26.01.2011.
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.005, Programa de Trabalho nº 0452.02.061.4001.4.001.03.20, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.18, conforme Nota de Empenho nº 02164, no valor de R\$1.026,67 (um mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).
Dispositivo Legal : Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura : 12 de janeiro de 2011

Goiânia, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

Extrato032/bd/cbs



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE EMPENHO CONTRATO

Processo nº : 3475239/2010
Contratante : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
Contratado : GRÁFICA E EDITORA RENASCER LTDA
Objeto : Empenho contrato para execução dos serviços de criação de projeto gráfico, diagramação, visando a confecção do relatório final de gestão 2009/2011, conforme especificado na Licitação nº 262/2010.
Valor : R\$50.330,00 (cinquenta mil, trezentos e trinta reais).
Dotação Orçamentária : Dotação Compactada 2010.0452.005, Programa de Trabalho nº 0452.02.061.4001.4.001.03.20, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.33, conforme Nota de Empenho nº 02207, emitida em 30.12.2010, no valor de R\$50.330,00 (cinquenta mil, trezentos e trinta reais).
Dispositivo Legal : Lei nº 8.666/93.
Data da Assinatura : 14 de janeiro de 2011.

Goiânia, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

- Processo nº** : 3515559 e 3543056/2010
- Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
- Contratado** : SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA
- Objeto** : 1º termo aditivo ao contrato para construção do Fórum da Comarca de Cromínia-GO, que tem como objeto a prorrogação em mais 20 (vinte) dias no prazo de conclusão da obra e acréscimo pecuniário referente a serviços adicionais no valor de R\$73.197,96 (setenta e três mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).
- Dotação Orçamentária** : Dotação Compactada nº 2010.0452.001, Programa de Trabalho nº 0452.02.0611083.2.468.04.20, Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.02, conforme Nota de Empenho nº 00134, emitida em 09.12.2010, no valor de R\$73.197,96 (setenta e três mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).
- Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 11 de janeiro de 2011.

Goiânia, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

Extrato027/fco/cbs



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

PORTARIA Nº 012 /2011.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores abaixo especificados para atuarem no apoio ao serviço de Plantão Judiciário de Segundo Grau:

SEMANA	SERVIDOR PLANTONISTA	FUNÇÃO	TELEFONE
31.1 a 7.2.11	Kielce Dias Maciel	Secretária	9222-8087
	Valber Santos Carvalho	Oficial de Justiça	9255-0355
7 a 14.2.11	Tereza Cristina de Sá Araújo	Secretária	9222-8087
	Cleybio Januário Ferreira	Oficial de Justiça	9255-0355
14 a 21.2.11	Marco Wilson Cardoso Machado	Secretário	9222-8087
	Valber Santos Carvalho	Oficial de Justiça	9255-0355
21 a 28.2.11	Aucéria Maria da Cunha Dias	Secretária	9222-8087
	Cleybio Januário Ferreira	Oficial de Justiça	9255-0355

Goiânia, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

PORTARIA Nº 015 /2011.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos autos nº 3590381/2010 e nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 16.946, de 31 de março de 2010,

R E S O L V E:

I – Designar o servidor **ROGÉRIO CORREIA DE ALMEIDA**, servidor público municipal, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme Portaria nº 017, de 1º de dezembro de 2010, respondendo pelo cargo de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, portador do RG nº 11966513-SEJSP/MT, e do CPF nº 906.474.831-49, residente e domiciliado na Rua Joaquim Maneco, Qd. XIII, nº 04, Lote F, Centro, Serranópolis-GO, como gestor do fundo rotativo da Comarca de Aruanã, com atribuições de responsabilidade pela gestão dos processos de solicitação de crédito, restituição, movimentação e prestação de contas destinados aos pagamentos à conta de recursos do respectivo fundo, determinando ainda que cumpra fielmente todas as normas e legislações aplicáveis;

II – Estabelecer que os cheques emitidos à conta do referido Fundo Rotativo sejam de responsabilidade do gestor ora indicado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de janeiro 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Pt010/nr/mcb



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

RERRATIFICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

- Processo nº** : 3578925/2010
- Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
- Contratado** : ALLIANZ SEGUROS S/A
- Objeto** : 2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de seguro, tipo apólice única, para a frota de veículos do Poder Judiciário, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 23.12.2010, no valor total de R\$142.347,77 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).
Obs: Publicado novamente por incorreção no texto anterior.
- Dotação Orçamentária** : A despesa com a execução do presente termo aditivo correrá à conta do convênio firmado com o Banco do Brasil S/A.
- Dispositivo Legal** : Lei nº 8.666/93.
- Data da Assinatura** : 30 de dezembro de 2010.

Goiânia, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

Extrato025A/fco/cbs

Departamento de Precatórios – Depre

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1 - Precatório nº : 2080168

Credor(es) : **ORLANDO PEREIRA DA SILVA**

(Adv. Arnóbio de França Campos)

Entidade devedora : **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

(Procª. Custódia Pereira da Silva)

Juízo expedidor : 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal

Natureza do crédito: Diversa

DESPACHO: “Intimem-se as partes para tomarem conhecimento da informação e dos cálculos de fls. 102/103.Goiânia, 19 de janeiro de 2011.Nádia Bueno da Silva. Diretora do Departamento de Precatórios – DEPRE (em substituição)”.

2 - Precatório nº : 567892

Credor(es) : **WILSON LUIZ PEREIRA DE BRITO E OUTROS**

(Adv. Jaime Rodrigues da Cunha)

Entidade devedora : **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

(Procª. Custódia Pereira da Silva)

Juízo expedidor : 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal

Natureza do crédito: Diversa

DESPACHO: “Intimem-se as partes para tomarem conhecimento dos cálculos de fls. 199/200.Goiânia, 19 de janeiro de 2011. Nádia Bueno da Silva. Diretora do Departamento de Precatórios – DEPRE (em substituição)”.

Departamento de Precatórios – Depre

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1 - Precatório nº : 1376837

Credor(es) : **MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA**

(Adv. Livia Tavares Maranhão de Moraes)

Entidade devedora: **PREFEITURA DE MONTIVIDIU**

(Adv. Felicíssimo Sena)

Juízo expedidor: 2ª Vara Cível e Fazendas da Comarca de Rio Verde

Natureza do crédito: Diversa

DESPACHO: “Tendo em vista a audiência realizada às fls. 530, houve pela parte credora proposta de acordo na qual concorda em receber valores mensais, bem como aceita o crédito com deságio de 10%. Ainda, aceita receber o crédito com deságio de 20% sobre o valor dos honorários advocatícios. Entretanto, transcorreu *in albis* o prazo especificado para manifestação da entidade devedora. Assim, intime-se o Município de Montividiu para manifestar acerca da proposta do credor bem como a respeito dos honorários advocatícios no prazo de 05 (cinco) dias. Goiânia, 18 de janeiro de 2011. Desembargador **PAULO TELES. Presidente**”.

2 - Precatório nº : 164895

Credor(es) : **GAUTHIER CARDOSO**

(Adv. Natal Augusto Leal da Cunha)

Entidade devedora : **ESTADO DE GOIÁS**

(Proc. Ronald Christian Alves Bicca)

Juízo expedidor : 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Natureza do crédito: Diversa

DESPACHO: “(...) Do exposto, em conformidade com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de sequestro formulado pelo credor, em virtude do presente caso não se enquadrar nas hipóteses legais que autorizam a medida constritiva. Intime-se. Goiânia, 18 de janeiro de 2011. Desembargador **PAULO TELES. Presidente**”.

3 - Precatório nº : 2484391

Credor(es) : **DEVAIR ALVES DE MENDONÇA**

(Adv. Jaime Rodrigues da Cunha)

Entidade devedora : **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

(Procª. Custódia Pereira da Silva)

Juízo expedidor : 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal

Natureza do crédito: Diversa

DESPACHO: “Intimem-se as partes para tomarem conhecimento dos cálculos de fls. 67/68. Goiânia, 19 de janeiro de 2011. Nádia Bueno da Silva. Diretora do Departamento de Precatórios – DEPRE(em substituição).”

4 - Precatório nº : 2665212

Credor(es) : **JOÃO BATISTA CANEDO**

(Adv. Claudovino Alencar)

Entidade devedora : **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

(Procª. Andréia de Araújo Inácio Adourian)

Juízo expedidor : Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Anápolis

Natureza do crédito: Alimentar

DESPACHO: “(...) Em virtude do exposto, e, em conformidade com as disposições legais citadas,

considerando que o credor atende o requisito para o recebimento do crédito prioritário (idoso), determino o pagamento ao mesmo do valor de *R\$ 43.702,09 (quarenta e três mil, setecentos e dois reais e nove centavos)*, valor total do débito, já que inferior ao correspondente a três vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor no âmbito do Município de Anápolis, após deduzidos os valores devidos a título de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda, caso haja incidência. Intime-se. Ao DEPRE para as providências factíveis. Goiânia, 17 de janeiro de 2011. Desembargador **PAULO TELES**. Presidente”.

5 - Precatórios nº: 528021 e 2062275

Credor(es) : **ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA**

(Adv. Frederico Augusto Alves de Oliveira Valtuille)

Entidade devedora : **ESTADO DE GOIÁS**

(Proc. Ronald Christian Alves Bicca)

Juízo expedidor : 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Natureza do crédito: Diversa

DESPACHO: “Considerando a informação de fls. 343 e o acordo firmado entre as partes e devidamente homologado (fls. 223/228), determino o pagamento da parcela anual devidamente atualizada com juros e correção monetária no valor de R\$ 620.458,79 (Seiscentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos). Intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Ao Departamento de Precatórios-DEPRE para os registros necessários. Goiânia, 18 de janeiro de 2011. Desembargador **PAULO TELES**. Presidente”.

=====
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #
INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) PARA APRESENTAR(EM) AS CONTRA-RAZOES DO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):
=====

- 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 139469-89.2010.8.09.0000(201091394695)
COMARCA DE : JATAI
1 RECORRENTE(S) DUARTE SILVA DE MORAES (ESPOLIO)
ADV(S) : JOAO ALBERTO DE FREITAS
1 RECORRIDO(S) OSVALDO FERREIRA DE MORAES
ADV(S) : GOIANO BARBOSA GARCIA
- 2 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 55180-97.2008.8.09.0000(200800551804)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CAIXA SEGURADORA S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
ANDERSON SILVA GIOTTO
SANDRA MARCELINO DA SILVA
JOSE HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO
JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
1 RECORRIDO(S) ALCILENE GERMANO DA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
- 3 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 132421-50.2008.8.09.0000(200801324216)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) PETHION PEREIRA LIMA E OUTRO(S)
ADV(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
1 RECORRIDO(S) CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : MARLY DE SOUZA FERREIRA
- 4 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 195221-17.2008.8.09.0000(200801952217)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA
LUDMILA DE CASTRO TORRES
MARIO SERGIO DE SOUSA VILELA
KELLY TEIXEIRA NOROES
SANDRA MARA MOREIRA
1 RECORRIDO(S) ALICE MACENA LEITE
ADV(S) : ADOLFO KENNEDY MARQUES
- 5 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 320642-17.2008.8.09.0000(200803206423)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM
ENTO
ADV(S) : VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
ALINNE RODRIGUES FERREIRA
MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
1 RECORRIDO(S) LUIZ CARLOS VIEIRA TELES
ADV(S) : JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
ALMERINDA BATISTA DE OLIVEIRA
RENATO ANTONIO DE ALMEIDA

- 6 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 440154-91.2008.8.09.0000(200804401548)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDUSTRIA DE VEICULOS AU
TOMOTORES
ADV(S) : ROBERTO HARUDI SHIMURA
VALERIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SA
FLAVIO BUONADUCE BORGES
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: MARCIO ALESSANDRO DE SAN TIAGO POTENCIANO
- 7 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 492478-58.2008.8.09.0000(200804924788)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
CID PADUA AGUIRRE
EDSON JARDIM RABELO JACOMO
ERIKA DE SOUZA FREITAS
MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
1 RECORRIDO(S) JOAO PAULO MONTEIRO ROCHA
ADV(S) : IOMAR SOUSA SANTOS
SEBASTIAO FERREIRA SANTOS
FLAVIO SIMOES RABELO OLIVEIRA
RUBENS BATISTA ARAUJO
- 8 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 512293-41.2008.8.09.0000(200805122936)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
ALUISIO BORGES DE CARVALHO
JOAO MIGUEL NETO
JOAO BATISTA INACIO LEAO
1 RECORRIDO(S) LUIZ CARLOS MENDES
ADV(S) : MARIA JOSE PIRES PINTO
- 9 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 98018-21.2009.8.09.0000(200900980189)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM
ENTO
ADV(S) : VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
ALINNE RODRIGUES FERREIRA
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
1 RECORRIDO(S) EDMILSON EUZEBIO DA SILVA
ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
- 10 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 200886-77.2009.8.09.0000(200902008867)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
BRASI
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
POLYANNA FERREIRA SILVA
SILOMAR ATAIDES FERREIRA
BRUNO PEREIRA MAGALHAES
1 RECORRIDO(S) ADEMIR PEREIRA BORGES
ADV(S) : ALFREDO GONCALVES DE PADUA NETO
NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

- 11 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 266476-98.2009.8.09.0000(200902664764)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTD
A (EPP) E OUTRO(
ADV(S) : RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
1 RECORRIDO(S) UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV(S) : TATIANA ACCIOLY FAYAD
SELMA APARECIDA DE SOUZA
FABIANA MOURA ROSA
- 12 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 208238-58.2006.8.09.0011(200692082387)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
ADV(S) : DELANO DEL BUONO JOSE CARNEIRO
ROOSEVELT SANTOS PAIVA
1 RECORRIDO(S) ARNALDO CUNHA BASTOS
ADV(S) : OSVALDO DA SILVA BATISTA
ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
- 13 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 289833-10.2009.8.09.0000(200902898331)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) SANDRA MARIA PEIXOTO DA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
FERNANDO ALVES DE SOUSA
1 RECORRIDO(S) VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADV(S) : FERNANDO ALVES RODRIGUES
ALESSANDRO DOS PASSOS ALVES DE CASTRO MEIR
- 14 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 314083-56.2006.8.09.0051(200693140836)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: SANDRA REGINA MARIA FERREIRA
1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : DANILO SKAF ELIAS TEIXEIRA
MAURICIO ALVES DE LIMA
JOSE ROBERTO DA PAIXAO
- 15 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 510285-28.2007.8.09.0000(200705102852)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) LINDERSON JOSE FERREIRA FILHO
ADV(S) : VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO
RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA
1 RECORRIDO(S) POLIGONAL CONSTRUCOES CIVIL LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : NILVA DE SOUZA
EDNEI PERDONSINI QUADRADO
- 16 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 50951-04.2009.8.09.0051(200990509516)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS TERRA BRASIL LTDA
ADV(S) : MARILENE VIEIRA ROCHA
HELMO JACOMO ALEXANDRE SEGUNDO
1 RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : EZIO PEDRO FULAN
MATILDE DUARTE GONCALVES
CRISTIANE AMARAL BEFFART
- 17 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 385605-83.2009.8.09.0134(200993856055)
COMARCA DE : QUIRINOPOLIS
1 RECORRENTE(S) ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO
ADV(S) : LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
CAROLINA MARTINS BARBOSA
- 1 RECORRIDO(S) REGINA MARIA DOMINGUES
ADV(S) : ERIC TEOTONIO TAVARES
LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
- 18 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 480351-32.2008.8.09.0051(200894803514)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: LUCIANO ALVES VIEIRA
1 RECORRIDO(S) DORALICE ROSA DE JESUS
ADV(S) : JAQUELINE MARIA BORGES TAKATU
LIVIA MARCIA BORGES MARQUES GRAMA
- 19 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 205716-98.2007.8.09.0051(200792057163)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
LEANDRO GOMES COTRIM
1 RECORRIDO(S) JOSIR ALVES DE OLIVEIRA
ADV(S) : EDER RAUL GOMES DE SOUSA
- 20 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 37242-72.2004.8.09.0051(200490372422)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR
CARMEM LUCIA DOURADO
ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
ANDREA GONCALVES DE ARAUJO CHAVES
1 RECORRIDO(S) ZILMA JERONIMA BARBOSA
ADV(S) : RAFAEL BUENO DE SOUSA
- 21 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 261224-47.2009.8.09.0087(200992612241)
COMARCA DE : ITUMBIARA
1 RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : BRUNO PIRES GUIMARAES
DERCIO FERREIRA GUIMARAES
TAISE MACHADO MELO
DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
1 RECORRIDO(S) ANTONIO CYPRIANO DOS SANTOS
ADV(S) : LUCIANO VIEIRA
QUIROGA DE JESUS
ANDRE ANDRADE SILVA
- 22 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 38938-92.2008.8.09.0152(200890389381)
COMARCA DE : URUACU
1 RECORRENTE(S) JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
MAGDA MARCIA MACHADO
1 RECORRIDO(S) BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

23 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 348138-19.2005.8.09.0067(200593481380)
COMARCA DE : GOIATUBA
1 RECORRENTE(S) ALDO AFONSO VIEIRA
ADV(S) : IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
1 RECORRIDO(S) ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
CAROLINA DE MORAES ADRIANO

24 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 291528-11.2007.8.09.0051(200792915283)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
ADRIANA SIQUEIRA DE CASTRO
1 RECORRIDO(S) ROBERTO GASPAR DA SILVA FALEIRO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

25 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 186911-29.2009.8.09.0051(200991869117)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO CARREFOUR S/A
ADV(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL
MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
FERNANDA RIOS NASCIMENTO
1 RECORRIDO(S) ERICK RODRIGUES DE SOUSA
ADV(S) : MARCIO GOIANINO DO SUL
GUILHERME DALUL FARIA

26 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 603908-08.2008.8.09.0067(200896039080)
COMARCA DE : GOIATUBA
1 RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
CARLOS JOSE ELIAS
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
ERICA RODRIGUES CARNEIRO
1 RECORRIDO(S) JOSE JOAQUIM CANDIDO
ADV(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES

27 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 287908-66.2002.8.09.0018(200292879083)
COMARCA DE : BOM JESUS
1 RECORRENTE(S) SABA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV(S) : CAMILO DE LELIS MEGID
1 RECORRIDO(S) SEMENTES SELECTA S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADV(S) : CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO
MARCIO EMRICH GUIMARAES LEAO

28 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 210207-85.2006.8.09.0051(200692102078)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
SERGIO BERMUDES
PHILIP FLETCHER GHAGAS
1 RECORRIDO(S) EDVALDE DOS SANTOS MIRANDA
ADV(S) : PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA
BRUNA PEREIRA BORGES

29 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 458329-03.2009.8.09.0032(200994583290)

COMARCA DE : CERES

1 RECORRENTE(S) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/
AADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
PHILIP FLETCHER GHAGAS
SERGIO BERMUDES

1 RECORRIDO(S) CRISTIANO MARTINS DE OLIVEIRA

ADV(S) : JOSE BARRETO NETO
RAFAEL DE FREITAS BARRETO

30 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCESSO : 266500-29.2009.8.09.0000(200902665000)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA

ADV(S) : ANTONIO DIVINO BENTO

1 RECORRIDO(S) MANOEL CLEVES PEREIRA E OUTRO(S)

ADV(S) : HELIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011

BEL. CARLOS CESAR DE MELO

DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #
INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) PARA APRESENTAR(EM) AS CONTRA-RAZOES DO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):
=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 505391-38.2009.8.09.0000(200995053910)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: LUCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO
1 RECORRIDO(S) ADRIAN FERNANDES ALVEZ ROMEIRO
ADV(S) : WARLLEN CORDEIRO DA CONCEICAO

2 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 501342-85.2008.8.09.0000(200805013428)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) SPE GOIANIA INCORPORACAO 05 S/A E OUTRO(S)
ADV(S) : ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI
MARCO AURELIO ITALO STEFANO PADOVANI DE BR
1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : JULIANA PASCHOAL LEMOS
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
ANDERSON ROCHA MESQUITA

3 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 389170-69.2009.8.09.0000(200903891705)
COMARCA DE : TRINDADE
1 RECORRENTE(S) ROBERTO FRANCISCO MIRANDA
ADV(S) : VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE TRINDADE
ADV(S) : SERGIO FERREIRA DE FREITAS ARAUJO
MARCIELY FERREIRA DE PAULA
VALMIR TORRES DE JESUS

4 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 372406-49.2009.8.09.0051(200993724060)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM
ENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA
PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
CICERO NOBRE CASTELLO
1 RECORRIDO(S) ESTADO DE GOIAS
PROC. EST: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE E GIGONZA

5 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 351222-71.2008.8.09.0051(200893512222)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BARBARA CAMARGO E OUTRO(S)
ADV(S) : WESLEY FANTINI
1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : SABRINA DE MELO ALVES ABBUD
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
AMALIA ALVES FERREIRA TAVARES

6 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 52795-86.2009.8.09.0051(200990527956)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CLEUBER DA MATTA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
LUDMILA ALVES IMAI
1 RECORRIDO(S) REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 7 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 229353-71.2006.8.09.0000(200602293531)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) RACIONAL EMBALAGENS LTDA
ADV(S) : ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
1 RECORRIDO(S) ROSELI PIRES CORREIA DA SILVA
ADV(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
LEVI DE ALVARENGA ROCHA
- 8 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 378770-93.2009.8.09.0000(200903787703)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV(S) : LARISSA PINHEIRO LOPES
JACO CARLOS SILVA COELHO
1 RECORRIDO(S) WALMIRA RIBEIRO NASCIMENTO
ADV(S) : GILBERTO DE MATOS
- 9 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 168297-25.1999.8.09.0051(199991682976)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MARCYO DE AGUIAR FRANCO
ADV(S) : GLEITER VIEIRA ALVES
OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
1 RECORRIDO(S) FABIO CARDOSO DE ALMEIDA
ADV(S) : WAGNER BAPTISTA DA COSTA JUNIOR
ROXANNE DUARTE CAMARGO
EDSON FELICIANO DA SILVA
1 LITPAS(S) RUBENS OLIVEIRA DORVALHO
ADV(S) : CINTHYA BARBOSA BORMIO
- 10 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 402832-03.2009.8.09.0000(200904028326)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JOAO MIGUEL NETO
1 RECORRIDO(S) JOAO DOMINGOS PINTO GUIMARAES
ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
- 11 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 235543-12.2006.8.09.0142(200692355430)
COMARCA DE : SANTA HELENA DE GOIAS
1 RECORRENTE(S) MARGARIDA MARIA DE PAULA TEIXEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
EPAMINONDAS DA ROCHA FILHO
1 RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : TAISE MACHADO MELO
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
ELIZANDRO LUIS PARNOW
MARIA APARECIDA DE BASTOS
EDUARDO ANTONIO SANTOS
- 12 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 275575-75.2005.8.09.0051(200592755754)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
CAROLINE CABRAL DE PAULA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
CAMILA KEILA SOUTHER
- 1 RECORRIDO(S) SINOMAR PEREIRA SANTOS
ADV(S) : BRUNO NACIFF DA ROCHA
- 13 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 581508-62.2008.8.09.0111(200895815087)
COMARCA DE : NAZARIO
1 RECORRENTE(S) BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM
ENTO
ADV(S) : MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
- 1 RECORRIDO(S) ANA PAULA BARBOSA
ADV(S) : SEBASTIAO DE AMORIM
- 14 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 89333-71.2006.8.09.0051(200690893337)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ADRIANA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO
ADV(S) : DELSON DA SILVEIRA
SAMARA RODRIGUES DE FREITAS
- 2 RECORRENTE(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
CAROLINE CABRAL DE PAULA
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
- 1 RECORRIDO(S) UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
JANAINA CATUNDA LEMOS
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
- 2 RECORRIDO(S) ADRIANA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO
ADV(S) : DELSON DA SILVEIRA
SAMARA RODRIGUES DE FREITAS
- 15 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 406793-65.2008.8.09.0006(200894067931)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) BANCO DAYCOVAL S/A
ADV(S) : DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
AURENICE MARINHO DOS SANTOS DIAS
- 1 RECORRIDO(S) MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADV(S) : FABRICIO CANDIDO GOMES DE SOUZA
- 16 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 269498-05.2002.8.09.0003(200292694989)
COMARCA DE : ALEXANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
ADRIANO BOEMO DLATAS
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA
- 2 RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A

- ADV(S) : ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
- 1 RECORRIDO(S) EMERSON DE SOUZA CAMARA
ADV(S) : CLAUDIO PINTO DOS SANTOS
- 2 RECORRIDO(S) EMERSON DE SOUZA CAMARA
ADV(S) : CLAUDIO PINTO DOS SANTOS
- 17 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 314225-55.2009.8.09.0051(200993142257)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) PAULO ROSA E SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI
- 1 RECORRIDO(S) BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
CID PADUA AGUIRRE
ERIKA DE SOUZA FREITAS
EDSON JARDIM RABELO JACOMO
- 18 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO
PROCESSO : 134096-48.2008.8.09.0000(200801340963)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO
ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : JOSE MARTINS FERREIRA
LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
- 1 RECORRIDO(S) AURIVALDO LOURENCO RODRIGUES
ADV(S) : LUIZ HOMERO PEIXOTO
ROGERIO DIAS GARCIA
SILVANO SABINO PRIMO
- 19 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
PROCESSO : 270823-77.2009.8.09.0000(200902708230)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA
- 1 RECORRIDO(S) MASTER SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA
ADV(S) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
- 20 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
PROCESSO : 448978-80.2008.8.09.0051(200894489780)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA
- 1 RECORRIDO(S) TELEPAC TELECOMUNICACOES E PORTAS AUTOMATICAS LTDA
ADV(S) : JOSE ROBERTO GONCALVES
ROGERIO MAMARE GONCALVES
- 21 - EMBARGOS INFRINGENTES
PROCESSO : 404604-64.2010.8.09.0000(201094046043)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ELISIO MAMARE
ADV(S) : EDESIO SILVA
ESTEVAO ANDRADE DA CUNHA MATOS
- 1 RECORRIDO(S) AGROVERDE INDUSTRIAL DE OLEOS VEGETAIS LTDA ME E O
UTRO(S)
ADV(S) : DIOGO GONCALVES DE OLIVEIRA MOTA
MANOEL DE OLIVEIRA MOTA

GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA
DECISAO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU
ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

=====

- 1 - MANDADO DE SEGURANCA
 PROCESSO : 218934-50.2010.8.09.0000(201092189343)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) MINISTERIO PUBLICO
 1 RECORRIDO(S) MONICA MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA RIZZO
 ADV(S) : EDSON DE HUNGRIA
- 2 - EXCECAO DE SUSPEICAO
 PROCESSO : 367190-37.2007.8.09.0000(200703671906)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) LOPES BORGES E BORGES LTDA CHEVERNY
 ADV(S) : ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
 1 RECORRIDO(S) JD DA 8A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA
- 3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 8176-93.2010.8.09.0000(201090081766)
 COMARCA DE : SANTA HELENA DE GOIAS
 1 RECORRENTE(S) BANCO BMC S/A
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
 1 RECORRIDO(S) REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
 ADV(S) : JUDSON LOURENCO DA SILVA
- 4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 232419-20.2010.8.09.0000(201092324194)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) HUGO LEONARDO GONZAGA E OLIVEIRA DAHER
 ADV(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
 MARINA DE ALMEIDA V S NASCIMENTO
 1 RECORRIDO(S) ANA MARIA BARBOSA DAHER E OUTRO(S)
 ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES
 TACIANO FERREIRA BARBOSA
 LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
- 5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 141736-68.2009.8.09.0000(200901417364)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
 ADV(S) : BRUNO BATISTA ROSA
 1 RECORRIDO(S) BANCO ECONOMICO S/A
 ADV(S) : EDMAR LAZARO BORGES
- 6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 145830-59.2009.8.09.0000(200901458303)
 COMARCA DE : ITAJA
 1 RECORRENTE(S) JOAO FRANCISCO CENTOLA NOBREGA (ESPOLIO) E OUTRO(S)
)
 ADV(S) : RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO
 1 RECORRIDO(S) EDO JOSE DIHEL PEIXOTO E OUTRO(S)
 ADV(S) : ADENILSON CEOLIN
 MILTON CONINCK
 MARCOS ROGERIO GUERINI
- 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROCESSO : 392165-55.2009.8.09.0000(200903921655)

- COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
THIAGO MENEZES ALMEIDA
- 1 RECORRIDO(S) CARLIANE ALMEIDA ALENCAR
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
- 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 308005-97.2009.8.09.0000(200903080057)
COMARCA DE : GOIANESIA
1 RECORRENTE(S) VASCO LOPES DA SILVA
ADV(S) : LEONARDO RIBEIRO ISSY
1 RECORRIDO(S) VILMA MARGARETE BORGES RODRIGUES SILVA
ADV(S) : JOAO BATISTA DA SILVA
ALCEU BARRETO C. FILHO
NILDA BATISTA CESAR
- 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 227480-94.2010.8.09.0000(201092274804)
COMARCA DE : MORRINHOS
1 RECORRENTE(S) ELENICE ANDRADE VILELA
ADV(S) : FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA
ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA
CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
JOSELY OLIVEIRA DE MENDONCA
ANA PAULA RODRIGUES BARROS
- 1 RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S/A
- 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 406972-80.2009.8.09.0000(200904069723)
COMARCA DE : PONTALINA
1 RECORRENTE(S) HUMBERTO LOURENCO CAMPOS
ADV(S) : HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
1 RECORRIDO(S) BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
- 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 257443-84.2009.8.09.0000(200902574439)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) ANTONIO ROSA MENDONCA
ADV(S) : MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
1 RECORRIDO(S) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV(S) : LAURO EMRICH CAMPOS
PERICLES EMRICH CAMPOS
- 12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 502149-71.2009.8.09.0000(200995021490)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
JOAO MIGUEL NETO
1 RECORRIDO(S) MARIA MADALENA DE CASTRO BAZI
ADV(S) : CLEBER RIBEIRO
EDUARDO URANY DE CASTRO
BRUNO NACIFF DA ROCHA
- 13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 223879-17.2009.8.09.0000(200902238790)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A.
ADV(S) : AGILDO GALDINO DA CUNHA FILHO
GERALDO GONCALVES LIMA

- EZIO PEDRO FULAN
MATILDE DUARTE GONCALVES
- 1 RECORRIDO(S) REFRIGERANTES BELEZZA INDUSTRIA E ENVASADORA DE BE
BIDAS LTDA E OUT
- 14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 268015-02.2009.8.09.0000(200902680158)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) RICARDO ANTONIO PEREIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : MARCOS MAURICIO MAGALHAES PEREIRA
1 RECORRIDO(S) MARLY MELO SANTANA RODRIGUES
ADV(S) : JARBAS DE OLIVEIRA ROCHA
- 15 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 215952-97.2009.8.09.0000(200902159520)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MILENIO ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
DENISE RODARTE CAMOZZI
1 RECORRIDO(S) LUMICENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA
ADV(S) : RUY JOSE DA SILVA
- 16 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 325341-17.2009.8.09.0000(200903253415)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : AUTRAN ALENCAR ROCHA
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
LUDMILA DE CASTRO TORRES
SANDRA MARA MOREIRA
1 RECORRIDO(S) ILTON NELIO FERREIRA DA SILVA
ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
- 17 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 343719-21.2009.8.09.0000(200903437192)
COMARCA DE : PORANGATU
1 RECORRENTE(S) SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
MIRIAM JOSE SILVA
PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
1 RECORRIDO(S) ASSOCIACAO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADV(S) : VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
RAIMUNDO ROCHA MEDRADO
- 18 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 363258-70.2009.8.09.0000(200903632580)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) EDNAIR RODRIGUES DE SOUZA
ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA
VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEO
1 RECORRIDO(S) BANCO ITAUCARD S/A
- 19 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 367622-85.2009.8.09.0000(200903676227)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) SELMA FERNANDES DE MORAIS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
1 RECORRIDO(S) BANCO FINASA S/A
- 20 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 256743-11.2009.8.09.0000(200902567432)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) RILDO SICO ALMEIDA DE SOUZA

- ADV(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL
MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
- 1 RECORRIDO(S) INSTITUTO EUVALDO LODI GOIAS IEL GO
ADV(S) : RODRIGO DIAS MARTINS
TELMA DA CONSOLACAO ALVES
- 21 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 469982-12.2008.8.09.0040(200894699822)
COMARCA DE : EDEIA
1 RECORRENTE(S) NEWTON SILVA DUARTE
ADV(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
JOAO MOREIRA SANTOS
LUCIANA SILVA KAWANO
1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE EDEIA
ADV(S) : LEONARDO SOARES
- 22 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 4422-34.2003.8.09.0051(200390044229)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA
ADV(S) : VIVIANE ESPINDULA VIEIRA
CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
1 RECORRIDO(S) JOSE SANTANA NETO E OUTRO(S)
ADV(S) : JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO
- 23 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 14178-04.2002.8.09.0051(200290141788)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : EZIO PEDRO FULAN
MATILDE DUARTE GONCALVES
CRISTIANE AMARAL BEFFART
1 RECORRIDO(S) AGD INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
- 24 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 78122-47.2009.8.09.0111(200990781224)
COMARCA DE : NAZARIO
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
SILCA MENDES MIRO BABO
1 RECORRIDO(S) MIGUEL JOSE MARTINS
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
- 25 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 197770-07.2009.8.09.0051(200991977700)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) DENILSON MUNIZ DE OLIVEIRA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
1 RECORRIDO(S) CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 26 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 105019-50.1999.8.09.0051(9991050197)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : SANDRA MARA MOREIRA
LUDMILA DE CASTRO TORRES
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
1 RECORRIDO(S) ROGERIO ALENCAR LIMA
- 27 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 190879-27.2005.8.09.0142(200591908794)
COMARCA DE : SANTA HELENA DE GOIAS
1 RECORRENTE(S) BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
ALINNE RODRIGUES FERREIRA
WANESSA HERREIRO PEREIRA
- 1 RECORRIDO(S) MARINA MONTES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADV(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
GILSON SOARES DE FREITAS
ROSANGELA DE FREITAS
- 28 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 275189-40.2008.8.09.0051(200892751894)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
KELLY TEIXEIRA NOROES
LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
- 1 RECORRIDO(S) ELIZABET MARIA DOS SANTOS
ADV(S) : GERALDO SOUSA DA SILVA
- 29 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 389289-30.2009.8.09.0000(200903892892)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) SERASA S/A
ADV(S) : MARIANA BELMONTE MOLINO
MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
DINA APOSTOLAKIS MALFATTI
- 2 RECORRENTE(S) SERASA S/A
ADV(S) : SILVANIO COVAS
MARIANA MARIA BRITO DA SILVA
DINA APOSTOLAKIS MALFATTI
- 1 RECORRIDO(S) VINICIUS LOBO
ADV(S) : ADILSON RAMOS
ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
WELLINGTON GALDINO
- 2 RECORRIDO(S) VINICIUS LOBO
ADV(S) : ADILSON RAMOS
ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
WELLINGTON GALDINO
- 30 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 432038-03.2009.8.09.0149(200994320388)
COMARCA DE : TRINDADE
1 RECORRENTE(S) BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM
ENTO
ADV(S) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
LUCIANA GORAYEB
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
- 1 RECORRIDO(S) ALBERTO VIEIRA BORGES JUNIOR
- 31 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 450186-02.2008.8.09.0051(200894501860)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ALLIENS PIMENTA E OUTRO(S)
ADV(S) : RENATA ABALEM SANDES
- 1 RECORRIDO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS DETRAN
GO
- 32 - APELACAO CIVEL

- PROCESSO : 89292-24.2010.8.09.0000(201090892926)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAYS
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
- 1 RECORRIDO(S) OSVALDO SOUZA DE AQUINO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
- 33 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 279097-65.2006.8.09.0087(200692790977)
COMARCA DE : ITUMBIARA
1 RECORRENTE(S) BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADV(S) : DANILO DI REZENDE BERNARDES
1 RECORRIDO(S) LUIS ROBERTO DA SILVA
ADV(S) : SERGIO DI CHIACCHIO
MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
- 34 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 371684-15.2009.8.09.0051(200993716849)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) GERALDO AGOSTINHO SANTANA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
1 RECORRIDO(S) BANCO BMG S/A
- 35 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 356037-77.2009.8.09.0051(200993560377)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ARNALDO MARTINS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
1 RECORRIDO(S) BANCO DAYCOVAL S/A
- 36 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 231656-24.2007.8.09.0000(200702316568)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) REYDROGAS COMERCIAL LTDA
ADV(S) : WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA
HENRIQUE TIBURCIO PENA
EMERSON MATEUS DIAS
GLAUBER COSTA PONTES
LORENA FIDELIS DE CASTRO
ADRIANO DINIZ
1 RECORRIDO(S) MERCK S/A
ADV(S) : DOMINGOS GUSTAVO DE SOUSA
- 37 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 147972-70.2008.8.09.0000(200801479724)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CONDOMINIO RESIDENCIAL AVALON
ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
LUCIANE MARIO
1 RECORRIDO(S) ZELIA DINIZ WHITMER
ADV(S) : ALISON ARIEL LINS DE ALENCAR
- 38 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 213686-74.2008.8.09.0000(200802136863)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO BMG S/A
ADV(S) : WALMIR FRANCISCO DA SILVA
MARIA DOS REIS CALDEIRA SILVA
1 RECORRIDO(S) JOSIANO DE ALMEIDA COSTA

- ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
- 39 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 227487-57.2008.8.09.0000(200802274875)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) QUIRINO E GONZAGA LTDA
ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
1 RECORRIDO(S) VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS LTDA
ADV(S) : JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
- 40 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 227619-17.2008.8.09.0000(200802276193)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) QUIRINO E GONZAGA LTDA
ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
1 RECORRIDO(S) VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS LTDA
ADV(S) : JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
- 41 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 466881-87.2008.8.09.0000(200804668811)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADRIANA GUEDES DE SA
CICERO NOBRE CASTELLO
PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
JOSE QUINTILIANO DA SILVA FILHO
1 RECORRIDO(S) COMERCIAL F R LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : VALTER FERRO DE MARAES
GELCIO JOSE SILVA
JOSE LUIZ DE CARVALHO
- 42 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 230859-14.2008.8.09.0000(200802308591)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MILENIO ENGENHARIA LTDA
ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
DENISE RODARTE CAMOZZI
DANIEL RODARTE CAMOZZI
1 RECORRIDO(S) SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA
ADV(S) : LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
MARCELO RODRIGUES FELICIO
ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
FELIPE ZORZAN ALVES
- 43 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 50915-18.2009.8.09.0000(200900509150)
COMARCA DE : LUZIANIA
1 RECORRENTE(S) CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
ADV(S) : LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS
RAFAEL GONCALVES FEITOSA
1 RECORRIDO(S) SELMA MARIA DA APARECIDA OLIVEIRA
ADV(S) : JACINTO DO EGITO SILVA
- 44 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 524843-68.2008.8.09.0000(200805248433)
COMARCA DE : PIRANHAS
1 RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : MARCELLO PAES SANDRE

- 1 RECORRIDO(S) DARTAGNAN DAVILA RAMOS E OUTRO(S)
ADV(S) : CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
MONICA ALVES FARIA
SARAH CASTRILLON RASSI
- 45 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 194476-03.2009.8.09.0000(200901944763)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MULTI INOX METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA
ADV(S) : ANDREA RODRIGUES ROSSI
ALESSANDRA REIS
EDUARDO DE SOUSA RODOVALHO
1 RECORRIDO(S) BORDIN COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
ADV(S) : LAZARA CRISTINA DA SILVA
- 46 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 115668-81.2009.8.09.0000(200901156684)
COMARCA DE : ANAPOLIS
1 RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BANRISUL
ADV(S) : MARCIA DE SOUZA ALVES PIMENTA
ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA
1 RECORRIDO(S) GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADV(S) : FABRICIO CANDIDO GOMES DE SOUZA
ELLEN CHRISTINA RIBEIRO DA SILVA
CELSO CANDIDO DE SOUZA
- 47 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 235975-64.2009.8.09.0000(200902359759)
COMARCA DE : IPORA
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA
WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
ALUISIO BORGES DE CARVALHO
JOAO MIGUEL NETO
SANDOVAL RODRIGUES MENDONCA NETO
1 RECORRIDO(S) WALDEMAR VIEIRA DA CUNHA
- 48 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 239112-54.2009.8.09.0000(200902391121)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) VALDETE JUSTINO DA SILVA
ADV(S) : IRISVAN VIANA
1 RECORRIDO(S) JOSE SEVERINO DOS SANTOS
ADV(S) : BENEDITA ALVES REGO
ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARAES
- 49 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 246156-27.2009.8.09.0000(200902461561)
COMARCA DE : IVOLANDIA
1 RECORRENTE(S) SEBASTIAO ROSA FILHO
ADV(S) : MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS
1 RECORRIDO(S) BANCO BEG S/A
ADV(S) : GOIANO BARBOSA GARCIA
ILDEFONSO GOUVEIA DE CARVALHO NETTO
- 50 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 107979-13.1998.8.09.0051(9891079797)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : SANDRA MARA MOREIRA
LUDMILA DE CASTRO TORRES
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

1 RECORRIDO(S) PAULO ALVES DE OLIVEIRA

51 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCESSO : 329436-90.2009.8.09.0000(200903294367)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO

ADV(S) : ANA LUCIA MENDES RIBEIRO

CAROLINA MARTINS BARBOSA

LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA

1 RECORRIDO(S) FABIANO RODRIGUES COSTA

ADV(S) : CRISTIANE DA SILVA BILIO

FABIANO RODRIGUES COSTA

CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL

GIULIANA FAVERI

52 - EMBARGOS INFRINGENTES

PROCESSO : 457039-49.2009.8.09.0000(200994570392)

COMARCA DE : RIO VERDE

1 RECORRENTE(S) ROSSANA BONIFACIO DE SOUZA

ADV(S) : GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO

1 RECORRIDO(S) GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011

BEL. CARLOS CESAR DE MELO

DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA

ORIGINAL ASSINADO

=====
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #
INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA
DECISAO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU
ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):
=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 148355-77.2010.8.09.0000(201091483558)
COMARCA DE : PARAUNA
1 RECORRENTE(S) ARLINDO JOAQUIM DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : VANDERLAN HENRIQUE DE OLIVEIRA
1 RECORRIDO(S) CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTRO(S)

2 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCESSO : 74414-65.2008.8.09.0000(200800744149)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
BRUNA NOGUEIRA BARROS
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
GABRIELA DE AZEVEDO
LUCIANE AYRES BARBOSA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
1 RECORRIDO(S) MANOELA GONCALVES SILVA
ADV(S) : MANOELA GONCALVES SILVA
JULIANA LOURENCO DE OLIVEIRA
LILIANE MENDES DE MENEZES
YARA PEIXOTO FELIPE
SEBASTIAO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO

GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #
INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA
DECISAO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINARIO E/OU
ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):
=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 125020-63.2009.8.09.0000(200901250206)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : SERGIO ANTONIO MARTINS
1 RECORRIDO(S) RONNIE PAES SANDRE
ADV(S) : ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
ADILSON RAMOS

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 129703-46.2009.8.09.0000(200901297032)
COMARCA DE : IACIARA
1 RECORRENTE(S) MINISTERIO PUBLICO
1 RECORRIDO(S) AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADV(S) : LEONARDO GARCIA VEECHI
IGNACIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
ALEXANDRE MAIA GARROTE
ERIKA MARTINS BAETA
PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 161109-85.2009.8.09.0000(200901611098)
COMARCA DE : ACREUNA
1 RECORRENTE(S) WANDER CARLOS DE SOUZA
ADV(S) : ALESSANDRA REIS
ANDREA RODRIGUES ROSSI
JULIO MARIA REIS
1 RECORRIDO(S) BAYER CROPS SCIENCE LTDA
ADV(S) : CELSO UMBERTO LUCHESI

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 129572-37.2010.8.09.0000(201091295727)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
KELLY TEIXEIRA NOROES
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
1 RECORRIDO(S) VALDEMAR NUNES DE SOUZA

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 427078-63.2009.8.09.0000(200904270780)
COMARCA DE : MOZARLANDIA
1 RECORRENTE(S) WALDEMILSON RODRIGUES DA SILVA
ADV(S) : RODRIGO DE MOURA GUEDES
1 RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 268183-67.2010.8.09.0000(201092681833)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS

- 1 RECORRIDO(S) JEFFERSON DROGOMIRECKI
ADV(S) : JOAO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
- 7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 252876-10.2009.8.09.0000(200902528763)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) DIVINO JOSE DA SILVA
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
1 RECORRIDO(S) BANCO VOLKSWAGEN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : FABIANA DE FARIA GENARO FAISANO
- 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 568898-07.2008.8.09.0000(200805688980)
COMARCA DE : RIO VERDE
1 RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA
PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
1 RECORRIDO(S) LAZARO JOSE DE ALMEIDA
ADV(S) : DIOGO CAMPOS VIEIRA
VINICIUS BOZZOLAN DE LIMA
LUCIANO MONTEIRO LIMA
- 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO : 187107-60.2006.8.09.0000(200601871078)
COMARCA DE : FORMOSA
1 RECORRENTE(S) VOLKSWAGEM DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOT
ORES LTDA
ADV(S) : IARA FREITAS MIURA
ARTHUR EDMUNDO SOUZA RIOS
ANA PAULA HUBINGER ARAUJO
KARINA GOLDBERG BRITTO
MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
ANDREA LEMES
1 RECORRIDO(S) DINAUTO DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV(S) : MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
- 10 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 400189-72.2009.8.09.0000(200904001894)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) WESLEY CESAR DE PAULA
ADV(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
1 RECORRIDO(S) OTAVIANO DE MIRANDA
ADV(S) : JOSE BEZERRA COSTA
FERNANDA RODRIGUES DE ARAUJO CAVALCANTE
- 11 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 429108-71.2009.8.09.0000(200904291086)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) NEY DOMINGOS DE MORAIS E OUTRO(S)
ADV(S) : ANDREA GUIZILIN LOUZADA_RASCOVIT
LUCIANO GUIZILIN LOUZADA
JULIANNA FERNANDES MENDES
2 RECORRENTE(S) CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO
ADV(S) : LUIS PAULO SERPA
CELIO MEDEIROS CUNHA
MARCOS BENACCHIO
3 RECORRENTE(S) CAIXA SEGURADORA S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
SANDRA MARCELINO DA SILVA
PAULO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA
AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
ELISAINÉ ALVES BARBOSA

- 1 RECORRIDO(S) CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO
ADV(S) : LUIS PAULO SERPA
CELIO MEDEIROS CUNHA
MARCOS BENACCHIO
- 2 RECORRIDO(S) NEY DOMINGOS DE MORAIS E OUTRO(S)
ADV(S) : ANDREA GUIZILIN LOUZADA_RASCOVIT
LUCIANO GUIZILIN LOUZADA
JULIANNA FERNANDES MENDES
- 3 RECORRIDO(S) NEY DOMINGOS DE MORAIS E OUTRO(S)
ADV(S) : ANDREA GUIZILIN LOUZADA_RASCOVIT
LUCIANO GUIZILIN LOUZADA
JULIANNA FERNANDES MENDES
- 1 INTERES.(S) CAIXA SEGURADORA S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO
SANDRA MARCELINO DA SILVA
PAULO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA
AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
ELISAINÉ ALVES BARBOSA
- 12 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 383906-15.2009.8.09.0051(200993839061)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CARLOS JOSE
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
1 RECORRIDO(S) BANCO BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST
IMENTO S/A
- 13 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 251325-25.2009.8.09.0087(200992513251)
COMARCA DE : ITUMBIARA
1 RECORRENTE(S) BANCO BMG S/A
ADV(S) : WALMIR FRANCISCO DA SILVA
1 RECORRIDO(S) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ADV(S) : MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
APARICIO VASCONCELOS MONTES
MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA
- 14 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 217570-21.2009.8.09.0051(200992175704)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) ADEGMAR JANUARIA SANTOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
LUDMILA ALVES IMAI
1 RECORRIDO(S) BANCO FINASA BMC LEASING S/A
- 15 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 200993-58.2008.8.09.0000(200802009934)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR ANTONIETA AMORIM
ADV(S) : THELCIA DE MOURA CORREA
1 RECORRIDO(S) ANTONIO TADEU CRUZ
ADV(S) : CARLOS MENDES DE OLIVEIRA FILHO
- 16 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 269783-94.2008.8.09.0000(200802697830)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO SIMPLES S/A
ADV(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
LUCIANA NOGUEIRA E SILVA
RAFAEL FERNANDES MACIEL
1 RECORRIDO(S) LUCIENE ABRAO DA SILVA
ADV(S) : LUCIMAR ABRAO DA SILVA

WANDERSON FERREIRA

- 17 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 108759-23.2009.8.09.0000(200901087593)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO ITAULEASING S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
RENATO COSTA QUEIROZ
MARIANA BATISTAO PIRES
FRANCISCO MORATO CREMITTE
1 RECORRIDO(S) MARIA CLEONICE DE ARAUJO SOUSA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
- 18 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 213251-66.2009.8.09.0000(200902132517)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CIA SAO GERALDO DE VIACAO
ADV(S) : CLAUDINEI RAIMUNDO SAMPAIO
FERNANDA VIEIRA MASSCOTE
LETICIA PIMENTEL SANTOS
1 RECORRIDO(S) STOCK DIAGNOSTICOS LTDA
ADV(S) : MARCELO ALVES DE SOUZA
- 19 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 254577-06.2009.8.09.0000(200902545773)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) CRISTAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
CLAUDIO RODARTE CAMOZZI
1 RECORRIDO(S) JOSEFINA FILISMINA DE SOUZA
ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE MORAIS
EVANDO MARTINS DA COSTA
- 20 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 263085-38.2009.8.09.0000(200902630851)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
ABEL ANTONIO REBELLO
ADAUTO HIDEKI MURATA
1 RECORRIDO(S) KENIA SOUSA ALVES WALKER
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
- 21 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 314278-92.2009.8.09.0000(200903142788)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
LUCIANE AYRES BARBOSA
OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
1 RECORRIDO(S) WESLEY NEIVA DE OLIVEIRA
ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
- 22 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 355433-75.2009.8.09.0000(200903554334)
COMARCA DE : PETROLINA DE GOIAS
1 RECORRENTE(S) ROGERIO GOMES PEREIRA DA SILVA
ADV(S) : WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

- THIAGO ITACARAMBY FERNANDES
- 1 RECORRIDO(S) ROSA MARIA DE SOUZA LIMA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
- 23 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 392379-46.2009.8.09.0000(200903923798)
COMARCA DE : GOIATUBA
1 RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : CICERO NOBRE CASTELLO
ADRIANA GUEDES DE SA
LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
1 RECORRIDO(S) JOAO HIGINO MENDONCA (ME)
ADV(S) : SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA
GABRIELA MOREIRA ARANTES
- 24 - APELACAO CIVEL
PROCESSO : 221191-26.2009.8.09.0051(200992211913)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
MARCIA LYRA BERGAMO
1 RECORRIDO(S) LUIZ ALVES DOS SANTOS
ADV(S) : ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
ELLEN GOMES DE NOVAIS
RAFAEL SILVA KROEFF DE SOUZA
- 25 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA
PROCESSO : 161567-05.2009.8.09.0000(200901615670)
COMARCA DE : SANTA HELENA DE GOIAS
1 RECORRENTE(S) STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV(S) : RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO
DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR
LUCAS SEBASTIAO PROENCA
1 RECORRIDO(S) MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ADV(S) : TEREZA CRISTINA DA SILVA ARAUJO
VALERIA CRISTINA ALVES
- 26 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO
PROCESSO : 296735-13.2008.8.09.0000(200802967358)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADV(S) : SHEILA CARNEIRO TARGINO LIMA
RENATA CAFIERO NOVAIS
1 RECORRIDO(S) WALTER SAMPAIO DA SILVA
ADV(S) : SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
WASHINGTON JOAO DE SOUZA PACHECO
CARLOS ANTONIO SOUZA
ANA REGINA DE ALMEIDA

GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	#
INTIMACAO A(S) PARTE(S)	

FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA DECISAO E/OU DESPACHO PROFERIDO
 NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 393720-10.2009.8.09.0000(200903937209)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) MINISTERIO PUBLICO

1 RECORRIDO(S) SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)

ADV(S) : MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNH

RECURSO SOBRESTADO E VINCULADO NO RESP Nº 1.069.810/RS (2008
 /0138928-4).

GOIANIA,16 DE DEZEMBRO DE 2010.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 473956-17.2007.8.09.0000(200704739563)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS

PROC. EST: ANA CLAUDIA RIOS PIMENTEL

1 RECORRIDO(S) ELBA CALCARIO LTDA E OUTRO(S)

ADV(S) : AMANDA SIQUEIRA REIS

O ESTADO DE GOIAS..PELA PETIÇÃO DE FL. 1.030, AS RECORRIDAS
 INFORMAM QUE O JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTR
 OVERSIA - RESP Nº 960.476/SC TRANSITOU EM JULGADO (FL. 1.031
), REQUERENDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. OCORRE, POREM, QUE
 O RECORRENTE INTERPOS TAMBEM RECURSO EXTRAORDINARIO E QUE
 FORA SOBRESTADO NO RE Nº 593.824/SC, NOS TERMOS DO ARTIGO 54
 3-B DO ESTATUTO PROCESSUAL, CONFORME CERTIDAO DE FLS. 1.045,
 ENCONTRANDO - SE PENDENTE DE JULGAMENTO PELO SUPREMO TRIBU
 NAL FEDERAL.

DESSE MODO, INDEFIRO O PEDIDO, DEVENDO - SE AGUARDAR OS TRAM
 ITES LEGAIS.

INTIMEN - SE .

GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

DESEMBARGADOR PAULO TELES PRESIDENTE.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 317630-24.2010.8.09.0000(201093176300)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) CARMEM LISITA DE OLIVEIRA LOBO

ADV(S) : VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEAO

RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA

1 RECORRIDO(S) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

CARMEN LISITA DE OLIVEIRA LÔBO, ... "DETERMINO, POIS, A REME
 SSA DESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA APENSAMENTO AOS AUT
 OS PRINCIPAIS, FICANDO RETIDO O RESP ATÉ EVENTUAL MANIFESTAÇ
 ãO DA PARTE NA FASE PROCESSUAL ADEQUADA. INTIMEM-SE".
 GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 465541-11.2008.8.09.0000(200804655418)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) TIAGO AUGUSTO RIBEIRO MAXIMO

ADV(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAIS FERRO

1 RECORRIDO(S) SPE GOIANIA INCORPORACOES 15 LTDA

TIAGO AUGUSTO RIBEIRO MÁXIMO, ..."DETERMINO, POIS, A REMESSA DESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA APENSAMENTO AOS AUTOS PRINCIPAIS, FICANDO RETIDO O RESP. ATÉ EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DA PARTE NA FASE PROCESSUAL ADEQUADA. INTIMEM-SE".
GOIÂNIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

5 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 105870-33.2008.8.09.0000(200801058702)
COMARCA DE : QUIRINOPOLIS
1 RECORRENTE(S) SERASA S/A

ADV(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADRIANA LAPORTA CARDINALI
JEFFERSON SANTOS MENINI
MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
ARNALDO ROSSI FILHO

1 RECORRIDO(S) ODILSON ABADIO DE RESENDE E OUTRO(S)

ADV(S) : GIORGI THOMPSON DE SOUZA
DELCIDES FERREIRA DE SOUZA

SERASA S/A... ASSIM, ADOTADA A ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECLARO PREJUDICADO O RECURSO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO II, LETRA "C", DA RESOLUÇÃO Nº6/08, DA CORTE ESPECIAL DESTES TRIBUNAL.

INTIMEM - SE.

GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

DESEMBARGADOR PAULO TELES PRESIDENTE.

6 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 145309-51.2008.8.09.0000(200801453091)
COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
CICERO NOBRE CASTELLO
EUNICE NOVAIS PEREIRA
ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL
KELLY TEIXEIRA NOROES

1 RECORRIDO(S) JEFFERSON LUIZ MALESKI

ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS

RECURSO SOBRESTADO E VINCULADO NOS RECURSOS ESPECIAIS NºS 973.827/RS (2007/0179072-3) E 1.003.530/RS (2007/0259584-1).
GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

7 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 93724-23.2009.8.09.0000(200900937240)
COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) BANCO FINASA S/A

ADV(S) : MARCELA FREITAS DE MACEDO
JOSE MARTINS
FRANCISCO DUQUE DABUZ
RENATO COSTA QUEIROZ

1 RECORRIDO(S) WILSON LIMA SILVA

ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES

RECURSO SOBRESTADO E VINCULADONOS RESPS. NºS 973.827/RS (2007/0179072-3) E 1.003.530/RS (2007/0259584-1).
GOIANIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

8 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 131842-68.2009.8.09.0000(200901318420)
COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA
 MAIRA LIMA DE ALMEIDA

1 RECORRIDO(S) MAGDA MARQUES DE SOUSA
 ADV(S) : GERCIVALDO LORERO JUNIOR

RECURSO SOBRESTADO E VINCULADO NOS RESPS. Nº 1.003.530/RS (2
 007/025984-1) E 973.827/RS (2007/0179072-3).
 GOIANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

9 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 193608-25.2009.8.09.0000(200901936086)
 COMARCA DE : ANAPOLIS

1 RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
 RAFAEL FARIA DE AMORIM
 CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ROBINSON NEVES FILHO

1 RECORRIDO(S) EZIO ANTONIO DE CAMPOS
 ADV(S) : RICARDO GONCALVES GIL
 GUILHERME EVANDRO DI OLIVEIRA SILVA
 OSORIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA

HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, ... "O RECORRENTE INF
 ORMA REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL (FLS.203/204).
 ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 501 DO CPC, DECLARO EXTINTO O
 PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS à AR
 C, PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE".
 DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

10 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 222520-96.2008.8.09.0087(200892225203)
 COMARCA DE : ITUMBIARA

1 RECORRENTE(S) FABIANA DO NASCIMENTO GOMIDES
 ADV(S) : CLAUDIO JOSE DE SOUZA
 ALESSANDRA MARQUES DONATO
 JOAO VICTOR SILVA ARAUJO
 HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM

1 RECORRIDO(S) MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO GOMIDES E OUTRO(S)
 ADV(S) : FLAVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
 DANNILO FERREIRA FIGUEREDO

TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DA RECORRENTE SOBRE OS DOCUMEN
 TOS TRAZIDOS PELOS RECORRIDOS, ENTENDO DESNECESSÁRIO O SEU
 DESENTRANHAMENTO.
 VOLTEM OS AUTOS à ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONS-
 TITUCIONAIS.
 GOIÂNIA, 06 DE DEZEMBRO DE 2010
 DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

11 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 27360-12.2004.8.09.0011(200490273602)
 COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA

1 RECORRENTE(S) BANCO FIAT S/A
 ADV(S) : ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 ADRIANA GUEDES DE SA

1 RECORRIDO(S) SEBASTIANA DIAS DOS REIS OLIVEIRA
 ADV(S) : DANIEL DA ROCHA COUTO

RECURSO SOBRESTADO E VINCULADO NOS RESPS. NºS 973.827/RS (20

07/0179072-3) E 1.003.530/RS (2007/0259584-1).
GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

12 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 273236-12.2006.8.09.0051(200692732365)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) BANCO FINASA S/A

ADV(S) : ANTONIO CARLOS RIQUIERI
CID PADUA AGUIRRE
EDSON JARDIM RABELO JACOMO
JUNIOR CESAR SOUTO

1 RECORRIDO(S) SIMONE RODRIGUES TAVARES

ADV(S) : RUY CORDEIRO GUERRA
MONICA GARCIA DE SOUZA

BANCO FINASA S/A, ... "PELA PETIÇÃO DE FLS.349/351, A RECORRENTE INSURGE CONTRA O SOBRESTAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECORRENTE, ALEGANDO QUE NÃO HOUVE QUALQUER MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO MESMO, CONFORME "NORMA CONTIDA NO ART. 542 DO CPC" REQUERENDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANALISANDO O PEDIDO, NÃO VEJO MOTIVOS PARA O SEU DEFERIMENTO PORTANTO, PELA ATUAL SISTEMÁTICA DOS RESPS REPETITIVOS, OS - TRIBUNAIS SOBRESTARÃO OS RECURSOS QUE TRATEM DO MESMO TEMA E AGUARDARÃO A DECISÃO DE MÉRITO DO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTRÓVÉRSIA, SEM EMITIR JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 2º, RESOLUÇÃO Nº 8/2008 DO STJ. INTIMEM-SE".
GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

13 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 479355-34.2008.8.09.0051(200894793551)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) JAMAR CORREIA CAMARGO

ADV(S) : ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO
ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
ANTONIO LEITE PEREIRA

1 RECORRIDO(S) GINA REZENDE SOARES DE SOUZA

ADV(S) : WILSON PIAZA DA SILVA

JAMAR CORREIA CAMARGO... ENTRETANTO, O INSTRUMENTO PROCESSUAL MANEJADO É INADEQUADO A ESPECIE, EM FACE DO ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 544 DO CPC, O RECURSO PRÓPRIO CONTRA DESPACHO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL É O AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
NAO CONHEÇO, POIS DOS EMBARGOS.
INTIMEM - SE.
GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES PRESIDENTE.

14 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 21473-48.2009.8.09.0051(200990214737)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) LUCAS FERREIRA DE MELO

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR
LUDMILA ALVES IMAI
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
RICARDO DI MANOEL CAIADO

1 RECORRIDO(S) BANCO FINASA BMC S/A

ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO
TEREZINHA CARDOSO ASSIS

LUCAS FERREIRA DE MELO, ..."ASSIM COM FUNDAMENTO NO ART.501 DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINAND O A REMESSA DOS AUTOS à SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE".
GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE

15 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 246183-22.2007.8.09.0051(200792461835)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
BRUNA NOGUEIRA BARROS
DANIEL RODRIGUES SODERO VALERIO
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
1 RECORRIDO(S) JOAO FERREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : CLAUDIO DO NASCIMENTO MESSIAS

RECURSO SOBRESTADO E VINCULADO NO RESP Nº 1.003.530/RS (2007 /0259584-1) E 973.827/RS (2007/0179072-3).
GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

16 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 294204-32.2000.8.09.0000(200002942040)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
ADV(S) : MARCELO DI REZENDE BERNARDES
RENALDO LIMIRO DA SILVA
HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
HELIO DOS SANTOS DIAS
ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO
1 RECORRIDO(S) HUGO HAMILTON FERREIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : DOUGLAS DALTO MESSORA
JOSE COSTA NETO

BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A...
ASSIM, TENDO EM VISTA A CERTIDAO DE TRANSITO EM JULGADO DO REFERIDO ACORDAO (FL.287), JULGO PREJUDICADO O RECURSO EXTRA ORDINARIO DE FLS. 168/184, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS à ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS PARA AS PRO VIDENCIAS DEVIDAS.
INTIMEM - SE.
GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES PRESIDENTE.

17 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 181674-46.2004.8.09.0000(200401816740)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADV(S) : DANILO DI REZENDE BERNARDES
MARCELO DI REZENDE BERNARDES
PERINACIO SAYLON DE ANDRADE LIMA
MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
1 RECORRIDO(S) LUIS EDUARDO LABECA
ADV(S) : MANOEL DORNELLAS DE LIMA
CRISTIANO VIEIRA BESSA
MARLOS BORGES NOGUEIRA
LUCIANA FERNANDES PORTO

BANCO GENERAL MOTORS S/A... DO EXPOSTO, DECLARO PREJUDICADO

O RECURSO EXTRAORDINARIO DE FLS. 253/259, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS à ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS PARA AS PROVIDENCIAS PERTINENTES.
INTIMEN - SE.
GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES PRESIDENTE.

18 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 255040-84.2005.8.09.0000(200502550400)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : ELIZANDRO LUIS PARNOW
ANDRE LUIZ WAIDEMAN
EZIO MATIAS PEREIRA
VILMAR DE SOUZA CARVALHO
1 RECORRIDO(S) GLENIO GUIMARAES
ADV(S) : SICAR OSORIO DE SOUSA

BANCO DO BRASIL S/A,..."ENCAMINHADOS OS AUTOS à SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, PARA OS EFEITOS DO § 3º DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL (FLS.543), O ÓRGÃO JULGADOR, EM RAZÃO DO PARCIAL PROVIMENTO DO RESP. QUE AFASTOU A LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, ENTENDEU SER CASO DE DECLARAR PREJUDICADO O RE - INTERPOSTO.
DO EXPOSTO, DECLARO PREJUDICADO O REFERIDO RECURSO (FL.498/503), DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS à ARC. PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. INTMEM-SE".
GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

19 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 510745-15.2007.8.09.0000(200705107455)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : MARCELO MARIANI DALAN
ENNIO TIBURCIO
CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA
1 RECORRIDO(S) EVERTON CALACA ALVES
ADV(S) : LUCIANO DA SILVA BILIO
JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RONIE CRISOSTOMO DE FRANCA

HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, PELA PETIÇÃO DE FLS. 328/330, O RECORRIDO ALEGA QUE O SOBRESTAMENTO DO REFERIDO RECURSO ESTA CONDICIONADO AO JUÍZO PREVIO DE ADMISSIBILIDADE SOB PENA DE CAUSAR - LHE PREJUÍZO, REQUERENDO SEJA O MESMO ANALISADO. ENTRETANTO, OS REPRESENTATIVOS DA CONTROVERSIA AO QUAL ESTE PROCESSO ESTA VINCULADO (FL.354), ESCONTRAN - SE A GUARDANDO A CONCLUSAO FINAL DO JULGAMENTO. DESSE MODO, INDEFIRO O PEDIDO, DEVENDO - SE AGUARDAR OS TRAMITES LEGAIS.
INTIMEM - SE.
GOIANIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES PRESIDENTE.

20 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 288071-68.2007.8.09.0051(200792880714)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) GEBEPAR PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
ADV(S) : ISABELLA MARIA LEMOS COSTA
ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR
LAURO E. ESTEVES CAZES FILHO
1 RECORRIDO(S) EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATE

L

ADV(S) : OSWALDO CESAR DANIEL DE OLIVEIRA
ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE

"INTIME-SE A RECORRENTE PARA PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO DOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO, CONFORME CERTIDÕES DE FL. 749 E FL.764, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 511, §2º, DO CPC. GOIÂNIA, 12 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

21 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCESSO : 524270-34.2009.8.09.0149(200995242704)
COMARCA DE : TRINDADE
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE TRINDADE
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO

RECURSO SOBRESTADO E VINCULADO NO RE Nº566.471-6/RN.
GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

22 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCESSO : 467744-47.2009.8.09.0149(200994677448)
COMARCA DE : TRINDADE
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE TRINDADE
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO

RECURSO SOBRESTADO EM VIRTUDE DO RECURSO EXTRAORDINARIO INTERPOSTO PELO MUNICIPIO DE TRINDADE, TENDO EM VISTA DECISAO DE 24.10.2008 PROFERIDA NO RECURSO EXTRAORDINARIO Nº 566.471-6/RN PELO MINISTRO MARCO AURELIO, QUE RECONHECEU A REPERCUSSAO GERAL DA QUESTAO CONSTITUCIONAL SUSCITADA. GOIANIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

23 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCESSO : 523821-76.2009.8.09.0149(200995238219)
COMARCA DE : TRINDADE
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE TRINDADE
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO

RECURSO SOBRESTADO EM VIRTUDE DO RECURSO EXTRAORDINARIO DE FLS. 182/201 INTERPOSTO PELO MUNICIPIO DE TRINDADE, TENDO EM VISTA DECISAO PUBLICADA EM 07/12/2007, PROFERIDA NO RECURSO EXTRAORDINARIO Nº 566.471-6/RN.

24 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCESSO : 437352-27.2009.8.09.0149(200994373520)
COMARCA DE : TRINDADE
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE TRINDADE
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO

RECURSO SOBRESTADO E VINCULADO NO RE Nº 566.471/RN.
GOIANIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

25 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCESSO : 351741-09.2009.8.09.0149(200993517412)
COMARCA DE : TRINDADE
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE TRINDADE
ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO

RECURSO SOBRESTADO E VINCULADO NO RE Nº 566.471-6/RN.
GOIANIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO A(S) PARTE(S)

FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA DECISAO E/OU DESPACHO PROFERIDO

NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 489004-16.2007.8.09.0000(200704890040)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS

PROC. EST: ROSANGELA VAZ RIOS E SILVA

1 RECORRIDO(S) PUBLIUS LENTULUS ARTIAGA NICOLAU

ADV(S) : AURELIO JOSE DA SILVA BAIÁ

O ESTADO DE GOIÁS, ..." DECLARO PREJUDICADO O RE DE FLS.231/254, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO À ARC PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS. INTIMEM-SE". GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCESSO : 185668-58.1999.8.09.0000(199901856680)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) ESTADO DE GOIAS

PROC. EST: ANA PAULA LIMA FLORENTINO

1 RECORRIDO(S) EDGAR MADRUGA TEIXEIRA JUNIOR

ADV(S) : JUSCIMAR PINTO RIBEIRO

RODRIGO AMORIM MARTINS DE SA

RUBENS LOURENCO DA COSTA

KEYLLA CRISTINA DE MELO BRITO

JULIANA FERREIRA E SANTOS

ERIBERTO FRANCISCO MARIN

O ESTADO DE GOIÁS, ..."DECLARO PREJUDICADO O RE DE FLS.294/303, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ARC PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE". GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 330496-64.2010.8.09.0000(201093304960)

COMARCA DE : PIRENOPOLIS

1 RECORRENTE(S) BANCO ITAUCARD S/A

ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA

ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA

JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS

RICARDO ALEXANDRE PERESE

1 RECORRIDO(S) WERIANE BASILIO DOS SANTOS

ADV(S) : WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

BANCO ITAUCARD S/A, ..."ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 501 DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA CIVEL, PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE". GOIÂNIA, 11 DE JANEIRO DE 2010. DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

4 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 106820-47.2005.8.09.0000(200501068206)

COMARCA DE : GOIANIRA

1 RECORRENTE(S) BANCO PANAMERICANO S/A

ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO
JOYCE DE PAULA
AFONSO MARIA BUENO
PAULO NOGUEIRA

1 RECORRIDO(S) ENILSON DE SOUSA CAETANO

ADV(S) : RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA
VALERIA DE BESSA CASTANHEIRA LEO

BANCO PANAMERICANO S/A, ... "DO EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O RE DE FLS.255/264, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS à ARC PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS. INTIMEM-SE".
GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

5 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 176286-02.2003.8.09.0000(200301762869)
COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADV(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
ROBINSON NEVES FILHO
WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
GISELE ESTEVES FLEURY
LEONARDO SANTANA CALDAS
MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO

1 RECORRIDO(S) MARIO CAMOZZI

ADV(S) : MERCIA MENDONCA RODARTE
CARLOS CESAR OLIVO

HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, ... "TENDO EM VISTA O TRÂNSITO EM JULGADO DO REFERIDO ACÓRDÃO (CERTIDÃO FL.484), JULGO PREJUDICADO O RE DE FLS.280/295, DETERMINANDO ENCAMI - NHAMENTO DOS AUTOS À ARC PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS. INTIMEM-SE" GOIÂNIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

6 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 60691-52.2003.8.09.0000(200300606910)
COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV(S) : WALMIR FRANCISCO DA SILVA
RODOLFO TONUCCI DE CERQUEIRA
FABIANO TOFFALINI

1 RECORRIDO(S) CALIFORNIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADV(S) : LARISSA MACHADO ELIAS
PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
JOSE MOREIRA FILHO
FABIANA DAS FLORES BARROS

BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, ... "TENDO EM VISTA O TRÂNSITO EM JULGADO DO REFERIDO ACÓRDÃO (CERTIDÃO DE FL.334), DECLARO PREJUDICADO O RE DE FLS.259/267, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ARC PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE". GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

7 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 336978-04.2005.8.09.0000(200503369785)
COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) BANCO HSBC S/A

ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
GABRIEL LOPES TEIXEIRA
WARLEI MARTINS DE SOUZA
MURILO LEO AYRES

SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS
REILER TEIXEIRA DOS SANTOS

1 RECORRIDO(S) JARDELINA TELES DE SOUZA BERIGO
ADV(S) : JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA

BANCO HSBC S/A, ..."TENDO EM VISTA O TRÂNSITO EM JULGADO DO REFERIDO ACÓRDÃO (CERTIDÃO FL.386), DECLARO PREJUDICADO O RE DE FLS.310/324, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A ARC PARA AS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE".
GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

8 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 328826-93.2007.8.09.0000(200703288266)
COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : SANDRA MARA MOREIRA
LUDMILA DE CASTRO TORRES
MARIO SERGIO DE SOUSA VILELA
KELLY TEIXEIRA NOROES
WEIMARA RUBIA BARROSO

1 RECORRIDO(S) LUCIANO NUNES LEAO
ADV(S) : IVAN DE AZAMBUJA GONCALVES

TENDO EM VISTA A DECISÃO DE FL.405, PROFERIDA PELO DES. KIS-LEU DIAS MACIEL FILHO, ..."DECLARO PREJUDICADO O RE DE FLS.368/381, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS à ARC PARA - OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE".
GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

9 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 99588-13.2007.8.09.0000(200700995883)
COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) BANCO ITAU S/A
ADV(S) : ELCIO CURADO BROM
ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
LUIZ ZACARIAS PEDROZA
ANTONIO DIURIVE RAMOS JUBE PEDROZA
MARIA EMILIA RAMOS JUBE PEDROZA

1 RECORRIDO(S) DALVA FERREIRA DA COSTA TOCANTINS
ADV(S) : LORAINY RODRIGUES ALVES DE LACERDA
SISENANDO MATOS DA CRUZ

PELA PETIÇÃO DE FLS.435/437 DALVA FERREIRA DA SILVA TOCANTINS REQUER A SUSPENSÃO DOS COMUNICADOS DE COBRANÇA EFETUADOS PELO BANCO ITAÚ à RECORRIDA.
TODAVIA, A PROVIDENCIA PLEITEADA HÁ DE SER REQUERIDA NO JUÍZ O DE PRIMEIRO GRAU, POR IMPLICAR ATO DE EXECUÇÃO E NÃO DETER A PRESIDENCIA COMPETENCIA PARA TAL.
DIANTE DISSO, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO.
GOIÂNIA, 07 DE JANEIRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

10 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 264867-17.2008.8.09.0000(200802648678)
COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : SABRINA DE MELO ALVES ABBUD
CUSTODIA PEREIRA DA SILVA

1 RECORRIDO(S) MAURO DE ALMEIDA
ADV(S) : KAREN PEREIRA COSTA PRATA
CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA

IHUNA MARTINS BORGES

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ... "DO EXPOSTO DECLARO PREJUDICADO O RE DE FLS.264/281, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO à ARC PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE".
GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

11 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 17940-40.2009.8.09.0000(200900179400)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BV FINANCEIRA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
KELLY TEIXEIRA NOROES
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
CICERO NOBRE CASTELLO
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
1 RECORRIDO(S) ROBERTO MARTINS DOS SANTOS
ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO

BV FINANCEIRA S/A, ... "ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART.501 DO CPC, DECLARO EXTINTO AO PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS à SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE".
GOIÂNIA, 11 DE JANEIRO DE 2011.
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

12 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 125789-08.2008.8.09.0000(200801257896)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
KELLY TEIXEIRA NOROES
AUTRAN ALENCAR ROCHA
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
LUDMILA DE CASTRO TORRES
FABIANA DE FARIA GENARO FAISANO
1 RECORRIDO(S) BERNARDO CARVALHO ALMEIDA FILHO
ADV(S) : SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA

TENDO EM VISTA A DECISÃO DE FLS.216/217, PROFERIDA PELO DES. WALTER CARLOS LEMES, ... "DECLARO PREJUDICADO O RE DE FLS.167/182, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS à ARC PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE".
GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

13 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 198275-32.2008.8.09.0051(200891982752)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : SABRINA DE MELO ALVES ABBUD
CUSTODIA PEREIRA DA SILVA
ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
1 RECORRIDO(S) ANA CHRISTINA DA ROCHA LIMA
ADV(S) : EDINA MARIA ROCHA LIMA

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ... "DEFIRO O PEDIDO E CHAMO O PROCESSO à ORDEM, A FIM DE DESVINCULAR O RE Nº586.693/SP DO PRESENTE FEITO, DETERMINANDO O SEU ENCAMINHAMENTO à ARC PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS.
APÓS, VOLVAM-ME CONCLUSOS PARA O EXERCÍCIO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTIMEM-SE".

GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

14 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 104606-45.2008.8.09.0011(200891046062)
COMARCA DE : APARECIDA DE GOIANIA
1 RECORRENTE(S) OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
KELLY TEIXEIRA NOROES
JULIETA ANTONIO DE BRITO ARRAIS
PEDRO ALEIXO BARBOSA DE ALMEIDA LINS JUNIO
1 RECORRIDO(S) JOSE MOREIRA DE CARVALHO
ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS

OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ... "ASSIM
COM FUNDAMENTO NO ART. 501 DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCEDI
MENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A SECRETA -
RIA DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, PARA OS DEVIDOS FINS.
INTIMEM-SE". GOIÂNIA, 11 DE JANEIRO DE 2011.
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

15 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 90335-74.2002.8.09.0000(200200903351)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
THANIRA DINIZ BATISTA
GABRIEL LOPES TEIXEIRA
WARLEI MARTINS DE SOUZA
1 RECORRIDO(S) CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

TENDO EM VISTA A DECISÃO DE FLS. 127/129, PROFERIDA PELO DES
EMBARGADOR JOÃO ALMEIDA BRANCO, ... DECLARO PREJUDICADO O RE
DE FLS.90/99, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ARC
PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE"
GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

16 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 86042-90.2004.8.09.0000(200400860427)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S/A
ADV(S) : WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA
IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
EMERSON MATEUS DIAS
FERNANDO TIBURCIO PENA
HENRIQUE TIBURCIO PENA
1 RECORRIDO(S) MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV(S) : RUBENS ALVARENGA DIAS
RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

BANCO BRADESCO S/A, ... "DO EXPOSTO, DECLARO PREJUDICADO O R
E DE FLS.253/260, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À
ARC PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE".
GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

17 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 194607-85.2003.8.09.0000(200301946072)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) GANDINI CONSORCIO NACIONAL S/C LTDA
ADV(S) : MARA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
DERCIO FERREIRA GUIMARAES

ROVER ROCHA

DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA

1 RECORRIDO(S) RALL CELLULAR COMERCIAL LTDA

ADV(S) : CRISTIANO VIEIRA BESSA

COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA NO RE Nº466.343/SP, AFETADO PELA RE PERCUSSÃO GERAL, ONDE O STF POSICIONOU-SE PELA ILICITUDE DA PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL, QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DO DEPOSITO, DECLARO PREJUDICADO O RE DE FLS.216/221, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ARC PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE".

GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

18 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 254195-13.2009.8.09.0000(200902541956)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) DIVINA MARIA DE JESUS FERREIRA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI

1 RECORRIDO(S) BANCO ITAUCARD S/A

ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
ADRIELLE EVANGELISTA FRANCO DE CASTRO

INTIME-SE O ADVOGADO RICARDO DI MANOEL CAIADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR PROCURAÇÃO COM PODERES PARA O ACORDO FIRMADO. GOIÂNIA, 11 DE JANEIRO DE 2011
DESEMBARGADOR PAULO TELES -PRESIDENTE.

19 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCESSO : 174865-64.2009.8.09.0000(200901748654)

COMARCA DE : GOIANIA

1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS

PROC. EST: DIANA KARINE BARROS DE PADUA
KLEIBER JOSE FREIRE DO AMARAL

1 AGRAVADO(S) KLEBER OLIVEIRA VELOSO

ADV(S) : DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA

O ESTADO DE GOIÁS, ..."DECLARO PREFUDICADO O PRESENTE AGRAVO E INSTRUMENTO, ASSIM COMO O RE INTERPOSTO NOS AUTOS DO MS EM APENSO (FLS.459/460), DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ARC PARA AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS.

EXTRAI-SE FOTOCÓPIAS DA PRESENTE DECISÃO, ACOSTANDO-A NOS RE FERIDOS AUTOS DE MS Nº16143-9/11 (200704474349).

INTIMEM-SE". GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

20 - AGRAVO P/ O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCESSO : 174865-64.2009.8.09.0000(200901748654)

COMARCA DE : GOIANIA

1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS

PROC. EST: DIANA KARINE BARROS DE PADUA
KLEIBER JOSE FREIRE DO AMARAL

1 AGRAVADO(S) KLEBER OLIVEIRA VELOSO

ADV(S) : DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA

O ESTADO DE GOIAS, TENDO EM VISTA A DECISAO PROFERIDA NO REFERIDO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVERSIA, ONDE O STF POSICIONOU-SE PELA INEXISTENCIA DE REPERCUSAO GERAL , DECLARO PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTI MEM-SE

21 - MEDIDA CAUTELAR

PROCESSO : 427780-72.2010.8.09.0000(201094277800)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) ISAAC NOGUEIRA BASTOS
 ADV(S) : MARDYO RAIMUNDO LEO DE FRANCA ALENCAR
 1 RECORRIDO(S) SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GO
 IAS E OUTRO(S)

TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, R3EQUERIDA POR ISAAC NOGUEIRA BASTOS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO PROFERIDO NO MS Nº266116-32.2010.8.09.0000(201092661166). NO CASO, EXAURE-SE O PROCESSO CAUTELAR COM O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DA MEDIDA, NÃO HAVENDO, POIS, NECESSIDADE DE - CITAÇÃO DA OUTRA PARTE PARA CONTESTAR O PEDIDO (STJ-MEDIDA - CAUTELAR 5.770-SP.AG.RG, RELATOR MINISTRO JOSÉ RONALDO, DJU - 03-02-2003). INTIMEM-SE".
 GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
 DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

22 - MEDIDA CAUTELAR

PROCESSO : 1070-46.2011.8.09.0000(201190010704)
 COMARCA DE : URUACU
 1 RECORRENTE(S) MUNICIPIO DE URUACU
 ADV(S) : REGINALDO MARTINS COSTA
 EDUARDO FALCETE
 1 RECORRIDO(S) MINISTERIO PUBLICO

O MUNICÍPIO DE URUAÇU AJUIZOU A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO LIMINAR, OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS INCRITOS SOB OS Nº1326635 E 2259494, EXPEDIDOS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DAS ASTREINTES FIXADAS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS EM DESFAVOR PELO M.P. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, INCISO IV, DO CPC. INTIMEM-SE".
 GOIÂNIA, 11 DE JANEIRO DE 2010.
 DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

23 - MEDIDA CAUTELAR

PROCESSO : 436846-76.2010.8.09.0000(201094368466)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 RECORRENTE(S) CAIRO FONTES E OUTRO(S)
 ADV(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
 JOAO BEZERRA CAVALCANTE
 MARCO AURELIO ALVES FALEIRO
 1 RECORRIDO(S) AGROCERES NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
 ADV(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
 JOAO BEZERRA CAVALCANTE
 MARCO AURELIO ALVES FALEIRO

TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, REQUERIDA POR CAIRO FONTES E LINAMAR DE PAULA TAVARES, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RESP INTERPOSTO CONTRA A Córdão PROFERIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº196549-11.2010.8.09.0000 (201091965498). NO CASO, EXAURE-SE O PROCESSO CAUTELAR COM O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DA MEDIDA, NÃO HAVENDO, POIS NECESSIDADE DE CITAÇÃO OUTRA PARTE PARA CONTESTAR O PEDIDO (STJ- MEDIDA CAUTELAR 5.770-SP.AG.RG, RELATOR MINISTRO JOSÉ RONALDO, DJU 03.02.2003). INTIMEM-SE".
 GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010
 DESEMBARGADOR PAULO TELES - PRESIDENTE.

GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #
INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA
DECISAO QUE ADMITIU O RECURSO ESPECIAL, E/OU EXTRAORDINARIO E/OU
ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):
=====

- 1 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO
PROCESSO : 572956-94.2008.8.09.0051(200895729563)
COMARCA DE : GOIANIA
1 RECORRENTE(S) SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
MIRIAM JOSE SILVA
1 RECORRIDO(S) OSTACILIO RAELE FERREIRA

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #
INTIMACAO A(S) PARTE(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) A(S) PARTE(S) INTIMADA(S) DA
DECISAO QUE ADMITIU O RECURSO ESPECIAL, E/OU EXTRAORDINARIO E/OU
ORDINARIO, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):
=====

1 - APELACAO CIVEL

PROCESSO : 400189-72.2009.8.09.0000(200904001894)

COMARCA DE : GOIANIA

1 RECORRENTE(S) OTAVIANO DE MIRANDA

ADV(S) : JOSE BEZERRA COSTA

FERNANDA RODRIGUES DE ARAUJO CAVALCANTE

1 RECORRIDO(S) WESLEY CESAR DE PAULA

ADV(S) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011

BEL. CARLOS CESAR DE MELO

DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS #

INTIMACAO AO(S) AGRAVADO(S)

NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S)
 PARA QUE OFERECAM RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL, JUNTANDO AS COPIAS QUE
 ENTENDER NECESSARIAS, NO(S) SEGUINTE(S) FEITO(S), A SEREM REMETIDOS AO
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA:

=====

- 1 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
 PROCESSO : 410865-45.2010.8.09.0000(201094108650)
 COMARCA DE : CACU
 1 AGRAVANTE(S) COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL S/A
 ADV(S) : LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
 JULIA BAROZZI FESTA TROVATI
 MARCELO RODRIGUES
 ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
 PEDRO DA SILVA DINAMARCO
 GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
 1 AGRAVADO(S) DELSON PEREIRA DE MIRANDA
 ADV(S) : SILVIO PEREIRA FREITAS
- 2 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
 PROCESSO : 430238-62.2010.8.09.0000(201094302384)
 COMARCA DE : CRISTALINA
 1 AGRAVANTE(S) SILVIO DE OLIVEIRA MELO E OUTRO(S)
 ADV(S) : ANTONIO PAULO LUZZI
 LILLIAN CRISTINA DA SILVA
 1 AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
 EDUARDO ARRUDA ALVIM
- 3 - AGRAVO P/ O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
 PROCESSO : 433180-67.2010.8.09.0000(201094331805)
 COMARCA DE : GOIANIA
 1 AGRAVANTE(S) ESTADO DE GOIAS
 PROC. EST: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
 1 AGRAVADO(S) MINISTERIO PUBLICO
 2 AGRAVADO(S) LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
 ADV(S) : WALTER DE PAULA SILVA
 WALTER PEREIRA DA SILVA
 HULDA SILVA DE MORAIS
 ROBSON DE FREITAS SILVA
 HELDA COSTA PIRES
 ANNE CAROLINE DE MORAIS
 3 AGRAVADO(S) JOSE DE FATIMO MOREIRA
 ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA
 ELAINE GOMES PEREIRA
 CORACI FIDELIS DE MOURA
 LUCIMEIRE DE FREITAS
 ANDREA TEREZINHA MAIA PEREIRA
 4 AGRAVADO(S) JUSSANA VIDICA QUINTELLA
 ADV(S) : NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
 LILIANE SILVA CESAR DE FIGUEIREDO
 AMPARO MARIZ SILVA DE FIGUEIREDO COUTO
 5 AGRAVADO(S) PEDRO PEIXOTO JUNIOR
 ADV(S) : LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
 6 AGRAVADO(S) BENTO XAVIER DE ALMEIDA
 ADV(S) : HUMBERTO PACHECO TAVARES JUNIOR
 THIAGO DE PAULA UNGARELLI

- 7 AGRAVADO(S) DELIO SOUZA BASTOS
ADV(S) : ARCHIBALD SILVA
- 8 AGRAVADO(S) ADAIR MOREIRA DE ASSIS
ADV(S) : ALEXANDRE SZTAJNBOK TEIXEIRA
SUED DIAS DA SILVA JUNIOR
HUMBERTO TAVARES DE MELO
THIAGO DE PAULA UNGARELLI
- 9 AGRAVADO(S) BENEDITO EURIPEDES GOMIDES
ADV(S) : NORTON TEIXEIRA MONTEIRO
- 10 AGRAVADO(S) AREDIO TEIXEIRA

GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011
BEL. CARLOS CESAR DE MELO
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONA
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A SECAO CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.7/2011

=====

1 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 216694-25.2009.8.09.0000(200902166942)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
AUTOR(S) : DUARTE SILVA DE MORAES (ESPOLIO) E OUTRO(S)
ADV(S) : JOAO ALBERTO DE FREITAS
REU(S) : FILADELFO ALVES DE LIMA FILHO E OUTRO(S)
ADV(S) : GILBERTO MAIA DE ASSIS
MARCELO MAIA DE ASSIS
FABIO FERNANDES FAGUNDES

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO
LEGAL. GOIÂNIA, 18 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR WALTER
CARLOS LEMES-RELATOR

GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): ANATILDE LOPES XAVIER HOMAR

ORIGINAL ASSINADO

=====

2A SECAO CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.5/2011

1 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 438360-98.2009.8.09.0000(200994383606)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
AUTOR(S) : JEFFERSON BUENO E OUTRO(S)
ADV(S) : JOSE AUGUSTO PEREIRA ZEKA
REU(S) : CLEMENTINO PEREIRA BASTOS E OUTRO(S)
ADV(S) : EDNA MARIA DA SILVA
ARLETE MESQUITA

DECISAO OU DESPACHO:

"DIGAM AS PARTES SE DESEJAM PRODUZIR PROVAS,ESPECIFICANDO-AS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.INTIMEM-SE".

2 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 54929-11.2010.8.09.0000(201090549296)
COMARCA : CALDAS NOVAS
RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
AUTOR(S) : ALCIDES RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
FREDERICO ALVES DA SILVA
REU(S) : LEONIDIO LUIZ DE MEDEIROS FILHO E OUTRO(S)
ADV(S) : MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
EARLI JOSE DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

COMPULSANDO OS AUTOS, NÃO VISLUMBRO A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE QUALQUER PROVA PARA O DESLINDE FINAL DA QUESTÃO. CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, ASSIM COMO, INTIMADOS OS AUTORES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A CONTESTAÇÃO, QUEDARAM-SE INERTES (FLS. 477 E 485), SEGUINDO ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SUPERIOR CORTE DE JUSTIÇA, DESNECESSÁRIA É A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS (STJ 1ª SEÇÃO, AR 729, MIN ELIANA CALMON, J EM 22.10.00 - CPC THEOTONIO NEGRÃO, 42ª ED. P. 584). POR CONSEQUINTE, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ABRA-SE VISTAS DOS AUTOS À ILUSTRADA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, PARA OS FINS DE MISTER. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): MARIA DE LOURDES PRADO FLEURY DE ANDRADE
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A SECAO CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.6/2011

=====

1 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 449959-97.2010.8.09.0000(201094499595)
COMARCA : CARMO DO RIO VERDE
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AUTOR(S) : ELMISON JOSE CAETANO E OUTRO(S)
ADV(S) : CLAUDINEY WASHINGTON ALVES
REU(S) : MINISTERIO PUBLICO
DECISAO OU DESPACHO:

INTIME-SE O AUTOR ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 628/633, QUE INDEFERIU SEU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 628/633:...EM CONCLUSÃO, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA EM RAZÃO DA NÃO SATISFAÇÃO DOS PRESUPOSTOS LEGAIS CORRESPONDENTES. FINDO O RECESSO FORENSE, PROCEDA-SE A REGULAR DISTRIBUIÇÃO.

2 - ACAO RESCISORIA

PROCOLO : 8413-93.2011.8.09.0000(201190084139)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AUTOR(S) : FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA
ADV(S) : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAUJO
CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
REU(S) : RUBENS PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ESPOLIO) E OUTRO(S)
DECISAO OU DESPACHO:

(...)" LIMITADO, POR ORA, AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, HEI POR BEM DEFERI-LO NESTA OPORTUNIDADE, ISENTANDO O AUTOR DO DEPOSITO PRÉVIO EXIGIDO NO ART.488, II, DO CPC, PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO RESCISÓRIA, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOSTADA À FL.18, DENOTANDO IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS (ART.5º, LXXIV, DA CF/88 E ART.4º, DA LEI N.1.060/50). DE TERMINO, CONTUDO, AO AUTOR, QUE EMENDE A INICIAL (ART.284 CPCP) COLACINANDO A CERTIDÃO DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE SE PRETENDE RESCINDIR, CONDIÇÃO ESPECÍFICA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO NA FORMA DO ART.485, CAPUT, DO CPC, NO PRAZO DE 5 CINCO DIAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO. INTIME-SE.

GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): MARIA DE LOURDES PRADO FLEURY DE ANDRADE

ORIGINAL ASSINADO

=====

2A SECAO CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.3/2011

=====

1 - EMBARGOS INFRINGENTES

PROCOLO : 254282-32.2010.8.09.0000(201092542825)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME

REDATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

REVISOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

1 EMBARGANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D

ADV(S) : LION GUEDES D AMORIM FILHO

1 EMBARGADO(S) : RESTAURANTE PIZZARELLA LTDA

ADV(S) : RODRIGO RESENDE LOBO

ALIEMAR RESENDE LOBO

EMENTA : EMENTA: CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. DEVOLUTIVIDADE. COBRANÇA. ATO ILÍCITO - FRAUDE EM APARELHO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. CONCLUSÃO DO VOTO VENCIDO. I - Ao apreciar os embargos infringentes o órgão julgador fica adstrito à conclusão lançada no voto vencido, e não aos respectivos fundamentos. II - Esta egrégia 2ª Seção Cível sedimentou entendimento sobre o tema, reconhecendo que a cobrança por suposta fraude em aparelho medidor de energia não se amolda ao instituto da reparação civil (Embargos Infringentes nº 220114-04.2010.8.09.0000, Red. Des. Alan Sebastião de Sena Conceição, DJ de 13.09.2010). III - Admitida a natureza contratual da cobrança e atenta à devolutividade dos infringentes, de se firmar aplicável à espécie a regra contida no art. 205, caput, CC, seguindo a orientação da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça que, no julgamento do REsp 1.117.903/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, reconheceu a aplicação do prazo geral decenal. IV - Embargos infringentes conhecidos e providos.

DECISAO : DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos componentes da SEGUNDA SEÇÃO CÍVEL, por votação majoritária, em conhecer e dar provimento aos embargos, nos termos do voto da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, designada redatora. Votaram divergentes os Desembargadores Norival Santomé e Carlos Escher. Fez sustentação oral pelo embargante, Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto.

GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): MARIA DE LOURDES PRADO FLEURY DE ANDRADE
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO AS PARTES N.10/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 215259-31.2000.8.09.0000(200002152597)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ANTONIO NERY DA SILVA
 IMPETRANTE(S) : DORALICE LEOPOLDINA DA SILVA E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOSE PURIFICO RODRIGUES
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"VERIFICADA A REGULARIDADE DO PEDIDO DE FL. 2.505, RECOMENDO A SECRETARIA QUE EXPECA EM FAVOR DO IMPETRANTE, SEVERO SERGIO COLICHIO, O SOLICITADO ALVARA DO SALDO REMANESCENTE, CUJO VALOR ATUALIZADO CONSTA NO EXTRATO A FL. 2.506, OU SEJA, R\$ 543,17 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). CUMPRA-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA. PRESIDENTE DA 1ª CAMARA CIVEL"

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 337665-73.2008.8.09.0000(200803376655)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

"(...) INTIME-SE O IMPETRANTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS. 181/182. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA. PRESIDENTE DA 1ª CAMARA CIVEL"

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 459854-82.2010.8.09.0000(201094598542)
 COMARCA : NIQUELANDIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 AGRAVANTE(S) : POLO DE LAZER E TURISMO PORTAL DA SERRA LTDA
 ADV(S) : ELOIZA ALMEIDA CANDEIAS GOMES
 LEANDRO ADIR GOMES
 AGRAVADO(S) : IDETE PEREIRA DE AZEVEDO
 ADV(S) : JOSE AURELIO SILVA ROCHA

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A DECISAO PROFERIDA PELO DESEMBARGADOR PLANTONISTA às F. 109/112 NAO FOI CUMPRIDA. DESSE MODO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR O RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO SEJA SOLICITADO INFORMAÇÕES AO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, CONFORME DETERMINAÇÃO DE F. 111/112. GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. VITOR BARBOZA LENZA. RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 3113-53.2011.8.09.0000(201190031132)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE DE MORAIS SOUZA
 ADV(S) : LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
 AGRAVADO(S) : SILVESTRE DE MORAES LIMA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ARMANDO CHAVES DE MORAIS

DECISAO OU DESPACHO:

(...) "DESTARTE, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO. DE-SE CIENCIA AO CONDUTOR DO FEITO E, SEQUENCIALMENTE, REQUISITE-SE-LHE AS INFORMACOES NECESSARIAS, QUE DEVERAO SER PRESTADAS NOS TERMOS DA LEI E INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE E CUMpra-SE. GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 5181-73.2011.8.09.0000(201190051818)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : JEOCIMAR BATISTA GUIMARAES
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO DAYCOVAL S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

(...) "DESTARTE, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL TAO SO PARA AUTORIZAR O DEPOSITO DAS PRESTACOES, SEGUNDO OS VALORES INDICADOS PELO RECORRENTE, MESMO PORQUE E MEDIDA SUFICIENTE A AMPARAR A SITUACAO DE PERIGO VERIFICADA, BEM COMO PARA OBSTAR/RETIRAR A INSCRICAO DE SEU NOME NOS ORGAOS ESTADUAIS DE PROTECAO AO CREDITO, ENQUANTO PERDURAR A DISCUSSAO DO CONTRATO EM TELA. NAO ANGULARIZADA A RELACAO PROCESSUAL NA ACAO DE ORIGEM, DE-SE CIENCIA AO JUIZ DA CAUSA, PELO MEIO MAIS BREVE, E, AO MESMO TEMPO, SOLICITEM-SE-LHE INFORMACOES, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 527, IV DO CPC. INTIME-SE. CUMpra-SE. GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 447881-33.2010.8.09.0000(201094478814)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : JOSE ROBERTO SARAIVA
 ADV(S) : AZAMBUJA MORAES DE ALMEIDA
 PAULO HENRIQUE DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : MARIA EDUVIRGES VEIGA FERREIRA
 DECISAO OU DESPACHO:

(...) "ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DE-SE CIENCIA AO JUIZ DA CAUSA, PELO MEIO MAIS BREVE, E, AO MESMO TEMPO, SOLICITEM-LHE INFORMACOES, NOS TERMOS DO ART. 527, IV, DO CPC. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

7 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 77829-56.2008.8.09.0000(200800778299)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 APELANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 ADV(S) : SHEILA CARNEIRO TARGINO LIMA
 APELADO(S) : ADEMIR RODRIGUES DA SILVA
 ADV(S) : WILSON PIAZA DA SILVA
 ANDRE LUIZ FAGUNDES DA CUNHA

DECISAO OU DESPACHO:

"(...) PELO EXPOSTO, CHAMO O PROCESSO A ORDEM, PARA ANULAR TODOS OS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES AO ACORDAO DE F. 627/631, DE TAL SORTE QUE DETERMINO A INTIMACAO PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DETERMINO QUE CONSTE NOS AUTOS ADESIVO DESTACANDO A IMPRESCINDIBILIDADE DA INTIMACAO PESSOAL DA AUTARQUIA FEDERAL (INSS), A FIM DE EVITAR NOVAS NULIDADES NO ATO INTIMATORIO. GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011. DES. VITOR BARBOZA LENZA. RELATOR"

8 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 259857-56.2008.8.09.0011(200892598573)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 APELANTE(S) : VILSON OLIVEIRA MATA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
2 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : EMERSON MATEUS DIAS
FREDERICO MARTINS RODARTE
FELIPE ISSA AIRES MERHI
1 APELADO(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV(S) : EMERSON MATEUS DIAS
FREDERICO MARTINS RODARTE
FELIPE ISSA AIRES MERHI
2 APELADO(S) : VILSON OLIVEIRA MATA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: "DIANTE DAS CERTIDOES DE FLS. 271 E 272, EXARADAS PELO DIRETOR DA DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL INTIMEM-SE OS RECORRENTES DOS APELOS DE FLS. 220/230 E 232/244, PARA QUE PROMOVAM, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A COMPLEMENTACAO DAS CUSTAS DE PREPARO, SOB PENA DE DESERCAO (§2º DO ART. 511 DO CPC). CUMpra-SE. GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES. RELATOR."

GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL
INTIMACAO AS PARTES N.9/2011

=====

#

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 258416-05.2010.8.09.0000(201092584161)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
IMPETRANTE(S) : EDUARDO MARQUES DE DEUS
ADV(S) : RANDER GOMES DE DEUS
ERIK MEIRE OLIVEIRA SILVA
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DISSO, NAO HA QUE SE FALR EM ABONO DE FALTAS, JA QUE NAO ESTAVA MATRICULADO NO CURSO E, SIM, DESCONSIDERACAO DO PERIODO QUE O CANDIDATO AINDA NAO ESTAVA MATRICULADO E COMPUTAR, TAO-SOMENTE, SUAS FALTAS APOS O PERIODO DE SUA MATRICULA, ISTO E, 23 DE JUNHO DE 2010. (VER FL. 371). ASSIM, RECOMENDO O RETORNO DOS AUTOS A SECRETARIA PARA QUE EXPECA OFICIO AOS IMPETRADOS NO SENTIDO DE ORDENAR-LHE QUE PROCEDAM O COMPUTO DAS FALTAS QUE O CANDIDATO OBTVEVE, TAO-SOMENTE, APOS A SUA MATRICULA NO CURSO DE FORMACAO, POR CONSEGUINTE, CASO ALCANCE O INDICE NECESSARIO DE PRESENCA, SEJA OPORTUNIZADO AO IMPETRANTE PARTICIPAR DAS FASES POSTERIORES, OU SEJA, REALIZACAO DE PROVAS FINAIS E ESTAGIO SUPERVISIONADO DE PRATICA PROFISSIONAL II DO CURSO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, COM URGENCIA. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 286196-17.2010.8.09.0000(201092861963)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
IMPETRANTE(S) : LEANDRO BORBA
ADV(S) : CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

...DIANTE DISSO, NAO HA QUE SE FALAR EM ABONO DE FALTAS JA QUE NAO ESTAVA MATRICULADO NO CURSO E, SIM, DESCONSIDERACAO DO PERIODO QUE O CANDIDATO AINDA NAO ESTAVA MATRICULADO E COMPUTAR, TAO-SOMENTE, SUAS FALTAS APOS O PERIODO DE SUA MATRICULA, ISTO E, NO DIA DE SUA NOMEACAO, 13 DE OUTUBRO DE 2010 VER (FL. 169). ASSIM, RECOMENDO O RETORNO DOS AUTOS A SECRETARIA PARA QUE EXPECA OFICIO AOS IMPETRADOS NO SENTIDO DE ORDENAR-LHES QUE PROCEDAM O COMPUTO DAS FALTAS QUE O CANDIDATO OBTVEVE, TAO-SOMENTE, APOS A SUA MATRICULA NO CURSO DE FORMACAO, SEJA OPORTUNIZADO AO IMPETRANTE PARTICIPAR DAS FASES POSTERIORES, OU SEJA, REALIZACAO DE PROVAS FINAIS E ESTAGIO SUPERVISIONADO DE PRATICA PROFISSIONAL II DO CURSO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, COM URGENCIA. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 351851-33.2010.8.09.0000(201093518510)
COMARCA : CRISTALINA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
AGRAVADO(S) : OSMAR FRANCISCO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

AO COMPULSAR OS AUTOS, VERIFICO QUE APOS A DECISAO LIMINAR DE FLS. 28/31, O JUIZ SINGULAR PRESTOU INFORMACOES A FLS. 37/39, EM QUE NOTICIOU O DEFERIMENTO DO PEDIDO NO MESMO SENTIDO FORMULADO PELO AGRAVANTE. DESTARTE, POR CAUTELA, ANTES DE PROFERIR O JULGAMENTO DO RECURSO, ENTENDO RAZOAVEL PROCEDER A INTIMACAO DO MINISTERIO PUBLICO DE 1º GRAU PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DESPACHO DE FL. 39. INTIME-SE. CUMpra-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 413764-16.2010.8.09.0000(201094137642)
COMARCA : VIANOPOLIS
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : FLAVIO LEMES DE ARAUJO
ADV(S) : TIAGO FONSECA CUNHA
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE A INFORMACAO DE QUE A CARTA DE INTIMACAO NAO FOI CUMPRIDA POR SER INSUFICIENTE O ENDERECO DO AGRAVADO, INTIME-SE O AGRAVANTE PARA QUE FORNECA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O ENDERECO COMPLETO DA PARTE PARA QUE POSSA SER REALIZADO O ATO DE COMUNICACAO. DECORRIDO ESSE PRAZO, A CONCLUSAO. CUMpra-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 446529-40.2010.8.09.0000(201094465291)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PASSOS BATISTA

DECISAO OU DESPACHO:

NO CASO EM DISCUSSAO, OBSERVO QUE TAIS REQUISITOS NAO SE ECONTRAM EVIDENCIADOS NA MEDIDA EM QUE, NUMA PRIMEIRA ANALISE, OS FUNDAMENTOS JURIDICOS ARTICULADOS PELA AGRAVANTE NAO SE AFIGURAM ATE SUA DECISAO FINAL. INTIME-SE AGRAVADA PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRARRAZOES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL. CIENTIFIQUE-SE O MAGISTRADO DESTA DECISAO. INTIME-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 451615-89.2010.8.09.0000(201094516155)
COMARCA : JANDAIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S/A
ADV(S) : ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DESTILARIA NOVA UNIAO S/A
ADV(S) : SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
JOEL LUIS THOMAS BASTOS

DECISAO OU DESPACHO:

A SECRETARIA PARA QUE CUMpra AS DILIGENCIAS DETERMINADAS NA DECISAO DE FLS. 172/176. CUMpra-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

DECISAO:

NO CASO DOS AUTOS, CONSIDERANDO QUE A AGRAVADA ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE RECUPERACAO JUDICIAL, TORNANDO-SE NECESSARIA A COMERCIALIZACAO DE SEUS PRODUTOS PARA MELHOR VIABILIZAR

O CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGACOES, CONSIDERO PLAUSIVEL A DECISAO TOMADA PELO MAGISTRADO A QUO, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AGRAVANTE. INTIME-SE A AGRAVADA PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO NO PRAZO LEGAL. SOLICITEM-SE INFORMACOES AO JUIZO NOS TERMOS DO ART. 527,IV, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. APOS, OUCA-SE A PROCURADORIA DE JUSTICA. POSTERIORMENTE, FACI A NORMAL DISTRIBUICAO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIME-SE E CUMPRE-SE. GOIANIA, 28 DE DEZEMBRO DE 2010.
CARLOS ALBERTO FRANCA - DES. PLANTONISTA.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 2668-35.2011.8.09.0000(201190026686)
COMARCA : SENADOR CANEDO
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : UNICARD BANCO MULTIPLO S/A
ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
LEANDRO GOMES COTRIM
AGRAVADO(S) : CLEONICE DE SOUZA E SILVA
ADV(S) : GIOVANA RASSI ALVARENGA

DECISAO OU DESPACHO:

ASSIM, POR VISLUMBRAR A PRESENCA DOS REQUISITOS NECESSARIOS A CONCESSAO DA MEDIDA PLEITEADA PELO AGRAVANTE, DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSAO DE EFEITO SUSPENSIVO, ATE O SEU JULGAMENTO FINAL. INTIME-SE A AGRAVADA PARA QUE APRESENTE CONTRARRAZOES AO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO A JUIZA DA CAUSA. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011.
DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 2573-05.2011.8.09.0000(201190025736)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
AGRAVANTE(S) : ELENIRA DA SILVA SANTOS
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...)"ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DE-SE CIENCIA AO JUIZ DA CAUSA, PELO MEIO MAIS BREVE, E, AO MESMO TEMPO, SOLICITEM-LHE INFORMACOES, NOS TERMOS DO ART. 527, IV, DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

9 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 418938-11.2007.8.09.0000(200704189385)
COMARCA : SENADOR CANEDO
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 APELADO(S) : PE RIBEIRO E CIA LTDA
ADV(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
DANILO CLARIANO DE FARIA
2 APELADO(S) : MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADV(S) : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: VERIFICA A POSSIBILIDADE DE EFEITOS INFRINGENTES DOS EMBARBOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA QUE SE PRONUNCIE NO PRAZO DE CINCO DIAS. GOIÂNIA, 17 DE JANEIRO DE 2011.
DES. VÍTOR BARBOZA LENZA - RELATOR.

10 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 434000-73.2007.8.09.0006(200794340008)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : ATLANTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV(S) : CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
FABIANO RODRIGUES COSTA
APELADO(S) : FRANCISCO HONORIO DA SILVA
ADV(S) : JULIO MARIA REIS
ALESSANDRA REIS
BRUNO FRANCISCO FROES OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO: "ANTE A INSUFICIENCIA DO PREPARO QUE ACOMPANHA O RECURSO, SEGUNDO A CERTIDAO EMITIDA PELO SETOR DA CONTADORIA JUDICIAL, A FL. 124, INTIME-SE A APELANTE PARA COMPLEMENTA-LO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERCAO, NOS TERMOS DO ART. 511 DO CPC. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES. RELATOR."

11 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 2881-76.2009.8.09.0011(200990028810)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
APELADO(S) : EVALDO RODRIGUES DE BRITO
ADV(S) : BRUNO DE OLIVEIRA GARCAO MARQUES

DECISAO OU DESPACHO:

DESPACHO:

CONFORME INFORMA CERTIDAO DA DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA, NA GUIA DE F. 751 "O PORTE DE REMESSA" FOI RECOLHIDO A MENOR. DESTA FEITA, INTIME-SE A APELANTE PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPLEMENTAR O PREPARO. GOIANIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2010. GOIANIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2010. DES. VITOR BARBOZA LENZA- RELATOR.

GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.9/2011

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 451158-91.2009.8.09.0000(200994511582)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA
PRIVADA S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCINEIDE BATISTA DA COSTA
ADV(S) : ROBERTA LOPES MORAIS

DECISAO OU DESPACHO:

NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, E AUTORIZADO PELO ART. 557, CAPUT, DO CPC, E ART. 195 DO RITJG, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR SUA MANIFESTA PERDA DE OBJETO. INTIME-SE GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA - RELATOR.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 328175-56.2010.8.09.0000(201093281758)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : JORGE COSTA E SILVA
ADV(S) : ARIIVALDO LOPES MACHADO
AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : VICENTE ELIAS DA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : LAIZA SILVA ALEIXO

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, DETERMINO AO JUÍZO SINGULAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DA AÇÃO PRINCIPAL, POR FORÇA DE LEI, FICANDO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM TESTILHA, AO QUAL NEGÓ SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE.
GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010
DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA.
RELATOR

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 372707-18.2010.8.09.0000(201093727071)
COMARCA : TRINDADE
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
AGRAVANTE(S) : MARCELO PEDRO DA SILVA
ADV(S) : ANDERSON ADRIANO REIS E SILVA
AGRAVADO(S) : ESTROGILDO PEDRO DA SILVA (ESPOLIO) E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

ASSIM, CONCLUI-SE QUE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO REÚNEM CONDIÇÕES SUFICIENTES PARA SEREM CONHECIDOS, EM DECORRÊNCIA DA FLAGRANTE INÉPCIA DAS RAZÕES RECURSAIS, PORQUANTO NÃO GUARDAM QUALQUER FUNDAMENTO COM AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, SOBRETUDO PORQUE NÃO DEMOSTRAM CORRELAÇÃO ALGUMA COM O QUE RESTOU DECIDIDO NA DECISÃO EMBARGADA. DIANTE DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO. GOIÂNIA, 18 DE NOVEMBRO DE 2010. RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 393333-58.2010.8.09.0000(201093933330)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
 LTDA
 ADV(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 LEANDRO GOMES COTRIM
 MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO
 ROSANA ABE
 AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, POR AFIGURAR MANIFESTAMENTE PREJUDICADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM, ARQUIVANDO-SE, EM SEGUIDA, ESTES AUTOS. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010 DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA RELATOR

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 387148-04.2010.8.09.0000(201093871482)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
 ADV(S) : JANAINA MACEDO COELHO
 AGRAVADO(S) : NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
 ADV(S) : LORENA COSTA MONINI
 EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA
 JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, CONHEÇO DE PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORÉM NEGO-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, C/C ARTIGO 527, INCISO I, AMBOS DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA OS PRESENTES AUTOS. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010 DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA RELATOR

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 425015-31.2010.8.09.0000(201094250155)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 AGRAVANTE(S) : ELVERTH FERNANDES DA MOTA JUNIOR
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : MARTA NERES RODRIGUES
 MARIANA PEREIRA DE SA
 RENATA MACEDO ANDRADE

DECISAO OU DESPACHO:

DESTARTE, AUTORIZADO PELO ART. 557, CAPUT, DO CPC, E ANTECIPANDO À PARTE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EQUIVALENTE À QUE SERIA CONCEDIDA ACASO O PROCESSO FOSSE JULGADO PELO ÒRGÃO COLEGIADO, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, MANTENDO A DECISÃO VITUPERADA.

INTIME-SE.

GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA

RELATOR.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 430253-31.2010.8.09.0000(201094302538)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADV(S) : SANDRA MARA MOREIRA

AGRAVADO(S) : JOAO ESTEVES DE BARROS
ADV(S) : LUDMILA ALVES IMAI

DECISAO OU DESPACHO:

ASSIM, ESTANDO A DECISÃO PROFLIGADA PARCIALMENTE EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR E DESTA CORTE DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART.557, §1º, DO CPC, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, NÃO OBSTANTE MANTER A POSSIBILIDADE DE PURGAR A MORA, DETERMINAR QUE O DEVEDOR FIDUCIANTE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, QUITAR A DÍVIDA PENDENTE, PORÉM EM SUA TOTALIDADE, CONFORME CÁLCULOS A SEREM APRESENTADOS PELA CREDORA FIDUCIÁRIA, NOS TERMOS DO DL 911/69,3º §2º.

INTIMEM-SE

GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA

RELATOR

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 433257-76.2010.8.09.0000(201094332577)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

AGRAVANTE(S) : FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV(S) : JOAO COELHO DE SOUSA JUNIOR
UELTON DARIO LISBOA

AGRAVADO(S) : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, NEGO SEQUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, PARA MANTER INCÓLUME A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

INTIMEM-SE.

GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA

RELATOR

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 434864-27.2010.8.09.0000(201094348643)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

AGRAVANTE(S) : AGUIA PLUS DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA
ADV(S) : SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA

AGRAVADO(S) : ITAU UNIBANCO S/A

DECISAO OU DESPACHO:

DESTE MODO, ESTANDO A DECISAO PROFLIGADA EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR, NOS TERMOS DO CPC 557 PARAGRAFO 1º-A, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DOU-LHE PROVIMENTO PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO EM JUÍZO NOS VALORES QUE A DEVEDORA ENTENDE DEVIDO E

PROIBIR A INSCRIÇÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES ATÉ DECISÃO FINAL. INTIME-SE. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA - RELATOR.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437031-17.2010.8.09.0000(201094370312)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA
ADV(S) : MURILLO DE FARIA FERRO
ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
TAYRONE DE MELO
PAULO DE TARSO PARANHOS
AGRAVADO(S) : HAMILTON CARLOS TEIXEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

DESTA FORMA, PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO EM TELA, INSTA DEFERI-LO.

LADO OUTRO, QUANTO AO EFEITO ATIVO, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DA ANTECIPAÇÃO DO PRÓPRIO MÉRITO RECURSAL, POR ORA, POR QUESTÃO DE CAUTELA, INDEFIRO-O.

DE CONSECTÁRIO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA APRESENTAR, CASO QUEIRA, SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

APÓS, CIENTIQUE-SE O ILUSTRE PROLATOR DA DECISÃO VERBERADA, O MM. 1º JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, DR. CLAUDINEY ALVES DE MELO, NO PRAZO DE DEZ (DEZ) DIAS, DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO PRELIMINAR, REQUISITANDO-LHE TODAS AS INFORMAÇÕES INERENTES AO PRESENTE FEITO, INCLUSIVE, QUANTO AO CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 526, DO CPC.

CUMpra-SE.

INTIMEM-SE.

GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA

RELATOR

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437479-87.2010.8.09.0000(201094374792)
COMARCA : ITAJA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER(BRASIL)S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
LARISSA DE ATHAYDE BOHRER SOARES
AGRAVADO(S) : LUIZMAR SILVA DE SOUZA
ADV(S) : MARCO ANTONIO DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

NESSA CONFLUÊNCIA, CONVERTO O PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, DETERMINANDO, DE CONSEQUÊNCIA, A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, ONDE DEVERÃO SER APENSADOS AOS PRINCIPAIS, EX VI DO CPC 527 II INTIMEM-SE.

CUMpra-SE.

GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA

RELATOR

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 438729-58.2010.8.09.0000(201094387290)

COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : ERMONIO ESTANISLAU DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
 LUCIANE MARIO
 AGRAVADO(S) : CLASSE A HABITACIONAL SOCIEDADE CIVIL
 ADV(S) : LIVIA ANDRADE TAVARES

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, ANULO DE OFÍCIO, O ATO JUDICIAL ATACADO PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM COM O FITO DE SER PROFERIDA NOVO JULGADO, ATENDANDO-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, DO CPC, RESTANDO PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM, ARQUIVANDO-SE, EM SUGUIDA, ESTES AUTOS.
 INTIMEM-SE.
 GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE SOUZA
 RELATOR

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 437325-69.2010.8.09.0000(201094373257)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : EULETES JOSE FERREIRA JUNIOR
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

DO EXPOSTO, EM ANALISE MERITORIA E , ANTEVENDO A COGNIÇÃO A SER CONFERIDA PELO ÓRGÃO COLEGIADO JULGADOR, AUTORIZADO PELO CPC 557 CAPUT, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, À VISTA DE SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE O PRESENTE AGRAVO, ALÉM DE ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA EMANADA DO STJ E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, MANTENDO INCÓLUME O DECISUM OBJURGADO.
 INTIME-SE.
 GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
 DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA
 RELATOR

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 440964-95.2010.8.09.0000(201094409642)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 MAIRA LIMA DE ALMEIDA
 THIAGO MENEZES ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ROSANA DA SILVA LIMA
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
 MARAYSA DI MANOEL CAIADO

DECISAO OU DESPACHO:

NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, E AUTORIZADO PELO CPC 557 §1º-A, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA NA PARTE EM QUE COMINOU A MULTA DIÁRIA, AFASTANDO-A.
 INTIMEM-SE.
 GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.
 DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA

RELATOR

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 440918-09.2010.8.09.0000(201094409189)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : WESLEY ALVES DA SILVEIRA
ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A

DECISAO OU DESPACHO:

DESTE MODO, ESTANDO A DECISÃO PROFLIGADA EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR, NOS TERMOS DO CPC 557, §1-A, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO O DOU-LHE PROVIMENTO PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO EM JUÍZO NOS VALORES QUE O DEVEDOR ENTENDE DEVIDO, PROIBIR A INSCRIÇÃO DO NOME AGRAVANTE NO CADASTROS DE INADIMPLENTES E CONSENTIR-LHE A PERMANÊNCIA NA POSSE DE VEÍCULO ATÉ DECISÃO FINAL.
INTIME-SE.
GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010
DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA.
RELATOR.

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 443334-47.2010.8.09.0000(201094433349)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO DE SOUZA ARAUJO E CIA LTDA
ADV(S) : VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MATOSO E OUTRO(S)
ADV(S) : MARCO ANTONIO MARQUES

DECISAO OU DESPACHO:

DESSE MODO, ESTANDO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTE AGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NEGO-LHE SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART.557,CAPUT, DO CPC.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM, ARQUIVANDO-SE, EM SEGUIDA, OS AUTOS.
INTIME-SE.
GOIÂNIA, 07 DE JANEIRO DE 2011.
DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA
RELATOR

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 444313-09.2010.8.09.0000(201094443131)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : BANCO PAULISTA S/A
ADV(S) : ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
ADRIANO MUNIZ REBELLO
AGRAVADO(S) : NARA PIRES FERREIRA
ADV(S) : FABIO LUIS DE BASTOS GOMES

DECISAO OU DESPACHO:

NESSA CONFLUÊNCIA, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, DETERMINANDO, DE CONSEQUÊNCIA, A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, ONDE DEVERÃO SER APENSADOS AOS PRINCIPAIS, EX VI DO ART.527, INC.II, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL.
INTIMEM-SE
GOIÂNIA, 07 DE JANEIRO DE 2011.
DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA

RELATOR

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 436596-43.2010.8.09.0000(201094365963)
 COMARCA : CALDAS NOVAS
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : ARINOS QUIMICA LTDA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
 CLAUDIA BAPTISTA LOPES
 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : EUGENIO WILLIANS GONCALVES SANTANA E OUTRO(S)
 ADV(S) : MARIA EUGENIA NEVES SANTANA
 EUGENIO WILLIANS GONCALVES SANTANA

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, COM ARRIMO NOS ARTIGOS 511, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, ANTE A SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. DE CONSECTÁRIO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGAO, COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM, ARQUIVANDO-SE, EM SEGUIDA, OS AUTOS. INTIME-SE. GOIÂNIA, 10 DE JANEIRO DE 2011.
 DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA - RELATOR.

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 446214-12.2010.8.09.0000(201094462144)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : DEC BRASIL LTDA
 ADV(S) : LEONARDO MARTINS MAGALHAES
 MARCELA GOMES FONSECA
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO REZENDE

DECISAO OU DESPACHO:

(...)"FEITOS ESSES ESCLARECIMENTOS, CONSIDERO INCOMPLETO O AGRAVO DE INSTRUMENTO SUB JUDICE, BEM COMO CARENTE DE ELEMENTOS DE CONVICCAO A CORRETA APRECIACAO DA CONTROVERSIA, CIRCUNSTANCIAS QUE ME LEVAM A NEGAR-LHE SEGUIMENTO, COM FINCAS NO INCISO I DO ART. 527 E CAPUT DO ART. 557 DO CPC, POR AUSENCIA DE REQUISITO ESPECIFICO DE ADMISSIBILIDADE. INTIME-SE. CUMpra-SE. GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

20 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 62657-95.2004.8.09.0006(200490626572)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 APELANTE(S) : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADV(S) : FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
 OTAVIO ALVES FORTE
 APELADO(S) : JERRYMARQUES LIMA DA SILVA E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 557, PARAGRAFO 1.-A DO CPC, DOU PROVIMENTO A APELACAO, A FIM DE CASSAR A SENTENCA RECORRIDA, E, DE CONSEQUENCIA, DETERMINO O NORMAL PROCESSAMENTO DA PRESENTE EXECUCAO.
 GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2010.
 DES. VITOR BARBOZA LENZA, RELATOR.

GOIANIA, 11 DE JANEIRO DE 2011
 SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
 ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL #

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.10/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 401005-20.2010.8.09.0000(201094010057)
COMARCA : ITAPIRAPUA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
RODRIGO GRANDO
LARISSA DE ATHAYDE BOHRER SOARES
MONICA SOARES DE BRITO
AGRAVADO(S) : DILMAR FRANCISCO DOS REIS
ADV(S) : JOAO CARLOS BENTO DE SOUZA
DECISAO OU DESPACHO:
(...)"PELO EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O RECURSO.
E COMO VOTO. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES.
LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 413244-56.2010.8.09.0000(201094132446)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
AGRAVADO(S) : UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV(S) : CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
RENATA SILVEIRA PACHECO
DECISAO OU DESPACHO:
...DE CONSEQUENCIA, DADAS TAIS EXPLICACOES, NAO
VISLUMBRO RAZAO PARA RECONSIDERAR A DECISAO DE
FLS. 86/89. INDEFIRO, POIS, O PEDIDO.
INTIME-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011.
DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 430571-14.2010.8.09.0000(201094305715)
COMARCA : PIRES DO RIO
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : DIANA PATRICIA DA SILVA BRANDT
ADV(S) : WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
AGRAVADO(S) : MANOEL RINCON SEGOVIA (ESPOLIO)
DECISAO OU DESPACHO:
AO TEOR DO EXPOSTO, COM FULCRO NA FUNDAMENTACAO
EXPENDIDA, CONHECO DO RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO
NOS TERMOS DO ARTIGO 557. PARAGRAFO 1º-A, DO
CODIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA REFORMAR A DECISAO
RECORRIDA E CONCEDER A AGRAVANTE OS BENEFICIOS
DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. DE-SE CIENCIA
DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA. DECORRIDO O
PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO
JUDICIAL. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.
GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011.
DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433279-37.2010.8.09.0000(201094332798)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : CRISNEYKELLE DA SILVA ALMEIDA
ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : RENATA MACEDO ANDRADE

DECISAO OU DESPACHO:

ASSIM, COM FULCRO NO DISPOSITIVO LEGAL ANTES ALUDIDO, CONHECO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E LHE DOU PROVIMENTO PARA QUE A RECORRENTE POSSA SER MANTIDA NA POSSE DO BEM ASSIM COMO PARA DETERMINAR QUE O AGRAVADO SE ABSTENHA DE INSERIR O SEU NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, ENQUANTO O DEBITO ESTIVER EM DISCUSSAO JUDICIAL. INTIME-SE A AGRAVANTE E DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA. DEIXO DE DETERMINAR A INTIMACAO DO AGRAVADO, UMA VEZ QUE A RELACAO PROCESSUAL NAO SE ANGULARIZOU NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDICAÇÃO. APOS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011.
DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 438907-07.2010.8.09.0000(201094389072)
COMARCA : GOIANESIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : EDVALDO CANDIDO VIEIRA
ADV(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A

DECISAO OU DESPACHO:

ASSIM, COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS ANTES ALUDIDOS, CONHECO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E LHE DOU PROVIMENTO PARA DEFERIR O PLEITO ANTECIPATORIO E AUTORIZAR OS DEPOSITOS NO MONTANTE OFERECIDO E VEDAR A INCLUSAO DO NOME DO AGRAVANTE DOS ORGAOS RESTRITIVOS DE CREDITO, EM RAZAO DO CONTRATO DECLINADO NA INICIAL. COMO CONSEQUENCIA NATURAL DISSO, FICA MANTIDA A SUA POSSE SOBRE O VEICULO OBJETO DA GARANTIA CONTRATUAL. INTIME-SE A AGRAVANTE E DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA. DEIXO DE DETERMINAR A INTIMACAO DA AGRAVADA, UMA VEZ QUE A RELACAO PROCESSUAL AINDA NAO SE ANGULARIZOU NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDICAÇÃO. APOS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011.
DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 440482-50.2010.8.09.0000(201094404829)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : LUCENI FERREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : SISENANDO MATOS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER(BRASIL)S/A

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, CONHECO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO E LHE DOU PROVIMENTO, EM DECISAO MONOCRATICA (ART. 557, PARAGRAFO 1º- A, DO CPC), A FIM DE REFORMAR A DECISAO IMPUGNADA PARA AUTORIZAR O DEPOSITO DAS PARCELAS DO EMPRESTIMO (VENCIDAS E VINCENDAS) NO VALOR QUE A AGRAVANTE ENTENDE COMO DEVIDOS, DE ACORDO COM A SUA PETICAO INICIAL (R\$ 325,50) ATE A DECISAO

FINAL DA ACAO REVISIONAL; EXCLUIR E/OU NAO INSERIR O NOME DA AGRAVANTE NO ROL DOS ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO (SPS, SERASA E SIMILARES) BEM COMO SUSPENDER O DESCONTO DO VALOR DO EMPRESTIMO EM CONTA-CORRENTE, SOB PENA DE DUPLICIDADE DE PAGAMENTO, ENQUANTO SE PROCESSA A ACAO REVISIONAL E PAGOS OS DEBITOS VENCIDOS, ESTIVEREM SENDO EFETUADOS OS ALUDIDOS DEPOSITOS, REGULARMENTE, ATE O QUINTO DIA UTIL APOS CADA VENCIMENTO. AO QUE SE APURA, A RELACAO PROCESSUAL NAO FOI APERFEICOADA LOGO NAO SE INTIMARA O AGRAVADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZOES. DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA. APOS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMpra-SE. INTIME-SE.
GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011.
DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 446588-28.2010.8.09.0000(201094465887)
COMARCA : CAVALCANTE
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
AGRAVANTE(S) : BENEDITA MOREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : RUBENS ALVARENGA DIAS
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

(...) "PELO EXPOSTO, APLICO A REGRA DO ART. 557 DO CPC, PARA NEGAR SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO POR SE-LO IMPROCEDENTE, SEGUNDO AS RAZOES ACIMA EXPOSTAS E EM OBSERVANCIA A ORIENTACAO DO STJ. INTIME-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 446314-64.2010.8.09.0000(201094463140)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, CONHECO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO E LHE DOU PROVIMENTO EM DECISAO MONOCRATICA (ART. 557, PARAGRAFO 1º-A DO CPC), A FIM DE REFORMAR A DECISAO IMPUGNADA PARA EXCLUIR E/OU NAO INSERIR O NOME DO AGRAVANTE NO ROL DOS ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO (SPS, SERASA E SIMILARES), BEM COMO MANTE-LO NA POSSE DO BEM ENQUANTO SE PROCESSA A ACAO REVISIONAL E ESTIVEREM SENDO EFETUADOS OS DEPOSITOS JA AUTORIZADOS PELO JUIZ DO FEITO, NA FORMA DESCRITA NA DECISAO RECORRIDA. AO QUE SE APURA, A RELACAO PROCESSUAL NAO FOI APERFEICOADA, LOGO NAO SE INTIMARA O AGRAVADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZOES. DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA. APOS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMpra-SE. INTIME-SE.
GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011.
DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 446289-51.2010.8.09.0000(201094462896)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

AGRAVANTE(S) : PAULO KENJI SHIMOHIRA
 ADV(S) : JULIO CEZAR DO VALLE V.MACHADO
 STELA MARA DO VALLE VIEIRA MACHADO
 MARCUS VINICIUS OLIVEIRA

1 AGRAVADO(S) : SEVERINO TEIXEIRA DE MENDONCA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ILSON ROBERTO DA SILVA

2 AGRAVADO(S) : PILOTO COMERCIO E COMBUSTIVEIS LTDA E
 OUTRO(S)
 ADV(S) : ANDRE ANDRADE SILVA
 LUCIANO VIEIRA
 LEICE VIEIRA DA SILVA

3 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE
 ORLANDIA
 ADV(S) : ALEXANDRE HENRIQUE RAMOS
 ANTONINO FALCHETTI
 GUILHERME TERRA SAMPAIO
 ROBERTA MUNIZ PIOTTO

4 AGRAVADO(S) : JANIO EVANGELISTA DA SILVA
 ADV(S) : RUI FERREIRA BARBOSA JUNIOR

5 AGRAVADO(S) : ALCINDOR SEVERINO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : GERALDO AUGUSTO MATEUS

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, EM FACE DA EXPRESSA
 DISPOSICAO DO ARTIGO 525, I, DO CPC, DEIXO DE
 CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE
 INSTRUMENTO, O QUE FACO POR DECISAO MONOCRATICA
 (ART. 557, CAPUT, DO CPC). DE-SE CIENCIA
 DESTA DECISAO AO JUIZ DA CAUSA. APOS O TRANSITO EM
 JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUMpra-SE E
 INTIME-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2010.
 DES. JOAO UBALDO FERREIRA - RELATOR.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 448630-50.2010.8.09.0000(201094486302)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO

AGRAVADO(S) : OTILIA SERAFIM BORGES
 ADV(S) : RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

NA CONFLUÊNCIA DE EXPOSTO, E AUTORIZADO PELO CPC
 557, §1-A, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO,
 PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA NA PARTE EM QUE
 COMINOU A MULTA DIÁRIA, AFASTANDO-A.
 INTIMEM-SE.
 GOIÂNIA, 13 JANEIRO DE 2011.
 DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA
 RELATOR

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 3230-44.2011.8.09.0000(201190032309)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : VENTURA INTERIORES LTDA
 ADV(S) : AILTON ALVES FERNANDES
 LOURDES FAVERO TOSCAN

AGRAVADO(S) : TC ASSESSORIA EM INFORMATICA E PUBLICIDADE
 LTDA
 ADV(S) : RICARDO TEIXEIRA SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

NESSA CONFLUÊNCIA, AMPARADO NO ART.557 §1º-A

DO CPC, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA, DESOBRIGANDO, ASSIM, A RECORRENTE DE ANTECIPAR A VERBA REMUNERATÓRIA FIXADA.

INTIME-SE.

GOIÂNIA, 14 DE JANEIRO DE 2011

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA

RELATOR

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 6638-43.2011.8.09.0000(201190066386)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : APARECIDA MARIA PEREIRA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

DESTARTE, SUBSUMINDO-SE AO CASO A APLICAÇÃO DE ART.557, CAPUT, DO CPC, E ANTECIPANDO À PARTE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EQUIVALENTE À QUE SERIA CONCEDIDA PELO ÓRGÃO COLEGIADO JULGADOR, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, À VISTA DE SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.

INTIME-SE.

GOIÂNIA, 14 DE JANEIRO DE 2011.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUZA

RELATOR

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 4531-26.2011.8.09.0000(201190045311)
 COMARCA : ALTO PARAISO DE GOIAS
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : BANCO CNH CAPITAL S/A
 ADV(S) : ADRIANO MUNIZ REBELLO
 AGRAVADO(S) : DIMAS DE ALMEIDA FILHO
 ADV(S) : JONAS LEONARDO COSTA BARBOSA

DECISAO OU DESPACHO:

(...) "ANTE TAIS CONSIDERACOES, PROCEDO A CONVERSAO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, COM SUPEDANEO NO INCISO II DO ART. 527 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUENCIA, BAIXE-SE AO JUIZ DA CAUSA PARA OS DEVIDOS FINS. INTIMEM-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 10094-98.2011.8.09.0000(201190100940)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 AGRAVANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 AGRAVADO(S) : JESSICA CARVALHO SOUZA
 ADV(S) : GILBERTO ORTIZ DA CRUZ

DECISAO OU DESPACHO:

(...) "FEITOS ESSES ESCLARECIMENTOS, CONSIDERO INCOMPLETO O AGRAVO DE INSTRUMENTO SUB JUDICE, BEM COMO CARENTE DE ELEMENTOS DE CONVICCAO A CORRETA APRECIACAO DA CONTROVERSIA, CIRCUNSTANCIAS QUE ME LEVAM A NEGAR-LHE SEGUIMENTO, COM FINCAS NO INCISO I DO ART. 527 E CAPUT DO ART. 557 DO CPC, POR AUSENCIA DE REQUISITOS ESPECIFICOS DE ADMISSIBILIDADE. INTIME-SE. CUMpra-SE. GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES - RELATOR"

15 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 82779-18.2009.8.09.0051(200990827798)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 APELANTE(S) : EDILSON MARINHO SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 LUDMILA ALVES IMAI
 APELADO(S) : CIA ITAU DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA

DECISAO OU DESPACHO:

(...) ISTO POSTO, PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA RECURSAL E, DE CONSEQUENCIA, EXTINGO O PROCEDIMENTO RECURSAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDENCIAS DEVIDAS. DETERMINO AINDA, ANTES A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM O DESENTRANHAMENTO DAS F. 181/192 DOS AUTOS DO VOLUME Nº 01, JUNTANDO-AS NOS AUTOS DE VOLUME Nº 2. GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. VITOR BARBOZA LENZA- RELATOR.

16 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 238777-56.1999.8.09.0074(199992387773)
 COMARCA : IPAMERI
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : DERCIO FERREIRA GUIMARAES
 APELADO(S) : LUIZ ALVARES DE CAMPOS (FI) E OUTRO(S)
 ADV(S) : CLOVIS SILVA JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ANULANDO A SENTENÇA IMPUGNADA, POR AFRONTAR O ACÓRDÃO DO TJGO (DOTADO DE EFEITO EXPANSIVO) QUE DECIDIU O AGRAVO DE INSTRUMENTO 15596-52.2010.809(F.374/380). CONSIDERANDO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS PELAS PARTES(CREDORA E DEVEDORA), SUSPENDO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, DE TAL SORTE QUE DETERMINO AO JUÍZO DE ORIGEM PREFERIR NOVA SENTENÇA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DAS DECISÕES IMPUGNADAS NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. GOIÂNIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. VITOR BARBOZA LENZA. RELATOR.

17 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 316024-36.2009.8.09.0051(200993160247)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 APELADO(S) : FLAVIA RODRIGUES MADUREIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART.557,§1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA MODIFICAR A SENTENÇA NA PARTE TOCANTE AO JUROS REMUNERATÓRIO, MANTENDO-OS NO

PATAMAR EM QUE FORAM CONTRATADOS E DETERMINAR QUE A CAPITALIZAÇÃO SEJA COM PERIODICIDADE ANUAL, FICANDO INALTERADA O RESTANTE DA PARTE DISPOSITIVO DA SENTENÇA RECORRIDA, PELO SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
INTIMEM-SE.
GOIÂNIA, 17 DE JANEIRO DE 2011
DES. VITOR BARBOZA LENZA.
RELATOR

18 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 175614-22.2009.8.09.0149(200991756142)
COMARCA : TRINDADE
RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
APELANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV(S) : GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHAO
MARTA NERES RODRIGUES
APELADO(S) : SINOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

DO EXPOSTO, ESTANDO O PRESENTE RECURSO DE APELACAO EM CONFRONTO COM JURISPRUDENCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, E DESTA EGREGIO TRIBUNAL DE GOIAS, COM FULCRO NO PERMISSIVO INSERTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENHO INCOLUME O DECISUM OBJURGADO. INTIME-SE.
GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011.
DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, RELATOR.

GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.11/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 324408-10.2010.8.09.0000(201093244089)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : KELLY DE OLIVEIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) : FERREIRA DA ROCHA ROSA LTDA

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 324408-10.2010.8.09.0000(201093244089)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : KELLY DE OLIVEIRA SOUZA
 AGRAVADO(S) : FERREIRA DA ROCHA ROSA LTDA

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO PARA QUE O AGRAVANTE PROMOVA NOVA CITACAO NO ENDEREÇO MENCIONADO. GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. VITOR BARBOZA LENZA. RELATOR.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 410109-36.2010.8.09.0000(201094101095)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 AGRAVANTE(S) : ADVAIR VAZ CARDOSO
 ADV(S) : JOSE RIBEILIMA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Dessarte, autorizado pelo art. 557 § 1º, do CPC c/c 364 § 3º RITJGO, e exercendo o juízo de retratação, dou provimento ao agravo regimental, e, por conseguinte, ao agravo de instrumento, para, reformando a decisão liminar recorrida, permitir ao agravante depositar as parcelas no valor indicado na inicial, concedendo-lhe, também, o direito de não ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 445461-55.2010.8.09.0000(201094454613)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 ADV(S) : HELIO JOSE LOPES
 RUBENS MARIO DA SILVA

AGRAVADO(S) : ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO AO RECURSO A FIM DE CASSAR A DECISAO VERGASTADA E DETERMINAR AO JUIZO DE ORIGEM QUE DÊ REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, VEZ QUE É VALIDA A NOTIFICAÇÃO FEITO PELO CARTORIA MENCIONADO. INTIME-SE. GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. VITOR BARBOZA LENZA. RELATOR.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 448360-26.2010.8.09.0000(201094483605)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 AGRAVANTE(S) : FLAMINIO FRANCO DE CASTRO
 ADV(S) : ALESSANDRA REIS
 ANDREA RODRIGUES ROSSI
 KATARINI OLIVEIRA BRANDAO
 JULIO MARIA REIS
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO REZENDE
 ADV(S) : MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
 DECISAO OU DESPACHO:
 ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC,
 CONHECO EM PARTE DORECURSO,MAS NEGO-LHE PROVIMENTO
 MANTENHO A DECISAO IMPUGNADA.INTIMEM-SE.GOIANIA,14
 DE JANEIRO DE 2011.DES.VITOR BARBOZA LENZA.RELATOR

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 450620-76.2010.8.09.0000(201094506206)
 COMARCA : NIQUELANDIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 AGRAVANTE(S) : CALVINO MARTINS CALASANS
 ADV(S) : ELOIZA ALMEIDA CANDEIAS GOMES
 LEANDRO ADIR GOMES
 AGRAVADO(S) : IDETE PEREIRA DE AZEVEDO
 ADV(S) : JOSE AURELIO SILVA ROCHA
 DECISAO OU DESPACHO:
 COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, POR AUSENCIA DE PECA
 ESSENCIAL NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, NEGO
 SEGUIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, DO
 DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE
 2011. DES. VITOR BARBOZA LENZA. RELATOR.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 3284-10.2011.8.09.0000(201190032848)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 AGRAVANTE(S) : MAGDA ARAUJO CARVALHO
 ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A
 DECISAO OU DESPACHO:
 Dessarte, estando a decisão profligada em
 manifesto confronto com a jurisprudência
 dominante de Tribunal Superior e do tribunal
 local, nos termos do art. 557 §1º-A, do CPC,
 CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e DOU-LHE
 PROVIMENTO para, reformando a decisão recorrida,
 autorizar o depósito em juízo nos valores que a
 agravante entende devidos, proibir a inscrição do
 seu nome nos cadastros de inadimplentes e
 consentir-lhe a permanência na posse do veículo
 até decisão final.

8 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 324459-56.2008.8.09.0011(200893244597)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 APELANTE(S) : EDMAR TOMAZ RAMOS
 ADV(S) : TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
 RENATO BELTRAO RODRIGUES
 APELADO(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 DECISAO OU DESPACHO:
 "POR TAIS CONSIDERACOES, ANTE A MANIFESTA
 IMPROCEDENCIA DO RECURSO DE APELACAO, NEGO-LHE

SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO
CPC E MANTENHO INTEGRAL A DECISAO OBJURGADA.
INTIMEM-SE. GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011. DES.
LEOBINO VALENTE CHAVES. RELATOR."

9 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 60386-28.2006.8.09.0044(200690603860)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
APELANTE(S) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
APELADO(S) : GARIBALDE GUIMARAES NUNES DE MORAES (ESPOLIO)
DECISAO OU DESPACHO:

"ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO §1º-A DO ART. 557
DO CPC, NEGOU PROVIMENTO AO APELO DIANTE DE SUA
MANIFESTA IMPROCEDENCIA, MANTENDO INCOLUME A
SENTENCA HOSTILIZADA. INTIME-SE. GOIANIA, 18
DE JANEIRO DE 2011. DES. LEOBINO VALENTE CHAVES.
RELATOR."

GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.3/2011

=====

1 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 142280-42.2009.8.09.0134(200991422805)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : SEBASTIAO ALVES GOUVEA
 ADV(S) : JOAO MIR SILVA

AGRAVO RETIDO FLS. 23

1 APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO DA INDENIZACÃO PROPORCIONAL A INVALIDEZ. REITERAÇÃO DAS MESMAS TESES SUSCITA-DAS NO APELO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I - Considerando que vigente à época do sinistro a Lei 11.482/07, a qual não exigia prova do percentual de invalidez que acometia o segurado, mas somente a comprovação do nexo de causalidade e as lesões por ele sofridas, não há como acolher o pleito da seguradora de ver aplicada a tabela de acidentes pessoais, MP 451, haja vista que a indenização, no presente caso, será devida em sua totalidade, independente de ser a invalidez que acomete o segurado total ou parcial. II - O recurso de apelação interposto em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal de Justiça deve ter o seguimento negado, nos moldes do art. 557, caput, do CPC. III - Deve ser mantida a decisão que negou seguimento a apelação, se inexistirem nos autos erro material ou fatos novos que possibilitem a modificação do entendimento anteriormente firmado, principalmente se a parte recorrente reitera as mesmas argumentações expendidas em sede de apelo. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental, a fim de manter intacta a decisão monocrática proferida às fls. 163/175, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 107221-53.2006.8.09.0051(200691072213)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
 ADV(S) : MARCIA ARIADNE DA SILVA
 1 APELADO(S) : CRISTIANO AUGUSTO DE PAULA
 ADV(S) : DOMINGOS PORTILHO DA CUNHA
 SILVIO PORTILHO DA CUNHA
 DIOGO ALVES PORTILHO

AGRAVO RETIDO FLS. 232

1 APELANTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

RECURSO ADESIVO FLS. 258

CRISTIANO AUGUSTO DE PAULA

ADV(S) : MARCIA ARIADNE DA SILVA

EMENTA

: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, ESTÉTICOS E MORAIS. DECLARAÇÃO DE REVELIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ASSALTO EM PLATAFORMA DE EMBARQUE DE TRANSPORTE COLETIVO. FATO ESTRANHO A ATIVIDADE DE TRANSPORTE. FORTUITO EXTERNO. EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA. PRECEDENTE DO STJ. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. I- Não há que se falar em cerceamento de defesa pela declaração de revelia da parte requerida, quando, a despeito desse desfecho processual, o condutor do feito analisa todas as matérias arguidas, sejam preliminares ou de mérito, não havendo motivos para modificar a decisão que decretou a revelia, sobretudo porque inexistente qualquer prejuízo para a insurgente. II- A responsabilidade civil das pessoas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviços públicos, tem por base a teoria do risco administrativo, preconizada no artigo 37, § 6º da CF; assim, estabelece-se para todas as entidades estatais e seus desmembramentos administrativos a obrigação de indenizar o dano causado a terceiros por seus servidores, independentemente da prova de culpa no cometimento da lesão. É o que se chama de princípio objetivo da responsabilidade sem culpa pela atuação lesiva dos agentes públicos e seus delegados. III- Reversamente, descabe responsabilizar o Estado se, inobstante atuação compatível com as possibilidades de um serviço normalmente organizado e eficiente, não lhe foi possível impedir o evento danoso gerado por força humana alheia, como no caso em que o apelado fora vítima de disparo de arma de fogo, provocado por terceiro, quando aguardava para embarcar em terminal rodoviário. Assim, a responsabilidade objetiva do prestador de serviço público de transporte coletivo de passageiros, será excluída, no caso de assalto à mão armada, realizado em plataforma de embarque, por constituir em caso fortuito externo, salvo se comprovado que o transportador contribuiu para a ocorrência do dano, o que não se revela na espécie. IV- Constitui causa excludente da responsabilidade da empresa transportadora de passageiros o fato inteiramente estranho ao transporte em si, como é o assalto à mão armada em plataforma de embarque, por constituir inequívoca fortuidade. Precedentes do STJ. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. PROVIDA A APELAÇÃO E PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR-LHE PROVIMENTO E EM CONHECER DA APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO E EM DAR POR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

3 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 190450-81.2003.8.09.0093(200391904507)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : EURIPEDES DA SILVA
 ADV(S) : ELITA MARIA DE CARVALHO LIMA
 2 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
 EDITH REBOUCAS MENDONCA
 1 APELADO(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
 EDITH REBOUCAS MENDONCA
 2 APELADO(S) : EURIPEDES DA SILVA
 ADV(S) : ELITA MARIA DE CARVALHO LIMA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E DANO MORAL. NOTA PROMISSÓRIA RASURADA. NULIDADE VERIFICADA. PROTESTO INDEVIDO. DEVER DE INDENIZAR. I- A eficácia cambial da nota promissória decorre da sua literalidade que não pode permitir dúvidas acerca de sua autenticidade. Assim, em face dessa característica, a rasura no valor numérico originalmente consignado acarreta suspeição à cártula, e havendo dúvidas sobre a certeza da obrigação ali inserta, não constitui ele título hábil a embasar protesto por descumprimento de obrigação. II - Constatada a negligência da instituição financeira ao levar a protesto título de crédito sem os requisitos necessários à sua validade, responde ela pelos danos morais daí emergentes. III - É sabido que a fixação do quantum indenizatório a título de danos morais, submete-se ao prudente arbítrio do magistrado. Tal valor não deve ensejar o enriquecimento ilícito, nem frustrar a intenção da lei (prevenção e reparação), devendo ser fixado com moderação, levando-se em conta, precipuamente, a potencialidade do dano no íntimo do lesado, não se desprezando, evidentemente, as condições da vítima, a capacidade econômica do agente causador do dano, a gravidade da ofensa, a extensão do dano e as circunstâncias peculiares aferíveis no caso concreto, bem como impingir medida pedagógica ao infrator. Assim, o valor arbitrado na instância singela merece ser majorado em face dos princípios suso mencionados. IV - Impõe-se a confirmação dos honorários advocatícios fixados com observância do princípio da equidade e das alíneas 'a', 'b' e 'c', do parágrafo 3º, do art. 20 do Código de Processo Civil. RECURSOS CONHECIDOS. IMPROVIDO O SEGUNDO E PROVIDO, EM PARTE O PRIMEIRO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DAS APELAÇÕES, NEGANDO PROVIMENTO À SEGUNDA E DANDO PARCIAL PROVIMENTO À PRIMEIRA, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

4 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 602076-85.2008.8.09.0051(200896020762)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 PROCURADOR : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
 1 APELANTE(S) : MANOEL LEMES DA SILVA
 ADV(S) : MARLY DE MORAIS AZEVEDO
 1 APELADO(S) : LEOMARA ROSA DE FARIA
 ADV(S) : DOMINGOS PORTILHO DA CUNHA
 DIOGO ALVES PORTILHO
 SILVIO PORTILHO DA CUNHA

EMENTA : EMENTA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. Nos termos do artigo 301 do Código de Processo Civil, ocorre o instituto da litispendência quando entre duas ações há identidade de partes, causa de pedir e pedido. Ante a ausência de identidade de qualquer um dos elementos da ação entre ambas as demandas fica afastada a ocorrência de litispendência. Apelação conhecida e provida.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

5 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 399734-67.2005.8.09.0091(200593997344)
 COMARCA : JARAGUA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 PROCURADOR : OSVALDO NASCENTE BORGES
 1 APELANTE(S) : CLAUDEMIRO DE OLIVEIRA CRUZ
 MARIA JOSE SOARES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : CELIO MEDEIROS CUNHA
 ODAIR JANUARIO DA SILVA
 VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : ADALZIZO CRUZ
 DIDIA CRUZ
 ADV(S) : EUCLIDES GONCALVES DE OLIVEIRA NETO
 FABRICIO MACHADO SILVA BELO

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. DEMANDA POSSESSÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE. CONTESTAÇÃO. MATÉRIA DE DEFESA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. I- De acordo com precedentes do STJ, a ação possessória julgada improcedente não interrompe o prazo para a aquisição da propriedade pelo usucapião. II- A falta de impugnação específica das alegações iniciais, já que a defesa dos réus limitou-se a indicar a propositura de ação de reintegração de posse como causa interruptiva do prazo prescricional do usucapião, somada a outras provas anexadas aos autos, acabou por resultar no reconhecimento dos fatos alegados pelos autores, vale lembrar: o termo inicial da posse (1983), e a sua qualidade de ser mansa, ininterrupta e pacífica. III- Não tendo, pois, os requeridos demonstrado a existência dos fatos impeditivos ao direito à prescrição aquisitiva perseguido pelos autores/apelantes, e, restando atendidos os requisitos que autorizam o reconhecimento do

domínio, mister o provimento do presente apelo, com o reconhecimento da prescrição aquisitiva apontada na inicial. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

6 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 474717-89.2007.8.09.0051(200794747175)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

1 APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO

ADV(S) : MIRIAM JOSE SILVA

LUCAS MENDES DA COSTA

1 APELADO(S) : JAMIR C ARDIGUEIRO

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO ADVOGADO. JUNTADA POSTERIOR DE PETIÇÃO. ERRO DA ESCRIVANIA. I - As intimações dos advogados das capitais dos Estados devem ser realizadas através de diário oficial, conforme determinação do art. 236 do Código de Processo Civil. II - Merece ser cassada a sentença que julga extinto o processo, sem resolução do mérito, por ter o processo ficado paralisado por mais de 30 (trinta dias), quando comprovado que a requerente havia providenciado o andamento do feito, ocorrendo falha da escritania, que não juntou, atempadamente, a petição formulada. III - Preconiza o art. 241, inciso I, do Código de Processo Civil que, quando a citação ou intimação da parte for pelo correio, o prazo começará a fluir da data da juntada aos autos do aviso de recebimento. RECURSO PROVIDO, EM PARTE. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : Isso posto, dou parcial provimento ao recurso, ao tempo em que casso a sentença atacada, devendo os autos retornar à origem para possibilitar a realização do desenvolvimento regular do processo.

7 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 78133-84.2008.8.09.0152(200890781338)

COMARCA : URUACU

RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

1 APELANTE(S) : KENIA CRISTHINA MOREIRA DA SILVA

ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

MAGDA MARCIA MACHADO

MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA

1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE CONSTATADA EM PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. INAPLICABILIDADE DA MP 451/2008. I - É consabido que o pagamento do seguro DPVAT, subordina-se, tão somente, nos termos do artigo 5º da Lei 6.194/74, a simples

prova do acidente e o dano dele decorrente. Por isso, restando inconteste a invalidez parcial permanente da segurada, devidamente constada pela perícia médica realizada em juízo, faz ela jus a indenização securitária no importe de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro, haja vista que, inaplicável ao caso em apreço o pagamento proporcional do seguro DPVAT, conforme preceitua a MP 451/08, convertida na Leil.945/09, por força do princípio da irretroatividade das leis, conforme dispõe o seu art. 33, inciso IV, alínea 'a'. II - A correção monetária, para preservar o poder de compra do montante indenizatório e evitar, por conseguinte, o enriquecimento sem causa da seguradora, deve incidir desde a época do acidente. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

8 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 382414-79.2006.8.09.0087(200693824140)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S/A
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 SANDRA MARCELINO DA SILVA
 AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 JOSE HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO
 JOSE ANTONIO DE FREITAS JUNIOR
 1 APELADO(S) : MARIA APARECIDA NEVES
 ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES
 PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA
 OCLECIO MIRANDA JUNIOR
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ACIDENTE. PARECER DO ASSISTENTE TÉCNICO. PERDA TOTAL E PERMANENTE DO USO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INDENIZAÇÃO DEVIDA EM SUA INTEGRALIDADE. I- Se nem mesmo o resultado do laudo apresentado pelo perito nomeado pelo juízo vincula o magistrado na formação da sua convicção, não há que se questionar a sentença pelo simples fato de não levar em consideração o parecer elaborado pelo assistente técnico, que é um simples auxiliar da parte. II- Sendo a invalidez permanente da segurada resultado de acidente e não de doença, faz ela jus ao recebimento da indenização securitária contratada. III- A circunstância de a segurada poder exercer outra atividade que não requeira esforço físico não afasta o dever indenizatório, porquanto, na espécie, restou constatada a perda total e permanente do uso do seu membro inferior esquerdo, o que é suficiente para o recebimento do valor contratado em seu percentual máximo. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do

voto do Relator, que a este se incorpora.

9 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 103132-39.2008.8.09.0011(200891031324)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : JOSE ANTONIO FENTANES MOTTA
 ADV(S) : DANILO FERREIRA RIOS
 1 APELADO(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA. CONTRADIÇÃO ENTRE OS LAUDOS ANEXADOS AOS AUTOS. PERÍCIA MÉDICA NÃO REALIZADA POR DESINTERESSE DA PARTE. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 333, I, DO CPC. JULGAMENTO IMPROCEDENTE. I- A suscitação de uniformização de jurisprudência é uma faculdade do julgador, não sendo recomendável a sua processualização quando não demonstrada a prévia divergência jurisprudencial, pressuposto básico de admissibilidade do incidente. II - Existindo determinação de realização de prova pericial no juízo de origem, e, deixando a parte autora de comparecer no dia e hora designados, descurando do seu ônus probatório, conforme dicção do artigo 331, I do CPC, deve ser julgada improcedente a ação de cobrança que busca o pagamento do seguro DPVAT, mormente quando notória a contradição existente entre os laudos particular, com aquele originado do IML, que não esclarece a alegada invalidez do segurado. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

10 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 35612-19.2009.8.09.0111(200990356124)
 COMARCA : NAZARIO
 RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 ERICA RODRIGUES CARNEIRO
 EURIDICE CRISTOFOLI LIMA
 JULIANA SOARES DE ALMEIDA
 1 APELADO(S) : MARIA PINTO DE ALMEIDA
 ADV(S) : DIVINO CESAR DE SOUZA
 VALDEMARA PAULA SOUZA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONCEDIDO A TERCEIRO FRAUDADOR EM NOME DA PARTE AUTORA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. PRESTADOR DE SERVIÇO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES. VALOR DA INDENIZAÇÃO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. I- A responsabilidade do banco, na condição de prestador de serviços, é de natureza objetiva, prescindindo sua caracterização da comprovação de que tenha agido com culpa, bastando tão-somente a comprovação de que ocorrera o ilícito e que dele tenha emergido efeitos materiais afetando o consumidor. Tudo isto porque assim preceitua a lei que rege a relação jurídica havida entre as partes, é o que se confere na redação do art. 14 do CDC. II- Adotando as instituições bancárias, serviço falho no que respeita à concessão de empréstimo bancário, possibilitando que terceiros fraudadores recebam crédito em nome do titular da conta, impõe-se-lhes o dever de indenizar pelos danos morais daí advindos. III- Os valores debitados ilicitamente de conta bancária da correntista devem ser restituídos, todavia, não é o caso de devolução em dobro, por ausência de má-fé praticada pelo banco, exigência do disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. IV- Tratando-se de matéria de ordem pública, a correção monetária e os juros de mora podem ser estabelecidos/modificados de ofício. V- No dano moral oriundo de obrigação extracontratual, a orientação assente na jurisprudência é de que os juros moratórios são contados desde o evento danoso e a correção monetária incide a partir da prolação da decisão que fixou o quantum indenizatório. (Súmulas 54 e 362 do STJ). **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

11 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO

: 255310-76.2010.8.09.0051(201092553100)

COMARCA

: GOIANIA

RELATOR

: DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

1 APELANTE(S)

: JULIANA RIBEIRO DA SILVA

ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
RICARDO DOS SANTOS GARCIA

1 APELADO(S)

: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

EMENTA

: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADA. I - Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido quando a matéria submetida ao crivo jurisdicional encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio. II - O ordenamento jurídico, em especial o Código Consumerista, autoriza o consumidor a pleitear tutela jurisdicional que objetiva a revisão do contrato sempre que este entender ter sido lesionado em seus direitos, quer por abusividades presentes nas relações, quer por falhas no serviço prestado pelo fornecedor. III - A análise da possibilidade jurídica do pedido consiste na verificação da admissibilidade em abstrato do provimento requerido, sendo que a procedência ou

não do pedido insere-se no âmbito da questão meritória, não devendo ser analisada a priori, sob pena de violação ao amplo acesso à Justiça, garantido no artigo 5º, XXXV, da Carta Magna. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, CASSANDO A SENTENÇA, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): CLAUDIA LOPES MONTEIRO
ORIGINAL ASSINADO

1A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.4/2011

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 256343-65.2007.8.09.0000 (200702563433)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
 PROCURADOR : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
 1 IMPETRANTE(S) : JOSE FRANCISCO DE SOUZA
 ADV(S) : ARLETE MESQUITA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : MANDADO DE SEGURANCA. REPERCUSSÃO GERAL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR INATIVO. ISONOMIA. CARGO PARADIGMA REMUNERADO POR SUBSÍDIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RETORNO DOS AUTOS. ARTIGO 543-B, §§ 3º E 4º DO CPC. 1- Uma vez reconhecida a repercussão geral e julgado o mérito da controvérsia narrada no recurso extraordinário, o recurso sobrestado nos termos do CPC 543-B, será apreciado pelo órgão jurisdicional na origem, que poderá declará-lo prejudicado ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º do CPC, a depender da consonância ou divergência da decisão recorrida com o julgamento do STF. 2. No recurso extraordinário paradigma, restou pacificado o entendimento do Supremo Tribunal Federal da constitucionalidade do instituto da estabilidade financeira e sobre a ausência de direito adquirido a regime jurídico, e ainda, com fulcro na LC nº 203/2001/RN, que concerne a alteração da forma de cálculo de gratificações e a composição da remuneração de servidores públicos, ficou sedimentado que não há ofensa a Constituição Federal/88, quando se tratar de cumprimento ao princípio da irredutibilidade da remuneração, conforme decisão no Recurso Extraordinário nº 563.965-7/RN, Relatora Ministra Carmen Lúcia. Acórdão mantido. Recurso não retratado, autos remetidos à Presidência do TJ-GO.
 DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Quinta Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em manter o acórdão, recurso não retratado, remessa dos autos à Presidência do TJ-GO, nos termos do voto do relator.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 257285-92.2010.8.09.0000 (201092572856)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 PROCURADOR : MARIA JOSE PERILLO FLEURY
 1 IMPETRANTE(S) : RAFAEL BORGES BRAGA
 ADV(S) : CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : MANDADO DE SEGURANCA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO POSSE DECORRENTE DE LEI SUPERVENIENTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE NÍVEL

SUPERIOR NO MOMENTO DA POSSE. CURSO DE FORMAÇÃO QUE NÃO CARACTERIZA ETAPA DO CERTAME. I- O controle sobre concurso público pelo judiciário somente pode ater-se à verificação de observância do princípio da legalidade e da vinculação ao edital. E uma das formas de respeito ao princípio da legalidade é a adequação do edital à legislação superveniente à abertura do concurso, pois, "O edital é a lei do concurso, sendo vedado à Administração Pública alterá-lo, salvo para, em razão do princípio da legalidade, ajustá-lo à nova legislação, enquanto não concluído e homologado o certame." RMS 13578/MT, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 12.8.2003; II- A legislação superveniente, Lei nº 16.928, 11/03/2010, veio mesmo a ajustar o Edital do Concurso ao princípio da legalidade, conformando o momento posse para antes do Curso de Formação, vez que este somente detém característica de técnico-profissionalizante, que não guarda qualquer similitude com a graduação de nível superior exigido para a atividade do cargo concorrido, de Soldado de 2ª Classe. III- Assim, a apresentação da habilitação legal de nível superior exigido do impetrante após a conclusão das etapas do certame - a considerar que o curso técnico-profissionalizante (Curso de Formação de Praça) etapa não é - deve ser nesse momento, ou seja, antes do Curso de Formação, efetivada, pois é nesse instante que se dá o provimento inicial (posse) no cargo do Soldado de 2ª Classe, como orienta, inclusive, a Súmula 266/STJ. SEGURANÇA DENEGADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 257285, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Drª. Ruth Pereira Gomes.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 328601-68.2010.8.09.0000 (201093286016)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV(S) : EURIDICE CRISTOFOLI LIMA
 OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 1 AGRAVADO(S) : ATHENA COMERCIO E LOGISTICA DE SECOS E
 MOLHADOS LTDA
 JULIANO PIRES COSTA
 FERNANDA COLOMBO RUBIO COSTA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA. INADEQUAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. I- Consoante observa-se do disposto nos artigos 557, § 1º, do CPC, e 364, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, somente é cabível recurso de Agravo Regimental

contra decisão singular do Presidente ou do relator, que causar prejuízo à parte, razão pela qual é inadmissível a sua interposição contra acórdão proferido por órgão Colegiado. II- O princípio da fungibilidade recursal não é aplicável ante o manifesto erro grosseiro na interposição de agravo interno em face de acórdão. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 328601-68, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo, nos termos do voto do Relator.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 427713-10.2010.8.09.0000(201094277134)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 AGRAVANTE (S) : SHOPPING HIPPIER EMPREENDIMENTOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA
 ARMANDO JONES ALVES DE CARVALHO
 ADV(S) : WAGNER INACIO FERREIRA
 1 AGRAVADO (S) : ERCILEY PIRES SANTANA
 ADV(S) : WELMES MARQUES DA SILVA
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL.AGRAVO DE INSTRUMENTO.DECISAO MONOCRATICA.INEXISTENCIA DE FATO NOVO.
 SE A PARTE AGRAVANTE NAO DEMONSTRA QUALQUER FATO NOVO OU ARGUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA ACARRETAR A MODIFICACAO DA LINHA DE RACIOCINIO ADOTADA NA DECISAO MONOCRATICA,IMPOE SE O NAO PROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.
 RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.
 DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS,A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR LHE PROVIMENTO,DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR E DA ATA DE JULGAMENTO,CUSTAS DA LEI.

5 - MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 145530-73.2004.8.09.0000(200401455305)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JURACI COSTA
 1 IMPETRANTE (S) : ALEXANDRINO ARAUJO OLIVEIRA NETO
 ADV(S) : WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
 DUVAL OLIVEIRA BRANCO
 1 IMPETRADO (S) : SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA E JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. 1- Não configura violação ao artigo 14, § 3º, da Lei nº 12.016/2009, a decisão proferida pelo Presidente da Câmara que determinou o cumprimento de acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça. 2- Para a oposição de embargos declaratórios, mesmo com a finalidade de prequestionamento da matéria controvertida, necessária se faz a observância das hipóteses

previstas no art. 535 e incisos, do Código de Processo Civil. Nesse passo, quando não se vislumbrar a presença de nenhum dos seus requisitos, nega-se provimento ao recurso. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Mandado de Segurança, acordam os componentes da composição plena da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Presidente.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 330575-43.2010.8.09.0000 (201093305754)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 AGRAVANTE(S) : LOVER IBAIXE
 ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO
 REGINALDO AREDIO FERREIRA FILHO
 1 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : ANTONIO LUCAS NETO
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INCABÍVEL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes no julgado. 2. Rejeitados devem ser os embargos quando almejam obter reapreciação da matéria. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os presente embargos, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

7 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 337063-15.2008.8.09.0087 (200893370630)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : ALEXANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES
 PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA
 OCLECIO MIRANDA JUNIOR
 2 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 2 APELADO(S) : ALEXANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES
 PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA
 OCLECIO MIRANDA JUNIOR
 EMENTA : EMENTA: Embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, que visa alterar a conclusão

do acórdão, para diminuir o valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) e aplicar a correção monetária da data do ajuizamento da ação. Tentativa evidente de rediscutir o tema. Embargos procrastinatórios. Ausência de omissão ou qualquer outra mácula. Litigância de má-fé do embargante caracterizada, nos termos do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos em rejeitar os embargos, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

8 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 50202-10.2009.8.09.0011(200990502023)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 PROCURADOR : MARIA JOSE PERILLO FLEURY
 1 APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 APELADO(S) : REGIS RODRIGUES MORAIS
 ADV(S) : RENATA BRASIL RANGEL

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARACAO EM AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. SAO CONSIDERADOS INTEMPESTIVOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS CONTRA ACORDAO APOS O DECURSO DE 5 (CINCO) DIAS DA PUBLICACAO, CONFORME PREVISAO CONTIDA NO ARTIGO 536 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARACAO NAO CONHECIDOS.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NAO CONHECER OS EMBARGOS, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR E DA ATA DE JULGAMENTO. CUSTAS DA LEI

9 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 43103-86.2009.8.09.0011(200990431037)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 APELADO(S) : RODRIGO SILVA COELHO
 ADV(S) : AMELINA MORAES DO PRADO

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. I- Ao serem apreciadas no acórdão embargado todas as questões levantadas, torna-se desnecessário reapreciar matéria já exaustivamente decidida e fundamentada, mormente quando opostos os embargos de declaração com a nítida intenção de modificação do julgado. II- Devem os Embargos Declaratórios adequar-se às hipóteses previstas no artigo 535, do Código de Processo Civil, ainda que para fins de

prequestionamento da matéria controvertida.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.
DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

10 - APELACAO CIVEL**EMBARGOS DE DECLARACAO**

PROTOCOLO : 204490-41.2005.8.09.0144(200592044904)
COMARCA : SILVANIA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
1 APELANTE(S) : HENRIQUE MAURICIO FANSTONE
ADV(S) : THEBERGE RAMOS PIMENTEL
EUGENIO BARBOSA LOURENCO DIAS
2 APELANTE(S) : RONAN MARQUES PIRES
MANOEL MARQUES NETTO
ADV(S) : HELIO BRAGA
1 APELADO(S) : MIRACI MOREIRA PEDROSA FANSTONE (ESPOLIO)
ADV(S) : PAULO ALBERNAZ ROCHA
EDUARDO BATISTA ROCHA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PRECLUSÃO. 1 - Vedado é discutir matéria, em sede de recurso apelatório atinente à suposta omissão, quando esta não foi agravada no momento próprio, restando, pois, preclusa. 2 - Impossível, em sede de Embargos de Declaração, agitar matéria que sequer foi objeto de impugnação na via recursal ordinária, não fazendo parte, por isso, do acórdão embargado. 3 - Inexistindo no decisum objurgado quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. **EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.**

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível (Embargos de Declaração) nº 204490, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

11 - APELACAO CIVEL**EMBARGOS DE DECLARACAO**

PROTOCOLO : 101966-69.2008.8.09.0011(200891019669)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
PROCURADOR : MARIA JOSE PERILLO FLEURY
1 APELANTE(S) : LIA DE CARVALHO BERNARDES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
2 APELANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA

1 APELADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA

2 APELADO(S) : LIA DE CARVALHO BERNARDES
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARACAO. OMISSAO NAO CONFIGURADA. REEXAME DA CAUSA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. REJEICAO. NAO ESTANDO CONFIGURADOS OS ITENS APONTADOS PELO ARTIGO 535 DO CPC, NO VOTO PROFERIDO, NAO PODEM OS PRESENTES EMBARGOS SER ACOLHIDOS, UMA VEZ QUE NAO E RECURSO PROPRIO PARA PROVOCAR O REEXAME DA CAUSA. DEVEM SER IMPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO QUANDO NOS SEUS FUNDAMENTOS SAO APONTADOS, NAO CONTRADICAO INTERNA ACERCA DAS PREMISSAS E CONCLUSOES EXPRESSAS, MAS POSICIONAMENTOS DIVERGENTES ADOTADOS POR OUTROS ORGAOS JURISDICIONAIS, AFASTANDO-SE DA PREVISAO DO ARTIGO 535 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.
 EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL, DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARACAO, DE CONFORMIDADE COM O VOGO DO RELATOR E DA ATA DE JULGAMENTO.

12 - APELACAO CIVEL
 EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 159228-17.2009.8.09.0051(200991592280)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

1 APELANTE(S) : BRADESCO SAUDE S/A
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 CYNTHIA REZENDE DE ALMEIDA
 BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO

1 APELADO(S) : CALIL JORGE MIGUEL HOMSI LEMOS
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
 JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
 JOSE GILDO DOS SANTOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. I - Os Embargos Declaratórios não constituem meio idôneo para o reexame de matéria já decidida, destinando-se tão somente a sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. II - Não se faz necessário analisar ponto a ponto do recurso da parte, nem mesmo manifestação explícita do Tribunal sobre os artigos prequestionados, pois, para a admissibilidade de eventual recurso às instâncias superiores, basta que a matéria suscitada tenha sido analisada no acórdão vergastado. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível (Embargos de Declaração) nº 159228, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos

termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

13 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 463822-35.2008.8.09.0051(200894638220)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 PROCURADOR : MARIA JOSE PERILLO FLEURY
 1 APELANTE(S) : WILLIAN DE ARAUJO
 ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
 EVERALDO WASCHECK
 1 APELADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
 LTDA
 ADV(S) : LOURDES FAVERO TOSCAN
 AILTON ALVES FERNANDES
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARACAO. ACAO DE RESTITUICAO DE
 IMPORTANCIAS PAGAS. CONTRADICAO CONFIGURADA.
 ACOLHIMENTO. ESTANDO CONFIGURADOS OS ITENS
 APONTADOS PELO ARTIGO 535 DO CPC, NA DECISAO
 RECORRIDA, OS EMBARGOS DE DECLARACAO DEVEM SER
 ACOLHIDOS PARA SANAR O VICIO CONSTANTE DA DECISAO.
 EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDO E ACOLHIDO.
 DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA
 DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE
 JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE DE
 VOTOS, EM ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARACAO, DE
 CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR E DA ATA DE
 JULGAMENTO. CUSTAS DA LEI.

14 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 14016-81.2009.8.09.0174(200990140164)
 COMARCA : SENADOR CANEDO
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : DERCY ELIAS DE MOURA
 ADV(S) : MYCAL STIVAL FARIA
 PATRICIA DE MOURA UMAKE
 2 APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 2 APELADO(S) : DERCY ELIAS DE MOURA
 ADV(S) : MYCAL STIVAL FARIA
 PATRICIA DE MOURA UMAKE
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL.
 OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. FINALIDADE
 DE PREQUESTIONAMENTO. I - Existindo erro
 material, a sua correção é passível de ser feita
 até mesmo de ofício e em sede de Embargos de
 Declaração, sem que isto importe em infringência
 do julgado. II - O magistrado não está obrigado a
 abordar todos os pontos arguidos pelas partes,
 quando a apreciação faz-se suficiente a dirimir a
 controvérsia. Inexiste no julgado omissão ou
 obscuridade quando a sua conclusão é resultado
 lógico de sua fundamentação. III - Rejeitam-se os
 Embargos Declaratórios que ao invés de apontar no

acórdão as hipóteses traçadas no art. 535 do CPC, visam tão só prequestionar dispositivos legais para fins de interposição de recurso Especial ou Extraordinário, o que é vedado. Precedentes deste Tribunal e do STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível em Procedimento Sumário (Embargos de Declaração) nº 14016, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

15 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 242127-46.2006.8.09.0126(200692421270)
 COMARCA : PIRENOPOLIS
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : CLAUDIO GRANDE JUNIOR
 1 APELADO(S) : ADEILTON PINHEIRO BARROS
 ADV(S) : DORISMAR LEITE
 PABLO CARVALHO LEITE

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando intentam a mera reapreciação da matéria, porém, sob o frágil fundamento de omissão no julgado. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível em Processo de Execução Fiscal (Embargos de Declaração), acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

16 - DUPLO GRAU DE JURISDICA0

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 182420-21.2009.8.09.0134(200991824202)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 AUTOR(S) : DONALVA MARIA DE CARVALHO
 ADV(S) : EDWARD VICTOR MOURAO DOS SANTOS
 1 REU(S) : MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS
 QUIPREV QUIRINOPOLIS PREVIDENCIA

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 72

1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS
 QUIPREV QUIRINOPOLIS PREVIDENCIA
 ADV(S) : FELICISSIMO JOSE DE SENA

ELAINE GOMES PEREIRA
JIVAGO TOMAS DA CUNHA

1 APELADO(S) : DONALVA MARIA DE CARVALHO
ADV(S) : EDWARD VICTOR MOURAO DOS SANTOS

EMENTA : EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE DEFEITOS NO ACÓRDÃO. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INADMISSIBILIDADE. 1. Para a oposição de embargos de declaração, necessário se faz a observância das hipóteses previstas no art. 535, do Código de processo civil. 2. Visualizado que a parte embargante objetiva tão somente o reexame e a retificação do acórdão embargado, sem demonstrar a existência dos requisitos que o amparam, os aclaratórios não podem ser acolhidos a pretexto de prequestionamento, uma vez que, não é um recurso próprio para provocar o reexame da causa. Embargos rejeitados.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 504419-05.2008.8.09.0000 (200805044196)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
1 AGRAVANTE(S) : HAIKAL HELOU
ADV(S) : ANTONIO ANTENOR RODOVALHO

1 AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO ANAPOLIS LTDA
ADV(S) : EDUARDO URANY DE CASTRO
TEREZINHA URANY DE CASTRO
JULIANO DA COSTA FERREIRA
BRUNO NACIFF DA ROCHA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXAURIMENTO DA CAUSA DETERMINANTE DO RECURSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. I- A partir do trânsito em julgado das decisões proferidas nos meios de impugnação, que impediam a adequada tramitação da execução de sentença, não se me afigura possível apreciar o mérito do presente recurso, em face da prejudicialidade constatada, diante da perda superveniente do objeto perseguido. II- O desaparecimento do objeto deste agravo de instrumento caracteriza-se ausência de interesse de agir do recorrente, o que implica na prejudicialidade do recurso. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o agravo, nos termos do voto do Relator.

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 326712-79.2010.8.09.0000 (201093267127)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
1 AGRAVANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 AGRAVADO(S) : JOSIMAR RODRIGUES SANTOS
 ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA

EMENTA : ACAO DE COBRANCA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT.
 INVALIDEZ PERMANENTE. PERICIA MEDICA. HONORARIOS.
 REDUCAO. JUSTIFICA-SE A REDUCAO DO VALOR
 ESTABELECIDO A TITULO DE HONORARIOS PERICIAIS PARA
 IMPORTANCIA EQUANIME E ADEQUADA AO SERVICO A SER
 REALIZADO,BEM COMO A NATUREZA E EXTENCAO ECONOMICA
 DA CAUSA.
 AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE
 PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA
 DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL O EGREGIO TRIBUNAL DE
 JUSTICA DE GOIAS,A UNANMIDADE DE VOTOS EM
 CONHECER DO RECUSO INTERPOSTO E DAR LHE PARCIAL
 PROVIMENTO,DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR E
 DA ATA DE JULGAMENTO.CUSTAS DA LEI.

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 332290-23.2010.8.09.0000(201093322900)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 PROCURADOR : JOSE CARLOS MENDONCA
 1 AGRAVANTE(S) : MOLAS AMERICANAS LTDA
 ANTONIO ABRAO FLOR
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS SOBRAL
 MARBANEDES CAMELO DE PAIVA

1 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUCAO FISCAL. EXCECAO DE
 PRE-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DILACAO
 PROBATARIA. NAO POSSIBILIDADE. PRESCRICAO
 INTERCORRENTE. NAO OCORRENCIA. 1. NAO HA QUE SE
 FALAR EM ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA QUANDO
 A DESCARACTERIZACAO DE TAL RESPONSABILIDADE
 DEMANDARIA AMPLA DILACAO PROBATORIA, O QUE E
 INCOMPORTAVEL NA ESTREITA VIA DA EXCECAO DE
 PRE-EXECUTIVIDADE. 2. PROPOSTA A ACAO NO PRAZO
 FIXADO PARA O SEU EXERCIVIO, A DEMORA NA CITACAO,
 POR MOTIVOS INERENTES AO MECANISMO DA JUSTICA,
 NAO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DA ARGUICAO DE
 PRESCRICAO OU DECADENCIA. SUMULA 106 DO STJ.
 RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA
 DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL, DO EGREGIO TRIBUNAL DE
 JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS
 EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO DE
 CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR E DA ATA DE
 JULGAMENTO. CUSTAS DA LEI.

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 353304-63.2010.8.09.0000(201093533048)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 AGRAVANTE(S) : SEBASTIAO JUNIOR TAVARES
 ADV(S) : GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA

1 AGRAVADO(S) : BANCO DAYCOVAL S/A

EMENTA : ACAO CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS
 CONTRATUAIS E ANTECIPACAO DE TUTELA,POSSIBILIDADE
 DO DEPOSITO INCIDENTAL.ADMISSIBILIDADE DA
 MANUTENCAO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR.VEDACAO DA
 INSCRICAO NO NOME DO DEVEDOR NOS ORGAOS DE
 PROTECAO AO CREDITO.

EVIDENCIADAS A POSSIBILIDADE DE RISCOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO PARA O DEVEDOR, APLICÁVEL A SE MOSTRA O DISPOSTO NO ARTIGO 273, PARÁGRAFO TERCEIRO, DO CPC, COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, SOBRETUDO PORQUE A CONCESSÃO DA MEDIDA NÃO REDUNDA EM CONSEQUÊNCIA IRREVERSÍVEL, POR SER SUSCETÍVEL DE REEXAME À VISTA DE NOVOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. AGRADO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISÃO : ACORDAM OS COMPONENTES DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E DAR LHE PROVIMENTO, DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR E DA ATA DE JULGAMENTO. CUSTAS DA LEI.

21 - AGRADO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 355684-59.2010.8.09.0000 (201093556846)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : JULIO CESAR MACEDO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : MARCO AURELIO SOUZA TEIXEIRA
 DANIEL DUTRA
 1 AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

EMENTA : EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO-SOCIAL DPVAT. DENÚNCIAÇÃO À LIDE. SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. ILEGALIDADE. I- A cobrança para o pagamento do seguro-social DPVAT pode ser feita em desfavor de qualquer seguradora que o opere, sem haver qualquer menção na lei à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A como integrante necessária do pólo passivo. RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agrado de Instrumento, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agrado e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

22 - AGRADO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 357104-02.2010.8.09.0000 (201093571047)
 COMARCA : ACREUNA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : USINA GLOBAL GOIÁS S/A
 ADV(S) : CAROLINE AVILA MARQUES SANDRE
 ADRIANO DINIZ
 GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA

1 AGRAVADO(S) : DI CAPRI VEICULOS MAQUINAS E MOVEIS
 EMPRESARIAL LTDA
 ADV(S) : ROSIMEIRE DE SOUSA REIS

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DA HIPOSSUFICIÊNCIA PARA O CUSTEIO DA CAUSA. SEQUESTRO. DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. I- Na Lei nº 1.060/50 não está previsto o benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica. Entretanto, a normatização constitucional dita em seu artigo 5º, inciso XXXIV, a garantia, a todos, do direito, independente do pagamento de despesas processuais, de acesso à Justiça. Nesse sentir, e

ainda que se trate de pessoa jurídica, cabe ao julgador decidir quanto à concessão ou não do benefício, atentando às peculiaridades do caso concreto, que, na situação fática examinada não autoriza tal benesse, quer por estar representado por advogado particular, quer por não ter comprovado a sua situação econômica deficitária ou sequer a impossibilidade de arcar com as despesas processuais; II- As medidas acauteladoras servem para guarnecer eventuais danos e não eventuais créditos. Em verdade, têm por escopo dar efetividade ao processo principal e não a satisfação do direito substancial, ainda mais quando esse sequer existe. A aplicação de medidas para a garantia de juízo futuro ou de eventualidade de reparação supõe quebra do princípio do *due process of law*, aglutinador dos demais princípios constitucionais e corolário do contraditório e ampla defesa; aqui visivelmente desconsiderados pelo julgador monocrático que em sede de ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, onde se discutirá se haverá o devido e o seu quantum, determina inadequadas medidas e ofende o princípio do devido processo legal, diante de uma ordem emanada sem a devida motivação e sem observância aos preceitos legais exigidos, aqui entendidas como a medida de sequestro e da desconsideração da personalidade jurídica. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 357104, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 367774-02.2010.8.09.0000(201093677740)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 AGRAVANTE(S) : CORINA TOCCHIO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO
 1 AGRAVADO(S) : BANCO DIBENS S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 EMENTA : EMENTA: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE DO DEPÓSITO INCIDENTAL. ADMISSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR. VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Evidenciadas circunstâncias de que ocorre, ainda que parcialmente, exigências indevidas de componentes integrantes das prestações contratadas e diante da possibilidade de riscos de difícil reparação para o devedor, pertinente aplicar-se o disposto no art. 273, § 3º, do CPC, com antecipação dos efeitos da tutela, sobretudo porque a concessão da medida não implica consequência irreversível, por ser suscetível de reexame à vista de novos

elementos probatórios. Agravo conhecido e provido.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 360591-77.2010.8.09.0000 (201093605910)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 AGRAVANTE(S) : MARIO OTTONI ARRUDA SILVEIRA JUNIOR
 ADV(S) : LEANDRO MELO DO AMARAL
 1 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 EMENTA : EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE PREPARO NO SEGUNDO GRAU. DESERÇÃO. Indeferida em segunda instância o benefício da assistência judiciária, o agravante teve o prazo que lhe foi concedido para efetuar o preparo, contudo, não o fez, o que tornou o seu recurso deserto, nos termos do art. 511, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 369917-61.2010.8.09.0000 (201093699175)
 COMARCA : ORIZONA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 AGRAVANTE(S) : ADRIANO ANTONELLI LUCAS
 ADV(S) : ALESSANDRA REIS
 KATARINI OLIVEIRA BRANDAO
 ANDREA RODRIGUES ROSSI
 1 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
 ADV(S) : PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES
 MARIA EMILIA RAMOS JUBE PEDROZA
 ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS). PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONCISÃO. VALIDADE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. DISPENSA DILAÇÃO PROBATÓRIA. ADMISSIBILIDADE. MULTA COMINATÓRIA. COISA JULGADA. VALOR FINAL DA MULTA EXORBITANTE. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. APLICAÇÃO DO ART. 461, § 6º, DO CPC. REDUÇÃO DA MULTA. VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. 1. A decisão concisa não se confunde com ausência de fundamentação, inexistindo nulidade na decisão em que o Magistrado demonstrou com clareza a razão do seu convencimento. Preliminar de nulidade da decisão afastada. 2. Atualmente a doutrina e a jurisprudência aceita a exceção de

pré-executividade, quando, mesmo a matéria não sendo de ordem pública nem devendo o juiz dela conhecer de ofício, houver prova pré-constituída da alegação feita pelo executado. 3. A alegação de excesso de execução, consubstanciada em multa cujo valor alcançou um montante exorbitante, pode ser analisada em sede de exceção de pré-executividade, eis que o incidente envolve questão que não necessita de produção probatória. 4. Na dicção do art. 461, § 6º, do CPC, é lícito ao magistrado, a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte interessada, alterar a medida coercitiva imposta quando ela se mostrar ineficaz para a efetivação da decisão judicial ou quando se mostrar excessiva para a obtenção do resultado almejado. 5. O valor fixado a título de multa cominatória não faz coisa julgada material, podendo ser revisto, quando este se revelar excessivo. 6. Em situações excepcionais, a jurisprudência do STJ tem admitido a redução da multa diária cominatória tanto para se atender ao princípio da proporcionalidade quanto para se evitar o enriquecimento ilícito. 7. Levando-se em conta a morosidade do agravado no cumprimento da decisão e o fato de que a pena-multa (astreinte) não pode ser irrisória, impõe-se a reforma parcial da decisão agravada, para apenas majorar o montante devido. Agravado de Instrumento conhecido e provido.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravado de Instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

26 - AGRADO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 371925-11.2010.8.09.0000 (201093719257)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 PROCURADOR : MARIA JOSE PERILLO FLEURY
 1 AGRAVANTE(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
 DPVAT S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 AGRAVADO(S) : PEDRO MOMENTE NETO
 ADV(S) : JOSE COELHO BARCELOS BORGES

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA DE SEGURO DPVAT. PERICIA MEDICA. HONORARIOS EXCESSIVOS. REDUCAO. 1. A REMUNERACAO DO PERITO DEVE SER COMPATIVEL COM A NATUREZA E O GRAU DE COMPLEXIDADE DA PROVA PERICIAL, A SER REALIZADA EM ACAO DE COBRANCA DE SEGURO DPVAT. 2. NO CASO, A FIXACAO DO VALOR DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) E DESPROPORCIONAL AO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO, PELO QUE, IMPOE-SE SUA REDUCAO. 3. HONORARIOS PERICIAIS REDUZIDOS PARA R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE DE

VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR E DA ATA DE JULGAMENTO. CUSTAS DA LEI.

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 371906-05.2010.8.09.0000 (201093719060)

COMARCA : ALVORADA DO NORTE

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

PROCURADOR : REGINA HELENA VIANA

1 AGRAVANTE(S) : MARCELO MONTEIRO GUIMARAES

ADV(S) : MARCEL LIMONGE BATISTA PEREIRA

1 AGRAVADO(S) : ADRIANA DOS SANTOS COSTA

ADV(S) : ROGERIO BRUNO CORREA

FABIO MULLER DUTRA DIAS

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS, GUARDA E PARTILHA DE BENS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. I- Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades das alimentandas e dos recursos do alimentante. II- Constatado que os alimentos provisórios afiguram-se desproporcionais à capacidade financeira do devedor, em razão do comprometimento de seus rendimentos integrais com outros gastos, como educação, empréstimos bancários, alimentos, dentre outros, torna-se razoável a redução do valor da pensão fixada, sob pena de correr-se o risco de inviabilização do cumprimento da decisão judicial. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 371906-05, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 373840-95.2010.8.09.0000 (201093738405)

COMARCA : NEROPOLIS

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 AGRAVANTE(S) : ADILA MENDES DE SOUSA

ADV(S) : HERNANE LINO DE ALMEIDA

1 AGRAVADO(S) : ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE LAUDO DO IML. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. INUTILIDADE DA PERÍCIA MÉDICA. É desnecessária a realização de perícia médica judicial quando nos autos constar o Laudo do Instituto Médico Legal, documento elaborado por órgão oficial, que, conjugado com os demais documentos comprobatórios das lesões sofridas pela agravante, atesta, de forma inconteste, a existência de seqüela limitativa de caráter permanente, sem o estigma da unilateralidade. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 377369-25.2010.8.09.0000 (201093773693)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : ERIVALDO REINALDO CASTELO BRANCO
 ADV(S) : ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
 1 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR JUNTO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ADMISSIBILIDADE. I- Preenchidos os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, por existir nos autos prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança da alegação e da possibilidade de ocorrer lesão irreparável ou de difícil reparação, mormente por não ser a medida irreversível, consoante o entendimento doutrinário e jurisprudencial, deve o juiz deferir o pleito de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. II- É proibida a inscrição do nome do devedor nos Órgãos de Proteção ao Crédito, SPC e SERASA enquanto a dívida estiver sob juízo. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 377369-25, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 380849-11.2010.8.09.0000 (201093808497)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 AGRAVANTE(S) : SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : WANESSA NEVES LESSA
 MURILO MACEDO LOBO
 1 AGRAVADO(S) : DEOCLECIANO FERREIRA RIOS
 ADV(S) : RUBENS ALVARENGA DIAS
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FASE PROCESSUAL. INEXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO DE CUSTAS. O cumprimento de sentença é realizado nos próprios autos da ação originária, principal e é reconhecido pela doutrina e jurisprudência, após a mudança na legislação processual civil, como fase processual, mormente por ser iniciado com petição interlocutória. assim, como decorrência lógico-jurídica não são devidas, nessa fase, o pagamento de custas processuais, ressalvadas as eventuais despesas decorrentes de outras diligências realizadas no curso do processo. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
 DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível, do egrégio Tribunal de

Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos em conhecer e improver o presente recurso, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 379300-63.2010.8.09.0000 (201093793007)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 CAMILA KEILA SOUTHER
 1 AGRAVADO(S) : CONCEICAO ANDRADE PINTO DE ALMEIDA
 ADV(S) : OSORIO EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA
 GUILHERME EVANDRO DI OLIVEIRA SILVA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. RECURSO CABÍVEL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. I-Ao teor do artigo 475-M, § 3º, do CPC, o recurso cabível contra a decisão que rejeitou a Impugnação ao Cumprimento de Sentença é o agravo de instrumento e não a apelação, pois, esta decisão que não acolheu a impugnação tem natureza interlocutória, haja vista que, posteriormente, continua a execução o seu regular prosseguimento. II- O simples exercício do direito de ação não caracteriza, por si só, a litigância de má-fé. No caso dos autos, a má-fé não restou configurada, eis que não se encontra a conduta da parte inserida em nenhuma das hipóteses de caracterização objetiva da litigância de má-fé, arroladas taxativamente no artigo 17, do CPC. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 379300-63, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

32 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 382533-68.2010.8.09.0000 (201093825332)
 COMARCA : VARJAO
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARCO
 1 AGRAVADO(S) : EUNICE RICARDO DE SOUZA E SILVA
 ADV(S) : ANDERSON VAN GUALBERTO DE MENDONCA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DE DESCONTOS AUTOMÁTICOS EM CONTA CORRENTE VINCULADA AO SALÁRIO. EMPRÉSTIMOS. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO EM 30%. DECISÃO CONFIRMADA. 1. É plenamente viável a concessão de tutela antecipatória para proibir a efetivação de descontos automáticos de parcelas na conta corrente do agravante, decorrente da contratação de empréstimos. 2. Vale lembrar, que, posteriormente, a medida antecipatória poderá ser revogada, já que não é

por essência definitiva e tampouco irrevogável.

3. Os descontos em conta corrente não podem ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos, sob pena de inviabilizar o seu próprio sustento e de sua família. Inteligência do artigo 5º da Lei nº 13.847/2001, com redação alterada pela Lei nº 15.029/2004 e do artigo 7º, inciso X, da CF/88. Recurso conhecido e improvido.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

33 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 384686-74.2010.8.09.0000 (201093846860)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

1 AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLORIA DE MORAIS LEITE

RUBENS TEIXEIRA LEITE FILHO

MARIA DE FATIMA MORAIS BENTO

ADV(S) : ANTONIO DIVINO BENTO

1 AGRAVADO(S) : JOAQUIM TAVARES DE MORAES (ESPOLIO)

FANY RODRIGUES DE MORAES (ESPOLIO)

ADV(S) : NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS

RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA VENDA DE PARTE DE IMÓVEL RURAL. DÍVIDA EM NOME DO ESPÓLIO. POSSIBILIDADE. Tendo em vista a existência de dívidas em nome do espólio, acertada é a decisão proferida pela magistrada de primeiro grau que determina a venda de parte do imóvel rural a ele pertencente, haja vista que o valor apurado com a sua venda servirá não só para o pagamento das dívidas, como também, para o pagamento de impostos e demais despesas necessárias. Agravo conhecido e improvido.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e improvê-lo, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

34 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 387657-32.2010.8.09.0000 (201093876573)

COMARCA : ITUMBIARA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

1 AGRAVANTE(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

DPVAT S/A

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 AGRAVADO(S) : MARIA ABADIA RODRIGUES DA SILVA

ADV(S) : OCLECIO MIRANDA JUNIOR

PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRANDA

BRUNA PEREIRA BORGES

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. PERÍCIA MÉDICA. HONORÁRIOS. REDUÇÃO.

DECISAO : Constatado que o valor dos honorários periciais mostra-se excessivo, necessária é a sua redução para valor mais adequado ao serviço a ser realizado e compatível com a natureza e extensão econômica da causa. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

35 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 389556-65.2010.8.09.0000(201093895560)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
 1 AGRAVADO(S) : FAUSTO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
 ADV(S) : JEAN CARLOS RIBEIRO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. NOMEAÇÃO DE PERITO. PROPOSTA DE HONORÁRIOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES. I - É imprescindível a intimação das partes para manifestarem-se acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito nomeado antes de determinar-se o seu depósito. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

36 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 398801-03.2010.8.09.0000(201093988010)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : RAQUEL LOURDES DE PAULA BOUCHER
 ADV(S) : LORAINY RODRIGUES ALVES DE LACERDA
 1 AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL. TUTELA ANTECIPADA. DEPÓSITOS. NEGATIVAÇÃO DO NOME. POSSE. I - Tratando-se de ação consignatória c/c revisão contratual, objetivando rever cláusulas apontadas como abusivas, comporta o depósito incidente das parcelas no valor que a parte devedora reputa devido, como medida necessária para evitar a mora. II - Estando a dívida contratual sub judice deve ser deferido o pedido de proibição de negativação do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, mormente quando consignado o valor que a mesma entende correto. III - Desnecessário é o provimento antecipado para manter a devedora na posse do bem, dada a ausência da razão temida por ela de ser esbulhada da posse. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE

PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 398801, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

37 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 396693-98.2010.8.09.0000(201093966939)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADV(S) : RICARDO NEVES COSTA
 FERNANDA MACHADO GUSMAO LEAO

1 AGRAVADO(S) : VERA CARMEN ALVES

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. CONCESSÃO DE LIMINAR. POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA. PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DO BEM. MULTA DIÁRIA EM CASO DE NÃO DEVOLUÇÃO. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. I- O agravo de instrumento é recurso secundum eventus litis e, por isso, deve limitar-se à análise do acerto ou desacerto da decisão atacada. II- A decisão exarada pelo magistrado de primeiro grau, na qual determinou prazo para devolução do bem e multa diária, em caso de eventual purgação da mora pelo devedor, deve ser mantida em razão da inexistência de qualquer ilegalidade, arbitrariedade, ou temeridade. III- Conforme o teor do art. 461, do CPC, quando o julgador determinar uma obrigação de fazer, poderá estipular multa para o caso de descumprimento da ordem, à vista do que não há se falar em abusividade do valor arbitrado, mormente por se tratar de instituição financeira com amplos poderes econômicos. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 396693-98, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

38 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 394717-56.2010.8.09.0000(201093947179)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALVES DA SILVA
 ADV(S) : LEANDRO MARTINS PEREIRA
 LEONARDO MARTINS PEREIRA

1 AGRAVADO(S) : MERCEARIA NOSSA SENHORA DA APARECIDA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETRATAÇÃO. PERDA DO OBJETO. O agravo de instrumento perde seu objeto quando o Magistrado processante retratar-se da decisão invectivada. Exegese do artigo 529, do

Código de Processo Civil. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

39 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 424840-37.2010.8.09.0000(201094248401)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 AGRAVANTE(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 1 AGRAVADO(S) : FABRICIO FERREIRA PONTES
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIDO. AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. CONTRATO ILEGÍVEL. 1. A antecipação da tutela, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, só é possível mediante prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação. A ausência de qualquer destes requisitos, é de se manter a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Impõe-se a negativa da antecipação dos efeitos da tutela quando a parte juntar contrato ilegível e, de outro modo, não for possível ao magistrado verificar a verossimilhança das alegações. 3. Os contratos de adesão escritos deverão ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis. O tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor, em conformidade com o art. 54, §3º, do Código de Defesa do Consumidor. Agravo de instrumento conhecido e improvido.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas de lei.

40 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 244131-97.2002.8.09.0093(200292441312)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES
 1 APELANTE(S) : SAGUIA AVIACAO AGRICOLA LTDA
 ADV(S) : HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA
 DEUSENI ALVES VICENTE
 MONICA REGINA DE ASSIS
 1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE JATAI

- EMENTA** : ADV(S) : RENATO LUIZ BARBOSA BRANDAO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ISSQN. SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO EM LAVOURA. AVIAÇÃO AGRÍCOLA. LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 56/87. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. FATO GERADOR. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CORREÇÃO MONETÁRIA. I - Embora seja taxativa a lista de serviços que acompanha a LC 56/87, a jurisprudência tem entendimento pacificado de que se admite a interpretação extensiva para abranger espécies de serviços do mesmo gênero. II - O legislador, ao utilizar-se da palavra "congênere", possibilita uma interpretação extensiva, pelo que se não confunde com analogia, eis que não se está a incluir categoria inexistente na listagem, em confronto com a previsão legal do artigo 97, do Código Tributário Nacional, que proíbe sua utilização para criação de novos fatos geradores. III - O Superior Tribunal de Justiça bem como a doutrina e demais jurisprudência entendem que a competência tributária para cobrança do ISSQN é o local da prestação do serviço. IV - A incidência da correção monetária, juros de mora e multa pela não efetivação do pagamento do imposto decorre de imposição legal. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.
- DECISAO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 244131-97, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
- 41 - APELACAO CIVEL**
PROTOCOLO : 64633-19.2008.8.09.0000 (200800646333)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
1 APELANTE (S) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO E PARTICIPACOES L
ADV(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RAFAEL FERNANDES MACIEL
LETICIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
- 1 APELADO (S)** : ANTONIO JOAO RODRIGUES BARBOSA (ESPOLIO)
ADV(S) : MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
KELLEN CRISTIANE AFONSO
EDNA FONSECA DE BULHOES
SANDRA GOMES DO NASCIMENTO COSTA
- EMENTA** : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. JUROS REMUNERATÓRIOS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. ARTIGO 543-B DO CPC. RECURSO REPRESENTATIVO JULGADO PELO STF. 1. A reforma do Código de Processo Civil decorrente da Lei 11.418/2006, que inseriu a norma prevista no artigo 543-B, referente à multiplicidade de Recursos Extraordinários com fundamento em idêntica controvérsia, visou a agilização e racionalização dos julgamentos proferidos pelo STF, restringindo-lhe o acesso de grande número de recursos repetitivos. 2. O acórdão que gerou a interposição do Recurso Extraordinário merece ser reformado vez que o RE representativo da controvérsia decorreu do decisum

que julgou mesma matéria, sendo elaborado com supedâneo em fundamentos idênticos. 3. Acórdão modificado para determinar a aplicação de juros à taxa de mercado, segundo a Tabela do Banco Central do Brasil. ACÓRDÃO REFORMADO PARCIALMENTE.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 121867, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em reformar o acórdão parcialmente, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

42 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 388254-35.2009.8.09.0000 (200903882544)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 MARCIO GOIANINO DO SUL

1 APELADO(S) : CERAMICA JA LTDA
 JACOB ALEXANDRE ALIEVI
 AGLAE TEREZINHA FOSCHIERA
 ADV(S) : WELINTON SOARES TELES
 FABRICIO EDER CARVALHAIS

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. INEXIGIBILIDADE. A Cédula de Crédito Industrial tem disciplina específica no Decreto-lei nº 413/69, art. 5º, parágrafo único, e art. 58, que prevê somente a cobrança de juros e multa no caso de inadimplemento. Assim, tendo sido estipulado no contrato a comissão de permanência, deve ela ser extirpada para fins de cobrança do valor devido. Sentença Mantida. Precedentes do STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Maria José Perillo Fleury.

43 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 359263-32.2005.8.09.0051 (200593592638)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
 1 APELANTE(S) : LUCIA CRISTINA DA SILVA
 ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES
 STELA MARCIA DE FREITAS BARROSO
 LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES

1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. DIREITO ADQUIRIDO. ATO ADMINISTRATIVO PRECÁRIO. DECADÊNCIA DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANULAR SEUS ATOS. SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. I - A preencher a Substituta de Serventia Extrajudicial os requisitos do art. 208, da Constituição Federal de 1967, ela tem direito à efetivação na titularidade do Cartório, ainda que a vaga tenha surgido após a Constituição Federal de 1988. II - Deve ser qualificado como Ato Administrativo o ato emanado do Poder Público, na hipótese, do Judiciário, que designou a apelante para a função de titular da Serventia Extrajudicial. III - Uma vez escoado o lapso temporal previsto no artigo 54, da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que reproduziu as disposições da Lei Federal nº 9.784/99, e art. 207, do atual Código Civil, cujo prazo é de 05 (cinco) anos, sem ser intentada qualquer medida, decai o direito da Administração de anular ou revogar o ato, cuja precariedade convola-se em permanência, em face da situação consolidada e a inexistência de má-fé. IV - O poder-dever da Administração Pública de invalidar seus próprios atos encontra limite temporal no princípio da segurança jurídica, também de hierarquia constitucional, pela evidente razão de que os administrados não podem ficar indefinidamente à mercê da instabilidade originada do poder de autotutela do Estado. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 359263-32, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

44 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 315927-59.2008.8.09.0087(200893159271)

COMARCA : ITUMBIARA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

PROCURADOR : REGINA HELENA VIANA

1 APELANTE(S) : MARIA DAS DORES DA SILVA
ADV(S) : CLEIDE DE LIMA

1 APELADO(S) : ISABELLA VIEIRA CARVALHO ROCHA
GUSTAVO VIEIRA CARVALHO ROCHA
ADV(S) : GERALDO AUGUSTO MATEUS

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. NÃO COMPARECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. USUCAPIÃO ARGUIDA COMO MATÉRIA DE DEFESA. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE PROVA. I- Não há que se falar em nulidade da sentença ante o não comparecimento do MP em 1º grau na audiência de instrução e julgamento, em razão de que a aludida ausência não acarretou prejuízos aos menores tampouco à apelante. II- Para a procedência da ação reivindicatória três são os requisitos essenciais para o reconhecimento do pedido: a prova da propriedade, a posse injusta e a

individualização do bem. III- A requerida pode arguir a sua posse como matéria de defesa (Súmula 237, do STF) e pedir reconhecimento da prescrição aquisitiva, desde que presentes os requisitos da usucapião, tais como, o lapso temporal, a posse mansa, pacífica e contínua, com animus domini, ou seja, o ânimo de ter a coisa como sua, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja. Destarte, não demonstrado qualquer deles, deve ser julgado improcedente o pedido. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 315927-59, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

45 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 287987-04.2006.8.09.0051(200692879870)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : VALESKA DE OLIVEIRA FRAZAO
 1 APELADO(S) : BENQ ELETROELETRONICA LTDA
 ADV(S) : JEANNY ARAUJO DE SA
 MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

EMENTA : EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. PROCON-GO. JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO POR SEU SUPERINTENDENTE. INCOMPETÊNCIA. DECISÃO ADMINISTRATIVA. NULIDADE. 1 - O art. 13, II, da Lei Estadual 13.800/01, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, veda a delegação, pelo Secretário de Estado, de sua competência para o julgamento de recursos administrativos. 2 - Demonstrado que a delegação de competência que habilitou o Superintendente do PROCON-GO a julgar os recursos administrativos interpostos contra decisões do órgão por ele presidido é ilegal, incorreta mostra-se a sentença recorrida quando declara a nulidade do julgamento do recurso administrativo que confirmou decisão que aplicou pena de multa à recorrida. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 287987-04, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

46 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 264059-66.2006.8.09.0134(200692640592)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
 1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE INACIOLANDIA
 ADV(S) : BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS. NULIDADE DA SENTENÇA. CASSAÇÃO. CONVERSÃO EM DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PEDIDO DE EMENDA DA INICIAL. IMPERTINÊNCIA. I - Consoante o disposto no art. 214, caput, do CPC, "Para a validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu.", sem a qual não constitui a relação processual, sendo nula a sentença proferida nessa circunstância. II - Reconhecida a nulidade da sentença recorrida, por conta da falta de citação dos requeridos na ação, tem-se por prejudicada a análise da segunda preliminar suscitada, o mesmo se verificando em relação às questões de mérito trazidas pelas partes à discussão. III - Tem-se por inviável do ponto de vista lógico-processual, a pretensão do apelado, em ver a sentença impugnada (reconhecidamente nula) recepcionada como decisão interlocutória de deferimento parcial do pleito liminar de antecipação de tutela não apreciado pelo juiz de primeiro grau, posto não haver previsão no ordenamento jurídico pátrio sobre tal procedimento, além do que, o pedido nesse sentido mostra-se inconciliável com a pretensão de emenda da inicial, requerida pelo recorrido, visando incluir no polo passivo da ação o Prefeito Municipal, bem como para fazer constar as sanções da Lei de Improbidade Administrativa, impondo-se o indeferimento dos pleitos nesse sentido, cuja impertinência é manifesta. APELO CONHECIDO E PROVIDO.**

DECISAO : Ao teor desse entendimento, desacolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, o meu voto é pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, para, cassando a sentença vergastada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que, sanadas as nulidades apontadas pelo recorrente, seja dado regular andamento ao feito.

47 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 82123-11.2009.8.09.0100 (200990821234)
COMARCA : LUZIANIA
RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO
1 APELANTE(S) : EVILASIO GUEDES DE BRITO
ADV(S) : FABIO ELIAS AMARILLA COSTA
 EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
 LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO

1 APELADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LUZIANI
ADV(S) : NEIVALDO FERREIRA DE BRITO

EMENTA : **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE COMPANHEI-RA. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. I- Tratando-se de união estável é devida pensão previdenciária por morte de segurada ao companheiro supérstite, dependente economicamente ou não, pois a própria Constituição Federal em seus artigos 5º inciso I e 201, inciso V já previa a igualdade de tratamento entre homem e mulher. II- Consoante disposto no Decreto**

- 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) em seu art. 16, §7º, a dependência econômica entre companheiro e segurada não necessita ser comprovada, sendo esta presumida. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.
- DECISAO : Ante o exposto, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença singular, excluindo a exigência de comprovação de dependência econômica, porquanto presumida, e, mutatis mutandis, julgar procedente o pedido inicial, condenando o réu/apelado a conceder ao autor/apelante o benefício de pensão por morte a partir do óbito 05/08/2006, com pagamento das prestações vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente pelo INPC e acrescidas de juros legais a partir da citação. Inverto o ônus da sucumbência e condeno o apelado no pagamento das custas processuais e verba honorária que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC.
- 48 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 119877-86.1999.8.09.0051(199991198772)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
- REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
- 1 APELANTE(S) : JORGE MICHEL KHAYAT
ADV(S) : EDUARDO URANY DE CASTRO
- 1 APELADO(S) : SOUZA PRADO E PEIXOTO LTDA
INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE GOIANIA LTDA
GERALDO PAULINO SANTANA FILHO
ADV(S) : ROBERTA RIBAS
TENORIO CESAR DA FONSECA
CLEIDE MARIA MARTINS
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. LAUDO PERICIAL. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIRETO PLEITEADO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS RESPECTIVOS (ART. 21, CAPUT, CPC). I - Não há que se falar em nulidade do Laudo Pericial, se não restou evidenciada qualquer contrariedade às normas legais pertinentes, máxime em relação aos arts. 154 e 422 do CPC, dado que atendida a finalidade essencial da referida prova, no sentido de propiciar ao juiz do feito a formação do seu livre convencimento, não restando demonstrado, por outro lado, a ocorrência de falta de escrúpulos por parte do expert na realização da perícia, posto que se limitou a emitir parecer sobre os fatos submetidos à sua análise técnica. II - Por outro lado, não há, igualmente, que se cogitar na hipótese de equívoco da sentença que se reportou à perícia técnica, quando se tem que o juiz, na avaliação da prova, não está adstrito ao laudo pericial, consoante o disposto no art. 436 do CPC, conforme o ocorrido no caso vertente, em que o julgador a quo, inclusive afastou-se da perícia realizada, para, com base em sua própria convicção, formada a partir dos demais elementos de convicção constantes dos autos, exarar sua sentença. III - Tem-se por irretocável a sentença proferida em consonância com os elementos

de prova constantes dos autos, máxime por não ter o réu apresentado qualquer prova quanto a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito dos autores reconhecido na sentença hostilizada (art. 333, II, do CPC). IV - Não merece prosperar a alegação de ausência de contrato de prestação de serviços, nem de cobrança de valores sem lastro documental, ou, ainda, de insubsistência probatória, se os documentos anexados à inicial, somados aos esclarecimentos da perícia realizada, se mostraram aptos ao convencimento do julgador. V - Afigura-se igualmente insustentável a alegação de nulidade da cláusula do contrato que deixaria ao alvedrio dos apelados a variação do preço dos serviços contratados, se do contrato consta expressamente consignado, que os valores relativos a tais serviços obedecem à tabelas que ficariam à disposição do apelante, sempre que por ele solicitadas, e do que estava o mesmo ciente. VI - Em sede de condenação nos ônus da sucumbência, não se pode considerar que os autores decaíram de parte mínima do pedido, se sua pretensão inicial era de R\$ 45.499,68, e a condenação resultou em R\$ 36.529,43, evidenciando uma diferença de quase 20% (vinte por cento) entre o que foi pedido e o que restou acolhido na sentença, porquanto, para se encontrar a parcela correspondente à sucumbência de cada uma das partes litigantes, deve-se levar em conta o aspecto patrimonial da pretensão, enquanto parâmetro objetivo para se fixar a participação de cada um dos sucumbentes na distribuição das custas e dos honorários e, somente se ficar constatado que a sucumbência é realmente mínima, não se fará a distribuição prevista do caput do art. 21 do CPC. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO

: ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, EM CONHECER DA APELAÇÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que a este se incorpora.

49 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO

: 98274-62.2008.8.09.0011(200890982740)

COMARCA

: APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR

: DES. JOAO UBALDO FERREIRA

REVISOR

: DR. CARLOS ROBERTO FAVARO

1 APELANTE(S)

: INDUSTRIA QUIMICA GEYSER LTDA

ADV(S) : ROLDAO BARBOSA DA SILVA NETO

1 APELADO(S)

: TANIA DA CUNHA BASTOS

ADV(S) : LEOVEGILDO RODRIGUES

EMENTA

: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. DECRETAÇÃO DO DESPEJO. PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA. DESCONTO. I - Atendo-se o Juiz aos limites do que foi postulado, não há se falar em vulneração do art. 128 do CPC, e, muito menos, em nulidade da sentença por vício extra petita. II - Comprovada a existência de relação locatícia e a inadimplência da locatária, correta é a sentença que decreta o despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis. III - No caso

de procedência de ação de despejo fundada em descumprimento contratual pela falta de pagamento de aluguel e encargos, devem ser descontados do valor total da dívida, os valores pagos pela parte devedora. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 98274-62, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

50 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 151324-19.2004.8.09.0051(200491513240)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

1 APELANTE(S) : ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA

ADV(S) : EDSONINE LOPES DE SOUSA

1 APELADO(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D

ADV(S) : CARMEM LUCIA DOURADO

ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. IMPROCEDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELA RÉ. CONSTRUÇÃO TIDA COMO IRREGULAR. ÁREA DE RISCO. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA APELADA. INOVAÇÃO RECURSAL. I- Julga-se improcedente a ação de indenização por danos morais quando não configurado ato ilícito praticado pela ré, em razão de corte de energia elétrica em construção tida como irregular, eis que edificada em local de risco, dentro da Faixa de Segurança da Linha de Transmissão 138 KV de propriedade da CELG, área esta de propriedade da apelada. II- É inoportável a inovação em sede recursal de questões não suscitadas e debatidas no juízo a quo, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 151324-19, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

51 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 159184-95.2009.8.09.0051(200991591844)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

1 APELANTE(S) : CARLOS GONCALVES DA SILVA

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

1 APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR INFRUTÍFERA. INTIMAÇÃO VIA OFICIAL DE JUSTIÇA RAZOABILIDADE. EDITAL COLETIVO. I. Para decretar-se a extinção

do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, imperioso se faz a intimação pessoal do autor como de seu advogado, este pelo Diário Oficial, para os fins do § 1º, do mencionado dispositivo processual. II. Se restou infrutífera, pelo correio, a intimação do requerente para promover o regular andamento do feito, razoável se faz a sua intimação, via oficial de justiça, para, posteriormente, expedir edital coletivo. Assim, verificado a ausência de intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito, mister se faz a cassação da sentença para que o processo retorne ao juízo de origem para que tome seu curso normal. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 159184-95, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, cassando a sentença, nos termos do voto do Relator.

52 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 357166-09.2009.8.09.0087(200993571662)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 APELANTE(S) : WALYSSON FERREIRA RODRIGUES DA COSTA
 ADV(S) : MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
 1 APELADO(S) : FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA FESG
 ADV(S) : MARCELLO VIEIRA CINTRA

JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO. PROTESTO REGULAR. PAGAMENTO FEITO DIRETAMENTE AO CREDOR. RESPONSABILIDADE PELA BAIXA. ÔNUS DO DEVEDOR. CARTAS DE ANUÊNCIA RECEBIDAS PELO DEVEDOR. ART. 26 DA LEI 9.492/97. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. O dispositivo legal de regência, artigo 26 da Lei 9.492/97, faculta a qualquer interessado o direito de solicitar a baixa do registro de protesto após o pagamento da dívida vencida, mediante a apresentação do documento protestado ou, na impossibilidade de fazê-lo, pela apresentação da carta de anuência. 2. O Superior Tribunal de Justiça consagrou entendimento segundo o qual: "quando o protesto realizado em exercício regular de direito (protesto devido), o posterior pagamento do título pelo devedor, diretamente ao credor, não retira o ônus daquele em proceder ao cancelamento do registro junto ao cartório competente". 3. Demonstrada a regularidade do protesto efetivado e o fornecimento de cartas de anuência pela credora para o cancelamento do protesto, não há como se imputar a recorrida a responsabilidade por eventuais transtornos, revelando-se descabido o pedido indenizatório. Apelação conhecida e improvida.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os

presentes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

53 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 341157-58.2009.8.09.0123(200993411576)
 COMARCA : PIRACANJUBA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : BFB LEASING S/A
 ADV(S) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 1 APELADO(S) : MANOEL MENDONCA FILHO
 ADV(S) : FLAVIO FONSECA DE AGUIAR
 LUCIANO PEREIRA DA COSTA
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONEXÃO. APENSAMENTO. OBRIGATORIEDADE DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO. NULIDADE DA SENTENÇA. I - Uma vez reunidas as ações em razão da conexão, é imperativo o julgamento simultâneo das mesmas, em atenção ao princípio da economia processual bem como para evitar a prolação de sentenças contraditórias e garantir a segurança jurídica sob pena de nulidade, nos termos previstos no artigo 105, do Código de Processo Civil. II - Reputa-se nula a sentença que julga apenas uma das ações conexas que tiverem sido apensadas, sendo lícito ao órgão ad quem, até mesmo de ofício, reconhecer a sua nulidade. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PREJUDICADO. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 341157-58, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o apelo, cassando a sentença de ofício, nos termos do voto do Relator.

54 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 276062-82.2008.8.09.0134(200892760621)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA
 1 APELANTE(S) : OSVALDO BARCELOS CORREA
 CARITA LINO CORREA
 ADV(S) : MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
 MILA GERVASIO RIBEIRO
 1 APELADO(S) : JOAO CARLOS DE CAMPOS
 ADV(S) : BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE
 CLEUBER CARDOSO
 1 INTERES. (S) : JOSE INACIO RODRIGUES DE BARROS (ESPOLIO)
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VALIDO DO PROCESSO. DO ROL DOS CONFRONTANTES E DE SUA CITAÇÃO. NULIDADE. 1. Incumbe ao autor da ação de usucapião provar o exercício de posse mansa, pacífica, ininterrupta e duradoura, com ânimo de

dono sobre o imóvel usucapiendo e ainda deve requerer a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel no Cartório do Registro de Imóveis, dos confrontantes, e, por edital os demais interessados. 2. Na ação de usucapião, os confrontantes são litisconsortes necessários, determinado por força de lei, de modo que também os confinantes devem ser citados para compor a lide. A preterição desta formalidade (citação dos confrontantes) reclama a declaração de nulidade de todos os atos decisório praticados posteriormente e configura a impossibilidade de a sentença atingir o seu fim, a coisa julgada. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 276062-82, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

55 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 79756-39.2008.8.09.0006(200890797560)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : ORGANIZACAO INDEPENDENTE DE COMUNICACAO LTDA
 LUIZ HENRIQUE MORGANTINI SANTOS
 ADV(S) : JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
 MARCELO JACOB BORGES
 1 APELADO(S) : AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO
 ADV(S) : JESSE ALVES DE ALMEIDA

RECURSO ADESIVO FLS. 114

1 APELANTE(S) : AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO
 ADV(S) : JESSE ALVES DE ALMEIDA
 1 APELADO(S) : ORGANIZACAO INDEPENDENTE DE COMUNICACAO LTDA
 LUIZ HENRIQUE MORGANTINI SANTOS
 ADV(S) : JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
 MARCELO JACOB BORGES

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TEXTO JORNALÍSTICO. EXPRESSÕES INJURIOSAS. JUROS MORATÓRIOS. I- O direito à livre manifestação do pensamento é uma garantia constitucional plena, livre de censura prévia e se esbarra, tão-somente, na vedação ao anonimato e à invocação de tal direito para não cumprir as obrigações a todos impostos, nos termos do art. 5º, IV, VIII e IX, da CF/88. II- As atividades jornalísticas são de relevantes préstimos à democracia, mas não se permite que os seus operadores façam uso de suas prerrogativas para ferir o direito dos demais, com o uso de expressões injuriosas, caluniosas e difamatórias, a deixar de lado a veracidade dos fatos, que deveriam apurar e a privilegiar a maledicência. III- O ônus da prova cabe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. IV- Os juros moratórios devem ser fixados a partir do evento danoso, nos termos do art. 398, do CC/02, e Súmula 54, do STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO.

- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 79756-39, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e do recurso adesivo, improvando o primeiro e dando provimento ao segundo, nos termos do voto do Relator.
- 56 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 230128-93.2007.8.09.0051(200792301285)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
- REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
- PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA
- 1 APELANTE(S) : COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG
ADV(S) : CARMEM LUCIA DOURADO
ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
ANDREA GONCALVES DE ARAUJO CHAVES
- 1 APELADO(S) : SEBASTIAO RODRIGUES ALVES
ADV(S) : JOSE FERREIRA LUZ
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. FAIXA DE SEGURANÇA. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTES. CERCEAMENTO DE DEFESA. RETOMADA DA FASE INSTRUTÓRIA. PRODUÇÃO DE PROVAS. 1. No caso em tela verifica-se que o magistrado não concedeu as partes o direito de produzirem provas que julgassem necessárias, partindo diretamente para o julgamento antecipado da lide sem a prévia comunicação de seu intuito. 2. Deve o magistrado intimar as partes de todos os atos do processo, para que estes possam se manifestar da maneira que julgarem adequado. 3. Diante disso é necessário o retorno dos autos ao juiz para melhor instrução do feito, abrindo a possibilidade das partes apresentarem caso julguem necessário novas provas as quais serão pertinentes para a correta formação do juízo de valor. Apelação conhecida e provida. Sentença cassada
- DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos em conhecer da apelação e provê-la, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.
- 57 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 475002-14.2009.8.09.0051(200994750021)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
- 1 APELANTE(S) : W E M EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA
ADV(S) : CLAUDIA ANDREA MENEZES WASCHECK
EVERALDO WASCHECK
- 1 APELADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA
ADV(S) : EMERSON MATEUS DIAS
FREDERICO MARTINS RODARTE
WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS. CESSÃO DE DIREITOS E

OBRIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CONFIGURADA. 1. Não produz efeitos a cessão de direitos celebrada entre consorciados e terceiro sem o consentimento expresso da administradora, mormente por haver no contrato de consórcio cláusula proibitiva a regular a matéria, conforme preconizado no art. 290, do CC/02; 2. Ante a ausência de consentimento da administradora sobre a transferência da cota consorcial, prevalece a relação jurídica originária, falece ao terceiro (cessionária) legitimidade para ajuizar demanda a fim de discutir o contrato de consórcio. 3. Consabido que a inexistência de uma das condições da ação implicará, inexoravelmente, na extinção do feito, sem julgamento do mérito. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 475002-14, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

58 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 146456-95.2004.8.09.0051(200491464568)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO

REVISOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

1 APELANTE(S) : SILVANO LOPES DA SILVA

JOANA D'ARC DA SILVA

ADV(S) : TENORIO CESAR DA FONSECA

ROBERTA RIBAS

1 APELADO(S) : DIAGONAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA

SEGEN CONSTRUTORA LTDA

SOLAR IMOVEIS LTDA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESCISÃO CONTRATUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, INCISO III, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. SENTENÇA CASSADA. I- Para que o juiz da causa promova a extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, é imprescindível que a parte autora seja intimada pessoalmente, o que não ocorreu. II- A sentença que extinguir o processo sem resolução de mérito, desobedecendo os requisitos legais necessários, deve ser cassada para que se retome o regular prosseguimento do feito. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : Ante o exposto, dou provimento ao recurso, a fim de cassar a sentença singular, para que se dê prosseguimento ao feito até seus posteriores termos.

59 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 38004-53.2009.8.09.0006(200990380041)

COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

1 APELANTE(S) : CRECHE VOVO FIRMO DE VELASCO

- 1 APELADO(S) : ADV(S) : HIDERALDO LUIZ SILVA
: SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : FABIO AMERICO DE SOUSA
WANIA AMERICA DE SOUSA BONFIM
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO. ÔNUS DE PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATURAS JUNTADAS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INADMISSIBILIDADE. I- Na ação de cobrança de prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto, compete à parte autora comprovar a existência de causa justificadora do débito, por meio de faturas ou notas fiscais, o que não serve para esse fim o simples extrato do débito. II- Não se pode conhecer de documento juntado nas contrarrazões do recurso, uma vez que não se trata de documento novo tampouco se enquadra nas hipóteses permissivas do artigo 397, do CPC. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 38004-53, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.
- 60 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 72476-47.2006.8.09.0051(200690724764)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
1 APELANTE(S) : SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO LEGISLATIVO GOIANIENSE SINDFLEGO
ADV(S) : WALTER MENDES DUARTE
1 APELADO(S) : NEUMA DE MENDONCA DA SILVA
ADV(S) : MAURILIO GOMES DE CAMARGO
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. QUEDA DE ÁRVORE EM VEÍCULO NO ESTACIONAMENTO DO CLUBE PERTENCENTE AO SINDICATO. COMPROVAÇÃO DO DANO. FORÇA MAIOR. NÃO OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. I - Incumbe ao Sindicato, proprietário do clube, o cuidado e a conservação de seu estabelecimento, a fim de permitir-se aos seus usuários bem como aos veículos que transitam sem qualquer dano. II - O caso fortuito e a força maior não podem ser presumidos, assim, quando não existem provas de sua ocorrência, conclui-se que a queda da árvore em veículo estacionado em seu pátio poderia ser evitada. III - Comprovado o dano, a conduta negligente do Sindicato e o nexo causal entre ambos, impõe-se o dever de indenizar a vítima por danos materiais. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 72476-47, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
- 61 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 350693-60.2009.8.09.0134(200993506933)

COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
1 APELANTE(S) : BANCO GMAC S/A
ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
1 APELADO(S) : LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
ADV(S) : LAZARO DIVINO BORGES
ROBSON MENDES FERREIRA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE À REVISIONAL. POSTERIOR REVOGAÇÃO DA LIMINAR NA BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE. I- O devedor, que propôs Ação Consignatória c/c Revisional anteriormente ao ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão bem como obteve decisão favorável no sentido de consignar em juízo os valores das parcelas, deve ter descaracterizada a sua mora, ao menos provisoriamente, até final decisão da ação revisional. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

62 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 228159-17.2009.8.09.0134 (200992281598)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
1 APELANTE(S) : BANCO GMAC S/A
ADV(S) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
1 APELADO(S) : LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
ADV(S) : LAZARO DIVINO BORGES
ROBSON MENDES FERREIRA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CITAÇÃO VIA POSTAL. AVISO DE RECEBIMENTO ASSINADO POR PESSOA NÃO IDENTIFICADA E ENDEREÇO DIVERSO DO CITANDO. INVALIDIDADE DO ATO. O ato de citação é que se instaura o contraditório, garantia assegurada aos litigantes pela Constituição Federal. O requisito de validade do processo é não apenas a citação, mas a citação válida, pois o Código de Processo Civil fulmina de nulidade expressa as citações e as intimações quando feitas sem observância das prescrições legais. Ao não se convalidar o ato citatório na forma legalmente instituída, não há que se falar em revelia do réu, pois, esta só ocorre quando, regularmente citado, ele deixar de oferecer resposta à ação, no prazo legal. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 228159-17, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, anulando a sentença, nos termos do voto do Relator.

63 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 240175-24.2010.8.09.0051 (201092401750)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 1 APELADO(S) : GINA LOLLOBRIGIDA ETERNA RIBEIRO DA COSTA
 CAMPOS
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE
 POSSE REGULADA PELO DECRETO-LEI Nº 911/69.
 EXTINÇÃO DO PROCESSO. NOTIFICAÇÃO REALIZADA POR
 CARTÓRIO EM CIRCUNSCRIÇÃO DIVERSA. VALIDADE.
 SENTENÇA REFORMADA. 1. De acordo com § 2º do
 artigo 2º do Decreto- Lei nº 911/69, nos contratos
 garantidos por alienação fiduciária, para o
 ajuizamento da ação de busca e apreensão, é
 necessária a constituição prévia do devedor em
 mora. 2. A notificação extrajudicial realizada
 por tabelião situado em comarca diversa da do
 devedor é reputada inválida, em razão da ausência
 de poderes do notário para atuar em circunscrição
 distinta da de sua delegação, conforme o disposto
 no artigo 9º da Lei nº 8.935/94. 3. Conforme
 recentes precedentes do Superior Tribunal de
 Justiça, Conselho Nacional de Justiça e do Supremo
 Tribunal Federal, o princípio da territorialidade
 é aplicável a todas as serventias extrajudiciais,
 sendo certa a proibição da prática de seus atos
 em circunscrição diversa daquela para a qual
 recebeu a delegação constitucional, delineada no
 artigo 236 da Constituição Federal. 4. Por ser a
 notificação extrajudicial pressuposto processual
 indispensável para o ajuizamento da ação de busca
 e apreensão lastreada no Decreto-Lei nº 911/69, a
 sua ausência/invalidade acarreta a extinção do
 feito, sem resolução do mérito. Recurso
 conhecido e provido. Sentença reformada
 DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os
 presentes autos de Apelação Cível, acordam os
 componentes da Primeira Turma Julgadora da
 Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em conhecer e dar provimento ao presente
 recurso, de conformidade com o voto do relator e
 da ata de julgamento. Custas da lei.

64 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 296415-67.2009.8.09.0051 (200992964156)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
 TATTYA PEREIRA
 2 APELANTE(S) : JOZIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 1 APELADO(S) : JOZIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 2 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
 TATTYA PEREIRA

EMENTA : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDOS SUCESSIVOS. INTERESSE PROCESSUAL. RAZÕES DISSOCIADAS. APLICAÇÃO DO CDC. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1 - O recurso deve ter por objeto a questão apreciada e julgada pela sentença que se pretende modificar, apontando-se os motivos que ensejam tal reforma, não merecendo conhecimento as razões recursais na parte que estiverem dissociadas do conteúdo do decisum. 2 - O Código de Defesa do Consumidor, aplicável à espécie (Súmula 297 do STJ) permite a revisão de cláusulas contratuais ilegais. 3 - Qualquer sistema de amortização que resulte em ilegal forma de capitalização de juros deve ser afastado (Súmulas 93 e 121 do STJ e STF, respectivamente, e art. 591 do Código Civil). 4 - Fixados os juros remuneratórios no Contrato objeto da lide de acordo com a taxa média de mercado prevista pelo Banco Central do Brasil para o tipo de pacto firmado, não resta configurada a ilegalidade, ante a ausência de abusividade. 5 - Configurada a sucumbência recíproca, as custas processuais devem ser suportadas por ambas as partes (art. 21, do CPC). PRIMEIRO APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. SEGUNDA APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE IMPROVIDA.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 296415, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do primeiro apelo, negar-lhe provimento, conhecer parcialmente o segundo apelo e, nesta parte negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

65 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 351678-55.2007.8.09.0051(200793516781)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
 1 APELANTE(S) : VANDERVILSON ALVES CARNEIRO
 HEBE GONCALVES RESENDE
 ADV(S) : MARCIENE MENDONCA DE REZENDE
 JONAS ALVES DE REZENDE NETO

1 APELADO(S) : ELDER TEIXEIRA
 ADV(S) : DEODINA OLIVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMISSÃO NA POSSE. ILEGITIMIDADE ATIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUTOR QUE NÃO INTEGROU O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO POSSESSÓRIA. I- Cabe a propositura de embargos de terceiros por aquele que não participou do processo principal e corre o risco de sofrer turbação ou esbulho na posse de imóvel por ordem judicial (art. 1.046, do CPC). II- Não ocorre o cerceamento de defesa se a sentença fundamentou-se em questões, essencialmente processuais, e que são

- incontroversas nos autos, a dispensarem a produção probatória. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
- 66 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 214043-32.2007.8.09.0051(200792140435)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
- 1 APELANTE(S) : LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
ADV(S) : MILENE BATISTA RODRIGUES
MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR
- 1 APELADO(S) : ORYBRAM COMERCIAL LTDA
REYDROGAS COMERCIAL LTDA
ADV(S) : JOSE CARLOS RIBEIRO ISSY
DIEGO SANTIAGO COSTA
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA DE GARANTIA HIPOTECÁRIA. TRANSAÇÕES COMERCIAIS. AUSÊNCIA DE FORÇA EXECUTIVA. I - O contrato de hipoteca e de garantia real, por si só, é considerado título executivo extrajudicial, mormente quando acompanhado por notas fiscais e comprovantes de entregas e recebimentos de mercadorias com os respectivos valores devidos, objeto do pacto firmado entre as partes. II - A escritura pública de garantia hipotecária é acessória ao negócio principal, razão pela qual não pode ser considerada isoladamente para análise da capacidade executiva do contrato celebrado entre as partes. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 214043-32, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
- 67 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 447640-48.2009.8.09.0112(200994476400)
- COMARCA : NEROPOLIS
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- REVISOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
- 1 APELANTE(S) : MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
SANDRA MARCELINO DA SILVA
CLEZIA MEIRE QUEIROZ
- 1 APELADO(S) : WALKENEDES ALVES CHAVITO
ADV(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. LAUDO DO IML. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. CARÊNCIA DO DIREITO DE

AÇÃO. INEXISTENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. INCIDÊNCIA. VALOR DA ÉPOCA DO SINISTRO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. O Laudo pericial conclusivo emitido pelo Instituto Médico Legal comprovador da incapacidade do autor revela-se bastante para embasar o julgamento antecipado da lide, pelo que mostra-se despiciendo a realização de perícia médica. 2. Rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa quando o conjunto factual-probatório coligido aos autos, consubstancia-se hábil a formar a convicção da magistrada. Destacado o fato de a controvérsia fundar-se somente em matéria de direito e terem sido produzidos laudos e relatórios médico aptos a sustentarem as alegações expendidas na inicial. 3. O procedimento administrativo não é pressuposto para se invocar a tutela jurisdicional, não há, portanto, se falar em ausência de interesse processual do segurado. 4. A Lei nº 6.194/74, não faz distinção relativa a grau da invalidez permanente, se total ou parcial de uma função, bastando, apenas, que seja permanente para que a indenização seja fixada no máximo. 5. Fixa-se a indenização em 40 (quarenta) salários mínimos se o sinistro ocorreu antes da Lei nº 11.482/07. 6. Alegação aplicável à matéria prevê expressamente o valor do seguro obrigatório. A competência do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) limita-se a estabelecer regras pertinentes ao pagamento de indenizações bem como eventuais tarifas a serem instituídas por Resolução, não possui competência para discutir e estipular valor a ser indenizado. 7. Escorreita a correção monetária, com base no INPC, para preservar o poder aquisitivo do montante indenizatório e evitar, por conseguinte, o enriquecimento sem causa da seguradora, incidência desde a data do acidente e Juros de mora a partir da citação. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO

: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 447640-48, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

68 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 49855-17.2010.8.09.0051(201090498551)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA

REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

PROCURADOR : MARIA JOSE PERILLO FLEURY

1 APELANTE(S) : REROLD PEREIRA ALVES

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
LUDMILA ALVES IMAI

1 APELADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A

EMENTA : APELACAO CIVEL. ACAO CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. VALOR DO BENEFICIO ALMEJADO. INTIMACAO PESSOAL. DESNECESSIDADE. 1. NAS ACOES REVISIONAIS, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONOMICO BUSCADO PELA PARTE, QUE NEM

SEMPRE EQUIVALE AO VALOR DO CONTRATO.

2. A INTIMACAO PESSOAL DA PARTE E DESNECESSARIA QUANDO SE TRATAR DE EXTINCAO DO PROCESSO POR INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL, SENDO QUE O DISPOSTO NO PARAGRAFO 1., DO ART. 267, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, SO SE APLICA AS HIPOTHESES DOS INCISOS II E III, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.

3. AO JUIZ NAO E CONFERIDO PODER PARA FIXAR, DE OFICIO, O VALOR DA CAUSA, MEDIDA ESTA QUE DESAFIA IMPUGNACAO PELA PARTE ADVERSA, CONFORME EXEGESE DO ART. 261, DO COD. DE PROC. CIVIL.

APELACAO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENCA CASSADA.

DECISAO : ACORDAM OS COMPONENTES DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL, DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR E DA ATA DE JULGAMENTO. CUSTAS DA LEI.

69 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 365989-06.2008.8.09.0087(200893659894)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : AUTINO DUARTE DOS SANTOS
 ALMIRA ALVES DOS SANTOS
 ADV(S) : MARTA DE FATIMA RAFAEL DE LIMA
 1 APELADO(S) : RENATO TRANQUILO ZAGO
 TRANQUILO ZAGO
 MARIA EURIPEDES BASSO ZAGO
 LUIZA BISINOTO
 ADV(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES
 BRENO PIRES BORGES

RECURSO ADESIVO FLS. 304

1 APELANTE(S) : RENATO TRANQUILO ZAGO
 TRANQUILO ZAGO
 MARIA EURIPEDES BASSO ZAGO
 LUIZA BISINOTO
 ADV(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES
 BRENO PIRES BORGES

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO EM AÇÃO REIVINDICATÓRIA. COMPROVAÇÃO SATISFATÓRIA DOS REQUISITOS PELA PARTE AUTORA. FALTA DE COMPROVAÇÃO POR PARTE DOS DEMANDADOS DE FATO EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DOS AUTORES. EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE USUCAPIÃO DEDUZIDO EM AÇÃO AUTÔNOMA JULGADO IMPROCEDENTE DE FORMA DEFINITIVA. PROCEDÊNCIA DO PLEITO REIVINDICATÓRIO. RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. 1. Comprovado satisfatoriamente pela parte autora o domínio, a delimitação da área e a ocupação indevida pelos réus e tendo restado frágil a comprovação por parte dos réus do alegado fato extintivo ou modificativo do direito dos autores, a medida que se mostra mais adequada é reconhecer a procedência do pleito reivindicatório. 2. A usucapião pode ser alegada como matéria de defesa em ação reivindicatória, mas com o intuito único e exclusivo de afastar a pretensão inicial. 3. Não é possível permitir a execução provisória de decisão cujo recurso foi recebido no efeito suspensivo. Apelação cível conhecida e

- improvida. Recurso adesivo conhecido e improvido.
- DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação cível e do recurso adesivo e negar-lhes provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.
- 70 - APELACAO CIVEL
- PROTOCOLO : 178532-65.2010.8.09.0051(201091785325)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- 1 APELANTE(S) : JAIR MOURA BORGES
- ADV(S) : CLAUDIO GOULART DE ANDRADE
- 1 APELADO(S) : BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. SENTENÇA CASSADA. I- Não há que se falar em ausência de interesse de agir quando se verificar que o autor tem necessidade de buscar a tutela jurisdicional para proteger, resguardar ou conservar o seu direito em ver revisadas as cláusulas do contrato que o colocam em extrema desvantagem diante da negociação realizada. II- Não se mostra razoável impedir o autor de obter a prestação jurisdicional com base na ausência da boa-fé objetiva, quando não constatada a sua flagrante ofensa. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 178532-65, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e lhe dar provimento, cassando a sentença, nos termos do voto do Relator.
- 71 - APELACAO CIVEL
- PROTOCOLO : 309165-04.2009.8.09.0051(200993091652)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- REVISOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA
- 1 APELANTE(S) : J CEGA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
- ADV(S) : ANA PAULA SILVA CEGA
- ANDREA SOCRATES DE BASTOS
- LARISSA SOCRATES DE BASTOS
- 1 APELADO(S) : CITIZEN WATCH DO BRASIL S/A
- ADV(S) : FLAVIA FAES COMINALE
- CARLOS AUGUSTO DE ASSIS
- EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA EXPRESSA. JUÍZO ARBITRAL. COMPETÊNCIA. I - A escolha do juízo arbitral é lícita, e, uma vez estipulada a convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, fica excluída a competência da Justiça Comum para dirimir as controvérsias oriundas do contrato. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

72 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 105733-18.2008.8.09.0011(200891057331)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA

REVISOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO

1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA

1 APELADO(S) : ISRAEL ANTONIO FERREIRA

ADV(S) : MARCIO BORGES JUNIOR

EMENTA

: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO-SOCIAL DPVAT. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PERÍCIA JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I- É desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa para que o autor possa pleitear judicialmente o seu direito, razão pela qual não há que se falar em ausência de interesse de agir, em homenagem ao princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional. II- Não há que se alegar ausência de provas da incapacidade permanente do apelado se há perícia judicial que a comprova, sem que haja qualquer pertinência quanto ao tempo do fato e a data da constatação. III- O quantum indenizatório, para os casos de invalidez permanente, nos acidentes ocorridos após a vigência da Lei nº 11.482/07, corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais). IV- As resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados não podem fixar os parâmetros indenizatórios para o seguro-social DPVA. V- Nos termos da Súmula 43, do STJ, a correção monetária incide a partir do evento danoso, sob pena de haver enriquecimento ilícito. VI- Não devem ser minorados os honorários fixados em 15% sobre o valor da condenação, de conformidade com os ditames estabelecidos no art. 20, parágrafo 3º, do CPC, posto que correspondem não só à natureza da lide como ao grau de zelo do profissional, o trabalho realizado e o tempo despendido para seu serviço. VII- Quando a matéria recursal foi exaustivamente apreciada nos autos, mostra-se infundado o pleito de questionamento. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 105733-18, acordam os componentes da Terceira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

73 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 450369-70.2008.8.09.0051(200894503693)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
 REVISOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO
 1 APELANTE(S) : BANCO DAYCOVAL S/A
 ADV(S) : RODRIGO FRANCO BORGES
 MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS
 2 APELANTE(S) : ALEXANDRE CORREIA VIANA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 1 APELADO(S) : ALEXANDRE CORREIA VIANA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 2 APELADO(S) : BANCO DAYCOVAL S/A
 ADV(S) : RODRIGO FRANCO BORGES
 MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C
 DECLARATÓRIA DE EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL E
 PEDIDO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DE CONTRATO.
 DOCUMENTO INDISPENSÁVEL AO JULGAMENTO DA CAUSA.
 I- A existência, nos autos, de cópia do contrato a
 ser revisado, é de extrema relevância ao
 conhecimento do pedido, porquanto se constitui em
 premissa à justificação dos fatos, da causa de
 pedir e do próprio pedido, de modo que a sua
 ausência acarreta óbice ao julgamento do mérito da
 demanda. II- Constatada irregularidade na
 instrução do processo, consubstanciada na falta de
 cópia do contrato em discussão, a cassação da
 sentença proferida é medida necessária, dada a sua
 flagrante nulidade e face à ocorrência de erro ao
 proceder a instrução do processo a fim de
 oportunizar ao julgador a análise de todos os
 pedidos à luz do instrumento contratual. RECURSOS
 DE APELAÇÃO CÍVEL PREJUDICADOS. SENTENÇA CASSADA
 DE OFÍCIO.
 DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de
 Apelação Cível nº 450369-70, acordam os
 componentes da Terceira Turma Julgadora da
 Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de
 votos, em julgar prejudicados os apelos, cassando
 a sentença de ofício, nos termos do voto do
 Relator.

74 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 375194-93.2008.8.09.0011(200893751944)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D
 ADV(S) : LION GUEDES D AMORIM FILHO
 1 APELADO(S) : JOAQUIM DE MELO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.
 CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO FATURADO.
 IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. CRITÉRIO DE CÁLCULO.
 MÉDIA DE CONSUMO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA
 RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. CUSTO
 ADMINISTRATIVO ADICIONAL. 1. Em atenção aos
 princípios da razoabilidade e da
 proporcionalidade, o critério de cálculo do débito
 cobrado deve refletir a média de consumo dos 12
 (doze) meses anteriores a período em que foi
 constatada a irregularidade, subtraído o consumo
 já faturado. 2. Não são devidos os citados 30%
 relativos ao custo administrativo, pois não

- restaram provados. Apelação conhecida e improvida.
- DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de a Apelação Cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e improver o presente recurso, a fim de manter a sentença, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.
- 75 - APELACAO CIVEL
- PROTOCOLO : 435131-11.2008.8.09.0051(200894351311)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
- REVISOR : DES. JOAO UBALDO FERREIRA
- 1 APELANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE GOIAS DETRAN
ADV(S) : RITA TEIXEIRA DE MELO
- 1 APELADO(S) : REGINA MARIA DE SOUSA VITORIA BROWN
ADV(S) : EDUARDO ROSA BROWN FILHO
- EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. A todos os litigantes é assegurado o contraditório e a ampla defesa, como corolários do devido processo legal. Evidenciando-se a necessidade de dilação probatória, para aferição de aspectos relevantes da causa é incabível o julgamento antecipado da lide, sob pena de caracterização do cerceamento de defesa. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.
- DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 435131, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo, dar-lhe provimento e cassar a sentença, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.
- 76 - APELACAO CIVEL
- PROTOCOLO : 512576-86.2009.8.09.0046(200995125767)
- COMARCA : FORMOSO
- RELATOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
- 1 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
- 1 APELADO(S) : NUBIA ROSA DE LIMA VIEIRA
- EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EFETIVADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE LOCALIDADE DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE. A notificação por Cartório de Títulos e Documentos de localidade diversa do domicílio do devedor serve à finalidade a que se destina, devendo ser analisada à luz do § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Interpretação, em especial, da Lei nº 8.935/94. Precedentes. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Segunda Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram, além do Relator, os Desembargadores João Ubaldo Ferreira e Luiz Eduardo de Sousa. Presidiu a sessão o Desembargador João Ubaldo Ferreira. Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Ruth Pereira Gomes.

77 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 317554-75.2009.8.09.0051(200993175546)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 1 APELANTE(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
 ERIKA SILVA MACHADO
 1 APELADO(S) : JEANNE VITORIO DE OLIVEIRA
 EMENTA : EMENTA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284 DO CPC). DESNECESSIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE. 1.Desnecessária é a intimação pessoal do autor, quanto tratar-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, bastando a prévia intimação de seu procurador para emendá-la, na forma e prazos legais, não incidindo no disposto no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. É imprescindível o esgotamento dos meios para se notificar pessoalmente o devedor, não bastando a simples entrega do ato notificatório no endereço daquele, pois diversas circunstâncias não podem frustrar a respectiva ciência inequívoca acerca da constituição em mora e ocasionar graves consequências ao destinatário. Apelação conhecida e improvida.

DECISAO : ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, de conformidade com o voto do relator e da ata de julgamento. Custas da lei.

78 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 14468-95.2008.8.09.0087(200890144680)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. VITOR BARBOZA LENZA
 REVISOR : DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
 1 APELANTE(S) : MARIA MUNIZ MARTINS
 ADV(S) : MARCIA HELENA DA SILVA
 1 APELADO(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
 ADV(S) : ELIAS LOURENCO GOMES
 GUSTAVO BORGES DE ABREU
 EMENTA : APELACAO CIVEL.ACAO DE COBRANCA.REQUERIMENTO DE PRODUCAO DE PROVA TESTEMUNHAIS.JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.CERCEAMENTO DE DEFESA.RETOMADA DA FASE INSTRUTORIA.
 1.NO CASO EM TELA VERIFICA SE QUE A PARTE REQUEREU

A PRODUCAO DE PROVAS TESTEMUNHAIS AS QUAIS FORAM INDEFERIDAS DE FORMA IMPLICITA E IMOTIVADA, PARTINDO O MAGISTRADO DIRETAMENTE PARA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

2.DEVE O MAGISTRADO APRECIAR TAL PEDIDO DE PROVAS TESTEMUNHAIS ANTES DE JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE SOB PENA DE ESTAR CERCEANDO O DIREITO DA PARTE QUE DEVE SER INTIMADA DESTA DECISAO.

3.DIANTE DISSO E NECESSARIO O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZ PARA MELHOR INSTRUCAO DO FEITO,ABRINDO A POSSIBILIDADE DAS PARTES APRESENTAREM CASO JULGUEM NECESSARIO NOVAS PROVAS AS QUAIS SERAO PERTINENTES PARA A CORRETA FORMACAO DO JUIZO DE VALOR.APELACAO CONHECIDA E PROVIDA.

SENTENCA CASSADA

DECISAO

: ACORDAM OS COMPONENTES DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO EGERGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS,A UNANIMIDADE DE VOTOS EM CONHECER DA APELACAO E PROVE LA,DE CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR E DA ATA DE JULGAMENTO. CUSTAS DA LEI.

GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO (A) : CLAUDIA LOPES MONTEIRO
ORIGINAL ASSINADO

=====

3A CAMARA CIVEL #

INTIMACAO AS PARTES N.9/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 451403-68.2010.8.09.0000(201094514039)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. STENKA I. NETO

IMPETRANTE(S) : FRANCISCO DE ALENCAR VALADARES

ADV(S) : THIAGO DI MARTINS CARMO E FIDELIS

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO

DE GOIAS E OUTRO(S)

LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

"...DE TAL SORTE, ESTANDO AUSENTES OS REQUISITOS INDISPENSA-
VEIS INSCULPIDOS NO INCISO III, DO ARTIGO 7, DA LEI N.
12.016/2009, INDEFIRO A LIMINAR REQUSTADA. OUTROSSIM, DE
ACORDO COM A EXIGENCIA DO ARTIGO 3, DA LEI N. 4.348/1964,
COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 10.190/2004, DETERMINO A INTI
MACAO PESSOAL, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), DA
PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIAS PARA QUE DEFENDA O ATO IMPUG
NADO. NOTIFIQUEM-SE, TAMBEM, AS AUTORIDADES ACOIMADAS DE COA
TORAS PARA QUE PRESTEM, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, AS INFOR
MACOES QUE JULGAREM NECESSARIAS, REMETENDO-SE-LHE A SEGUNDA
VIA DA IMPETRACAO. APOS, COLHA-SE A MANIFESTACAO DA PROCURA
DORIA GERAL DE JUSTICA. POR FIM, DEFIRO OS BENEFICIOS DA
ASSISTENCIA JUDICIARIA REQUERIDOS NA EXORDIAL...INTIMEM-SE.
GOIANIA, 28 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA.
PLANTONISTA."

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 474970-02.2008.8.09.0000(200804749706)

COMARCA : IPAMERI

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

AGRAVANTE(S) : MARLENE VASSOLER E OUTRO(S)

ADV(S) : CELIO EMEDIATO GERHARDT

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

SIRLENE DE FATIMA SILVA

WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT

AGRAVADO(S) : NAPOLEAO DE ALBUQUERQUE MARANHAO (ESPOLIO)

ADV(S) : CEILA REINALDO DA COSTA

APARECIDA DE FATIMA BATISTA

DECISAO OU DESPACHO:

"...CONSIDERANDO O PLEITO PELA ATRIBUICAO DE EFEITO MODIFICA
TIVO AO ACORDAO EMBARGADO (FLS. 441/412); CONSIDERANDO AINDA
A NULIDADE DO ACORDAO PROFERIDO AS FLS. 437/439 PELO SUPERI
OR TRIBUNAL DE JUSTICA, ENTENDO PERTINENTE A MANIFESTACAO DA
PARTE EMBARGADA SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS
AS FLS. 415/427, NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE. GOIANIA, 18 DE
JANEIRO DE 2011. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 360873-18.2010.8.09.0000(201093608730)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FLORIANO GOMES

AGRAVANTE(S) : LUCYANA AVELINO DOS SANTOS

ADV(S) : ROGERIO GUSMAO DE PAULA

AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : CYNTHIA DAYSE ROSA

DECISAO OU DESPACHO:

DECISAO: "...LUCYANA AVELINO DOS SANTOS APRESENTA A PETIÇÃO
DE FL. 117 NA QUAL RECLAMA A DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

S RECOLHIDAS (R\$ 65,53) EM RAZÃO DE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ESPECÍFICA DESTA AGRADO NÃO TER SIDO DADA POR QUESTÕES SUPERVENIENTES. O PREPARO É REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO AGRADO DE INSTRUMENTO E SEU PAGAMENTO NÃO ESTÁ CONDICIONADO AO JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL. INDEFIRO, PORTANTO, O PEDIDO DERESTITUIÇÃO DAS CUSTAS. GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. FLORIANO GOMES. RELATOR."

4 - AGRADO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 444427-45.2010.8.09.0000(201094444278)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : BRUNO PIRES GUIMARAES
 DERCIO FERREIRA GUIMARAES
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ROSA PEGORARO (ESPOLIO)
 ADV(S) : RICARDO REZENDE BORGES

DECISAO OU DESPACHO:

"...DE UMA ANALISE DA DOCUMENTACAO ACOSTADA AOS AUTOS, BEM COMO AOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NAS RAZOES DO AGRADO, VERIFICA-SE A AUSENCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A ATRIBUICAO DO EFEITO SUSPENSIVO, RAZAO PELA QUAL DEIXO DE CONCEDERLO. INTIMEM-SE A PARTE AGRAVADA PARA ,QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRARRAZOES AO RECURSO, NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

5 - AGRADO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 446332-85.2010.8.09.0000(201094463329)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR CAMILO SANT`NNA LEITE E OUTRO(S)
 ADV(S) : CAIO GRACO CAMILO FAVARO
 EDUARDO VICENTIN DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR CORNELIO CARLOS JUNIOR E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"...ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA RECURSAL. DEIXO DE DETERMINAR A INTIMACAO DA PARTE CONTRARIA, CONSIDERANDO A AUSENCIA DE FORMACAO DA RELACAO PROCESSUAL. DE-SE CIENCIA DESTA DECISAO AO JUIZO DA CAUSA, REQUISITANDO-LHE INFORMACOES NO DECENDIO LEGAL (ART. 527, IV DO CPC). PUBLIQUE-SE. GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011. DES. STENKA I. NETO. RELATOR."

6 - AGRADO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 447831-07.2010.8.09.0000(201094478318)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 AGRAVANTE(S) : JOAO HENRIQUE DOS SANTOS BATISTA
 ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
 WATSON HENRIQUE MARQUES
 JOSE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PARA ATRIBUIR O EFEITO SUSPENSIVO A ESTE AGRADO, SOBRESTADO, DESSE MODO, A EFICACIA DA DECISAO RECORRIDA. COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE DECISAO AO MM. JUIZ DA 3A VARA CIVEL...DEIXO DE DETERMINAR A INTIMACAO DO AGRAVADO DIANTE DA NAO INTEGRALIZACAO DA RELACAO PROCESSUAL. CUMPRE-SE. GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. FLORIANO GOMES. RELATOR."

7 - AGRADO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 1632-55.2011.8.09.0000(201190016320)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : SULLIVAN VEIGA LOBO COLICHIO
 ADV(S) : JUAREZ TELES DA SILVA JUNIOR
 EZIZIO ALVES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : NELMA JOSE DOURADO DE ALMEIDA
 ADV(S) : CARMEM LUCIA DOURADO

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO PORTANTO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO. OFICIE-SE AO JUIZO SINGULAR SOLICITANDO AS INFORMACOES NECESSARIAS, , NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, APRAZADAMENTE. GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 2390-34.2011.8.09.0000(201190023903)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : BELMITOM DA COSTA ATAIDE
 ADV(S) : MARCIO ANTONIO NUNES
 AGRAVADO(S) : NEOKOROS BRASIL LTDA E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"...LOGO, A DESPEITO DE EVENTUAL CONFIGURACAO DO PERICULUM IN MORA, E DE SER INDEFERIDA A LIMINAR PERSEGUIDA. INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA ,QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. APOS, OUCA-SE A DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA OS FINS DE MISTER. CUMpra-SE. GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 2732-45.2011.8.09.0000(201190027321)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 AGRAVANTE(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
 DPVAT S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 AGRAVADO(S) : RENATA LEANDRA DA SILVA
 ADV(S) : ROBERTA LOPES MORAIS

DECISAO OU DESPACHO:

"...ANTE TAIS CONSIDERACOES, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA DECISAO AGRAVADA ATE O JULGAMENTO FINAL DESTA INSURGENCIA....INTIME-SE A AGRAVADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZOES, NO PRAZO LEGAL. DE-SE CIENCIA E CUMpra-SE. GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. STENKA I. NETO. RELATOR."

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 5237-09.2011.8.09.0000(201190052377)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 AGRAVANTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
 ADV(S) : MERCEDES MIQUELINA SATIRO
 JOAO PESSOA DE SOUZA
 CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
 AGRAVADO(S) : ADAILSON CANEDO MACHADO
 ADV(S) : LUCIENE ALMEIDA MACHADO SUGITA

DECISAO OU DESPACHO:

"...NO PRESENTE CASO, ENTENDO QUE, A PRIORI, TAIS REQUISITOS NÃO ESTÃO EVIDENCIADOS, POIS O JULGADOR SINGULAR, A PRINCÍPIO, SE FEZ VALER DAS DISPOSIÇÕES INSERTAS NA LEI PROCESSUAL CIVIL QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON LINE. DEMAIS QUESTOES, COMO O FATO DE TRATAR-SE DE EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, SERÃO ANALISADAS DETALHADAMENTE QUANDO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO. INDEFIRO PORTANTO O EFEITO SUSPENSIVO P

LEITEADO. OFICIE-SE AO JUÍZO SINGULAR SOLICITANDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, APRAZADAMENTE. GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

11 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 300466-41.2004.8.09.0102(200493004661)
COMARCA : MARA ROSA
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
ADV(S) : VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
ERNESTO BORGES FILHO
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
APELADO(S) : PEDRO DONIZETE LORENCINE
ADV(S) : CARLOS DUTRA

DECISAO OU DESPACHO:

DECISAO: "...EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A RECORRENTE FOI INTIMADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES. ENTRETANTO, VERIFICA-SE QUE A COMPLEMENTAÇÃO SÓ FOI EFETUADA NA DATA DE 29/11/2010 (FLS. 465/466), RAZÃO PELA QUAL O APELO FOI JULGADO DESERTO. INCONFORMADA, A APELANTE REQUER A RETRATAÇÃO DA DECISÃO QUE JULGOU A APELAÇÃO DESERTA, SUSTENTANDO QUE NÃO TEVE CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO CONCERNENTE À COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, HAJA VISTA QUE OCORREU UMA FALHA TÉCNICA NO SISTEMA DE INFORMÁTICA DE SEU ESCRITÓRIO. JUNTA DECLARACAO DO TECNICO DE INFORMATICA DA EMPRESA INFORBRAS INFORMATICA. POIS BEM. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 471, EIS QUE ENTENDO QUE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA RECORRENTE, NÃO TEM O CONDÃO DE MODIFICAR A DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA ÀS FLS. 457/463, RAZÃO PELA QUAL MANTENHO-A EM SUA TOTALIDADE. INTIMEM-SE. GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011. DES. WALTER CARLOS LEMES. RELATOR."

GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): ANA CARMEN PEREIRA DE MELLO FREITAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

3A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.7/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 238818-65.2010.8.09.0000(201092388184)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 IMPETRANTE(S) : IOHANNA MENDES DE AVILA
 ADV(S) : VICTOR EMANUEL RIBEIRO
 PEDRO AUGUSTO MAIA DIAS
 PATRICIA RIBEIRO

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 DECISAO OU DESPACHO:

"...AO TEOR DO EXPOSTO, JULGO PREJUDICADA A SEGURANÇA IMPETRADA EM FACE DA PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO E EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMpra-SE. INTIME-SE. GOIÂNIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA - RELATOR."

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 312507-45.2010.8.09.0000(201093125071)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 IMPETRANTE(S) : IZAAC DA SILVA SERRA FILHO
 ADV(S) : RICARDO HARTURY SOTERO LOURENCO
 MARZO MAGNO SOTERO LOURENCO

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"...DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 07 DE JANEIRO DE 2011. DES. ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA - RELATOR."

3 - APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 570306-33.2008.8.09.0000(200805703068)
 COMARCA : MOZARLANDIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 APELANTE(S) : ANA PAULA GONZAGA SOUZA
 ADV(S) : MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO
 AURELINO IVO DIAS
 LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
 APELADO(S) : CAMARA MUNICIPAL DE ARUANA
 ADV(S) : CARLOS GAUDIO FLEURY DE SOUZA
 ARICAM BORGES DO AMARAL JUNIOR
 JUBERTO RAMOS JUBE

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nego seguimento ao recurso interposto ante a ausência do preparo, considerando-o, portanto, deserto, aplicando-se ao caso a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

4 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 383679-81.2009.8.09.0000(200903836798)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 KELLY TEIXEIRA NOROES

2 APELANTE(S) : HENRIQUE OLIVEIRA NONATO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

1 APELADO(S) : HENRIQUE OLIVEIRA NONATO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

2 APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 KELLY TEIXEIRA NOROES

DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA PLEITEADA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, INCLUSIVE DO PRAZO RECURSAL. P. R. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADOR, FACE A DESISTÊNCIA DE QUALQUER PRAZO RECURSAL, VOLVAM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. GOIÂNIA, 18 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES - PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA CÍVEL."

5 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 159368-73.2010.8.09.0000(201091593680)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 APELANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 CLEZIA MEIRE QUEIROZ

APELADO(S) : EDILSON ROSA DE SOUZA
 ADV(S) : RAFAEL LOPES LORENZONI

DECISAO OU DESPACHO:

"...ASSIM, CABE A ESTE TRIBUNAL, TÃO SOMENTE, HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA DOS RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO. DESSE MODO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA PLEITEADEA, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DETERMINANDO O IMEDIATO RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA O FIM COLIMADO. P. R. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. GOIÂNIA, 18 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES - PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA CÍVEL."

6 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 110075-53.2009.8.09.0006(200991100751)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 APELANTE(S) : BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADV(S) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

APELADO(S) : GIDEON DE SOUZA RODRIGUES

DECISAO OU DESPACHO:

"...FACE AO EXPOSTO, CONHEÇO DESTA APELAÇÃO, MAS NEGO-LHE SEGUIMENTO POR ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL. MANTENHO, PORTANTO, O ATO JUDICIAL RECORRIDO, POR SEU PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. PUBLIQUE-SE. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, BAIXE-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. GOIÂNIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR FLORIANO GOMES - RELATOR."

7 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 409169-09.2009.8.09.0032(200994091699)
 COMARCA : CERES

RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 APELANTE(S) : MARIA DE FATIMA EVANGELISTA
 ADV(S) : LUIZ SERGIO FERREIRA
 APELADO(S) : MARIAN VILELA DE CASTRO ARGOLO
 ADV(S) : ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

Com essas considerações, uma vez que a insurgência colide com jurisprudência consolidada pelo STJ e pela augusta Corte de Justiça Goiana, nos termos do art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo-se a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

8 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 465037-80.2007.8.09.0051(200794650376)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 1 APELANTE(S) : CREUZA DA SILVA RAMOS
 ADV(S) : JOSE DONIZETE MORENO
 2 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : WANESSA CRISTINA BARRETO DE SOUSA
 1 APELADO(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
 ADV(S) : WANESSA CRISTINA BARRETO DE SOUSA
 2 APELADO(S) : CREUZA DA SILVA RAMOS
 ADV(S) : JOSE DONIZETE MORENO

DECISAO OU DESPACHO:

Forte em tais razões, fulcrado no artigo 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao primeiro recurso, eis que intempestivo e, por estar a decisão em manifesto confronto com entendimento de Tribunal Superior (STJ), DOU PROVIMENTO à segunda apelação cível, consoante fundamentação acima lançada.

9 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 174087-25.2010.8.09.0044(201091740879)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 APELANTE(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA
 TAISSA FRANCA REZENDE ROCHA
 FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 APELADO(S) : MANOEL VITOR PEREIRA DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

A teor de todo o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, conheço do recurso e dou-lhe provimento para cassar a sentença monocrática e determinar o normal prosseguimento do feito.

10 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 66285-38.2008.8.09.0011(200890662851)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 APELADO(S) : NATIVIDADE ANA DOS SANTOS SOARES
 ADV(S) : SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

DECISAO OU DESPACHO:

"...FACE AO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE SEGUIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA IMPUGNADA TAL COMO PROFERIDA. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, ENCAMINHE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. GOIÂNIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR

FLORIANO GOMES - RELATOR."

11 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 582859-79.2008.8.09.0011(200895828596)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
LUCIANA GORAYEB
APELADO(S) : PEDRO PAULO SILVA
ADV(S) : MAURICIO JOEL GATTO
STENIO PEREIRA DA SILVA
BRUNO DE OLIVEIRA GARCAO MARQUES

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso para manter na íntegra a sentença objurgada, por estes e seus próprios e jurídicos fundamentos. Após as cautelas de estilo e certificado o trânsito em julgado, volvam os autos ao Juízo de origem. P. R. Cumpra-se.

12 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 187995-87.2008.8.09.0152(200891879951)
COMARCA : URUACU
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
CAROLINA DE MORAES ADRIANO
APELADO(S) : LINDOMAR ALVES GUIMARAES
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA

RECURSO ADESIVO FLS. 338

APELANTE(S) : LINDOMAR ALVES GUIMARAES
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
CAROLINA DE MORAES ADRIANO

DECISAO OU DESPACHO:

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso apelatório e adesivo, para manter a sentença prolatada na instância de origem.

GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): ANA CARMEN PEREIRA DE MELLO FREITAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

3A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.52/2011

=====

1 - MEDIDA CAUTELAR

PROCOLO : 126734-24.2010.8.09.0000 (201091267340)
 COMARCA : MARA ROSA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 1 REQUERENTE(S) : WILIAN SILVERIO BORGES
 ADV(S) : ELIANE DE FATIMA RODRIGUES
 1 REQUERIDO(S) : FAZENDA SUCUPIRA BREJO OU BREJINHO
 EMENTA : EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO DE DIVISÃO DE TERRAS. APELAÇÃO RECEBIDA EM AMBOS OS EFEITOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. A apelação interposta contra sentença que julga ação de divisão de terras foi recebida pelo juiz de origem em ambos os efeitos, segundo informações prestadas nos presentes autos. Assim, a medida cautelar interposta resta prejudicada, pela perda superveniente de seu objeto, tendo em vista que sua causa determinante já cessara, não havendo mais interesse no prosseguimento do feito, impondo-se a extinção do processo. Medida Cautelar extinta.
 DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, julgou extinta a Medida Cautelar, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 443148-58.2009.8.09.0000 (200994431481)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 PROCURADOR : IVANA FARINA NAVARRETE PENA
 1 IMPETRANTE(S) : SELMIRO EVANGELISTA DA SILVA
 ADV(S) : JEFFERSON GODINHO DE ALMEIDA
 OSMAR MENDES DA CUNHA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ANA CLAUDIA RIOS PIMENTEL
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIZAÇÃO. SISTEMA SIMPLES NACIONAL. REINCLUSÃO. AUTO INFRACIONAL. NULIDADE. PREJUDICIALIDADE. 1. Constituído no quinquênio através de auto de infração ou notificação de lançamento o crédito tributário, não há falar em decadência, consabido que o termo inicial da contagem do prazo não é a data em que ocorreu o fato gerador, mas, sim, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que poderia ter sido efetuado (art. 173 do CTN). 2. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data de sua constituição definitiva com a notificação do contribuinte da decisão proferida na esfera administrativa. Não efetuado o recolhimento do tributo em data própria e efetivada a inscrição na dívida ativa, sem préstimo a arguição de prescrição uma vez intentada a execução antes da concretude do referido prazo. 3. Evidenciado via documentação

fiscal, quando da aquisição da mercadoria, o pagamento antecipado do ICMS com base no fato gerador presumido, manifesto não poder o revendedor/substituído (impetrante) ser responsabilizado pela omissão da vendedora (substituta) em prover o recolhimento do tributo, pois semelhante exigência ofenderia o princípio da não cumulatividade em flagrante ofensa ao art. 128 do CTN. 4. Albergada no ordenamento a sujeição passiva do substituto legal tributário que, por disposição expressa de lei, ocupa o lugar do constituinte/substituído, inadmissível atribuir-se a este por força de solidariedade ou em caráter supletivo (sucessão tributária) o cometimento do ônus, verificada, nesta última hipótese, a postergação para momento posterior do cumprimento do munus como previsto no art. 128, in fine, c/c os art. 129/133 do CTN. 5. Comprovada a desoneração do impetrante/substituído pelo débito fiscal em questão (ICMS), imperativa sua reinclusão no sistema simples nacional pressuposta ofensa a direito líquido e certo. 6. Premissas que acarretam a prejudicialidade da pretensão veiculada no mandamus alusiva à declaração de nulidade do auto infracional verberado (n.º 5058352404050). **SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.**

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator.

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 211358-06.2010.8.09.0000 (201092113584)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
PROCURADOR : JOSE CARLOS MENDONCA
1 IMPETRANTE(S) : BRUNO CARVALHO MENDONCA
ADV(S) : MARCOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA
CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. EXCLUSÃO DE CANDIDATO. TATUAGEM. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Não obstante goze a administração pública de discricionariedade no tocante à fixação de bases e critério de julgamento na realização de concursos para preenchimento de cargos públicos, imperativo que tal prerrogativa deva obedecer aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não se justificar a exclusão de candidato que revele aptidão física para o exercício regular de suas funções, pelo fato de possuir tatuagem na perna, precisamente por não se poder visualizar vedação de ordem constitucional. **SEGURANÇA CONCEDIDA.**

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do

Relator.

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 253183-27.2010.8.09.0000 (201092531831)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA
 1 IMPETRANTE(S) : WESLEY SILVA OLIVEIRA GOMES
 ADV(S) : EDUARDO ALVES CARDOSO JUNIOR
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
 DE GOIAS
 COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO
 DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.
 SOLDADO PMGO. POSSE ANTERIOR AO CURSO DE FORMAÇÃO.
 OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPOR-CIONALIDADE E
 RAZOABILIDADE. É desproporcional a exigência de
 que o candidato tome posse antes do início do
 curso de formação, tendo em vista que para o
 exercício do cargo é necessário um bom desempenho
 nessa fase. Assim, demonstrada a ofensa ao
 princípio da razoabilidade, apresenta-se como
 direito líquido e certo do Impetrante a
 participação no curso de formação para, somente ao
 final deste, tomar posse no cargo para o qual foi
 aprovado. Segurança concedida.
 DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma
 Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade
 de Votos, concedeu a segurança postulada, tudo nos
 termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

5 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 254241-65.2010.8.09.0000 (201092542418)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 PROCURADOR : RUTH PEREIRA GOMES
 1 IMPETRANTE(S) : BRUNO RAFAEL TOLENTINO SILVA
 ADV(S) : HELIO FABIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
 DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
 GOIAS
 CHEFE DA CRH3 SECAO DE RECRUTAMENTO E SELECAO
 DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GO
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.
 CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS. ETAPA DO CERTAME.
 CURSO SUPERIOR. DIPLOMA. EXIGÊNCIA NO ATO DA
 POSSE. 1.Assente o enunciado sumular nº 266 do
 STJ de que o certificado de conclusão ou do
 diploma de curso superior que diz respeito ao
 desempenho do cargo a ser provido, somente deve
 ser exigido por ocasião da posse do candidato e,
 não no momento de sua inscrição, por não
 configurar requisito para uma das etapas do
 certame (curso de formação). 2.Comprovada a
 ilegalidade do ato atacado, irrecusável o direito
 líquido e certo do impetrante à pretensão
 mandamental rogada. SEGURANÇA CONCEDIDA.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora
 da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em
 conceder a segurança, nos termos do voto do
 Relator.

6 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 257661-78.2010.8.09.0000 (201092576614)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
PROCURADOR : DILENE CARNEIRO FREIRE
1 IMPETRANTE(S) : ADRIANO DO NASCIMENTO COSTA
 ISRAEL ANDERSON CORREA RAMOS
ADV(S) : CASSIRA LOURDES DE ALCANTARA DIAS RAMOS J
1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
 DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
 GOIAS
EMENTA : **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SOLDADO PMGO. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS DEMAIS APROVADOS AFASTADA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR. POSSE ANTERIOR AO CURSO DE FORMAÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Desnecessária a citação dos demais candidatos aprovados no certame, para a formação de litisconsórcio passivo necessário, quando não há comunhão de interesses entres estes e os litigantes, já que a participação destes no curso de formação não ofende direitos daqueles; 2. É desproporcional a exigência de que o candidato tome posse antes do início do curso de formação, tendo em vista que para o exercício do cargo é necessário um bom desempenho nessa fase. Assim, demonstrada a ofensa ao princípio da razoabilidade, apresenta-se como direito líquido e certo dos Impetrantes a participação no curso de formação para, somente ao final deste, tomarem posse no cargo para o qual foram aprovados; 3. O diploma de nível superior deve ser exigido na posse. Inteligência da Súmula nº 266 do STJ. Segurança concedida.**
DECISAO : **A C Ó R D ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conceder a Segurança, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores Stenka I. Neto e Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Ausente justificadamente o Desembargador Rogério Arédio Ferreira. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávaro. Goiânia, 30 de novembro de 2010. Juíza ELIZABETH MARIA DA SILVA Relatora em Substituição

7 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 274660-09.2010.8.09.0000 (201092746609)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA
1 IMPETRANTE(S) : RAFAEL GOMES CAMPOS
ADV(S) : CASSIRA LOURDES DE ALCANTARA DIAS RAMOS J
1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
 DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
 GOIAS
EMENTA : **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DECADÊNCIA. PERDA DO OBJETO. ILEGITIMIDADE**

PASSIVA. PRELIMINARES AFASTADAS. CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS. ETAPA DO CERTAME. CURSO SUPERIOR. DIPLOMA. EXIGÊNCIA NO ATO DA POSSE. 1. Cediço que o termo inicial para impetração do mandamus é o da ciência do ato impugnado ensejador de violação a direito líquido e certo. Desarrazoada a fluência do prazo decadencial a contar da data da publicação do edital do concurso (art. 23 da Lei 12.016/09). 2. Sedimentado entendimento de que quando a ação busca aferir pretensa ilegalidade de uma das etapas do concurso, defeso falar em perda superveniente do objeto do writ em decorrência do início do aludido curso ou até mesmo de sua homologação final. Precedentes do STJ. 3. Em vista de terem os impetrados referendado o edital de concurso público contendo normas e critérios estabelecidos pela legislação de regência, são partes legítimas para figurarem no polo passivo do mandamus o Secretário de Ciência e Tecnologia e a Secretária de Segurança Pública. 4. Assente o enunciado sumular nº 266 STJ de que o certificado de conclusão ou do diploma de curso superior que diz respeito ao desempenho do cargo a ser provido, somente deve ser exigido por ocasião da posse do candidato e não no momento de sua inscrição, por não configurar requisito para uma das etapas do certame (curso de formação). 5. Destarte, inadmissível a retroação dos efeitos de lei posterior (Lei 16.928/10) para justificar alteração das normas editalícias objeto do concurso. Intelecção do art. 2º, III, da Lei 15.704/06. 6. Premissas assecuratórias da liquidez e certeza da pretensão mandamental rogada. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

8 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 297385-89.2010.8.09.0000 (201092973850)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. STENKA I. NETO

PROCURADOR : ABRAAO JUNIOR MIRANDA COELHO

1 IMPETRANTE(S) : RELMA FERREIRA DA SILVA GUIMARAES

ADV(S) : RODRIGO MOTA NOBREGA

EDUMONT PARREIRA JUNIOR

1 IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS

MUNICIPIOS DE GOIAS TCM GO

EMENTA

: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REMUNERAÇÃO VENCIMENTAL DECORRENTE DA IMPLANTAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS. ATO DE EFEITO CONCRETO. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Prevalente o entendimento de que o enquadramento funcional dos servidores públicos constitui ato comissivo único de efeitos permanentes e, a partir de sua ciência inicia-se o prazo decadencial de 120 dias para impetração do mandado de segurança nos termos do art. 23 da Lei 12.016/09. 2. Efetivado o reenquadramento dos servidores inativos do TCM imediatamente após a publicação da referida Lei, evidente o reconhecimento da decadência da pretensão mandamental rogada. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, INC. IV DO CPC.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

9 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 297374-60.2010.8.09.0000 (201092973745)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 PROCURADOR : OSVALDO NASCENTE BORGES
 1 IMPETRANTE(S) : MARIA TEREZINHA MEIRELLES BORGES
 ADV(S) : RODRIGO MOTA NOBREGA
 EDUMONT PARREIRA JUNIOR

1 IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS TCM

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. . INOCORRÊNCIA. CONTROLE JURISDICIONAL. SEGURANÇA DENEGADA. I - O prazo decadencial para impetração de mandado de segurança em que se objetiva reverter o ato que indeferiu o reenquadramento funcional da autora, sendo tal ato datado de 22/04/2010 e o mandamus impetrado em 12/08/2010, não há que se falar em decadência, vez que dentro do prazo legal de 120 dias. II - Não comete qualquer ilícito a autoridade acoimada coatora que ao reenquadrar a impetrante, o faz nos termos da norma que dispõe sobre o quadro permanente e o plano de cargos, carreiras e remuneração do servidores do TCM-GO - Lei 16.894/10 -, inexistindo, assim, abuso ou ilegalidade no ato. III - O controle jurisdicional deve limitar-se à apreciação da legalidade do ato administrativo, aferir a conformação do ato com a lei escrita e se houve ofensa a direito líquido e certo, sendo-lhe vedado pronunciamento sobre a conveniência, oportunidade ou eficiência do ato sob exame. IV - Diante da ausência de direito líquido e certo a ser amparado por mandamus, a denegação da segurança é medida imperativa. SEGURANÇA DENEGADA.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, denegou a segurança pleiteada, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

10 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 299116-23.2010.8.09.0000 (201092991166)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 PROCURADOR : BENEDITO TORRES NETO
 1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : MARCIO ALESSANDRO DE SAN TIAGO POTENCIANO

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CHAMAMENTO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO AO PROCESSO. PROVIDÊNCIA PRESCINDÍVEL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. COMPROVAÇÃO. GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ATO OMISSIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 1. É prescindível a providência de chamamento da

União e do Município ao processo nas demandas cuja pretensão seja o fornecimento de medicamentos, terapias e tratamentos imprescindíveis à saúde do enfermo, eis que se trata de obrigação imposta à União, aos Estado, ao Distrito Federal e aos Municípios, que são partes legítimas para figurarem no polo passivo da ação que, por sua vez, pode ser proposta em face de quaisquer destes entes isoladamente; 2. É dever do Poder Público assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, que constitui direito fundamental, com previsão no art. 196 da Constituição Federal; 3. A prescrição médica tem a força probante necessária para comprovar a necessidade do uso do medicamento pela paciente. Segurança concedida parcialmente. Liminar confirmada.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conceder parcialmente a Segurança, nos termos do voto da Relatora.

11 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 308172-80.2010.8.09.0000 (201093081724)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 PROCURADOR : REGINA HELENA VIANA
 1 IMPETRANTE(S) : NOEMY CRUZEIRO GUIMARAES
 ADV(S) : DANIELLA LINA CINTRA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS e IPVA. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ART. 94, IV DO CTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE HUMANA E DA ISONOMIA. IMPETRANTE ACOMETIDA DE FISTULA RETO VAGINAL E ELEOSTOMIA EM FLANCO. IRREVERSIBILIDADE. 1. Dispõe a Carta Magna ser vedado "instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos". (art. 150, II da CF/88). 2. A despeito da vedação inserta no art. 111, II do CTN, tangente à ampliação dos casos de isenção de impostos à aquisição de veículos automotores por pessoas deficientes, força convir que as normas permissivas não podem ser interpretadas restritivamente, sob pena de violação dos princípios constitucionais, mas, ao revés, mediante emprego de método de interpretação lógica ou sistemática. 3. Cediço que a literalidade de uma lei ou de uma norma congênere não deve ser irrestritamente levada em conta pelo julgador, na medida em que nela se acham encartados os fins sociais, direitos e garantias dos cidadãos. 4. Destarte, não tem sentido admitir isenção tributária tão somente aos portadores de deficiência física aptos à condução de veículos automotores especialmente fabricados (art. 94 do CTE) e, em contrapartida, negá-los àqueles que, embora detentores de limitações mais severas, são incapazes para fazê-lo, dado que

ambos integram uma mesma categoria denominada de "portadores de necessidades especiais". 5. Admitidas tais premissas, irrecusável que a sonegação de isenção fiscal à impetrante acometida de "fistula reto vaginal e eleostomia em flanco" em caráter irreversível, importa em vulnerar princípios basilares de igualdade e isonomia albergados na Lei Maior. 6. Incontrastável, assim, o direito líquido e certo da postulante para obtenção da benesse (isenção tributária) pretensão que, consabido, visa garantir sua incolumidade fisiopsíquica. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

12 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 309704-89.2010.8.09.0000 (201093097043)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 PROCURADOR : BENEDITO TORRES NETO
 1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : MARCIO ALESSANDRO DE SAN TIAGO POTENCIANO

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ATO COATOR COM RELAÇÃO A UM DOS SUBSTITUÍDOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ATO OMISSIVO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE ENTREGA DA TERAPIA MEDICAMENTOSA DEVIDA. CHAMAMENTO DA UNIÃO E MUNICÍPIO AO PROCESSO. DESNECESSIDADE. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. ART. 23, II, CF/88. FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO QUANTO AO TRATAMENTO DEVIDO. INVIABILIDADE. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. A simples alegação de ausência de fornecimento da terapia medicamentosa correta, sem a concreta e previamente constituída demonstração da negativa ou omissão da autoridade pública não configura ato abusivo, nem atenta contra o direito líquido e certo do substituído, ensejando a extinção do processo sem resolução de mérito, em face da carência de ação; 2. O Ministério Público detém legitimidade para atuar na qualidade de substituto processual e pleitear o fornecimento de medicamentos em favor de quem deles necessita, a qual decorre de previsão legal contida na Lei Maior (artigos 127 e 129, da Constituição Federal); 3. Não há falar em chamamento ao processo da União ou do Município, já que o Estado de Goiás, face à competência comum estabelecida no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, tem o dever de garantir o acesso à saúde aos cidadãos, solidariamente; 4. Cabe ao Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, promovendo-lhes as condições essenciais ao seu pleno exercício (art. 196, CF), mediante a execução de ações de assistência terapêutica

integral. O direito é líquido e certo e deve ser assegurado a todos os cidadãos, sem distinção; 5. A negativa ou omissão no cumprimento desse mister implica violação a direito líquido e certo constitucionalmente assegurado, atacável por meio do mandado de segurança, nos precisos termos das disposições constantes do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal e art. 1º, da Lei nº 1.533/51; 6. Impossível compelir o Impetrado ao cumprimento de medida incerta e condicionada a necessidades futuras, devendo a segurança limitar-se às necessidades expressamente comprovadas. Processo parcialmente extinto sem resolução de mérito. Segurança parcialmente concedida.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conceder parcialmente a Segurança para o segundo Impetrante e julgar extinto sem resolução do mérito para o primeiro Impetrante, nos termos do voto do Relator.

13 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 314511-55.2010.8.09.0000 (201093145110)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 PROCURADOR : ELIANE FERREIRA FAVARO
 1 IMPETRANTE(S) : RODRIGO PEREIRA QUEIROZ
 ADV(S) : RODRIGO COSTA RIBEIRO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. CONCURSO PÚBLICO. BOMBEIRO MILITAR. LIMITAÇÃO ETÁRIA. ARGUIÇÃO INCIDENTER TANTUM DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE ANTERIOR PRONUNCIAMENTO DO PLENÁRIO DO TJGO OU DO STF. REMESSA DOS AUTOS À CORTE ESPECIAL. 1. Tendo em conta a arguição "incidenter tantum" de inconstitucionalidade de preceitos de lei nos quais se funda a ação mandamental, deve aquela ser dirimida antes da análise do mérito da contenda; 2. Ausente anterior pronunciamento do Plenário deste Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal sobre a questão suscitada, mostra-se imprescindível a remessa dos autos à Corte Especial, à qual compete a deliberação sobre a inconstitucionalidade arguida, consoante disposição contida nos arts. 481, do CPC e 229, do RITJGO. Determinada a remessa do feito à Corte Especial.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em determinar a remessa do feito à Corte Especial, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávaro. Goiânia, 30 de novembro de 2010. Juíza ELIZABETH MARIA DA

SILVA Relatora em Substituição

14 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 344575-48.2010.8.09.0000 (201093445750)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO
 1 IMPETRANTE(S) : VITORIA DOS SANTOS RIBEIRO
 ADV(S) : AMADEUS LEAO SANCHES
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : SANDRA REGINA MARIA FERREIRA
 EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM COM ISENÇÃO DE ICMS E IPVA PARA TRANSPORTE DE DEFICIENTE FÍSICO POR TERCEIRA PESSOA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 1 - A Legislação referente aos benefícios fiscais tem que ser interpretada em consonância com às disposições da Lei nº 7.853/89, que tutela o interesse dos portadores de necessidades especiais. 2 - A referida Legislação deve ser interpretada de forma extensiva no sentido de incluir nas isenções nela indicadas o portador de deficiência física que não tenha condições físicas para dirigir pessoalmente veículo automotor, necessitando da ajuda de terceiro, até porque a interpretação meramente literal de seu texto malferi os princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana. Segurança concedida.
 DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávaro.

15 - MANDADO DE SEGURANCA

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 29248-39.2010.8.09.0000 (201090292481)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 1 IMPETRANTE(S) : MOEMA BATISTA XAVIER
 ADV(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA
 ADV(S) : MARCELO DE SOUZA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AO TEMPO DA IMPETRAÇÃO. FATO NOVO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1 - Em sede de agravo interno, inoportável o debate de teses sem nítida demonstração de fato novo a ensejar a mudança de entendimento sufragado em decisão monocrática. 2 - A edição da lei complementar que criou a autarquia GOIASPREV para responder pelo sistema de aposentadoria e pensões de servidores estaduais, não tem o condão de alterar a polaridade passiva do presente mandamus, pois ao tempo da impetração, o Secretária da Fazenda detinha tal competência. Agravo interno

conhecido e desprovido.
 DECISAO : O Tribunal, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e desproveu o agravo interno, tudo nos termos do Voto do Relator.

16 - MANDADO DE SEGURANCA

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 290685-97.2010.8.09.0000 (201092906851)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS

1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR. Está na seara do livre convencimento do julgador vislumbrar a presença, ou não, dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de liminar no Mandado de Segurança. Recurso conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer mas desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávaro.

17 - MANDADO DE SEGURANCA

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 340318-77.2010.8.09.0000 (201093403187)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FLORIANO GOMES

1 IMPETRANTE(S) : CYNTHIA NOGUEIRA SILVA LEO

ADV(S) : ERNESTINA MARIA CAVALCANTE DE LIMA

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO

DE GOIAS

PRESIDENTE DA AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
 AGEKOM

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DEFERE PARCIALMENTE PEDIDO DE LIMINAR. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Merece desprovimento o Agravo Regimental que não traz em suas razões qualquer fato novo ou argumento que justifique a modificação da decisão que concedeu parcialmente pedido de liminar em Mandado de Segurança, por entender presentes os requisitos para tal medida. Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

18 - MANDADO DE SEGURANCA

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 360830-81.2010.8.09.0000 (201093608307)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 IMPETRANTE(S) : MARCIO DA SILVA CARDOSO
 ADV(S) : OTAVIO ALVES FORTE
 LEONARDO WASCHECK FORTINI
 LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE CONCEDE MEDIDA LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. Estando evidenciada a relevância do pedido e a possibilidade de ineficácia da medida se acaso for concedida ao final, mantém-se a liminar que assegurou ao candidato a reserva da vaga para o cargo que foi aprovado, impondo-se o desprovidimento do Agravo Regimental. Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávoro. Goiânia, 07 de dezembro de 2010. Desembargador FLORIANO GOMES
 Relator

19 - MANDADO DE SEGURANCA

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 371964-08.2010.8.09.0000 (201093719648)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 1 IMPETRANTE(S) : AFONSO ARAUJO BARROS
 ANA MARIA FREITAS FERREIRA
 DANIELA SALES VECCHI TOMAZETTI
 ELISANGELA FERREIRA SOARES
 ERICA DE SOUZA MAGALHAES
 JEAN FLAVIO FARIA GOMES
 MAURICIO BARROS DE JESUS
 MAYCON VICENTE INACIO
 RODRIGO MARCIEL SOARES DUTRA
 THED FERREIRA DA SILVA CARVALHO
 ADV(S) : DIOGO JOSE DE AMORIM E SOUZA
 SORAIA LINO SUZUKI

1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Indefere-se o pedido de Assistência Judiciária Gratuita quando não há nos autos elementos que comprovem o estado de hipossuficiência de quem a requer. Recurso conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer mas desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto.

Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávares.

20 - MANDADO DE SEGURANCA

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 374428-05.2010.8.09.0000 (201093744286)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : IGOR ARAUJO BARROS DE MORAIS
 ADV(S) : ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
 ERICK ALENCAR CHAVES
 FERNANDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 SIMONE QUEIROZ DE ALMEIDA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
 ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : MARCELO DE SOUZA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANCA. DECISAO QUE DEFERE PARCIALMENTE PEDIDO DE LIMINAR. INEXISTENCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Merece desprovemento o Agravo Regimental que não traz em suas razões qualquer fato novo ou argumento que justifique a modificação da decisão que concedeu parcialmente pedido de liminar em Mandado de Segurança, por entender como presentes os requisitos para tal medida. Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

21 - MANDADO DE SEGURANCA

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 393857-55.2010.8.09.0000 (201093938579)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : RAFAELLA DE CARVALHO CAETANO
 ADV(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : WAGNER JONATAS PORTELA MENDONCA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANCA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DE SUA CONCESSAO. INEXISTENCIA DE FATOS NOVOS OU ARGUMENTO RELEVANTE NO AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Merece desprovemento o Agravo Regimental que não traz em suas razões qualquer fato novo ou argumento que justifique a modificação da decisão que concedeu liminar em Mandado de Segurança. Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

22 - MANDADO DE SEGURANCA

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 411293-27.2010.8.09.0000 (201094112933)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DANIEL WALNER SANTANA DUARTE
 EMENTA : EMENTA: Agravo interno. Mandado de segurança. Fornecimento de medicamento. Liminar concedida. Discussão do mérito. Impossibilidade. Ausência de fato novo. Cumprimento da ordem. 1 - Visando a revisão da decisão que concedeu os efeitos da tutela antecipada, não pode o agravante discutir o mérito do mandamus em sede de agravo interno, sem suscitar qualquer fato novo que pudesse mudar o entendimento do julgador. 2 - A concessão de liminar, em sede de mandado de segurança originária ao Tribunal de Justiça, é uma faculdade do relator, desde que se vislumbre a presença dos requisitos legais. 3 - Compete ao agravante cumprir, imediatamente, a ordem judicial que lhe fora imposta, cuja impossibilidade de cumprimento ou dificuldades em realizá-la não foi demonstrada nas razões recursais. Agravo interno conhecido e desprovido.
 DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e desproveu o Agravo Interno, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 311012-63.2010.8.09.0000 (201093110120)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 AGRAVANTE(S) : ALIANDRA PEREIRA DA SILVA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 1 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. DESPROVIMENTO. É medida imperativa o desprovemento do Agravo Regimental que não traz em suas razões qualquer novo argumento que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento. Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida.
 DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávoro. Goiânia, 07 de dezembro de 2010. Desembargador FLORIANO GOMES
 Relator

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 350341-82.2010.8.09.0000 (201093503416)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA MACEDO DA SILVA FRANCA
 ADV(S) : LORAINY RODRIGUES ALVES DE LACERDA
 1 AGRAVADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO
 E INVESTIMENTO
 EMENTA : EMENTA: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL.
 AUSÊNCIA DE CONTRATO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
 REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. CONSIGNAÇÃO EM
 PAGAMENTO NO VALOR QUE O AUTOR ENTENDE DEVIDO.
 DIREITO DE AÇÃO. DEPÓSITO QUE NÃO AFASTA OS
 EFEITOS DA MORA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL
 PROVIMENTO. 1. Em ação revisional de contrato
 bancário fundamentada na abusividade dos encargos
 pactuados, a ausência de cópia da avença firmada
 entre as partes não permite a verificação da
 verossimilhança das alegações, requisito
 necessário à pretendida antecipação de tutela;
 2. O pedido para realização dos depósitos
 judiciais no valor que o Autor entende devido,
 desde que não seja em quantia extremamente
 desproporcional e irrazoável a ponto de evidenciar
 a carência de ação por ausência da boa-fé do
 consignante (interesse processual), não pode ser
 negado. Contudo, tal providência não é suficiente,
 por si só, para afastar os efeitos da mora tais
 como a inscrição do nome do devedor em cadastros
 de inadimplentes e a eventual busca e apreensão de
 bem. Agravo Regimental conhecido e
 parcialmente provido. Decisão reformada em parte.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma
 Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à
 unanimidade de votos, em conhecer do Agravo
 Regimental e dar-lhe parcial provimento, nos
 termos do voto do Relator.

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 349862-89.2010.8.09.0000 (201093498625)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 1 AGRAVANTE(S) : LOPES BORGES E BORGES LTDA CHEVERNY
 ADV(S) : VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA
 1 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : SERGIO ANTONIO MARTINS
 ELIZANDRO LUIS PARNOW
 RENATO MENDONCA SANTOS
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL.
 ACLARATÓRIOS CONVERTIDOS EM AGRAVO PREVISTO NO §
 1º, ART. 557, CPC. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1.
 Inadequada a interposição de embargos de
 declaração em face de decisão monocrática do
 relator proferida em segunda instância, à míngua
 dos vícios do artigo 535 do CPC, sendo o recurso
 recebido como agravo, nos termos do artigo 557, §
 1º do CPC. 2. Em sede de agravo regimental,
 inoportável o debate de teses sem nítida
 demonstração de fato novo a ensejar a mudança de
 entendimento sufragado em decisão monocrática.
 AGRAVOS REGIMENTAIS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei.

26 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 387819-27.2010.8.09.0000 (201093878193)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 1 AGRAVANTE(S) : WANDO DIVINO MENDES DE SOUZA
 ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
 1 AGRAVADO(S) : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. PRERROGATIVA CONFERIDA PELA LEI PROCESSUAL CIVIL.1 - É lícito ao relator negar seguimento a recurso que contraria a jurisprudência assente no respectivo tribunal (artigo 557, do CPC).2 - Não se atribui êxito ao agravo regimental que não demonstra argumentação capaz de elidir os fundamentos pelos quais foi negado seguimento ao agravo de instrumento. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e desproveu o Agravo Regimental, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

27 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 394322-64.2010.8.09.0000 (201093943220)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 1 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA ITAMBE
 ADV(S) : FERNANDA TERRA DE CASTRO
 EDUARDO LUCAS VIEIRA
 NAIANY KIRIAN CARDOSO BATISTA
 1 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO TRAMI-TANDO EM PRIMEIRO GRAU PELO PROJUDI. ASSINATURA ELETRÔNICA DO JUIZ. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO MANTIDA. I - Estando o processo tramitando em primeiro grau pelo Sistema PROJUDI e tendo a parte interessada interposto agravo de instrumento no protocolo judicial, apresentando a decisão agravada sem a assinatura do magistrado, não há se falar em defeito na instrução do recurso, pois se trata de processo eletrônico, em que o magistrado possui um código sigiloso que corresponde à sua assinatura eletrônica. II - A concessão ou não de medida liminar constitui ato adstrito à livre convicção e prudente arbítrio do juiz, inserto no seu poder geral de cautela. Entendendo o magistrado que, no caso em análise, os requisitos legais para a concessão da medida liminar estão ausentes e não havendo qualquer ilegalidade na sua decisão, esta deve ser mantida pelo Tribunal. Agravo Regimental conhecido e

provido. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer mas desprover o recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávaro.

28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 387048-49.2010.8.09.0000 (201093870486)

COMARCA : FORMOSA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

1 AGRAVANTE(S) : DIVINO RAMOS DA SILVA
ADV(S) : EDIMUNDO DA SILVA BORGES JUNIOR

1 AGRAVADO(S) : CIA ITAU LEASING S/A

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. Se a parte agravante não demonstra nenhum fato novo ou argumentação suficiente para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada na decisão monocrática, impõe-se o desprovido do agravo regimental. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e desproveu o Agravo Regimental, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 398840-97.2010.8.09.0000 (201093988401)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

1 AGRAVANTE(S) : BANCO GMAC S/A
ADV(S) : DANILO DI REZENDE BERNARDES
MARCELO DI REZENDE BERNARDES

1 AGRAVADO(S) : CATHIA MARIA DE OLIVEIRA
ADV(S) : ANDRE LUIS CORTES DE SOUZA

EMENTA : EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1. Em se tratando de matéria a cujo respeito é dominante o entendimento no respectivo Tribunal e ou nos Tribunais Superiores (STF e STJ), veiculado em súmula ou jurisprudência, o Relator está autorizado com lastro no caput do art. 557, § 1-A do CPC, dar provimento ao recurso, permissividade que não implica em ofensa aos princípios do devido processo legal, recorribilidade e duplo grau de jurisdição. 2. Não infirmados pela parte agravante os requisitos que embasaram a decisão recorrida, desmerece modificação o ato monocrático verberado. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em

conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei.

30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 412912-89.2010.8.09.0000 (201094129127)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 1 AGRAVANTE(S) : ALINE RIBEIRO CABRAL
 ADV(S) : ADELVONE DA SILVA BRAZ
 1 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. Se a parte agravante não demonstra nenhum fato novo ou argumentação suficiente para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada na decisão monocrática, impõe-se o desprovimento do agravo regimental. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e desproveu o Agravo Regimental, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

31 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 146412-71.2007.8.09.0051 (200791464121)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 APELANTE(S) : JOSE DA SILVA
 ADV(S) : LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
 LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
 1 APELADO(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE NOVOS FUNDAMENTOS. REITERAÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO JÁ ANTERIORMENTE AVENTADA. DESPROVIMENTO. É medida imperativa o desprovimento do Agravo Regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão questionada. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

32 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 328512-66.2006.8.09.0006 (200693285125)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 APELANTE(S) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
 MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
 KELLY TEIXEIRA NOROES
 1 APELADO(S) : RAFAEL ANTONIO DA SILVA
 ADV(S) : MARCELO PINTO SIADE
 JACQUELINE ALVES SILVA TOMAZ NETTO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO.

INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. 1. O relator poderá negar seguimento ao Recurso manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do respectivo Tribunal, em conformidade com o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil; 2. É medida imperativa o desprovemento do Agravo Regimental que não traz em suas razões qualquer novo argumento que justifique a modificação do decisum impugnado. Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

33 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 593075-65.2008.8.09.0087(200895930757)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 1 APELANTE(S) : UNIAGRI COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 ADV(S) : WALTER FELICIO ALMEIDA
 IARA MARINA DE SOUSA E SILVA MENDONÇA
 1 APELADO(S) : BASF S/A
 ADV(S) : PAULO AUGUSTO GRECO
 RAPHAEL MARQUES DA SILVA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PREPARO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA. ART. 557, § 2º DO CPC. 1. Pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o manejo do agravo interno/regimental desacompanhado de preparo, ex vi do disposto no art. 511 do CPC e Tabela I, nº 2 da consolidação dos atos normativos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado (provimento nº 15/2008), enseja o não conhecimento do recurso. 2. Revelando ser o agravo regimental absolutamente infundado, a condenação do insurgente nas penas do art. 557, § 2º do CPC, é medida impositiva. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. MULTA APLICADA DE OFÍCIO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, aplicar a multa, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei. VOTARAM, além da Relatora em substituição, os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Floriano Gomes.

34 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 17944-84.2010.8.09.0051(201090179448)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 APELANTE(S) : LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
 1 APELADO(S) : BANCO DAYCOVAL S/A

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. AGRAVO INTERNO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO E APLICAÇÃO DA MULTA ESTABELECIDADA PELO § 2º DO ART. 557 DO CPC. 1. Não merece conhecimento o Agravo Regimental interposto sem o preparo previsto na legislação estadual pertinente (Tabela I, número 2, da Lei 14.376/2002); 2. Evidenciada a manifesta inadmissibilidade do recurso, deve ser imposta a multa constante do § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil. Agravo Regimental não conhecido. Multa aplicada.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.

35 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 178182-24.2003.8.09.0051(200391781820)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FLORIANO GOMES

1 APELANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

1 APELADO(S) : IBRAIN MARTINS BORGES

ADV(S) : SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA
REYLANE BATALHA SILVA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. 1. O relator poderá negar seguimento ao Recurso manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do respectivo Tribunal, em conformidade com o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil; 2. É medida imperativa o desprovemento do Agravo Regimental que não traz em suas razões qualquer novo argumento que justifique a modificação do decisum impugnado. Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

36 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 14528-79.2008.8.09.0051(200890145288)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

1 APELANTE(S) : CELG DISTRIBUICAO S/A CELG D

ADV(S) : LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS

1 APELADO(S) : OSMANDO CAMPOS FELIX

ADV(S) : VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

EMENTA : EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGOU SEGUIMENTO AO APELO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A JUSTIFICAREM O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Não apresentados elementos novos que justifiquem a

reconsideração pretendida, diante da decisão monocrática que negou seguimento ao apelo, o desprovemento do Agravo Interno é medida que se impõe. Agravo Interno conhecido e desprovido.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e desproveu o Agravo Regimental, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

37 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 359080-22.2009.8.09.0051(200993590802)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 APELANTE(S) : ADELICIA FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
 IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA
 MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS

1 APELADO(S) : HSBC BANK BRASIL S/A
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. PEÇA APÓCRIFA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. Configura pressuposto objetivo de admissibilidade a assinatura do procurador da parte nas razões do recurso interposto, sem o qual o Agravo Regimental não pode ser conhecido. Agravo Regimental não conhecido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator.

38 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 174305-03.2008.8.09.0051(200891743057)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 APELANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 CAMILA KEILA SOUTHER

1 APELADO(S) : WATANABE E CIA LTDA
 ADV(S) : JOSE CASTILHO DE OLIVEIRA
 ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCE-DENTE. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS E FATOS NOVOS. 1. O relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, já que interposto em confronto com a legislação aplicável ao caso e com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça; 2. Impõe-se desprovemento ao Agravo Regimental que não apresentou nenhum fato ou argumento novo que justifique a modificação do decisum contestado. Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão Mantida.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do

voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávaro. Goiânia, 07 de dezembro de 2010. Desembargador FLORIANO GOMES
Relator

39 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 281733-67.2008.8.09.0011(200892817330)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. STENKA I. NETO
1 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
1 APELADO(S) : REGINALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADV(S) : MARCIA ANDREA VINHAL SILVA VAZ
EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. Limitando-se a agravante a reiterar razões já examinadas em sede da decisão que negou seguimento ao apelo interposto, mantém-se o ato, mormente por inoportável o debate de teses, sem nítida demonstração de fato novo a ensejar a mudança de entendimento sufragado em decisão monocrática. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO
DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

40 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 364108-28.2008.8.09.0011(200893641081)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
1 APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
ERNESTO BORGES FILHO
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
1 APELADO(S) : IRIS GONCALVES DA SILVA
ADV(S) : ELVIRA MARTINS MENDONCA
AGRAVO RETIDO FLS. 280
1 APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
ERNESTO BORGES FILHO
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE NOVOS FUNDAMENTOS. REITERAÇÃO DE ARGUMENTAÇÃO JÁ ANTERIORMENTE AVENTADA E ARGUIÇÃO DE QUESTÕES NÃO DEBATIDAS NO APELO. DESPROVIMENTO. É medida imperativa o desprovidimento do Agravo Regimental que não traz em suas razões qualquer novo argumento que justifique a modificação da decisão Agravada. Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida.
DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto da

Relatora.

41 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 125411-69.2003.8.09.0051(200391254111)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 1 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADV(S) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
 CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO
 1 APELADO(S) : CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 EMENTA : EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA.
 DESPROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA
 DE FATO NOVO. 1. Em se tratando de matéria a cujo
 respeito é dominante o entendimento no respectivo
 Tribunal e ou nos Tribunais Superiores (STF e
 STJ), veiculado em súmula ou jurisprudência, o
 Relator está autorizado com lastro no art. 557,
 caput do CPC, a desprover o recurso,
 permissividade que não implica em ofensa aos
 princípios do devido processo legal,
 recorribilidade e duplo grau de jurisdição. 2.
 Não infirmados pela parte agravante os requisitos
 que embasaram a decisão recorrida, desmerece
 modificação o ato monocrático verberado. AGRAVO
 REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora
 da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em
 conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos
 termos do voto da Relatora. Custas de lei.

42 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 300326-24.2008.8.09.0051(200893003263)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 1 APELANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
 CLAUDIO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO
 2 APELANTE(S) : ELIANE DE SOUZA SANTOS
 ADV(S) : SHEILA DO SOCORRO FERNNADES
 AROLDI TEIXEIRA ROCHA
 1 APELADO(S) : ELIANE DE SOUZA SANTOS
 ADV(S) : SHEILA DO SOCORRO FERNNADES
 AROLDI TEIXEIRA ROCHA
 2 APELADO(S) : BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
 CLAUDIO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO
 REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. COBRANÇA
 DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. I - Nos moldes
 do que preceitua o art. 28, § 1º, I, da Lei
 10.931/2004, é possível a cobrança de
 capitalização mensal de juros nos contratos de
 cédula de crédito bancário, quando for
 expressamente pactuada, o que ocorreu no presente
 caso. II - É vedada a utilização da 'tabela price'
 para capitalizar os juros mensalmente,
 substituindo-a pelo SAC Sistema de Amortização
 Constante, por se tratar de método de amortização

mais benéfico ao consumidor. III - Apresentados elementos novos que justifiquem a reconsideração pretendida, o parcial provimento do agravo regimental é medida imperiosa. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISAO : O Tribunal, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e deu parcial provimento, tudo nos termos do Voto do Relator.

43 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 290639-86.2009.8.09.0051(200992906393)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 1 APELANTE(S) : DARLAN AIRES DA SILVA
 ADV(S) : VANESSA DOMINGOS DA SILVA
 1 APELADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
 EDITH REBOUCAS MENDONCA
 LUIZ RENATO TERRA DE SIQUEIRA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PERMISSIVIDADE. PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, RECORRIBILIDADE E DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. 1. Em se tratando de matéria a cujo respeito é dominante o entendimento no respectivo Tribunal e ou nos Tribunais Superiores (STF e STJ), veiculado em súmula ou jurisprudência, o Relator está autorizado com lastro no caput do art. 557 do CPC, negar seguimento ao recurso, permissividade que não implica em ofensa aos princípios do devido processo legal, recorribilidade e duplo grau de jurisdição. 2. Não infirmados pela parte agravante os requisitos que embasaram a decisão recorrida, desmerece modificação o ato monocrático verberado. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Custas de lei.

44 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 347494-45.2008.8.09.0011(200893474940)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 1 APELANTE(S) : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 1 APELADO(S) : VICENTE MARCHESE NETO
 ADV(S) : ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS
 KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
 WAGNER SILVA DE ABREU JUNIOR

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. DECISÃO MONOCRÁTICA. FATOS NOVOS. EXISTÊNCIA. Existindo fato novo capaz de modificar a sentença e a decisão agravada, ou seja, novo posicionamento do STJ no sentido de adotar a tabela da SUSEP que quantifica o grau da lesão, dá-se provimento ao agravo regimental. Agravo regimental conhecido e provido.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma

Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e proveu o Agravo Regimental, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

45 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 341994-09.2007.8.09.0051(200793419948)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 ERNESTO BORGES FILHO
 1 APELADO(S) : CLEONICE DE ASSIS LOBO
 ADV(S) : MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
 LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
 LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. 1. O relator poderá negar seguimento a Recurso manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do respectivo Tribunal, em conformidade com o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil; 2. É medida imperativa o desprovemento do Agravo Regimental que não traz em suas razões qualquer novo argumento que justifique a modificação do decisum impugnado. Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

46 - MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 250567-79.2010.8.09.0000(201092505679)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 IMPETRANTE(S) : MARCO ANTONIO RIBEIRO
 ADV(S) : KARITA SAVIA DE SOUSA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. Ausentes quaisquer das hipóteses contidas no art. 535, incisos I e II, do CPC e vislumbrando-se tão somente a intenção de rediscutir matéria já decidida, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração. Embargos de Declaração conhecidos, mas rejeitados. Acórdão mantido.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

47 - MANDADO DE SEGURANCA**EMBARGOS DE DECLARACAO**

PROCOLO : 276395-77.2010.8.09.0000 (201092763953)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : ISMAEL PEREIRA DA SILVA
 ADV(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
 JOSE LOPES DA LUZ FILHO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ESPECIFICADOS NO ART. 535 DO CPC. REEXAME DE QUESTÃO DECIDIDA. PREQUESTIONAMENTO. I - Ainda que os embargos de declaração tenha por objetivo a modificação do julgado, devem ser observados os limites traçados no art. 535 do CPC. II - Ausente quaisquer das hipóteses previstas no referido artigo não se acolhem os embargos de declaração, mesmo que para efeito de prequestionamento. Embargos conhecidos, mas rejeitados.
 DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer mas rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora em substituição. Participaram do julgamento, além da Relatora, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávoro.

48 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**EMBARGOS DE DECLARACAO**

PROCOLO : 181811-18.2010.8.09.0000 (201091818118)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 1 AGRAVANTE(S) : ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 ADV(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
 RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
 LEANDRO DE FARIA E MOURA
 1 AGRAVADO(S) : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VARANDA DAS ROSAS
 ADV(S) : MIGUEL ANGELO SAMPAIO CANCELADO
 LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. EFEITO MODIFICATIVO DA DECISÃO. I - No caso em análise, não há se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal para que os embargos de declaração sejam recebidos como agravo regimental, pois para este último exige-se o preparo, pressuposto de admissibilidade do recurso, o que não se verifica no caso dos embargos aclaratórios, em que não se exige o preparo. II - Tratando-se de Embargos de Declaração, com o objetivo de modificação da decisão, devem ser observados os limites traçados no artigo 535 do CPC. Logo, inexistindo quaisquer das hipóteses previstas no referido artigo, deve ser rejeitado o recurso de Embargos de Declaração

que tem por escopo a substituição da decisão recorrida por outra. Embargos conhecidos, mas rejeitados.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer mas rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora em substituição. Participaram do julgamento, além da Relatora, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávaro.

49 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 189751-34.2010.8.09.0000 (201091897514)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 AGRAVANTE(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
 DPVAT S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 1 AGRAVADO(S) : ROBERTA DOMINGOS BERNARDES
 ADV(S) : OCLECIO MIRANDA JUNIOR

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. Deve-se rejeitar os Embargos Declaratórios quando se pretende apenas a rediscussão da matéria decidida. Não ocorrendo omissão, obscuridade ou contradição, os Embargos carecem de utilidade. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

50 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 315088-33.2010.8.09.0000 (201093150882)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 1 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : SERGIO ANTONIO MARTINS
 RENATO MENDONCA SANTOS

1 AGRAVADO(S) : LOPES BORGES E BORGES LTDA CHEVERNY
 ADV(S) : VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO INVIABILIZADO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA AO PRECEPTIVO LEGAL. DECISÓRIO MANTIDO. CARÁTER MODIFICATIVO. INADMISSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não têm por objetivo renovar a discussão, corrigir ou emendar os fundamentos da decisão. 2. Rejeita-se os aclaratórios, quando se almeja com o recurso, tão somente que a matéria decidida, seja rediscutida. 3. O prequestionamento da matéria fustigada, não reclama, necessariamente, a interposição do presente recurso e tampouco menção expressa de dispositivo legal, ao fito de tornar

explícito o que implicitamente está contido no acórdão recorrido. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei. VOTARAM, além da Relatora em substituição, o Desembargador Rogério Arédio Ferreira e a Dra. Elizabeth Maria da Silva, substituta do Desembargador Floriano Gomes.

51 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 344763-41.2010.8.09.0000 (201093447630)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA

1 AGRAVANTE (S) : TATIANA DA COSTA RODRIGUES

ADV(S) : RICARDO JOSE FERREIRA

1 AGRAVADO(S) : REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. I - Dada a inexistência de previsão dos juros remuneratórios em contrato de arrendamento mercantil, torna-se injustificável a pretensão de limitação deste encargo, o que implica também na impertinência do debate acerca da capitalização mensal de juros, tão pouco pedido de depósito no valor ofertado. II. Inexistindo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, além de inocorrência de erro material, deve ser rejeitado o recurso de Embargos de Declaração. Embargos conhecidos, mas rejeitados.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer mas rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora em substituição. Participaram do julgamento, além da Relatora, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávoro.

52 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 376165-43.2010.8.09.0000 (201093761652)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

1 AGRAVANTE (S) : MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

ADV(S) : ROGERIO LIMA GOMES DE BARROS

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO VERIFICADAS. REEXAME DA MATÉRIA APRECIADA. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. 1. In casu, não há subsunção entre as teses suscitadas pela embargante e a previsão contida nos incisos do artigo 535 do CPC. 2. Cediço não estar o julgador obrigado a reportar-se a todos os argumentos trazidos pelas partes, mas, tão-somente, àqueles considerados necessários para fundamentar sua decisão e não para que se ajuste

DECISAO : ao entendimento da embargante. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
 : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei.

53 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 192409-65.2009.8.09.0000 (200901924096)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 REVISOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 1 APELANTE(S) : DOMINGOS JOSE ARANTES
 ADV(S) : LEONARDO RIBEIRO ISSY
 2 APELANTE(S) : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
 ADV(S) : JOSE ROBERTO ARAUJO
 1 APELADO(S) : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
 ADV(S) : JOSE ROBERTO ARAUJO
 2 APELADO(S) : DOMINGOS JOSE ARANTES
 ADV(S) : LEONARDO RIBEIRO ISSY
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INDICAÇÃO DO "ELEMENTO PROBATÓRIO". NÃO CABIMENTO. 1. A jurisprudência do STJ firmou seu entendimento no sentido de que "o pedido feito com a instauração do recurso emana de interpretação lógico-sistemática da petição recursal, não podendo ser restringido somente ao capítulo especial que contenha a denominação 'dos pedidos', devendo ser levado em consideração, portanto, todos os requerimentos feitos ao longo da peça inaugural, ainda que implícitos", o que impõe a rejeição da alegação de obscuridade no julgado; 2. As hipóteses que ensejam o manejo dos Embargos de Declaração são as previstas pelo artigo 535 do CPC, razão pela qual não cabe, nessa modalidade recursal, pedido de indicação do "elemento probatório" do que ficou decidido no Acórdão; 3. Deve-se rejeitar os Embargos Declaratórios quando se pretende apenas a rediscussão da matéria decidida. Não ocorrendo omissão, obscuridade ou contradição, os Embargos carecem de utilidade. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer mas rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávaro. Julgamento realizado nos termos do art. 384, § 4º, do RITJ/GO. Goiânia, 07 de dezembro de 2010. Desembargador FLORIANO GOMES Relator

54 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 192420-94.2009.8.09.0000 (200901924207)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 APELANTE(S) : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
 ADV(S) : JOSE ROBERTO ARAUJO
 2 APELANTE(S) : DOMINGOS JOSE ARANTES
 ADV(S) : LEONARDO RIBEIRO ISSY
 1 APELADO(S) : DOMINGOS JOSE ARANTES
 ADV(S) : LEONARDO RIBEIRO ISSY
 2 APELADO(S) : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
 ADV(S) : JOSE ROBERTO ARAUJO
 EMENTA : " EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.
 OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. NÃO OCORRÊNCIA. OMISSÃO.
 INEXISTÊNCIA. INDICAÇÃO DE "ELEMENTO PROBATORIO".
 NÃO CABIMENTO. 1. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ FIRMOU
 SEU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE "O PEDIDO FEITO
 COM A INSTAURAÇÃO DO RECURSO EMANA DA
 INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA PETIÇÃO
 RECURSAL, NÃO PODENDO SER RESTRINGIDO SOMENTE AO
 CAPÍTULO ESPECJAL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO "DOS
 PEDIDOS", DEVENDO SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO,
 PORTANTO, TODOS OS REQUERIMENTOS FEITOS AO LONGO
 DA PEÇA INAUGURAL, AINDA QUE IMPLÍCITOS" O QUE
 IMPÕE A REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO
 JULGADO; 2. NÃO HÁ FALAR EM OMISSÃO QUANDO O
 ACÓRDÃO RECORRIDO HOVER TRATADO EXPRESSAMENTE DO
 TEMA TIDO POR OMISSÃO PELO EMBARGANTE; 3. AS
 HIPÓTESES QUE ENSEJAM O MANEJO DOS EMBARGOS DE
 DECLARAÇÃO SÃO AS PREVISTAS PELO ARTIGO 535 DO CPC
 RAZÃO PELA QUAL NÃO CABE, NESSA MODALIDADE
 RECURSAL, PEDIDO DE INDICAÇÃO DO "ELEMENTO
 PROBATORIO" DO QUE FICOU DECIDIDO NO ACÓRDÃO; 4.
 DEVE-SE REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUANDO
 SE PRETENDE APENAS A REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA
 DECIDIDA. NÃO OCORRENDO OMISSÃO, OBSCURIDADE OU
 CONTRADIÇÃO, OS EMBARGOS CARECEM DE UTILIDADE.
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.
 ACORDÃO MANTIDO. "
 DECISAO : " ACORDAM OS INTEGRANTES DA PRIMEIRA TURMA
 JULGADORA EM SESSÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, À
 UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER MAS REJEITAR OS
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DE VOTO DO
 RELATOR. "

55 - APELACAO CIVEL
 EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 267020-52.2008.8.09.0152 (200892670207)
 COMARCA : URUACU
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 APELANTE(S) : JOAO BATISTA CARDOSO
 ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
 MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
 MAGDA MARCIA MACHADO
 ELISA SILVA LIMA
 RICARDO DOS SANTOS GARCIA
 1 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ETIENNE DE OLIVEIRA BARROS
 ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL.
 DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. AUSÊNCIA
 DE OMISSÃO. REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA.
 PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. 1. Não ocorre

omissão no Acórdão pela simples falta de menção expressa de dispositivos infraconstitucionais suscitados pelas partes, pois o Julgador não está obrigado a responder todas as questões abordadas pelas partes, sendo suficiente que indique a razão que motivou sua decisão; 2. Deve-se rejeitar os Embargos Declaratórios quando se pretende apenas a rediscussão da matéria decidida. Não ocorrendo omissão, obscuridade ou contradição, os Embargos carecem de utilidade. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido.

DECISAO : A C Ó R D ã O ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão.

56 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 330987-38.2009.8.09.0087(200993309879)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
1 APELANTE(S) : BANCO FININVEST S.A.,
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
CAROLINE CABRAL DE PAULA
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
CAMILA KEILA SOUTHER

1 APELADO(S) : DARLAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV(S) : JOAO LUIZ JORGE

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS INSERIDOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Ausentes os vícios elencados no art. 535 e seguintes da Lei processual Civil, e evidenciado o propósito de reexame da matéria, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

57 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 205662-35.2007.8.09.0051(200792056620)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : MARCELO DE SOUZA
1 APELADO(S) : LUCILIA FRANCISCO DE CASTILHO
DARCI ABADIA PIMENTEL DE OLIVEIRA
NELSON ADORNELAS PIMENTEL
IRACEMA ADORNELAS PIMENTEL
ARLETE PIMENTEL DAIBERT
WALTER ADORNELAS PIMENTEL
WILSON ADORNELAS PIMENTEL
MARIA DE JESUS PIMENTEL
VERA LUCIA ADORNELAS PIMENTEL
ADV(S) : TALMO LUIZ DE CASTRO BEZERRA
ALINE RODRIGUES LOPES

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO

CPC. REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. Ausentes quaisquer das hipóteses contidas no art. 535, incisos I e II do CPC e vislumbrando-se tão somente a intenção de rediscutir a matéria, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração, ainda que interpostos para fins de prequestionamento, circunstância em que igualmente faz-se necessária a verificação daqueles requisitos. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

58 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 476229-73.2008.8.09.0051(200894762290)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : LUCIANO ALVES VIEIRA
1 APELADO(S) : TATIANE DA SILVA ARCANJO
ADV(S) : JAQUELINE MARIA BORGES TAKATU

LIVIA MARCIA BORGES MARQUES GRAMA
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. REEXAME DE MATÉRIA FUSTIGADA. INADMISSIBILIDADE. 1. A matéria abordada pela embargante foi esmiuçada no corpo do voto e decidida em estrita atenção à jurisprudência consolidada na egrégia Corte de Justiça Goiana, afastando a omissão suscitada na via estreita dos embargos de declaração. Ademais, mostra-se equivocada nova análise das referidas questões. Precedente do STJ. 2. In casu, não há subsunção entre as teses suscitadas pelo embargante e a previsão contida nos incisos do artigo 535 do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e rejeitá-lo, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei.

59 - APELACAO CIVEL
EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 10859-07.2009.8.09.0011(200990108597)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
1 APELADO(S) : VILSON COSTA DE MORAIS
ADV(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO DETECTADA. INSERÇÃO DA INFORMAÇÃO DE QUE O PROCESSO FORA EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE. I - É devido o acolhimento dos Embargos Declaratórios para o saneamento de omissão verificada na parte dispositiva da decisão monocrática embargada sem que isso, contudo, resulte em modificação do restante do comando judicial embargado. Embargos

Declaratórios conhecidos e providos tão somente para aplacar omissão.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora em substituição. Participaram do julgamento, além da Relatora, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávoro.

60 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 2398-57.2008.8.09.0051(200890023980)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

1 APELANTE(S) : VALDESON ARAUJO RODRIGUES
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

1 APELADO(S) : BANCO PANAMERICANO S/A GYN

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. REEXAME DE MATÉRIA FUSTIGADA. INADMISSIBILIDADE. 1. In casu, não há subsunção entre as teses suscitadas pelo embargante e a previsão contida nos incisos do artigo 535 do CPC. 2. O simples fato da decisão embargada conter conclusão diferente da enunciada pelo recorrente não justifica o recurso em epígrafe. Precedente do STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei.

61 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROCOLO : 1291-07.2010.8.09.0051(201090012918)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

1 APELANTE(S) : IVANILDO ANASTACIO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES

1 APELADO(S) : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. RAZÕES DISSOCIADAS DO CONTEÚDO DA DECISÃO IMPUGNADA. RECURSO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. 1. Na hipótese, inexistem os fundamentos de fato e de direito indispensáveis à admissibilidade do recurso interposto, na medida em que as razões dos embargos de declaração estão totalmente dissociadas dos fundamentos do acórdão fustigado. 2. Ante a constatação de intuito nitidamente procrastinatório do embargante, aplicável a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil. 3. Erro material retificado de ofício a fim de adequar a redação da ementa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. MULTA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, aplicar a multa, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei.

62 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROTOCOLO : 366745-94.2006.8.09.0051(200693667451)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 1 AUTOR(S) : JOAO MODESTO NETO
 ADV(S) : ERICO RAFAEL F DE CAMPOS CURADO
 ANTONIO CESAR ALVES FONSECA PEIXOTO
 1 REU(S) : GERENTE EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS
 DA SECRETA DA FAZENDA

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA FLS. 139

1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DANIELA DE FRANCO OLIVEIRA PEREIRA
 1 APELADO(S) : JOAO MODESTO NETO
 ADV(S) : ERICO RAFAEL F DE CAMPOS CURADO
 ANTONIO CESAR ALVES FONSECA PEIXOTO

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 535, DO CPC. Ausentes quaisquer das hipóteses contidas no art. 535, incisos I e II, do CPC e vislumbrando-se tão somente a intenção de rediscutir a análise do conjunto probatório da matéria decidida, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração. Embargos conhecidos e rejeitados. decisão mantida.

DECISÃO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

63 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 426993-77.2009.8.09.0000(200904269935)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO
 1 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
 1 AGRAVADO(S) : REINALDO PEREIRA DE AVELAR
 MARIA JOSE DA SILVA AVELAR
 ANTONIO NAVES AVELAR
 ROGERIO SILVA AVELAR
 RAFAEL SILVA AVELAR
 ROBSON MACHADO SILVA
 ADAUTA BARBOSA DOS SANTOS MACHADO
 LAURA ALVES DA SILVA
 THAIS MACHADO DOS SANTOS
 THAYNARA MACHADO DOS SANTOS
 ARAGUAIA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 A M COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 BURITI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 M A COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 RT COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 RV COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 TR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 ANAPOLIS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 ANHANGUERA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 APS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

- BS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 CAT COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 IT COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 J A COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 LT COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 P O COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 2R COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 RR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 SPA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 PRIMUS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 TRANSFIRROA SERVICOS EXPRESSOS LTDA
 ADV(S) : EDUARDO URANY DE CASTRO
- EMENTA** : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LISTADOS NO ART. 273, DO CPC. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO ART. 185-A DO CTN. 1. A concessão de antecipação da tutela jurisdicional, em processo de conhecimento, está condicionada à existência de prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações do autor e desde que "haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" ou "fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Ausentes tais requisitos, inviável o deferimento da providência pretendida; 2. Nos termos do que dispõe o art. 185-A, do CTN, a decretação de indisponibilidade de bens é medida cabível quando o devedor tributário "devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis". Não caracterizadas quaisquer destas circunstâncias, não há falar em concessão da medida. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. Decisão mantida.
- DECISAO** : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávaro. Goiânia, 30 de novembro de 2010. Juíza ELIZABETH MARIA DA SILVA Relatora em Substituição
- 64 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**
- PROCOLO : 152648-90.2010.8.09.0000 (201091526486)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 PROCURADOR : ABRAAO JUNIOR MIRANDA COELHO
 1 AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES RODRIGUES DE ASSUNCAO SILVA
 ADV(S) : WALTERCIDES JOSE FERREIRA
 ALESSANDRO DIAS MIZAEAL
 1 AGRAVADO(S) : VITORIO AUGUSTO CARVALHO DE MELO
 JOANA DARC MARTINS DE MELO
 ADV(S) : VALDECY BORGES DA SILVA
 CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
- EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REVOGAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC, NÃO DEMONSTRADOS. A

Ação de Imissão de Posse tem cunho petitório e é adequada a resguardar o direito do proprietário que está impedido de exercer o poder físico sobre a coisa imóvel. Todavia, mostra-se temerária sua imissão provisória no bem em razão da necessidade de dilação probatória, porquanto ausente a verossimilhança das alegações, bem como não demonstrado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Agravo de Instrumento conhecido e provido. Decisão reformada.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Doutora Elizabeth Maria da Silva, em substituição ao Desembargador Rogério Arédio Ferreira, e o Desembargador Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Presente o ilustre Procurador de Justiça Doutor José Carlos Mendonça. Goiânia, 17 de agosto de 2010. Desembargador FLORIANO GOMES Relator

65 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 220720-32.2010.8.09.0000 (201092207201)
 COMARCA : BELA VISTA DE GOIAS
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 1 AGRAVANTE(S) : ENIVAL ANTONIO VIEIRA
 ADV(S) : FERNANDO FERREIRA SANTOS
 1 AGRAVADO(S) : INNOVAR AGRONEGOCIOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
 ADV(S) : VILMAR GUIMARAES DA SILVA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. LIMINAR INDEFERIDA. REQUISITOS DO ART. 1.051 DO CPC. CONCESSÃO. 1. Constituem os embargos de terceiro meio adequado para aquele que, não sendo parte no processo sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, pleitear o desfazimento do gravame (art. 1.046 do CPC). 2. Incumbe ao juiz o deferimento, de plano, dos embargos para manutenção da posse quando, em sede de juízo sumário de cognição, o conjunto probatório trazido pelo embargante estiver em consonância com o disposto no art. 1.051 do CPC. 3. Evidências que justificam o redirecionamento da execução de molde a afetar o patrimônio da devedora executada, suposto não induzir posse mera permissão para que outrem eventualmente se utilize da coisa. Intelecção do art. 1.208 do CC. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

66 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 271817-71.2010.8.09.0000 (201092718176)
 COMARCA : PARAUNA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

1 AGRAVANTE(S) : ADECIMAR EUGENIO DA SILVA
 ADV(S) : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

1 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RETIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. Partindo do fato de que o numerário decorrente de convênio firmado entre o Município e a União, passa a ser incorporado ao patrimônio da municipalidade, resta inegável a legitimidade de Substituição do Ministério Público na demanda, objetivando os repasses das contribuições ao Fundo de Previdência. Agravo conhecido e desprovido.

DECISAO : O Tribunal, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do recurso e o desproveu, tudo nos termos do Voto do Relator.

67 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 281157-39.2010.8.09.0000 (201092811575)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. STENKA I. NETO

1 AGRAVANTE(S) : GUILHERME DAMACENA DE JESUS
 ADV(S) : ANDRE LUIS CORTES DE SOUZA
 SILVANA DE SOUSA ALVES

1 AGRAVADO(S) : OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. DEPÓSITO NÃO AUTORIZADO. LIDE TEMERÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ROL TAXATIVO DO ART. 17 DO CPC. 1. Não se enquadrando a conduta imputada ao agravante (depósito não autorizado em juízo de valores) em qualquer das hipóteses previstas no rol taxativo do art. 17 do CPC (numerus clausus), defeso será considerá-lo como litigante improbo de molde a lhe ser imposta a sanção pecuniária (multa) de que trata o art. 18 do citado diploma legal. 2. Mister consignar que a má-fé do litigante temerário, autorizativa de aplicação da pena por perdas e danos, é aquela resultante da relação processual e não da relação material envolvida no processo. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

68 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 286870-92.2010.8.09.0000 (201092868704)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DES. FLORIANO GOMES

PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

1 AGRAVANTE(S) : OUROLAC INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA
 ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO
 FABIO SANTANA NASCIMENTO
 FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

1 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
 LUIZ GONZAGA SOARES GIL

1 ADMINST. (S) : ADMINISTRADOR JUDICIAL DA OUROLAC INDUSTRIA E EXPORTACOES LTDA

ADV(S) : EZIO JOSE DE OLIVEIRA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES. ASSEMBLEIA GERAL DESIGNADA. DECISÃO LIMINAR. EXCLUSÃO DE CREDORES ADMITIDOS. IMPOSSIBILIDADE. Uma vez aprovado o quadro-geral de credores e designada a realização de Assembleia Geral, não há falar em exclusão de credores, nem tampouco em adiamento do ato, já que a lei garante a participação de todos os credores admitidos na falência, assim como a validade das deliberações aprovadas, independentemente de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos (art. 39 da Lei n. 11.101, de 9-2-2005). Agravo conhecido e provido. Decisão reformada.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávaro. Goiânia, 07 de dezembro de 2010. Desembargador FLORIANO GOMES Relator

69 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 290552-55.2010.8.09.0000 (201092905529)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA

1 AGRAVANTE (S) : EDUARDO DIONIZIO DE MELO

LEONARDO NUNES DE CASTRO

LIBERALINO FERREIRA MELGACO

ADV(S) : RAPHAEL GODINHO PEREIRA

ALVARO AUGUSTO CAMILO MARIANO

RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

EDUARDO TEIXEIRA NASSER

1 AGRAVADO (S) : GLAUBERTON RICARDO TOLEDO BARBOSA

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INIBITÓRIA. ABSTENÇÃO DE USO DE MARCA. SEMELHANÇA NA DENOMINAÇÃO. "NASHVILLE" E "NECHIVILE". BANDA MUSICAL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. MULTA DIÁRIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 1. A coexistência de dois nomes muito similares no cenário musical, com grafia/pronúncia semelhantes, além do mesmo público destinatário do produto/serviço promove inquestionável confusão, dúvida e até indução a erro no meio publicitário; 2. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em processo de conhecimento, está condicionada à existência de prova inequívoca, capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora, conforme o disposto no art. 273, caput, do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos autorizadores da medida, o seu deferimento é medida que se impõe; 3. A cominação de sanção pecuniária tem por objetivo coibir o descumprimento de uma ordem judicial exarada,

contudo, sua fixação deve obedecer aos princípios da adequação e proporcionalidade. Agravo conhecido e parcialmente provido. Decisão reformada em parte.

DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores Rogério Arédio Ferreira e Walter Carlos Lemes, que também presidiu a sessão. Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Eliane Ferreira Fávoro. Goiânia, 30 de novembro de 2010. Juíza ELIZABETH MARIA DA SILVA Relatora em Substituição

70 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 291858-59.2010.8.09.0000 (201092918582)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 1 AGRAVANTE(S) : FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADV(S) : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
 LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
 1 AGRAVADO(S) : SALMIR FERREIRA DE ARAUJO
 AMELIA SOARES LOPES
 ANA MARCIA CARNEIRO DE SOUZA GRANJEIRO
 CLEBIO LEITE DE SOUSA JUNIOR
 ELIZABETHE CARNEIRO NEPOMUCENO
 JAIR LUCIANO DOS SANTOS
 JOAO ERNANI DE SOUSA
 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
 LUIZ CARLOS DE SOUZA
 LUIZ EDUARDO AMARAL FERNANDES
 MARIA DE LOURDES DOS REIS MATA
 MARIA LEILA DE OLIVEIRA LIMA
 MARIA LUCIA LUCIO DA COSTA
 MIRVON JOSE DE SIQUEIRA
 NADIR DE PAULA BITTENCOURT
 ODERICO ANTONIO DE ARAUJO
 PLINIO SERGIO FRANCA BARBOSA
 SIRLENE AMELIA DE FARIA
 ROSA BATISTA CORREIA
 ROSIVAL DE SOUSA PEREIRA
 SEBASTIAO PEREIRA DOS REIS
 TELMA LUCIA FONSECA
 WALDEMAR BITTENCOURT FILHO
 CLAUDIO STELA
 WALTERCIDES SOARES PIRES
 NAHIMA NACAICHE FERNANDES
 JOSE MARTINS FERREIRA FILHO
 GERALDO ALVES VENTURA
 RONICE FERNANDES VEIGA
 ANGELA MARIA MARTINS DE CASTRO
 MARIA MADALENA DE CASTRO TORRES
 JOSE FLOR SIMOES
 JOAO BATISTA LEITE SOUSA
 JOAO SEBASTIAO SANTANA
 LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
 ELIZA PEREIRA FALCAO
 ANTONIO DE ARRUDA BARBOSA
 ANTONIO MARTINS MOREIRA
 ANTONIO CORREIA GUIMARAES

GERALDO AUGUSTO COSTA
 JEovah ALVES
 JOSE MARIA DE PINHO
 OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 VICENTE BORGES DE FREITAS
 BERTOLDO ALVES DE SOUSA
 EURIPEDES MARQUEZ DA SILVA
 IRENE HELENA RIBEIRO
 MARIA D`ABADIA DE ANDRADE PEREIRA
 SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
 WALTER HENRIQUE DE MOURA
 MARCOS ANTONIO DE FPONTES
 MIGUEL LOPES DA SILVA
 LUIZ EDUARDO AMARAL FERNANDES
 ANTONIO CARLOS DA SILVA
 JERONIMO PEREIRA BATISTA
 JOSE ANTONIO DA SILVA
 JOAQUIM PEDRO GONCALVES
 ADV(S) : ELIS FIDELIS SOARES

- EMENTA** : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DECISÃO PUBLICADA EM SEGUNDO GRAU. 1 - Correta a decisão do magistrado que se recusa analisar matéria atinente a nulidade do feito relativa à publicação da decisão que negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário através de embargos de declaração, eis que o ato de publicação da decisão foi praticado em segundo grau. Despacho de mero expediente. irrecorribilidade. 2 - O despacho que ordena a parte exequente a providenciar a apresentação dos cálculos é de mero de expediente, irrecorribil, portanto. Embargos de declaração. manutenção da multa. 3 - Revelando-se nos aclaratórios nítido contorno procrastinatório, necessário manter-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, primeira parte do CPC. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
- DECISAO** : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Agravo de Instrumento e o desproveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

71 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

- PROTOCOLO** : 297559-98.2010.8.09.0000 (201092975594)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
PROCURADOR : REGINA HELENA VIANA
1 AGRAVANTE(S) : REBECA ADORNO BLANCO NUNES
ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES
 RENATO FREITAS PIRES
 LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
 MURILO FREITAS PIRES
1 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO CUNHA VENCIO
ADV(S) : JACOBSON SANT ANA TROVAO
 MARSELHA CONSUELO GOMES VALADAO
 ANNE CARLA SANTOS ROCHA
 GUILHERME APARECIDO DA SILVA
EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA E DE SEU PROCURADOR PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE. I - Comprovado nos

autos que a agravante e seu procurador não foram devidamente intimados para a audiência de conciliação, bem como para audiência de instrução e julgamento, que se realizaram sem a presença das partes citadas, caracterizado resta o cerceamento do direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88). II - Impõe-se, portanto, a nulidade dos atos processuais praticados desde então, para a renovação dos mesmos para os fins de direito, nos termos da legislação processual civil vigente. III - Decisão cassada. Atos processuais anulados. Agravo conhecido e provido.

DECISAO : O Tribunal, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do recurso e o proveu, tudo nos termos do Voto do Relator.

72 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 301216-48.2010.8.09.0000(201093012161)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. STENKA I. NETO

1 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A

ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WISMAN JOSE GUIMARAES
CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA

1 AGRAVADO(S) : MOVICELL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA

ADV(S) : ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. AVENÇA. OMISSÃO QUANTO A VALOR BLOQUEADO VIA CONVÊNIO BACENJUD. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. 1. Incontroverso que o acordo entabulado entre as partes com respeito ao objeto do litígio (execução de título extrajudicial), devidamente homologado pelo juiz, inadmite a persuasão de que preexistente constrição via BACENJUD de pecúnia possa ser liberada em prol do credor/agravante. Omissa tal avença nesse sentido porquanto concluída a transação, somente poderá o interessado arguir eventuais gravames em ação própria segundo dicção do art. 849 do CC caso comprovado vício de consentimento. 2. Assente o entendimento de que o ajuste não comporta exegese ampliativa ou analógica, inoportável alteração da pactuação inserta no respectivo instrumento, consabido que "por ela não se transmitem, apenas se declaram ou reconhecem direitos" (cfr. art. 843 do CC). AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

73 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 304206-12.2010.8.09.0000(201093042060)

COMARCA : QUIRINOPOLIS

RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

1 AGRAVANTE(S) : MADSON ELETROMETALURGICA LTDA

ADV(S) : DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR

1 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE MELO

ADV(S) : JOAO MIR SILVA

EMENTA : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE

SUBSTITUIÇÃO DE MERCADORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FASE CUMPRIMENTO SENTENÇA. REDUÇÃO ASTREINTE. POSSÍVEL, DESDE QUE AINDA NÃO EFETIVADA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECLUSÃO AFASTADA. 1 - A multa prevista no § 6º do artigo 461 do Código de Processo Civil pode ser revista até a data imediatamente anterior à expedição do mandado para cumprimento da sentença. 2 - A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento quanto a necessidade de intimação prévia do patrono da parte vencida, mediante requerimento formulado pelo advogado do exequente para fins de cumprimento espontâneo da sentença. 3 - O caráter coercitivo das astreintes não deve propiciar o enriquecimento ilícito de quem delas se beneficiar, sob pena de desvirtuamento do instituto. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávoro.

74 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 321091-04.2010.8.09.0000(201093210915)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA

1 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

LUCIANE AYRES BARBOSA

THIAGO MENEZES ALMEIDA

1 AGRAVADO(S) : LUCELIA BRAZAO COSTA BADAN

ADV(S) : GABRIELA VILLAIN ARAUJO

IVANILDES CORREA

FRANCO DE VELASCO E SILVA

SAMUEL ARAUJO

EMENTA : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. OBRIGAÇÃO DE EXIBIR. DOCUMENTOS NÃO APRESENTADOS PELO DEMANDADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 359, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEVIDA. 1 - É correto admitir como verdadeiros os fatos que a consumidora pretendia provar através dos documentos não exibidos pela instituição financeira recorrente. 2 - Não há que se falar em busca e apreensão dos documentos não exibidos pela parte demandada. 3 - Quando a parte adversa não exhibir o documento ou coisa relativa a determinado fato, o Magistrado condutor do feito presumirá como verdadeiras as alegações cuja prova dependia da exibição de tal documento. Agravo de Instrumento conhecido, porém desprovido.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de

votos, em conhecer mas desprover o recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávaro.

75 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 324215-92.2010.8.09.0000(201093242159)
 COMARCA : CAMPOS BELOS
 RELATOR : DES. STENKA I. NETO
 1 AGRAVANTE(S) : ANDERSON FABIO SANTOS ALMEIDA
 VANDYA SANTOS ALMEIDA
 ADV(S) : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
 KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJ
 HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
 FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA
 1 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : ROVER ROCHA
 DERCIO FERREIRA GUIMARAES
 CINTHIA REGINA DE ALENCAR
 CEJANA PIRES GUIMARAES
 PAULA RODRIGUES DA SILVA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SECURITIZAÇÃO DE
 DÍVIDA RURAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
 INCOMPORTABILIDADE. 1. Assente o entendimento de
 que o deferimento do pedido de antecipação dos
 efeitos da tutela em ações que visem o alongamento
 de dívida rural (securitização), depende de prova
 idônea apta a justificar a concessão in initio litis
 da medida. 2. Ausente comprovação de ameaça de
 lesão irreversível consubstanciada em prova
 inequívoca do alegado, não tem como prosperar a
 súplica antecipatória rogada que, consabido, não
 se submete a mera conveniência da parte
 requerente. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E
 DESPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora
 da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em
 conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos
 termos do voto do Relator.

76 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 332889-59.2010.8.09.0000(201093328894)
 COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 PROCURADOR : ABRAAO JUNIOR MIRANDA COELHO
 1 AGRAVANTE(S) : MARIA DE PINA MENDONCA (ESPOLIO)
 ADV(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAIME
 DIOGO DA SILVA LIMA
 1 AGRAVADO(S) : TRANSENERGIA RENOVAVEL S/A
 ADV(S) : WAISMAN AUGUSTO RIOS
 MARCISLENE CORREIA DE QUEIROZ
 AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SECUNDUM
 EVENTUM LITIS. AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO C/C
 PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE. CONCESSIONÁRIA DE
 SERVIÇO PÚBLICO. LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA
 ELÉTRICA. 1. O AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE ATER-SE
 AO EXAME DO ACERTO OU DESACERTO DA DECISAO
 GUERREADA, VEDADO EM SEUS ESTREITOS LIMITES
 DISCUSSÃO DE MATÉRIA NÃO ANALISADA. 2. DECLARADA A

UTILIDADE PUBLICA DE FAIXA DE TERRENO DESTINADA A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, É POSSÍVEL A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. 2 - A LEI NÃO EXIGE QUE O DEFERIMENTO DA LIMINAR SEJA CONCEDIDA A INDENIZAÇÃO PREVIA E PLENA, MAS TÃO SOMENTE QUE A URGÊNCIA ALEGADA PELO EXPROPRIANTE SIGA-SE O DEPÓSITO DE QUANTIA ARBITRADA SEGUNDO CRITÉRIOS DE RAZOÁVEL CREDIBILIDADE. 3 - DEMONSTRADA A URGÊNCIA E DEPOSITADA A QUANTIA CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO, DEVE SER MANTIDA A DECISÃO CONCESSIVA DA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, O QUE NÃO INVIABILIZA, SE NECESSÁRIO, A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO FINAL. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do recurso e o desproveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

77 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 336688-13.2010.8.09.0000 (201093366885)
 COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
 1 AGRAVANTE(S) : CAMARA MUNICIPAL DE VALPARAISO DE GOIAS
 ADV(S) : LUIZ CESAR RONDON GOULART
 ROBERTO VILELA FRANCA
 ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO

1 AGRAVADO(S) : ALINE BARBOSA SILVA
 ADV(S) : ADAM IGLESIA HONORATO

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO EM SEGURANÇA. AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO IMEDIATA. 1. Não se pode, por meio do Recurso de Agravo, adentrar ao mérito da ação mandamental, devendo a sua análise limitar-se ao acerto ou desacerto da decisão recorrida; 2. Diante da prorrogação do prazo de validade do certame, não é obrigatória a imediata nomeação da Agravada ao cargo para o qual foi aprovada, fato que leva à ausência de um dos requisitos autorizadores da medida liminar, impondo-se a sua cassação. Agravo conhecido e provido. Decisão cassada.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

78 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 355719-19.2010.8.09.0000 (201093557192)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 1 AGRAVANTE(S) : ZELIA DE FATIMA PINHEIRO ADAMO
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 1 AGRAVADO(S) : ADNAN AL JAWABRI
 ADV(S) : JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. Levando-se em consideração o caráter excepcional da medida, eventual encerramento irregular ou dificuldade de localização da empresa, por si só,

não permitem a desconsideração da personalidade jurídica, malgrado quando inexistem nos autos prova do abuso da personalidade jurídica pela confusão patrimonial entre a empresa e os seus sócios, bem como fraude contra credores, de modo a caracterizar o desvio de finalidade, requisitos previstos no artigo 50 do Código Civil. Agravo conhecido e provido.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e o proveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

79 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 359314-26.2010.8.09.0000 (201093593148)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 PROCURADOR : OSVALDO NASCENTE BORGES
 1 AGRAVANTE(S) : EUGENIO RIOS
 ADV(S) : ANTONIO FERNANDO THEODORO DE CARVALHO
 1 AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. EFEITOS. SUSPENSÃO DO WRIT. MANTENÇA.
 I - Embora o comando derivado da concessão da segurança seja auto-executável, ainda que provisoriamente, constata-se que a própria diretriz do § 3º, do art. 14, Lei 12.016/09, excepciona a execução provisória do julgado com relação a créditos cujo pagamento não possam ser viabilizados em sede de liminar; II - Verificada que a hipótese processual se ajusta com perfeição em tal excepcionalidade, deve-se pois, aguardar a finalização do feito, com o trânsito em julgado do mandamus. Mantida a decisão que suspendeu o prosseguimento do Writ, enquanto pendentes o julgamento do agravo de instrumento interposto no STJ e STF. Agravo conhecido e desprovido.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e o desproveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

80 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 369302-71.2010.8.09.0000 (201093693029)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 PROCURADOR : RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
 1 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : CLAUDIO GRANDE JUNIOR
 1 AGRAVADO(S) : ASTRO GRAFICA E EDITORA LTDA
 ADV(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
 MARINA DE ALMEIDA V S NASCIMENTO
 EMENTA : EMENTA: Agravo de instrumento. Desapropriação. Liberação de caução. Preclusão. Não ocorrência. Autenticação das peças que instruíram o recurso. Prescindibilidade. Recurso pendente de julgamento. 1 - Tratando-se o ato recorrido de uma nova decisão, onde expressamente o julgador singular deferiu a liberação do bem dado em garantia e, interposto o recurso em tempo hábil, não há que se falar em preclusão. 2 - O entendimento jurisprudencial evoluiu para considerar

dispensável a autenticação das peças arroladas no artigo 525 do CPC, à míngua de previsão legal que contenha tal exigência, e por afrontar os escopos do processo. 3 - Tendo-se em conta que a determinação inserta na decisão agravada se deu na pendência de julgamento de agravo de instrumento interposto para o destrancamento de recurso extraordinário, conforme comprovado, tem-se por indevida a liberação da caução, devendo-se aguardar o processamento do referido recurso. Agravo conhecido e provido.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do recurso e o proveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

81 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 485278-76.2007.8.09.0083(200794852785)
 COMARCA : ITAPACI
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 PROCURADOR : ABRAAO JUNIOR MIRANDA COELHO
 1 AUTOR(S) : IRANI VIEIRA FERREIRA
 ADV(S) : EDUVIRGEM DA SILVA ARANHA NETTO
 1 REU(S) : ESTADO DE GOIAS

APELACAO CIVEL FLS. 126

1 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : RENATA VITORIA BONIFACIO E SOUZA
 1 REU(S) : IRANI VIEIRA FERREIRA
 ADV(S) : EDUVIRGEM DA SILVA ARANHA NETTO

EMENTA : EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. APOSENTADORIA. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. 1 - A ação declaratória visa a declaração sobre a existência ou não de uma relação jurídica. 2 - Sendo convincentes as provas colhidas no sentido de que a autora exerceu a atividade do magistério, em estabelecimento de ensino estadual, impõe-se o reconhecimento do serviço prestado ao ente público, para efeito de averbação e contagem de tempo para futura e eventual aposentadoria. 3 - Tendo o autor demonstrado a existência do fato constitutivo de seu direito, caberia ao réu comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, consoante art. 333, II, do CPC, sob pena de ver acolhido o pedido inicial. Remessa e apelação conhecidas e desprovidas.

DECISAO : O Tribunal, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu da remessa e do apelo e os desproveu, tudo nos termos do Voto do Relator.

82 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROCOLO : 134067-31.2006.8.09.0044(200691340676)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 REVISOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ALEXANDRE SCARPONI CRUZ
 1 APELADO(S) : RODRIGO CRUZATTO COLEONE (FI)
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO DE

OFÍCIO. PRAZO DE CINCO ANOS. INTERRUÇÃO. DESPACHO DO JUIZ QUE DETERMINA A CITAÇÃO. ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SENTENÇA CASSADA. 1. Se o contribuinte não realiza a declaração do tributo, surge para a Fazenda Pública a necessidade de proceder o lançamento de ofício. O início do prazo prescricional de 05 (cinco) anos para a cobrança judicial do respectivo tributo conta-se a partir da constituição definitiva do crédito tributário, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, que, nesse caso, ocorre com a intimação do contribuinte acerca da decisão final proferida no processo administrativo; 2. Não transcorridos mais de 05 (cinco) anos entre a constituição do crédito e o despacho do juiz que determina a citação, não há falar em ocorrência de prescrição, consoante estabelece o inciso I do parágrafo único do art. 174 do CTN. Apelo conhecido e provido. Sentença cassada.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

83 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 318206-51.2009.8.09.0000(200903182062)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. STENKA I. NETO

REVISOR : DES. FLORIANO GOMES

1 APELANTE(S) : EVALDO JOSE FERNANDES

EMIVAL DIVINO FERNANDES

DIVINA APARECIDA DA SILVA FERNANDES

ADV(S) : MARILENE VIEIRA ROCHA

HELMO JACOMO ALEXANDRE SEGUNDO

HELMO JACOMO ALEXANDRE

2 APELANTE(S) : COLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADV(S) : JOSE PIRES FERNANDES JUNIOR

1 APELADO(S) : JOAO CARLOS MACHADO

DIVINA CELIA FERREIRA MACHADO

ADV(S) : SANDRO BERNARDES ROCHA ARAUJO

ALMIR ARAUJO DIAS

2 APELADO(S) : EVALDO JOSE FERNANDES

EMIVAL DIVINO FERNANDES

DIVINA APARECIDA DA SILVA FERNANDES

ADV(S) : MARILENE VIEIRA ROCHA

HELMO JACOMO ALEXANDRE

HELMO JACOMO ALEXANDRE SEGUNDO

EMENTA : EMENTA: DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. IMOBILIÁRIA. INTERVENIENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DANOS MORAIS. COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ADEQUAÇÃO. 1. Inaplicável ao caso em comento as disposições do art. 46 do CPC, por inexistir comunhão de direitos ou obrigações relativa à lide, posto não integrar a lide mera interveniente no negócio transacionado, cujo vínculo jurídico persiste somente em relação aos alienantes que a contrataram para a intermediação da transação. 2. A simples pretensão anulatória do contrato de compra e venda é insuficiente para a concessão da indenização por danos morais, tendo em vista inexistir, in casu, comprovação dos danos ocasionados na esfera psicológica ou social

do indivíduo. 3. Afastada a litisconsorte passiva da relação jurídica discutida, bem como indeferida a súplica indenizatória, tornaram-se as partes restantes em parte vencedor e vencido, devendo ser entre eles distribuídos e compensados os honorários e as despesas, na proporção de 75% aos réus e 25% aos autores, nos termos do art. 21 do CPC. RECURSOS CONHECIDOS. PRIMEIRA APELAÇÃO DESPROVIDA. SEGUNDA PROVIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer dos recursos, negar provimento ao primeiro apelo e prover o segundo, nos termos do voto da Relatora. Custas de lei. VOTARAM, além da Relatora em substituição, o Desembargador Rogério Arédio Ferreira e a Dra. Elizabeth Maria da Silva, substituta do Desembargador Floriano Gomes.

84 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 91158-31.1998.8.09.0051(9890911588)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 REVISOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 1 APELANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVICOS S/A
 ADV(S) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 FABIANA DE FARIA GENARO FAISANO
 SANDRA MARA MOREIRA
 1 APELADO(S) : LUCIANO MORAES CORREA
 ADV(S) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO. AUSÊNCIA DE EFETIVA CITAÇÃO DO RÉU. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO PELO MAGISTRADO A QUO. INVIABILIDADE. PROVIDÊNCIA EXIGÍVEL SOMENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA LIMINAR PRETENDIDA. VERIFICAÇÃO DE QUE O CREDOR TEM SE EMPENHADO NO SENTIDO DE CUMPRIR A DILIGÊNCIA. 1. Nos precisos termos do art. 1071, § 2º, do CPC, nas ações oriundas de vendas a crédito com reserva de domínio a citação do devedor somente será exigível após a apreensão e depósito do bem objeto de negociação entre as partes; 2. Verificado o não cumprimento da medida liminar, diante da não localização do automóvel, não há falar em prescrição diante da ausência da diligência citatória, sobretudo quando demonstrado que o credor tem se empenhado a fim de cumpri-la. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

DECISAO : A C Ó R D ã O ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, cassando a sentença, nos termos do voto do Relator, que também presidiu a sessão.

85 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 409058-82.2005.8.09.0026(200594090580)
 COMARCA : CAMPOS BELOS
 RELATOR : DES. FLORIANO GOMES
 REVISOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
 1 APELANTE(S) : MINERADORA MELO MELAO LTDA
 ADV(S) : HUGO CESAR MOLENA
 RENATA OLIVEIRA DE RESENDE

1 APELADO(S) : MARCONI DA SILVA CALDAS
DENIZ FARIA CALDAS
ADV(S) : RODOVAL DE SOUZA GUEDES

AGRAVO RETIDO FLS. 280

1 APELANTE(S) : MARCONI DA SILVA CALDAS
DENIZ FARIA CALDAS
ADV(S) : RODOVAL DE SOUZA GUEDES

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL. ATUAÇÃO EXORBITANTE DE ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. OBRIGAÇÃO ESTRANHA AO INTERESSE SOCIAL. ART. 1.386, IV, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DE OUTRO SÓCIO. NULIDADE. ERROR IN JUDICANDO. PRECEDENTES. 1. Tratando-se de alienação de bem imóvel de sociedade empresária, imprescindível para a validade da transação, o consentimento dos sócios; 2. É nula a alienação do imóvel, sem o beneplácito dos membros da sociedade ou sem procuração que outorga esse poder ao administrador, negócio jurídico com vício palpável, impeditivo da transferência do domínio, razão pela qual pode ser apreciada pelo Tribunal de Justiça, sem que isso seja considerado inovação recursal. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Apelo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Agravo Retido prejudicado.

86 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 19850-85.2005.8.09.0051(200590198505)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES

1 APELANTE(S) : MANUEL NUNES TEIXEIRA

ADV(S) : HAMILTON BORGES GOULART

2 APELANTE(S) : ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

VANESSA LUDOVICO DE ALMEIDA AFONSO

ALESSANDRA LUDOVICO DE ALMEIDA

LUCIELE MARQUES ROSA

MAIRA MARQUES ROSA

DARIO ROSA JUNIOR

LEANDRO MARQUES ROSA

GILBERTO MARTINS MARQUES NETO

ADV(S) : SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA

CAROLINE AVILA MARQUES SANDRE

GILME ANDRADE MARQUES LUDOVICO DE ALMEIDA

1 APELADO(S) : ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

VANESSA LUDOVICO DE ALMEIDA AFONSO

ALESSANDRA LUDOVICO DE ALMEIDA

LUCIELE MARQUES ROSA

MAIRA MARQUES ROSA

DARIO ROSA JUNIOR

LEANDRO MARQUES ROSA

GILBERTO MARTINS MARQUES NETO

ADV(S) : SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA

CAROLINE AVILA MARQUES SANDRE

2 APELADO(S) : MANUEL NUNES TEIXEIRA

ADV(S) : HAMILTON BORGES GOULART

3 APELADO(S) : JOSE VICENTE ALVES (ESPOLIO)

MARCELO ARCINETHE DE MAGALHAES

EMENTA : EMENTA: APELAÇÕES CIVEIS. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

COMODATO VERBAL. COMPROVAÇÃO. USUCAPIÃO. INCOMPORTABILIDADE. I - A proteção jurídica da posse, no direito pátrio, abrange não somente o possuidor direto ou imediato, mas também o possuidor indireto, ou mediato, nos termos do estatuído na primeira parte do artigo 1.197, do Código Civil. II - O comodato é um contrato unilateral e gratuito, de caráter pessoal, traduzindo mera liberalidade do comodante. A recalcitrância dos comodatários em permanecer do imóvel, além do prazo que lhe foi concedido para a devolução, traduz esbulho, sendo cabível ação possessória. Indiscutível que, como no presente caso, a área objeto de comodato entre A e B, sendo A comodante e B comodatário, se B aliena suas terras a C, por óbvio que a C não é transferida a posse direta da gleba objeto de comodato, por se tratar de contrato de caráter pessoal. Intimado C para desocupar o imóvel e não o fazendo, igualmente, se configura o esbulho. Cabimento da Ação de Reintegração de Posse. III - Ausentes os requisitos legais do usucapião. IV - "São reparáveis, mediante indenização, os prejuízos causados pelo esbulhador, impondo-se, contudo, a prova dos mesmos, que não se presumem". STJ. Inexistindo prova do prejuízo a improcedência do pedido de indenização por perdas e danos é medida imperativa. V - Tendo o requerido/1º apelante procedido de má-fé, a perda da plantação efetuada na área esbulhada em proveito dos autores/2º apelantes, é medida que se impõe - art. 1.255 CC. Sentença cassada. Primeiro apelo desprovido. Segundo apelo parcialmente provido.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu dos recursos, desprovendo 1º e provendo em parte o 2º, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

87 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 357315-84.2007.8.09.0051(200793573157)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. STENKA I. NETO

REVISOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA

PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA

1 APELANTE(S) : WANESSA MARMO DE ARAUJO

ADV(S) : JOAO JOSE TAVARES
IRIS BENTO TAVARES

1 APELADO(S) : JORCELINO GONCALVES DE ARAUJO

ADV(S) : MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO

EMENTA : EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. SITUAÇÃO FÁTICA VIVENCIADA PELA ALIMENTANDA. AGRAVAÇÃO. DESCOMPASSO COM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA PARTE/ALIMENTANTE. INADMISSIBILIDADE DA MAJORAÇÃO PRETENDIDA. A despeito de alegada agravação da situação fática vivenciada pela alimentanda, carece ser mantido o pensionamento originariamente arbitrado, posto em descompasso a majoração pretendida com as disponibilidades e/ou condições financeiras da parte/alimentante, ônus atribuível à autora/recorrente (art. 333, I do CPC). Hipótese em que a fixação do valor deve se adequar à realidade dos fatos. Intelecção do art. 1.694, § 1º do CC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
- 88 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 147065-48.2003.8.09.0137(200391470655)
- COMARCA : RIO VERDE
- RELATOR : DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA
- REVISOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
- 1 APELANTE(S) : DANILO NOGUEIRA FERREIRA
ADV(S) : NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA
- 1 APELADO(S) : FATIMA DE SOUZA GUERREIRO
ADV(S) : HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
MARCELO MORAES RODRIGUES
- EMENTA : INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FURTO. FATO NÃO COMPROVADO. DEMISSÃO. CAUSA GERADORA DOS DANOS MORAIS. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1- Não há que se falar em nulidade da sentença em virtude desta ter sido prolatada por juiz titular, enquanto a instrução probatória fora presidida por juiz substituto, designado para prestar auxílio pelo diretor do foro, máxime quando não se alegou a existência de qualquer prejuízo para os demandantes. 2- Havendo a autora sido demitida de seu trabalho por suposto furto de objeto, não comprovado, ocorre a violação da imagem da pessoa gerando o direito de indenização por danos morais derivados de uma punição injusta ou desproporcional. 3- Recurso desprovido.
- DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer mas desprover o apelo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além do Relator, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que presidiu a sessão, e Stenka I. Neto. Esteve presente à sessão de julgamento, a nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávaro.
- 89 - APELACAO CIVEL
- PROCOLO : 80488-50.2006.8.09.0051(200690804881)
- COMARCA : GOIANIA
- RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
- REVISOR : DES. STENKA I. NETO
- PROCURADOR : MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS
- 1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE GOIANIA
ADV(S) : KARINE BORGES BRASIL PIRES
ANDERSON ROCHA MESQUITA
ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
- 1 APELADO(S) : BENEDITO SILVA DE SOUZA
CLAUDIMARCIO GARCIA
FLAVIO SAHIUM PUPPINI
CELMO MOREDO GARCIA
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
GUILHERME AUGUSTO SANTANA
JOSE GERALDO DE LANA TORRES
LIN SAN FU
LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO
MARIA AMELIA GONCALVES DE AVILA
EVANDRO MOREIRA AMORIM

MARCUS NASCIMENTO BORGES
 VINICIUS COSTA VILEFORT
 QUELUZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 MIGUELINA DE FATIMA ALMEIDA DA SILVA BORGES
 SERGIO LUIS CARVALHO LUCIANO
 JERONIMO LUIZ FERRARI FIGUEIREDO
 SELVIO DIVINO DE OLIVEIRA
 NILO FERREIRA MACEDO
 ROGERIO DE ANDRADE AMARAL
 ANA CRISTINA DAIA LOBO
 CARLOS RENATO DAIA
 FRANCO CRAVEIRO DE SA NETO
 PAULO ROBERTO FRANCA GONCALVES
 ADV(S) : FRANCO CRAVEIRO DE SA NETO
 EDUARDO TEIXEIRA NASSER

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO TERRITORIAL URBANO. ALTERAÇÃO DE ZONA FISCAL. DESCABIMENTO. 1. Constituição válida da obrigação tributária está restrita à tipicidade do fato gerador da obrigação, para o que não se admite norma em branco, sob pena de ferir o princípio da legalidade e a segurança jurídica das relações tributárias. 2. Em matéria tributária, a interpretação normativa é uma tarefa de caráter eminentemente declaratório, por meio da qual apenas se declara uma situação já existente, pressupondo-se, portanto, necessariamente, a existência de uma norma expressa e específica para cada caso concreto 3. Para a alteração dos critérios para cobrança de tributo deve ser precedida de lei específica, em que sejam assegurados os consagrados princípios jurídicos da tributação. Apelo conhecido e desprovido.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do recurso e o desproveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

90 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 463464-30.2007.8.09.0011(200794634648)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
 REVISOR : DES. STENKA I. NETO
 1 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 ERNESTO BORGES FILHO
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

1 APELADO(S) : DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS
 ADV(S) : EDILBERTO DE CASTRO DIAS

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA CASSADA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Constitui cerceamento do direito de defesa o julgamento antecipado da lide, sem oportunizar a produção das provas requeridas e especificadas atempadamente pela parte. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de Votos, conheceu do Recurso e o proveu, tudo nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

91 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 81688-47.2008.8.09.0011(200890816883)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
REVISOR : DES. STENKA I. NETO
1 APELANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
1 APELADO(S) : RONDNEY PACHECO DE CARVALHO
ADV(S) : DINO CARLO BARRETO AYRES
EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA
CASSADA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Constitui
cerceamento do direito de defesa o julgamento
antecipado da lide, sem oportunizar a produção das
provas requeridas e especificadas, que se mostram
necessárias ao deslinde da causa, máxime quando
cassada a primeira sentença e o magistrado
novamente, julga antecipadamente a lide, sem a
produção de prova pericial determinada pelo
acórdão deste Tribunal. APELO CONHECIDO E
PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.
DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma
Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade
de Votos, conheceu do recurso e o proveu, tudo nos
termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

92 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 25042-72.2010.8.09.0067(201090250428)
COMARCA : GOIATUBA
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
REVISOR : DES. STENKA I. NETO
1 APELANTE(S) : ROSIMEIRE ROCHA MENDES FREITAS
ADV(S) : RUI FERREIRA BARBOSA JUNIOR
1 APELADO(S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : WILSON SALES BELCHIOR
MARINA NADLER MENDONCA REIS PERILLO DE FR
EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
DE DOCUMENTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ÔNUS DA
SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA
CAUSALIDADE. I - Possuindo natureza contenciosa a
ação cautelar de exibição de documento, na
hipótese de sua procedência, há que se condenar a
parte vencida no pagamento dos ônus sucumbenciais,
tendo em vista a aplicação do princípio da
causalidade. II - Tendo sido o processo extinto
nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, deve
ser condenada a parte ré nos ônus sucumbenciais.
III - Os honorários advocatícios são decorrentes
da regra geral de sucumbência, sendo, pois,
devidos nos termos do artigo 20, § 4º, do Código
de Processo Civil. Apelo conhecido e provido.
DECISAO : O Tribunal de Justiça, por sua Terceira Turma
Julgadora da Terceira Câmara Cível, à unanimidade
de Votos, conheceu do Recurso e o proveu, tudo
nos termos do Voto do Relator. Custas de Lei.

GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A) : ANA CARMEN PEREIRA DE MELLO FREITAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL #

INTIMACAO AS PARTES N.8/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 269247-15.2010.8.09.0000(201092692479)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

AGRAVANTE(S) : JUDITH CARDOSO DE OLIVEIRA

ADV(S) : ROXANNE DUARTE CAMARGO

VALERIA JAIME PELA

AGRAVADO(S) : JOSE FAGUNDES DE OLIVEIRA

ADV(S) : FRANCISCO DE ASSIS

FRANK ALESSANDRO CARVALHAES DE ASSIS

DECISAO OU DESPACHO:

"...AO EXAMINAR A POSTULACAO DE FLS. 624/625, HEI POR BEM EM DEFERIR A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO EM REFERENCIA, BEM COMO DOS RESPECTIVOS PRAZOS RECURSAIS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, FICANDO A ADVOGADA DA PARTE AGRAVANTE, DESDE JA,INTIMA DA A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, DEVENDO, AINDA, CA REAR AOS AUTOS O ATESTADO DE OBITO CORRESPONDENTE AO FALECI MENTO NOTICIADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS." GO.15/12/20 10. DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO - RELATOR.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 398429-54.2010.8.09.0000(201093984295)

COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

AGRAVANTE(S) : AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADV(S) : ERIKA MARTINS BAETA

AGRAVADO(S) : ALESSANDRO FERREIRA GOMIDE E OUTRO(S)

ADV(S) : AGILEU FELIX DE ATAIDE JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO PELA PARTE RECOR RENTE...INTIME-SE OS AGRAVADOS, PELAS VIA ADEQUADA (ART.527 INCISO V,DO CPC), PARA QUE EM IGUAL PRAZO RESPONDA AO RECUR SO, FACULTANDO-SE-LHE JUNTAR A ESTE AUTOS COPIAS DAS PECAS QUE REPUTAR CONVENIENTE."GO.15/12/2011.DES. KISLEU DIAS MA CIEL FILHO - RELATOR.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 427416-03.2010.8.09.0000(201094274160)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

AGRAVANTE(S) : DIMAS CESAR CALIL E OUTRO(S)

ADV(S) : DALVAN RODOVALHO

JUSCIMAR PINTO RIBEIRO

AGRAVADO(S) : ITAU SEGUROS S/A

ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

DECISAO OU DESPACHO:

"...DEFIRO O PROCESSAMENTO DO RECURSO NA FORMA MANEJADA E DE TERMINO A INTIMACAO DA PARTE AGRAVADA PARA, CASO QUEIRA, OFE RECER CONTAMINUTA NO PRAZO LEGAL." GO.12/01/2011. DES. ALMEIDA BRANCO - RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 436053-40.2010.8.09.0000(201094360538)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

AGRAVANTE(S) : MOACIR CLARETE RODRIGUES E OUTRO(S)

ADV(S) : MARIA JOSE RODRIGUES GONCALVES

1 AGRAVADO(S) : ANGELA TALONE VIEIRA

ADV(S) : JOAO BOSCO SILVA JUNIOR
2 AGRAVADO(S) : VALTER DIAS DA COSTA

DECISAO OU DESPACHO:

"...DEIXO DE EXAMINAR A POSSIBILIDADE DE CONCESSAO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO, POR AUSENCIA DE EXPRESSO REQUERIMENTO...INTIME-SE AS PARTES AGRAVADAS PARA, QUERENDO, A PRESENTAREM AS CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL." GO.17/01/2011. DES. ALMEIDA BRANCO - RELATOR.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 438783-24.2010.8.09.0000(201094387835)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADV(S) : VALESKA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(S) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
LTDA
ADV(S) : MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL

DECISAO OU DESPACHO:

"...INDEFIRO A CONCESSAO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO IN TERPOSTO, MANTENDO-SE A DECISAO RECORRIDA ATE O JULGAMENTO DO MERITO PELO TRIBUNAL...INTIME-SE A PARTE AGRAVADA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL." GO. 17/01/2011. DES. ALMEIDA BRANCO - RELATOR.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 448858-25.2010.8.09.0000(201094488585)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AGRAVANTE(S) : ROBERT EDELSTEIN
ADV(S) : DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
DENISE BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
BRUNA MARIA SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A

DECISAO OU DESPACHO:

"...CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO RECURSO, DETERMINANDO QUE O BANCO AGRAVADO PROCEDA ABERTURA DE CONTA SALARIO, EM FAVOR DO AGRAVANTE, PARA FINS DE RECEBIMENTO DE PROVENTOS DO ESTADO DE GOIAS, ATE O DESLINDE DESTE RECURSO...DESNECESSARIA A INTIMACAO DO AGRAVADO PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES FA CE A AUSENCIA DE SUA CITACAO".GO.17/01/2011. DES. ALMEIDA BRANCO - RELATOR.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 450654-51.2010.8.09.0000(201094506540)
COMARCA : CACHOEIRA DOURADA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
AGRAVANTE(S) : CAMARA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
ADV(S) : SUAIR MORAES ANDRADE
AGRAVADO(S) : NEY MANOEL ALVES E OUTRO(S)
ADV(S) : RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
ZAMIR DO NASCIMENTO
FLAVIA MIRANDA PEREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

"...NESTE PRIMEIRO MOMENTO, VERFICO QUE O RECURSO INTERPOSTO E TEMPESTIVO E ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DOS ARTS.524 E 525 DO CPC., RAZAO PELA QUAL DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO... INTI ME-SE A PARTE AGRAVADA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL.GO.17/01/2011.DES. ALMEIDA BRANCO-RELATOR.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 5128-92.2011.8.09.0000(201190051281)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : RICARDO MACIEL SANTANA
AGRAVADO(S) : WILL NOX IND E COM DE MAQ ALIMENTICIAS LTDA
DECISAO OU DESPACHO:

"...IMPRIMO SEGUIMENTO AO RECURSO, INDEFERINDO,CONTUDO,O PE DIDO DE ANTECIPACAO DA TUTELA...DEIXO DE INTIMAR A EMPRESA A GRAVADA PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES AO RECURSO, VEZ QUE NAO INTEGROU A RELACAO PROCESSUAL EM PRIMEIRO GRAU."GO/14/01 2011. DES. CARLOS ESCHER - RELATOR.

9 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 220981-95.2009.8.09.0011(200992209811)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
APELANTE(S) : CRISTAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S) : DENISE RODARTE CAMOZZI
MARIO FERNANDO CAMOZZI
APELADO(S) : MARISTELA PEREIRA FERNANDES
ADV(S) : DOMINGOS SAVIO VIEIRA DOS SANTOS
DECISAO OU DESPACHO:

"...INTIME-SE O APELANTE A PROCEDER A COMPLEMENTACAO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART.511, PARA GRAFO 2º DO CPC. SOB PENA DE DESRCAO." GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA-R\$ 18.400,00): PORTE TJ (112-0) = R\$4,45.GO./17 01/2011. DES. ALMEIDA BRANCO-RELATOR.

GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.8/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 446256-32.2008.8.09.0000(200804462563)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 IMPETRANTE(S) : MARCOS FERNANDES DA CUNHA
 ADV(S) : RODRIGO AMORIM MARTINS DE SA
 JULIANA FERREIRA E SANTOS
 NUBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO SENTENÇA. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. 1. Os embargos de declaração justificados em eliminação dos vícios elencados no artigo 535 do CPC, poderão ser acolhidos para correção de erro material. 2 - Uma vez constatado erro material no julgado embargado, o mesmo deve ser sanado, para que fixe o correto termo final de pagamento das incorporações de VPNI ao impetrante. EMBARGOS ACOLHIDOS. ERRO MATERIAL CORRIGIDO.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 311606-77.2010.8.09.0000(201093116064)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 AGRAVANTE(S) : ANAMARIA BORGES REBELLO
 ADV(S) : JORGE HENRIQUE ELIAS
 MARIA ADELIA BATISTA DIAS
 PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO
 MARISTELA RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO PEDIDO DE DESISTENCIA DO RECLAMO, HOMOLOGO -A, NA FORMA DOS ARTIGOS 501, CPC C/C 175, XV, RI TJGO, E DETERMINO, APOS OS REGISTROS E ANOTACOES DE PRAXE, O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUM PRA-SE. GOIANIA, 7 DE JANEIRO DE 2011. DESA. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, RELATORA.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 408382-42.2010.8.09.0000(201094083828)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES(A). ALMEIDA BRANCO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : VALESKA DE OLIVEIRA FRAZAO
 AGRAVADO(S) : AFONSO JUNIOR BRITO DIAS
 ADV(S) : LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
 MARCUS FLAVIO NEVES

DECISAO OU DESPACHO:
 Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, mas OS REJEITO, mantendo inalterada a decisão ora vergastada. Intime-se. Após, cumpra-se as determinações constantes nas fls. 120/121. Goiânia, 12 de janeiro de 2011

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 441038-52.2010.8.09.0000(201094410381)

COMARCA : CALDAS NOVAS
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : CRISTIANE AMARAL BEFFART
 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
 EDUARDO ARRUDA ALVIM
 AGRAVADO(S) : CALDAS TERMAS CLUBE CTC
 ADV(S) : IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
 ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, hei por bem negar seguimento ao agravo de instrumento interposto, na forma preconizada no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a sua patente inadmissibilidade, já que o instrumento recursal restou deficientemente instruído, dada a ausência da obrigatória certidão de intimação da decisão objurgada, consoante exige o art. 525, I, do mesmo diploma legal. Intime-se e, após as anotações de praxe, arquivem-se estes autos.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 3163-79.2011.8.09.0000(201190031639)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : CLEIDINA SILVA RODRIGUES MENDES
 ADV(S) : JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO
 AGRAVADO(S) : IDELMAR CRUZ E OUTRO(S)
 ADV(S) : JOSE LIMIRIO NETO

DECISAO OU DESPACHO:

Por tais razões, converto o agravo em retido, determinando a remessa dos autos ao MM. Juiz dirigente da causa, conforme prescrito pelo inciso II, do art. 527, do Código de Ritos.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 7178-91.2011.8.09.0000(201190071789)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 LUCIANE AYRES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : WAGNER MOREIRA FERNANDES
 ADV(S) : CAROLINA NASCENTE DE CASTRO

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. PROIBIÇÃO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR. FALTA DE PREJUÍZO IRREVERSÍVEL PARA O AGRAVANTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DIREITO DO CONSUMIDOR. 1- A proibição de negativação do nome do devedor não traz nenhum prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o credor. 2- Age com acerto o magistrado que declara a inversão do ônus da prova, diante da presença da verossimilhança das alegações do autor/consumidor ou de sua hipossuficiência, a teor do art. 6º, VIII, do CDC. 3- Restando ausente a possibilidade prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o agravante em relação à primeira alegação e impropriedade a segunda, nega-se seguimento ao recurso conforme prescrição do art. 557, caput, do CPC. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

7 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 595846-64.2008.8.09.0168(200895958465)
COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
APELANTE(S) : SANEAMENTO DE GOIAS S/A SANEAGO
ADV(S) : OTHON PINHEIRO POTIGUAR
LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR
LUIZ AURELIO TORRES POTIGUAR

APELADO(S) : LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, III, DO CPC E SEU § 1º. SÚMULA 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE. 1. Correta a sentença que ao extinguir o feito, por inércia da parte autora, observa a necessária intimação do procurador da parte e sua intimação pessoal, nos moldes do art. 267, III, e § 1º, do CPC. 2. Inaplicável a Súmula 240 do STJ, quando a relação processual não se formalizou em primeiro grau de jurisdição. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
ORIGINAL ASSINADO

=====

4A CAMARA CIVEL #

PAUTA N. 3/2011

DATA DO JULGAMENTO: 27/01/2011 AS 13:00 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES

=====

"As inscrições para sustentação oral deverão ser feitas, impreterivelmente, antes do início da sessão".

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 106812-94.2010.8.09.0000(201091068127)

COMARCA : GOIANIA

RELATORA : DESA. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

IMPETRANTE(S) : NEUSA VITOR ESPINDOLA RODRIGUES

ADV(S) : REGINA CLAUDIA DA FONSECA

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA EDUCACAO DO ESTADO DE GOIAS

PROC. DE JUSTICA : DR(A). REGINA HELENA VIANA

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 342320-20.2010.8.09.0000(201093423200)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

IMPETRANTE(S) : MARCIO ROGERIO RODRIGUES MANSANO

ADV(S) : LENITA NAVES RODRIGUES

IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS

PROC. DE JUSTICA : DR(A). RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 342606-95.2010.8.09.0000(201093426063)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO

AGRAVANTE(S) : ANTONIO NABI CURI E OUTRO(S)

ADV(S) : EMERSON JOSE DO COUTO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO

ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE

MARIA NAZARE ANDRADE SILVA

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 369841-37.2010.8.09.0000(201093698411)

COMARCA : GOIANIA

RELATORA : DESA. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

AGRAVANTE(S) : IONE DO CARMO RODRIGUES

ADV(S) : EDSON JOSE DE BARCELLOS

CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS

AGRAVADO(S) : ALICE DE SOUZA DINIZ

ADV(S) : CARLOS FERNANDO GUIOTTI

RICARDO DOS SANTOS

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 377616-06.2010.8.09.0000(201093776161)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. CARLOS ESCHER

AGRAVANTE(S) : VERA LUCIA DA CRUZ

ADV(S) : MARIA DA GRACA TEIXEIRA MARQUES

AGRAVADO(S) : FERNANDO SOARES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ADV(S) : ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA B

PAULO ALEXANDRE CORNELIO DE OLIVEIRA

LUCIANO MACHADO PACO

PROC. DE JUSTICA : DR(A). RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR

6 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 132750-58.2009.8.09.0087(200991327500)

COMARCA : ITUMBIARA

- RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 APELANTE(S) : MARGARIDA CANDIDA CARDOSO
 ADV(S) : BRUNA PEREIRA BORGES
 PAULA ANDRADE BATISTA CORREA DE MIRAND
- APELADO(S) : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
 DPVTA S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
- PROC. DE JUSTICA : DR(A). YARA ALVES FERREIRA E SILVA
- 7 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 28284-13.2009.8.09.0087(200990282848)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 REVISOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 APELANTE(S) : LUCELENA MARIA FERREIRA NERIS
 ADV(S) : MAURICIO BORGES DE FARIA
 APELADO(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
- 8 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 33712-21.2008.8.09.0051(200890337128)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 APELANTE(S) : MARCIO GEFERSON DA SILVA FARIAS
 ADV(S) : MARCIANO AGUIAR CARNEIRO
 APELADO(S) : BANCO GE CAPITAL S/A
 ADV(S) : RAFAEL BORGES DA CRUZ
- 9 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 141504-63.2010.8.09.0051(201091415048)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 APELADO(S) : BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
- 10 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 144707-89.2008.8.09.0152(200891447075)
 COMARCA : URUACU
 RELATORA : DESA. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 REVISOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 APELANTE(S) : MARISA DOS SANTOS PEREIRA ARAUJO
 ADV(S) : BENO DIAS BATISTA
 ROGERIO GONCALVES LIMA
 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
- 11 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 214065-78.2009.8.09.0000(200902140650)
 COMARCA : SANTA TEREZINHA DE GOIAS
 RELATORA : DESA. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 REVISOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIAS
 ADV(S) : THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SA
 APELADO(S) : SEBASTIAO CARLOS SOBRINHO
 ADV(S) : GILMAR ALVES PEIXOTO
 MARIA FATIMA GOMES
- RECURSO ADESIVO FLS. 152
 RECORRENTE(S) : MARIA EDELTRUDES DE ANDRADE E OUTRO(S)
 ADV(S) : GILMAR ALVES PEIXOTO
 MARIA FATIMA GOMES

- 12 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 329649-92.2007.8.09.0024(200793296498)
 COMARCA : CALDAS NOVAS
 RELATOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 REVISOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 APELANTE(S) : CALDAS NOVAS AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS
 LTDA (ME)
 ADV(S) : PEDRO BORGES DE OLIVEIRA MELLO
 APELADO(S) : VRG LINHAS AEREAS S/A
 ADV(S) : LUCIO BERNARDES ROQUETTE
 MARCIO VINICIUS COSTA
- 13 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 411681-24.2007.8.09.0035(200794116817)
 COMARCA : CORUMBAIBA
 RELATOR : DES. CARLOS ESCHER
 REVISOR : DES. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
 APELANTE(S) : CRISTOVAO ALVES FERREIRA
 ADV(S) : WALBER DE ALMEIDA COELHO
 APELADO(S) : MUNICIPIO DE CORUMBAIBA
 ADV(S) : LUCIANA ARAUJO DE ALMEIDA
- 14 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 455906-47.2008.8.09.0051(200894559060)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATORA : DESA. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
 REVISOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 1 APELANTE(S) : FRANCISCO ROGERIO NERY BLAMIRES
 ADV(S) : CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
 FABIANO RODRIGUES COSTA
 2 APELANTE(S) : IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA
 ADV(S) : MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
 KELLEN ALENCASTRO VEIGA COSTA
 1 APELADO(S) : IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA
 ADV(S) : MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
 KELLEN ALENCASTRO VEIGA COSTA
 2 APELADO(S) : FRANCISCO ROGERIO NERY BLAMIRES
 ADV(S) : FABIANO RODRIGUES COSTA
 CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL

PROCESSO(S) EM SEGREDO DE JUSTICA

- 15 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 450564-14.2008.8.09.0097(200894505645)
 COMARCA : JUSSARA
 RELATOR : DES. ALMEIDA BRANCO
 REVISOR : DES. CARLOS ESCHER
 APELANTE(S) : LIBERTINA PIRES DOS SANTOS
 ADV(S) : JOSE ALVES TEIXEIRA
 APELADO(S) : JOVELINA PIRES DE ARAUJO
 ADV(S) : PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA JOSE PERILLO FLEURY

GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011

SUELY REGINA RODRIGUES BORGES
 SECRETARIO(A)
 ORIGINAL ASSINADO

=====

5A CAMARA CIVEL #

INTIMACAO AS PARTES N.8/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 384446-85.2010.8.09.0000(201093844469)

COMARCA : ITUMBIARA

RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
IVESTIMENTO

ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO

AGRAVADO(S) : FLAVIO MENDES DE OLIVEIRA

ADV(S) : ROBERTA LOPES MORAIS

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 008/2011.

(...)AO TEOR DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, ATE O FINAL JULGAMENTO DO RECURSO. OFICIE-SE O JUIZ A QUO PARA QUE TOME CIENCIA DESTA DECISAO, SOLICITANDO-LHE AS INFORMACOES QUE JULGAR NECESSARIAS. INTIME-SE A AGRAVADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER AO PRESENTE RECURSO. GOIANIA, 04 DE NOVEMBRO DE 2010. DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM. RELATOR.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 371727-71.2010.8.09.0000(201093717270)

COMARCA : MORRINHOS

RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : LUCIANO GIROLDO E OUTRO(S)

ADV(S) : MIGUEL DE PAULA CZEDER
ULISSES LEONEL VENCIO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

DECISAO OU DESPACHO:

(...)AO TEOR DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, ATE O FINAL JULGAMENTO DO RECURSO. DEIXO DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO, PORQUE AINDA NAO SE COMPLETOU A RELAÇÃO PROCES SUAL PERANTE O JUIZO DE PRIMEIRO GRAU (FL. 11). OFICIE-SE O JUIZ A QUO PARA QUE TOME CIENCIA DESTA DECISAO, SOLICITANDO-LHE AS INFORMACOES NECESSARIAS. GO, 04 DE NOVEMBRO DE 2010. DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM. RELATOR.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 388325-03.2010.8.09.0000(201093883251)

COMARCA : RIO VERDE

RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADV(S) : SIMONE RODRIGUES QUEIROZ
LIDIA GUSMAO MARTINS

AGRAVADO(S) : MARGARIDA BORGES LIMA

ADV(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO

DECISAO OU DESPACHO:

INT.008/2011.

(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, ATE O FINAL JULGAMENTO DO RECURSO. OFICIE-SE O JUZ A QUO PARA QUE TOME CIENCIA DESTA DECISAO, SOLICITANDO-LHE AS INFORMACOES QUE JULGAR NECESSARIAS. INTIME-SE A AGRAVADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER AO RECURSO. GOIANIA, 04 DE NOVEMBRO DE 2010. DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM. RELATOR.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 398973-42.2010.8.09.0000(201093989734)

COMARCA : JATAI

RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES
 RURAIS DO SUDOESTE GOIANO COMIGO
 ADV(S) : LAIZA SILVA ALEIXO
 LUCI CLEA FERREIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : EDVALDO FERNANDES CARVALHO
 ADV(S) : HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 008/2011.

(...)AO TEOR DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, ATE O FINAL JULGAMENTO DO RECURSO. OFICIE-SE O JUIZ A QUO PARA QUE TOME CIENCIA DESTA DECISAO, SOLICITANDO-LHE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSARIAS. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER AO PRESENTE RECURSO. GOIANIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR HELIO MAURICIO DE AMORIM RELATOR.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 407895-72.2010.8.09.0000(201094078956)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : LUCIENE GARCIA DE ALMEIDA
 ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 GISELLE FAVA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADV(S) : CELSO GONCALVES BENJAMIN
 ROBERTO BORGES ARANTES

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 008/2011.

(...)AO TEOR DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, ATE O FINAL JULGAMENTO DO RECURSO. OFICIE-SE O JUIZ A QUO PARA QUE TOME CIENCIA DESTA DECISAO, SOLICITANDO-LHE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSARIAS. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER AO PRESENTE RECURSO. GOIANIA, 18 DE NOVEMBRO DE 2010. DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM. RELATOR.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 407820-33.2010.8.09.0000(201094078204)
 COMARCA : INHUMAS
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : CLOVIS DE DEUS VIEIRA
 ADV(S) : WAGNER JONATAS PORTELA MENDONCA
 AGRAVADO(S) : JAQUELINE DE DEUS COSTA DESTEFANO E OUTRO(S)
 ADV(S) : ANA PAULA MONTANINI CARNEIRO
 SIRLENE FERNANDES MONTANINI

DECISAO OU DESPACHO:

(...)AO TEOR DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, ATE O FINAL JULGAMENTO DO RECURSO. OFICIE-SE O JUIZ A QUO PARA QUE TOME CIENCIA DESTA DECISAO, SOLICITANDO-LHE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSARIAS. INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER AO PRESENTE RECURSO. GOIANIA, 23 DE NOVEMBRO DE 2010. DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM. RELATOR.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 415604-61.2010.8.09.0000(201094156043)
 COMARCA : PETROLINA DE GOIAS
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : JOSE BATISTA DA ROCHA
 ADV(S) : RONNIERY RIBEIRO CABRAL
 ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
 AGRAVADO(S) : CERAMICA PETROLINA LTDA (ME)
 ADV(S) : AGENOR DE PROENCA

DECISAO OU DESPACHO:

(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, ATE O FINAL JULGAMENTO DO RECURSO.OFICIE-SE O JUIZ A QUO PARA QUE TO ME CIENCIA DESTA DECISAO, SOLICITANDO-LHE AS INFORMACOES QUE JULGAR NECESSARIAS.INTIME-SE A AGRAVADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER AO PRESENTE RECURSO.GO, 24 DE NOVEMBRO DE 2010. DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM. RELATOR.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 415587-25.2010.8.09.0000(201094155870)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : FR INCORPORADORA LTDA
 ADV(S) : ANASTACIO ROCHA DE ASSIS
 AGRAVADO(S) : SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GOIANIA E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 008/2011.

(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, ATE O FINAL JULGAMENTO DO RECURSO.OFICIE-SE O JUIZ A QUO PARA QUE TO ME CIENCIA DESTA DECISAO, SOLICITANDO-LHE AS INFORMACOES QUE JULGAR NECESSARIAS. DEIXO DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DOS AGRAVADOS, PORQUE NAO SE COMPLETOU A RELAÇÃO PROCESSUAL PERANTE O JUIZO DE PRIMEIRO GRAU (FL. 16). APOS, DE-SE VISTA A ILUS TRADA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. GOIANIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2010. DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM. RELATOR.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 416718-35.2010.8.09.0000(201094167185)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
 GISELLE MIRANDA
 ALBERT DO CARMO AMORIM

AGRAVADO(S) : ANTONIO DAVID PINHEIRO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 008/2011.

NESTA DATA, INTIMO O AGRAVANTE BV FINANCEIRA S/A C.F.I. PARA RECOLHER 1 (UMA) GUIA DE LOCOMOÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO. GO, 18 DE JANEIRO DE 2011. MARCO WILSON C. MACHADO. SECRETARIO.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 416718-35.2010.8.09.0000(201094167185)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADV(S) : ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
 GISELLE MIRANDA
 ALBERT DO CARMO AMORIM

AGRAVADO(S) : ANTONIO DAVID PINHEIRO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 008/2011.

(...)AO TEOR DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, ATE O FINAL JULGAMENTO DO RECURSO. OFICIE-SE O JUIZ A QUO PARA QUE TOME CIENCIA DESTA DECISAO, SOLICITANDO-LHE AS INFORMACOES QUE JULGAR NECESSARIAS. INTIMEM-SE O AGRAVADO PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, RESPONDER AO PRESENTE RECURSO (FL. 11). GOIANIA, 3 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR HELIO MAURICIO DE AMORIM RELATOR

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 418713-83.2010.8.09.0000(201094187135)
 COMARCA : MARA ROSA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
 ADV(S) : ALEXANDRE MAIA GARROTE
 AGRAVADO(S) : OLIVEIRA CORREIA DA SILVA
 ADV(S) : OSVANDO BRAZ DA SILVA
 MARIA NATALICY BRAZ MOTHE

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 008/2011.

(...)AO TEOR DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, ATE O FINAL JULGAMENTO DO RECURSO. OFICIE-SE O JUIZ A QUO PARA QUE TOME CIENCIA DESTA DECISAO, SOLICITANDO-LHE AS INFORMACOES QUE JULGAR NECESSARIAS. INTIMEM-SE O AGRAVADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER AO PRESENTE RECURSO. GOIÂNIA, 02 DE SETEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR HÉLIO MAURÍCIO DE AMORIM RELATOR

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 418834-14.2010.8.09.0000(201094188344)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : KALINE ROBERTA NEVES BRIGATTI
 ADV(S) : LUCIANA VAZ DOS REIS
 AGRAVADO(S) : SILVIO ROBERTO BRIGATTI DIAS

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 008/2011.

(...)AO TEOR DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, ATE O FINAL JULGAMENTO DO RECURSO. OFICIE-SE O JUIZ A QUO PARA QUE TOME CIENCIA DESTA DECISAO. INTIME-SE O AGRAVADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER AO PRESENTE RECURSO. DIANTE DA INTERVENÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO DE 1º GRAU(FLS. 10/11), OU ÇA-SE A DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. GO, 02 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM. RELATOR.

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 423215-65.2010.8.09.0000(201094232157)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADV(S) : LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
 GABRIEL TERCENCIO MARTINS SANTANA
 AGRAVADO(S) : VANDA SARDINHA GONCALVES

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 008/2011.

(...)AO TEOR DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, ATE O FINAL JULGAMENTO DO RECURSO. OFICIE-SE O JUIZ A QUO PARA QUE TOME CIENCIA DESTA DECISAO, SOLICITANDO-LHE AS INFORMACOES QUE JULGAR NECESSARIAS. DEIXO DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA A GRAVADA, PORQUE AINDA NAO SE COMPLETOU A RELAÇÃO PROCESSUAL PERANTE O JUIZO DE PRIMEIRO GRAU. GOIANIA, 2 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR HELIO MAURICIO DE AMORIM RELATOR

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 424402-11.2010.8.09.0000(201094244023)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : SILVANA ALA RORIZ ALVES
 ADV(S) : LUDMILA JONES PAMPONET
 AGRAVADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 008/2011.

(...)SENDO ASSIM, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE EFEITO SUS PENSIVO, TAO-SOMENTE PARA A MANTER A AGRAVANTE NO EXERCICIO

DE SUAS FUNÇÕES, ATE O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE RECURSO. OFICIE-SE O JUIZ A QUO PARA QUE TOME CIENCIA DESTA DECISAO, SOLICITANDO-LHE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSARIAS. INTI MEM-SE O AGRAVADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER AO PRESENTE RECURSO. GOIANIA, 02 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEM BARGADOR HELIO MAURICIO DE AMORIM RELATOR

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 424726-98.2010.8.09.0000(201094247260)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : ALEX GOMES DE SOUZA
 ADV(S) : ANTONIO FERNANDO RORIZ
 AGRAVADO(S) : BRUNA LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ERIVALDO MARIANO DOS SANTOS
 GERALDO DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 008/2011.

(...)AO TEOR DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, ATE O FINAL JULGAMENTO DO RECURSO. OFICIE-SE O JUIZ A QUO PARA QUE TOME CIENCIA DESTA DECISAO, SOLICITANDO-LHE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSARIAS. INTIMEM-SE AS AGRAVADAS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER AO PRESENTE RECURSO. GOIANIA, 7 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR HELIO MAURICIO DE AMORIM. RELATOR

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 437142-98.2010.8.09.0000(201094371424)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : BRUNO RODRIGUES DE PADUA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 AGRAVADO(S) : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
 ADRIANA GUEDES DE SA

DECISAO OU DESPACHO:

INT. 008/2011.

(...) ESTAS SAO AS RAZOES PELAS QUAIS INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. ASSIM SENDO, OFICIE-SE AO JUIZO A QUO, SO LICITANDO-LHE AS NOTICIAS DE PRAXE. INTIME-SE O AGRAVADO, PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRAMINUTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMpra-SE. GO, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM. RELATOR.

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 6795-16.2011.8.09.0000(201190067951)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA
 ADV(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
 ESTEVAO RIUCHINSKI

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO AS PARTES N.08/11

... CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. OFICIE-SE, COM URGENCIA, AO MM. JUIZ DE DIREITO A QUO, DANDO-LHE CIENCIA DO TEOR DESTA DECISAO E SOLICITANDO-LHE AS INFORMACOES QUE ENTENDER QUE ENTENDER PERTINENTES AO CASO. INTIME-SE A AGRAVADA PARA OFERECER CONTRARRAZOES, CASO QUEIRA. CUMpra-SE. INTEME-SE GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. ALAN S. DE SENA CONCEICAO - RELATOR.

18 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 224916-33.2003.8.09.0051(200392249162)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 1 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
 JOSE PEDRO DA BROI
 ALAIR PINHEIRO DA SILVA
 AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
 JOSE EDUARDO FIRMINO MAURO
 LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR
 2 APELANTE(S) : PANIFICADORA MONANGE LTDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
 DANIEL RODARTE CAMOZZI
 DANUBIO DIAS NASCIMENTO
 1 APELADO(S) : PANIFICADORA MONANGE LTDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
 DANIEL RODARTE CAMOZZI
 DANUBIO DIAS NASCIMENTO
 2 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR
 JOSE EDUARDO FIRMINO MAURO

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N. 08/11

..DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUICAO DE PRAZO LEGAL, PARA O ADVOGADO DO BANCO DO BRASIL S/A. INTIME-SE. GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011. RELATOR: DR. GERSON SANTANA CINTRA.

19 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 179472-30.2010.8.09.0051(201091794723)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 APELANTE(S) : AMAURI ANTONIO LOSS
 ADV(S) : ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
 APELADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N. 08/11

INTIME-SE O ADVOGADO DO APELANTE, DR. ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ASSINAR AS RAZOES E AS CONTRARRAZOES DE FLS. 50 E 77 (ARTIGO 515 PARAGRAFO 4, DO CPC), SOB PENA DE NAO SER RECEBIDO O RECURSO DE APELACAO ORA INTERPOSTO. APOS, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE. GOIANIA, 10 DE JANEIRO DE 2011. RELATOR: DESEMBARGADOR GERALDO GONCALVES DA COSTA.

20 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 453452-06.2008.8.09.0048(200894534521)
 COMARCA : GOIANDIRA
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 APELANTE(S) : GOIAS SUL GERACAO DE ENERGIA S/A
 ADV(S) : RAFAEL RODRIGO BRUNO
 LILIAM REGINA PASCINI
 APELADO(S) : JAIR MARCELINO ROCHA E OUTRO(S)
 ADV(S) : RICARDO RIBEIRO DE PAIVA
 LUIS CARLOS DE ARRUDA JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

INTIMACAO N. 08/11

...DETERMINO SEJA INTIMADA A APELANTE GOIAS SUL GERACAO DE ENERGIA S/A PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR A COMPLEMENTACAO DO PAGAMENTO DA REFERIDA GUIA (R\$ 4,45), SOB PENA DE DESERCAO, NOS TERMOS DO ARTIGO 511, PARAGRAFO SEGUNDO, DO CPC. CUMPRA-SE. GOIANIA, 12 DE JANEIRO DE 2011. RELATOR: DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA.

GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): MARCO WILSON C. MACHADO
ORIGINAL ASSINADO

=====

5A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.5/2011

=====

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 174473-61.2008.8.09.0000(200801744738)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 AGRAVANTE(S) : FLORINDA DE SOUZA MELO
 ADV(S) : FLORINDA DE SOUZA MELO
 AGRAVADO(S) : JOSE LUIZ CABRAL DA FONSECA E OUTRO(S)
 ADV(S) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, conheço do recurso de Agravo de Instrumento, porém o considero prejudicado, face à perda do objeto. Fica, portanto, revogada a liminar concedida às fls. 97/100. Intimem-se. Goiânia, 06 de dezembro de 2010. Francisco Vildon J. Valente Juiz Substituto em Segundo Grau Relator
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 420352-73.2009.8.09.0000(200904203527)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 AGRAVANTE(S) : RODRIGO FERREIRA BORGES
 ADV(S) : ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
 LORAINY RODRIGUES ALVES DE LACERDA
 GUSTAVO SULEK

AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por confrontar com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Goiânia, 1º de dezembro de 2010. Francisco Vildon J. Valente Juiz Substituto em Segundo Grau Relator
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 495150-05.2009.8.09.0000(200994951507)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 AGRAVANTE(S) : MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
 ADV(S) : JAMAR CORREIA CAMARGO
 ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
 ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO

AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : MARCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, conheço do Agravo interposto e lhe dou provimento, pelo que reformo a decisão recorrida para autorizar o processamento do feito principal, sem o recolhimento das custas processuais. Confirmando a liminar concedida. Publique-se. Comunique-se ao juízo de origem. Decorrido o prazo legal, archive-se. Goiânia, 01 de dezembro de 2010.

FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE (Juiz
Substituto em Segundo Grau)
Relator em Substituição
INTIMAÇÃO N. 005/2011

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 69044-37.2010.8.09.0000(201090690444)
COMARCA : GOIAS
RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
JOSE PEDRO DA BROI
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
EDUARDO ANTONIO SANTOS
ELIZANDRO LUIS PARNOW
1 AGRAVADO(S) : MARCUS DE CASTRO MOLINARI
ADV(S) : JOSE MARTINS DA SILVA JUNIOR
FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
2 AGRAVADO(S) : FABIOLA MARA NICOLAU DINIZ MOLINARI
INTERES.(S) : LINCOLN NAVES RODRIGUES E OUTRO(S)
ADV(S) : MARLENE MARIA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, estando o Agravo de Instrumento prejudicado, ante a Revogação da Decisão Agravada, nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Goiânia, 02 de dezembro de 2.010. Francisco Vildon J. Valente Juiz Substituto em Segundo Grau
Relator
INTIMAÇÃO N. 005/2011

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 317040-47.2010.8.09.0000(201093170409)
COMARCA : MINACU
RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
AGRAVANTE(S) : AGN TRANSPORTE LTDA
ADV(S) : JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES
RUBENS ALVARENGA DIAS
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S/A
ADV(S) : MURILO MACEDO LOBO
RAONI SALES DE BARROS
ANDREA MACEDO LOBO
REGINALDO AREDIO FERREIRA FILHO
WANESSA NEVES LESSA
FABIO SANTANA NASCIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

AO TEOR DO EXPOSTO, consoante o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil e inciso XV, do art. 175 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal de Justiça, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 339, pondo fim ao procedimento recursal. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Goiânia, 10 de dezembro de 2010 Francisco Vildon J. Valente Juiz substituto em Segundo Grau
Relator
INTIMAÇÃO N. 005/2011

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 325916-88.2010.8.09.0000(201093259167)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

AGRAVANTE(S) : CLODOALDO DA SILVA
 ADV(S) : GEOVANE MOREIRA FERNANDES
 SIMONE DIAS MOREIRA
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON FERREIRA GUIMARAES
 ADV(S) : LINIA DAIANA LOPES MACHADO
 ELIAS RIBEIRO DE FREITAS

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, não subsistindo razão para o reexame, diante da homologação do acordo pelo magistrado, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento. Goiânia, 10 de dezembro de 2010.
 Francisco Vildon J. Valente Juiz Substituto
 em Segundo Grau Relator
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 346278-14.2010.8.09.0000(201093462787)
 COMARCA : MARA ROSA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 AGRAVANTE(S) : WALTER JOSE SOUSA LARA
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 AGRAVADO(S) : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADV(S) : GIULO ALVARENGA REALE
 GISELLE MIRANDA
 ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. De consequência, casso a decisão vergastada de forma a extinguir o feito, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 267, inc. VI). Intimem-se. Goiânia, 15 de dezembro de 2.010. DR. GERSON SANTANA CINTRA D Relator Substituto
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 414732-46.2010.8.09.0000(201094147320)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 AGRAVANTE(S) : ITAU UNIBANCO S/A
 ADV(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
 JOAO PAULO MARTINS GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE IDC
 ADV(S) : RENATA ABALEM SANDES
 LARISSA MENDONCA QUEIROZ
 PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao Agravo de Instrumento, para reformar a Decisão Agravada, a fim de, inicialmente, atribuir à causa, por estimativa, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Goiânia, 25 de novembro de 2.010. Francisco Vildon J. Valente Juiz Substituto em Segundo Grau Relator
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 414961-06.2010.8.09.0000(201094149616)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 AGRAVANTE(S) : LEONALDO MATEUS DE ARAUJO
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO
 E INVESTIMENTO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, estando o presente recurso de apelação em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal, dele conheço e dou-lhe provimento, para reformar a Decisão Agravada, a fim de , nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Goiânia, 30 de novembro de 2.010. Francisco Vildon J. Valente Juiz Substituto em Segundo Grau
 Relator
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 421641-07.2010.8.09.0000(201094216410)
 COMARCA : CAIAPONIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 AGRAVANTE(S) : N F COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA (EPP) E
 OUTRO(S)
 ADV(S) : VICTOR DIAS CRISTOVAO DE QUEIROZ
 JOSE RIBEILIMA ANDRADE
 ATILA ZAMBELLI TOLEDO
 THIAGO DIAS CRISTOVAO DE QUEIROZ Y SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A

DECISAO OU DESPACHO:

FACE AO EXPOSTO, conheço deste Agravo e nego-lhe seguimento, em razão de sua manifesta improcedência, para manter a decisão recorrida por estes e seus próprios fundamentos. Comunique-se o MM. Juiz a quo. Decorrido o prazo legal, remetam os autos ao arquivo judicial. Publique-se. Cumpra-se. Goiânia, 02 de dezembro de 2010. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE (Juiz Substituto em Segundo Grau)
 Relator em Substituição
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 425094-10.2010.8.09.0000(201094250945)
 COMARCA : CIDADE OCIDENTAL
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TRANSPOTES
 ALTERNATIVOS DE CIDADE OCIDENTAL A
 ADV(S) : ITAMAR AUGUSTO ARANHA ATAIDE JUNIOR
 AGRAVADO(S) : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE
 LICITACAO DA PREF DE CIDADE OCIDE

DECISAO OU DESPACHO:

Assim, ausente a cópia da certidão de intimação da decisão Agravada, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe, por ofensa à norma contida no art. 525, I, do CPC. Ao teor do exposto, deixo de conhecer do Agravo de Instrumento. Goiânia, 07 de dezembro de 2010. Francisco Vildon J. Valente Relator
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 427295-72.2010.8.09.0000(201094272957)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
AGRAVANTE(S) : CLESIO RODRIGUES DE ARAUJO
ADV(S) : GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA
AGRAVADO(S) : LOSANGO
DECISAO OU DESPACHO:

A teor do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente. Intime-se. Dê-se ciência do teor desta ao Juiz do feito, para os devidos fins. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Goiânia, 07 de dezembro de 2.010. DR. GERSON SANTANA CINTRA
Relator Substituto
INTIMAÇÃO N. 005/2011

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 427038-47.2010.8.09.0000(201094270385)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
AGRAVANTE(S) : VANIA MARIA PINTO ROCHA
ADV(S) : JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
AGRAVADO(S) : PAULO GILBERTO DA SILVEIRA
ADV(S) : PAULO IURI ALVES TEIXEIRA
DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, por estar em confronto a jurisprudência desta Corte de Justiça. Dê-se ciência do teor desta decisão ao juiz do feito, para os devidos fins. Intime-se. Após o trânsito desta em julgado, arquivem-se estes autos. Goiânia, 09 de dezembro de 2010. DR. GERSON SANTANA CINTRA
Relator Substituto
INTIMAÇÃO N. 005/2011

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 431219-91.2010.8.09.0000(201094312193)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV(S) : FRANCISCO ALVES DE MELO
PAULO DE OLIVEIRA ALVES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
DECISAO OU DESPACHO:

Na confluência do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, por apresentar-se contrário à Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juiz do feito, para os devidos fins. Após o trânsito desta em julgado, arquivem-se estes autos. Intime-se. Goiânia, 09 de dezembro de 2010. DR. GERSON SANTANA CINTRA
Relator Substituto
INTIMAÇÃO N. 005/2011

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 430251-61.2010.8.09.0000(201094302511)

COMARCA : PONTALINA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 AGRAVANTE(S) : CLARICE DA SILVA SALES E OUTRO(S)
 ADV(S) : MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR
 WARLA MAGALHAES BATISTA MENDONCA
 AGRAVADO(S) : SYNGENTA SEEDS LTDA

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento e lhe dou provimento, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil para, reformando a decisão recorrida, conceder aos recorrentes os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Goiânia, 15 de dezembro de 2010. GERSON SANTANA CINTRA k
 Relator Substituto
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 432128-36.2010.8.09.0000(201094321281)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 AGRAVANTE(S) : EVA ISALITA CARDOSO LOBO
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 AGRAVADO(S) : REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISAO OU DESPACHO:

Ante tais considerações, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente e contrário à Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juiz do feito, para os devidos fins. Após o trânsito desta em julgado, arquivem-se estes autos. Intime-se. Goiânia, 10 de dezembro de 2010. DR. GERSON SANTANA CINTRA
 Relator Substituto
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 431930-96.2010.8.09.0000(201094319309)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 AGRAVANTE(S) : BARBOSA EMPREENDEIMENTOS E LOCADORA LTDA
 ADV(S) : OTO LIMA NETO
 OSVALDO CARVALHO JUNIOR
 AGRAVADO(S) : INTER TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO(S)
 ADV(S) : ADEMIR JOEL CARDOSO
 GISELE RAQUEL ZULLI

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, por manifesta improcedência. Goiânia, 13 de dezembro de 2010. DR. GERSON SANTANA CINTRA
 Relator substituto
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 432460-03.2010.8.09.0000(201094324604)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADV(S) : MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
 JOYCE DE PAULA

PAULO NOGUEIRA

AGRAVADO(S) : LENNON DAVID DIAS AMORIM

DECISAO OU DESPACHO:

A teor do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, dada a sua manifesta inadmissibilidade. Publique-se. Intime-se. Oficie-se ao MM. Juiz da causa, dando-lhe conhecimento desta decisão. Após seu trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Goiânia, 14 de dezembro de 2010.
GERSON SANTANA CINTRA
Relator Substituto
INTIMAÇÃO N. 005/2011

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 432849-85.2010.8.09.0000(201094328499)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
AGRAVANTE(S) : IRENY GOMES CAMARGO DE SIQUEIRA
ADV(S) : YARA MACEDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIBENS LEASING S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento e lhe dou provimento, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil para, reformando a decisão recorrida, conceder à recorrente os benefícios da assistência judiciária. Concedo, ainda, a assistência judiciária referente ao presente recurso. Dê-se ciência do teor desta decisão ao juiz monocrático, para os devidos fins. Intime-se. Após o trânsito desta em julgado, arquivem-se estes autos. Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DR. GERSON SANTANA CINTRA Relator Substituto
INTIMAÇÃO N. 005/2011

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 435730-35.2010.8.09.0000(201094357308)
COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
AGRAVANTE(S) : MOISES ARAUJO COSTA
ADV(S) : LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
ADV(S) : AMANDA BETINE FREITAS

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e lhe dou provimento, para cassar a decisão monocrática, declarando-se o autor-agravado carecedor do direito de ação, ante a falta de notificação válida, extinguindo-se o feito sem resolução de seu mérito nos termos do art. 267, inciso VI e § 3º, da Lei Processual Civil. Intimem-se. Dê-se ciência da presente decisão ao togado de primeiro grau. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Goiânia, 15 de dezembro de 2010.
DR. GERSON SANTANA CINTRA Relator Substituto
INTIMAÇÃO N. 005/2011

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 437056-30.2010.8.09.0000(201094370568)

COMARCA : ORIZONA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 AGRAVANTE(S) : GAUCENIA APARECIDA DE SOUZA CAIXETA
 ADV(S) : DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
 EURIPEDES EDUARDO MORAIS GINU
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAULEASING S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente. Dê-se ciência do teor desta decisão ao Juiz do feito para os devidos fins. Após o trânsito desta em julgado, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Goiânia, 16 de dezembro de 2010. DR. GERSON SANTANA CINTRA Relator Substituto
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 435908-81.2010.8.09.0000(201094359084)
 COMARCA : VARJAO
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 AGRAVANTE(S) : ILTA LOPES VALIM
 ADV(S) : RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

Ante tais considerações, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente e contrário à Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Dê-se ciência do teor desta decisão à Juíza a quo, para os devidos fins. Após o trânsito desta em julgado, arquivem-se estes autos. Intime-se. Goiânia, 14 de dezembro de 2.010. DR. GERSON SANTANA CINTRA Relator Substituto
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 432153-49.2010.8.09.0000(201094321532)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 AGRAVANTE(S) : OSCAR BRAZ DE OLIVEIRA
 ADV(S) : LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
 ORLANDO DINIZ PINHEIRO
 LUIZ ANTONIO COSTA REIS
 AGRAVADO(S) : MINERACAO PEDRA PRETA LTDA
 ADV(S) : SILVIO TOTOLI JUNIOR
 DECISAO OU DESPACHO:

O recurso ora em exame é, pois, manifestamente inadmissível, por isso nego-lhe seguimento, com fulcro nos artigos 504, 527, inciso I, e 557, caput, todos do Código de Processo Civil. Sem custas. Intimem-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Goiânia, 15 de dezembro de 2010. DR. GERSON SANTANA CINTRA Relator Substituto
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

24 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 506221-38.2008.8.09.0000(200805062216)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

APELANTE(S) : ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
 APELADO(S) : URCESINO BOSCO DE CASTRO
 ADV(S) : MARCELLO PAES SANDRE

DECISAO OU DESPACHO:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de apelação, nos termos do art. 557, caput, do CPC, dado os fundamentos nele contidos estarem em confronto com a orientação jurisprudencial dominante de nosso Tribunal, para manter a sentença fustigada em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação em honorários advocatícios. Intimem-se e, após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Goiânia, 18 de novembro de 2010. ALAN SEBASTIÃO DE SENA
 CONCEIÇÃO RELATOR
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

25 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 27800-77.2007.8.09.0051(200790278006)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 APELANTE(S) : FLORINDA DE SOUZA MELO
 ADV(S) : FLORINDA DE SOUZA MELO
 APELADO(S) : JOSE LUIZ CABRAL DA FONSECA E OUTRO(S)
 ADV(S) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, conheço do recurso e nego-lhe seguimento, por ser manifestamente improcedente, nos termos do art. 557, caput, do CPC, para manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Goiânia, 03 de dezembro de 2010. Francisco Vildon J. Valente
 Juiz Substituto em Segundo Grau
 Relator
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

26 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 63196-70.2010.8.09.0032(201090631960)
 COMARCA : CERES
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 APELANTE(S) : ARGEMIRA BATISTA BONFIM
 ADV(S) : MARCELO PINTO SIADE
 APELADO(S) : MILTON COELHO ROCHA
 ADV(S) : HELIER PRADOS SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, estando o recurso de Apelação em confronto com a jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça e por ser manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Goiânia, 19 de novembro de 2010 Francisco Vildon J. Valente
 Juiz Substituto em Segundo Grau
 Relator
 INTIMAÇÃO N. 005/2011

27 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 79943-95.2010.8.09.0032(201090799438)
 COMARCA : CERES
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 APELANTE(S) : ANTONIO NILSON NETO GUIMARAES NEIVA
 ADV(S) : LUIZ SERGIO FERREIRA

APELADO(S) : MIRIAN VILELA DE CASTRO ARGOLO
ADV(S) : RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

Ao teor do exposto, estando o recurso de Apelação em confronto com a jurisprudência dominante deste Egrégio Tribunal de Justiça e por ser manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento, com base no artigo 557, caput , do Código de Processo Civil. Intimem-se. Goiânia, 19 de novembro de 2010 Francisco Vildon J. Valente
Juiz Substituto em Segundo Grau
Relator
INTIMAÇÃO N. 005/2011

GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): MARCO WILSON C. MACHADO
ORIGINAL ASSINADO

=====

5A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.1/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 429042-91.2009.8.09.0000(200904290420)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA
 1 IMPETRANTE(S) : LUCIANO LEAO BERNARDINO DA COSTA
 ADV(S) : LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE CONVERSÃO DA
 EXTINTA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL
 (GRE) EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE
 IDENTIFICADA (VPNI). REQUISITOS LEGAIS NÃO
 PREENCHIDOS EM SUA TOTALIDADE. SEGURANÇA NEGADA.
 O inciso I, do § 1º, do artigo 1º da Lei Estadual
 nº 15.115/03 exclui do rol dos beneficiários da
 Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)
 o servidor que já recebe a referida vantagem ou,
 ainda, o Adicional de Função. Logo, restando
 demonstrado nos autos que o impetrante recebeu o
 Adicional de Função, conforme comprovado nos
 contracheques acostados, não é merecedor do
 benefício buscado. SEGURANÇA DENEGADA.
 DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 em sessão pelos integrantes da Segunda Turma
 Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de
 votos, em denegar a segurança, nos termos do
 voto do relator.

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 436237-30.2009.8.09.0000(200994362374)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 PROCURADOR : DILENE CARNEIRO FREIRE
 1 IMPETRANTE(S) : ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA
 ADV(S) : GETULIO VARGAS DE CASTRO
 ARMANDO CHAVES DE MORAIS
 JOSE BEZERRA COSTA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : DANIELA DE FRANCO OLIVEIRA PEREIRA
 EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. MULTA FORMAL.
 OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO CONTRIBUINTE-ICMS.
 ALÍQUOTA INTERESTADUAL. AUTO DE INFRAÇÃO. Não
 existe indícios de ilegalidade na conduta da
 autoridade impetrada que, em razão de
 descumprimento de obrigação acessória, autuou e
 aplicou multa formal à impetrante, por declaração
 falsa, que se beneficiou com a alíquota
 interestadual (menor que a alíquota interna), como
 contribuinte do imposto de ICMS(artigo 155, §
 2º, VII, "a" da CF), uma vez que seu ramo de
 atividade, nos termos do item 34 da Lista de
 Serviços do Decreto-lei 406/68, é isenta de ICMS,
 quando adquire mercadorias para consumo final em
 outro Estado da Federação. Segurança denegada.
 DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 em sessão pelos integrantes da Segunda Turma
 Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de
 votos, em denegar a Segurança, nos termos do voto

do relator.

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 452802-69.2009.8.09.0000(200994528027)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 PROCURADOR : MARIA JOSE PERILLO FLEURY
 1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : SANDRO FERREIRA COELHO
 2 IMPETRADO(S) : DIRETOR TECNICO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DE
 ALTO CUSTO
 DIRETOR GERAL DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DE
 ALTO CUSTO
 1 LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : SANDRO FERREIRA COELHO
 EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO. DIREITO LÍQUIDO
 E CERTO. PROVA PRECONSTITUÍDA. A assistência à
 saúde é garantia de todos e dever do Estado, nos
 termos do artigo 196 da Carta Política de 1988.
 Assim, comprovado o direito do paciente é defeso à
 autoridade coatora esquivar-se da obrigação de
 fornecer o remédio necessário ao tratamento do
 substituído, sob qualquer tipo de alegação.
 SEGURANÇA CONCEDIDA.
 DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 em sessão pelos integrantes da Segunda Turma
 Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de
 votos, em conceder a Segurança, nos termos do
 voto do relator.

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 239934-09.2010.8.09.0000(201092399348)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 PROCURADOR : WALDIR LARA CARDOSO
 1 IMPETRANTE(S) : BRUNO BERNARDO SANTOS
 ADV(S) : DANNY LIMA CAVALCANTE
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
 DE GOIAS
 SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
 GOIAS
 ADV(S) : MARCELO ABDALA DIAS CARVALHO
 EMENTA : EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO
 PARA INGRESSO NO QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA
 MILITAR - QOPM DO ESTADO DE GOIÁS (CADETE).
 APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR NO
 MOMENTO DA POSSE. ADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA
 DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 266, DO SUPERIOR TRIBUNAL
 DE JUSTIÇA. 1. O Concurso Público para ingresso
 nos quadros da Polícia Militar de Goiás para a
 carreira de Oficial da Polícia Militar - CADETE
 difere da hipótese do certame para Soldado de 2ª
 classe da Polícia Militar, cuja exigência de
 comprovação de conclusão do ensino superior,
 antes do curso de formação, decorre da própria
 legislação e do edital, haja vista que a Lei nº
 16.928/2010 revogou o inciso III do artigo 2º da
 Lei nº 15.704/2006, que previa que o curso de
 formação era parte do concurso. Todavia, tal
 alteração legislativa não modificou o regramento
 nos casos de Cadete da Polícia Militar, cujo
 curso de formação é parte integrante do certame,
 ao teor do art. 11, VI, da Lei 8.033/75. 2. O

diploma ou certificado de conclusão do curso de ensino superior é exigência que diz respeito ao desempenho do cargo a ser provido. Dessa forma, tal comprovação deve ser requisitada no ato da posse do candidato e não em uma das etapas do certame (Curso de Formação) inteligência do enunciado sumular nº 266, do Superior Tribunal de Justiça. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por maioria de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Votou vencido o Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição.

5 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 376460-80.2010.8.09.0000(201093764600)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

1 IMPETRANTE(S) : PAULO CURADO BERQUO

1 IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIAS

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS. COMPETÊNCIA. 1 - Ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás compete processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança impetrado em face de ato de seus membros. Inteligência do art. 21, inciso VI, da LC nº 35/79. Precedentes do TSE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA RECONHECIDA DE OFÍCIO. AÇÃO CONSTITUCIONAL REMETIDA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em declinar a competência e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do voto do relator.

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 405956-38.2006.8.09.0084(200694059560)

COMARCA : ITAPIRAPUA

RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

1 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
ALAIR PINHEIRO DA SILVA
CESAR FERNANDO SA R. OLIVEIRA
EDUARDO ANTONIO SANTOS
EZIO MATIAS PEREIRA

1 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO DE MACEDO

VALERIA COSTA DE MACEDO SILVA

ADV(S) : DIOGO DE MACEDO SILVA

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. I - Estando a decisão do primeiro grau devidamente justificada e não demonstrando nenhuma ilegalidade ou arbitrariedade, prudente é a sua confirmação. II - O Agravo Regimental que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de agravo de instrumento, deixando de trazer novos fundamentos

que venham justificar a reforma da decisão recorrida, modificando a convicção do julgador, nega-se provimento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 231704-75.2010.8.09.0000(201092317040)

COMARCA : LUZIANIA

RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

1 AGRAVANTE(S) : EURIDES VICENTE DE PAULO (ME)

ADV(S) : LUCIANO FONSECA

HELIO DE ASSIS CAEIRO

GILHERME OLIVEIRA FONCECA

1 AGRAVADO(S) : CORUMBA CONCESSOES S/A

ADV(S) : MARIA BEATRIZ CAPOCCHI PENETTA

ROSELANE CRISTINA MATOS

2 AGRAVADO(S) : ENGEXPLO DESMONTE A EXPLOSIVOS LTDA

ADV(S) : LINCOLN DE OLIVEIRA

LENIO CESAR GODINHO JUNIOR

EMENTA : EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE. O comunicador denominado 'aviso urgente', por ser simples facilitador para o ofício do advogado, desprovido, portanto, de natureza oficial, não supre a falta da certidão de intimação da decisão agravada - documento obrigatório à instrução do agravo - e nem mesmo se configura como documento equivalente para aferir a tempestividade do recurso. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 307390-73.2010.8.09.0000(201093073900)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

1 AGRAVANTE(S) : DARCY JOSE COLOCA

ADV(S) : MARIA JOSE PIRES PINTO

1 AGRAVADO(S) : BANCO CNH S/A

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO DESPROVIDA DE ASSINATURA DO ADVOGADO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO. 1. Se o agravante, ao instruir o agravo de instrumento, junta cópia da petição inicial da ação de onde promana a decisão impugnada, sem a assinatura do advogado, tem-se como inexistente esta peça. 2. Não se conhece do recurso de agravo de instrumento quando não instruído com documento essencial, assim entendido aquele sem o qual não é possível a

exata compreensão da questão discutida. 3. Impõe-se a negativa de seguimento ao agravo protocolizado sem a observância da regra determinada no artigo 525, II, CPC. 4. os documentos a que fazem referência o artigo 527, incisos I e II, do Código de Processo Civil devem ser colacionados aos autos quando da protocolização do recurso, sendo inadmissível sua juntada posterior, pois convalidada pela preclusão. 5. - Recurso desprovido. Decisão mantida.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer, porém desprover o agravo regimental, tudo nos termos do voto do Relator.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 363325-98.2010.8.09.0000(201093633255)
 COMARCA : URUTAI
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 1 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CORDEIRO DO VALE
 VILMA ALVES FERNANDES CORDEIRO
 ADV(S) : FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
 CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 JOSELY OLIVEIRA DE MENDONCA
 ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES
 DENISE COSTA DE OLIVEIRA

1 AGRAVADO(S) : SYLVIO SANTINONI

ADV(S) : HORACIO CARLOS DAHER DE FARIA

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. IRRECORRIBILIDADE. 1. Nos termos do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, não cabe agravo regimental contra decisão que defere ou indefere efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento. 2. Recurso não conhecido.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo regimental, tudo nos termos do voto do Relator.

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 371836-85.2010.8.09.0000(201093718366)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 1 AGRAVANTE(S) : METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA

1 AGRAVADO(S) : VANDUCK CORREIA DOS SANTOS

ADV(S) : MARCOS BENATTI DA SILVA

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORRETA INSTRUÇÃO. ÔNUS DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO NOVA E CONTUNDENTE. DECISÃO MANTIDA. 1. Incumbe ao agravante o ônus de promover a correta instrução do agravo de instrumento, no momento de sua interposição, no

que tange às peças facultativas essenciais à compreensão da controvérsia, sob pena de ser considerado inadmissível em razão da irregularidade formal. 2. Se no instrumento não estiver presente documento indispensável para o exame do recurso, não é possível a intimação do agravante para apresentá-lo em decorrência da preclusão consumativa. 3. Caso o recorrente, no agravo regimental, não traga argumento novo suficiente para acarretar a modificação da decisão monocrática, o desprovisionamento do recurso é medida que se impõe. 4. Agravo regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental, mas lhe negar provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 377726-05.2010.8.09.0000(201093777265)

COMARCA : CALDAS NOVAS

RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

1 AGRAVANTE(S) : JESIEL FREITAS SILVA

ADV(S) : JADER FREITAS SILVA

1 AGRAVADO(S) : CONDOMINIO RESIDENCIAL BELVEDERE

ADV(S) : PEDRO BORGES DE OLIVEIRA MELLO

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO NOVA. I. É LEGÍTIMA a decisão monocrática que, com base no caput do art. 557, do CPC, nega seguimento a recurso por manifesta inadmissibilidade. II. Se a parte agravante não traz nenhum argumento suficiente para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada na decisão monocrática, impõe-se o desprovisionamento do agravo regimental, porquanto interposto à míngua de elemento novo capaz de desconstituir o "decisum". III. Agravo regimental conhecido, porém desprovido. Decisão mantida.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 381529-93.2010.8.09.0000(201093815299)

COMARCA : CRISTALINA

RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

1 AGRAVANTE(S) : PAULO LUZZI E ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

ADV(S) : ANTONIO PAULO LUZZI

LUCIANO ALVES DE FARIA

TATIANY DA PAIXAO SACHETTI

1 AGRAVADO(S) : COACER COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CERRADO LTDA

ADV(S) : HUGO CESAR MOLENA

TIAGO CORSO

2 AGRAVADO(S) : COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO NA AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. 1. Se os agravantes não

trazem nenhum argumento suficiente para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada na decisão monocrática, impõe-se o improvimento do agravo regimental, porquanto interposto à míngua de elemento novo capaz de desconstituir o "decisum", que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. 2. Agravo regimental CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental porém negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 390800-29.2010.8.09.0000(201093908009)

COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

1 AGRAVANTE(S) : NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADV(S) : LORENA COSTA MONINI

1 AGRAVADO(S) : MUNICIPIO DE ANAPOLIS

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. PENALIDADE APLICADA PELO PROCON. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR. 1. O agravo de instrumento deve se ater ao exame do acerto ou desacerto da decisão recorrida, sendo vedado ao Tribunal ad quem ultrapassar os limites da matéria analisada pelo magistrado de origem. 2. Para o julgador conceder a antecipação de tutela, em conformidade com o seu livre convencimento, necessário se faz analisar de forma percuciente a existência dos requisitos do art. 273 do Código Instrumental, sem os quais não se afigura possível a sua concessão. 3. Se a parte agravante não traz argumentos suficientes para acarretar a modificação da fundamentação adotada na decisão monocrática, impõe-se o desprovimento do agravo regimental, porquanto interposto à míngua de elemento novo capaz de desconstituir o decisum. 4. Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental porém negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

14 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 77319-43.2008.8.09.0000(200800773190)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

1 APELANTE(S) : EURIPEDES LUIZ DA SILVA
ADV(S) : CLEVER DA SILVA

EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO

1 APELADO(S) : BANCO UNIBANCO S/A

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA DECISÃO COMBATIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Ao verificar-se que as razões veiculadas no recurso de agravo regimental mostram-se inteiramente dissociadas da fundamentação adotada na decisão combatida, o não

conhecimento do recurso ante a sua irregularidade formal é medida de mister. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do relator.

15 - APELACAO CIVEL
AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 221323-76.2008.8.09.0000(200802213230)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
1 APELANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
CID PADUA AGUIRRE
2 APELANTE(S) : JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
CLEVER DA SILVA
1 APELADO(S) : JOSE GONCALVES DOS SANTOS
ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
CLEVER DA SILVA
2 APELADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV(S) : JUNIOR CESAR SOUTO
CID PADUA AGUIRRE

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE A PRETENSÃO. I - Estando a decisão do primeiro grau devidamente justificada e não demonstrando nenhuma ilegalidade ou arbitrariedade, prudente é a sua confirmação. II - A contratação de juros remuneratórios com taxa superior a 12% ao ano não implica, por si só, em abusividade, comportando a respectiva redução, tão somente, quando comprovada a discrepância em relação à taxa de mercado. II - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que deixa de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida, modificando a convicção do julgador. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

16 - APELACAO CIVEL
AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 345364-18.2008.8.09.0000(200803453641)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
1 APELANTE(S) : ALTIVO LOPES
ADV(S) : NEY ROCHA PORFIRIO
1 APELADO(S) : SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADV(S) : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
JENY MARCY AMARAL FREITAS

EMENTA : AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE A PRETENSÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. POSSIBILIDADE. I- Ao Agravo Regimental que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Apelação Cível, deixando de trazer novos

fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida, modificando a convicção do julgador, nega-se provimento. II- A negativa de seguimento da apelação interposta pela Recorrente é medida que se impõe na hipótese, por tratar-se de recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. AGRAVO INTERNO CONHECIDO DESPROVIDO.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Interno e desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

17 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 467883-92.2008.8.09.0000(200804678833)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
1 APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV(S) : VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
ALINNE RODRIGUES FERREIRA
MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES

1 APELADO(S) : MARIA HELENA PEREIRA
ADV(S) : MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
ANDERSON ZAMPRONHA

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO. I - A negativa de seguimento de apelo é medida que se impõe quando se tratar de recurso em confronto com a jurisprudência dominante no tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do CPC. II - Não merece acolhimento as razões contidas no agravo regimental quando são reiteradas as suscitações fustigadas pela decisão monocrática, sem colacionar nenhum fato novo a possibilitar a modificação pretendida. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em julgar o Agravo Regimental desprovido, nos termos do voto do relator.

18 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 489294-94.2008.8.09.0000(200804892940)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
1 APELANTE(S) : WALTER PEREIRA DOMINGUES
ADV(S) : DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA
MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS

1 APELADO(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : MARIA LUCILIA GOMES
DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
MARIA GRACAS RIBEIRO DE MELO

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM APELAÇÃO. REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. Não merece conhecimento o Agravo Regimental interposto fora do prazo legal de cinco dias previsto no Art. 364

do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Agravo Regimental não conhecido.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do relator.

19 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 479045-84.2008.8.09.0000(200804790455)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 1 APELANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV(S) : VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
 ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
 JULIANA CARVALHO STELLA
 LIA DIAS GREGORIO
 FRANCISCO DUQUE DABUZ
 MARCELA FREITAS DE MACEDO

1 APELADO(S) : EURIPEDES BRUNO
 ADV(S) : ADRIANA STELLA DOMINGUES CAMELO

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. 1. O relator negará seguimento a Recurso manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou do Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil; 2. É medida imperativa o desprovido do Agravo Regimental que não traz em suas razões qualquer novo argumento que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao Recurso de Apelação; Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

20 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 224866-53.2009.8.09.0000(200902248663)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 1 APELANTE(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
 VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
 FRANCISCO MORATO CRENITTE

2 APELANTE(S) : DIOGO SILVA OLIVEIRA
 ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES

1 APELADO(S) : DIOGO SILVA OLIVEIRA
 ADV(S) : ADRIANA NAZARE RIBEIRO VALADARES

2 APELADO(S) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADV(S) : ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
 VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
 FRANCISCO MORATO CRENITTE

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE

FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE A PRETENSÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. POSSIBILIDADE. I- Ao Agravo Regimental que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Apelação Cível, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida, modificando a convicção do julgador, nega-se provimento. II- A negativa de seguimento da apelação interposta pela Recorrente é medida que se impõe na hipótese, por tratar-se de recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

21 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 313807-76.2009.8.09.0000(200903138071)

COMARCA

: ITUMBIARA

RELATOR

: DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

1 APELANTE(S)

: MBM SEGURADORA S/A

ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 ERNESTO BORGES FILHO
 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
 CAROLINA DE MORAES ADRIANO
 SUENE CINTYA DA CRUZ

1 APELADO(S)

: MAYCON SOUZA SILVA

ADV(S) : ELISMARCIO DE OLIVEIRA MACHADO

EMENTA

: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOVAÇÃO RECURSAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE JUSTIFIQUE A MODIFICAÇÃO DO DECISUM. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Inviável a apreciação da tese de cerceamento de defesa, se tal ponto não foi suscitado nas razões da Apelação, se tratando de evidente inovação recursal; 2. Tratando-se de Agravo Regimental que apenas renova a discussão evidenciada no julgamento do recurso de Apelação, sem trazer qualquer fundamento capaz de ensejar a reforma da decisão Agravada, seu desprovimento é medida que se impõe; Agravo Regimental conhecido e desprovido. Decisão mantida.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

22 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO

: 213131-64.2009.8.09.0051(200992131316)

COMARCA

: GOIANIA

RELATOR

: DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

1 APELANTE(S)

: BANCO FINASA BMC S/A

ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
 ERIKA SILVA MACHADO

2 APELANTE(S) : SEBASTIAO LEMES DOS SANTOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

1 APELADO(S) : SEBASTIAO LEMES DOS SANTOS
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

2 APELADO(S) : BANCO FINASA BMC S/A
 ADV(S) : MIRIA PEREIRA DE ARAUJO
 ERIKA SILVA MACHADO

EMENTA : AGRADO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE A PRETENSÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. POSSIBILIDADE. I- Ao Agravo Regimental que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Apelação Cível, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida, modificando a convicção do julgador, nega-se provimento. II- A negativa de seguimento da apelação interposta pela Recorrente é medida que se impõe na hipótese, por tratar-se de recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. AGRADO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

23 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROCOLO : 95967-15.2008.8.09.0051(200890959676)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

1 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA

1 APELADO(S) : MARIA LUCIA REIS E SILVA
 ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
 LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA

EMENTA : AGRADO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE A PRETENSÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. I- Ao Agravo Regimental que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de Apelação Cível, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida, modificando a convicção do julgador, nega-se provimento. II- A negativa de seguimento da apelação interposta pela Recorrente é medida que se impõe na hipótese, por tratar-se de recurso em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. AGRADO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo Regimental e desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

24 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 105537-06.2000.8.09.0051(200091055377)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 1 APELANTE(S) : BRB BANCO DE BRASILIA S/A
 ADV(S) : JOAO PESSOA DE SOUZA
 ALESSANDRO DIAS MIZAEI
 CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
 ANGELICA DE MOURA GUIMARAES

 1 APELADO(S) : EURIPEDES AFONSO RAMOS
 JANICE CUNHA RAMOS
 ADV(S) : ADILSON RAMOS
 ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
 WELLINGTON GALDINO

 EMENTA : AGRADO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE
 RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.
 IMPOSSIBILIDADE. 1. Quando o agravante não traz
 nenhuma argumentação suficiente para acarretar a
 modificação da linha de raciocínio adotada na
 decisão monocrática, o desprovidimento do agravo
 regimental é medida que se impõe. 2. Recurso
 conhecido e desprovido.

 DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta
 Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer
 do recurso e negar-lhe provimento, tudo nos termos
 do voto do Relator.

25 - APELACAO CIVEL

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 193433-19.2002.8.09.0051(200291934331)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 1 APELANTE(S) : MARIA DA CRUZ RODRIGUES
 ADV(S) : FRANCISVAL SOUZA NERES
 2 APELANTE(S) : CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
 RAFAEL SOARES DOMINGUES NOGUEIRA

 1 APELADO(S) : CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
 RAFAEL SOARES DOMINGUES NOGUEIRA

 2 APELADO(S) : MARIA DA CRUZ RODRIGUES
 ADV(S) : FRANCISVAL SOUZA NERES

 EMENTA : AGRADO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE
 COBRANÇA. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUIMENTO
 NEGADO COM BASE NO PERMISSIVO INSERTO NO ARTIGO
 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA
 DE FATO NOVO. 1. Ao interpor agravo regimental da
 decisão que negou seguimento a recurso
 manifestamente contrário ao entendimento do
 Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, o
 agravante deve demonstrar o desacerto dos
 fundamentos do decisum recorrido, sustentando a
 insurgência em elementos novos que justifiquem o
 pedido de reconsideração, e não somente reiterar
 as razões formuladas na petição do recurso
 originário, já apreciadas. 2. AGRADO REGIMENTAL
 CONHECIDO E DESPROVIDO.

 DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 pela 3ª Turma Julgadora de sua 5ª Câmara Cível, à
 unanimidade de votos, em conhecer, mas negar
 provimento ao agravo regimental, tudo nos termos
 do voto do Relator. Custas de lei.

26 - MEDIDA CAUTELAR

AGRAVO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 330696-71.2010.8.09.0000(201093306963)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 1 REQUERENTE(S) : ZACARIAS JOSE ELIAS MONTEIRO
 ADV(S) : ZACARIAS JOSE ELIAS MONTEIRO
 1 REQUERIDO(S) : MARIA JOSE GOMES MONTEIRO
 ADV(S) : RODRYGO VINICIUS MESQUITA
 ANDERSON BARROS E SILVA
 SERGIO MARTINS NUNES

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO NOVA. I. É legítima a decisão monocrática que, com base no caput do art. 557, do CPC, nega seguimento a recurso por manifesta inadmissibilidade. II. Se a parte agravante não traz nenhum argumento suficiente para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada na decisão monocrática, impõe-se o desprovemento do agravo regimental, porquanto interposto à míngua de elemento novo capaz de desconstituir o "DECISUM". III. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, porém desprovido. Decisão mantida.
DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

27 - MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 215138-51.2010.8.09.0000(201092151389)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 IMPETRANTE(S) : JOAO PINHEIRO BRAGA NETO
 ADV(S) : DIOGO SILVA E SOUZA
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 2 IMPETRADO(S) : DIRETOR DA FUNDACAO UNIVERSA
 ADV(S) : EDGARD ANTONIO LEMOS ALVES
 EDUARDO ANTONIO DORIA DE CARVALHO
EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS INFRINGENTES. PARÂMETROS. 1 - É inoportuna a outorga de efeitos infringentes aos embargos de declaração, no ensejo em que o acórdão rescindendo encontrar-se calcado em exaustiva motivação não infirmada à altura pelo recorrente e, ao mesmo tempo, este não demonstrar efetivamente sob quais das hipóteses do art. 535 e incisos, da Lei Processual, intenta modificá-lo. Precedentes do STJ. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS PORÉM REJEITADOS.
DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

28 - MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 218972-62.2010.8.09.0000(201092189726)

COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 IMPETRANTE(S) : HUMBERTO FURTADO
 ADV(S) : FABRICIO CASTRO ALVES DE MELO
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 2 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ANTONIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. INOBSERVÂNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPENSÁVEL. 1. A par da decisão em apreço, não se observa a omissão alegada, pois se tratou explicitamente e de forma clara da questão recursal, alvo de apreciação. 2. Desnecessário se apresenta apontar os dispositivos legais aplicáveis ao caso, com efeito de prequestionamento, já que suficiente a fundamentação contida no julgado, para fins de interposição de recurso aos Tribunais Superiores. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
 DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

29 - MANDADO DE SEGURANCA

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 277791-89.2010.8.09.0000(201092777911)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 1 IMPETRANTE(S) : RODRIGO SIMAO RIGAUD DE MELO
 ADV(S) : CASSIRA LOURDES DE ALCANTARA DIAS RAMOS J
 1 IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO ESTADUAL. PREVISÃO DE LIMITAÇÃO MÁXIMA DE IDADE. INEXISTÊNCIA de obscuridade, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS. PREQUESTIONAMENTO SEM UTILIDADE NA ESPÉCIE. MATÉRIA JÁ DE TODO ENFRENTADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO ACÓRDÃO. RECURSO QUE NÃO SE ACOLHE. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO IMPROCEDENTE. 1 - I - Os Embargos de Declaração não se prestam ao reexame da prova ou a rediscussão da matéria ventilada nos autos; sua função é simplesmente complementar o julgado, quando identificadas as razões de sua interposição, taxativamente previstas em lei. II - Na ausência de omissão, obscuridade ou contradição, não há que se falar em admissibilidade dos Embargos opostos, até mesmo para o fim de prequestionamento. III - EMBARGOS CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS.
 DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 3ª Turma Julgadora de sua 5ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração, porém negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

30 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 215080-48.2010.8.09.0000(201092150803)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 AGRAVANTE(S) : ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL
 DO SOL I APSOL
 ADV(S) : PEDRO FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA
 WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA
 HENRIQUE TIBURCIO PENA
 1 AGRAVADO(S) : OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
 EUGENIO CESAR DA SILVA
 ADV(S) : WASHINGTON LOPES CARDOSO
 EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CAUTELAR
 INOMINADA. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO.
 INOCORRÊNCIA. FINALIDADE PROCESSUAL. REDISCUSSÃO
 DA MATÉRIA APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE.
 PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. RECURSO PROTETATÓRIO.
 MULTA. CABIMENTO. 1 - A obscuridade resta
 configurada no ensejo em que o acórdão objeto de
 censura carece de clareza no desenvolvimento das
 ideias que orientam a sua fundamentação. 2 - A
 contradição resta configurada quando há um
 evidente descompasso entre distintas passagens da
 motivação judicial. 3 - A omissão é configurada
 nas hipóteses em que há uma evidente lacuna entre
 o que fora objeto de pedido e o que restou
 fundamentado, quando do exercício do livre
 convencimento judicial. 4 - Os embargos de
 declaração foram idealizados para suprir omissão,
 afastar contradição e aclarar obscuridade, o que
 não se traduz na possibilidade de rediscussão das
 matérias já apreciadas. Interpretação do art. 535,
 caput, do CPC. 5 - Enfrentada a matéria em apreço
 de forma motivada e abrangente, porém sem
 declinar os preceitos legais àquela atinentes,
 configurado está o prequestionamento implícito,
 instituto plenamente admitido na jurisprudência do
 Superior Tribunal de Justiça para a interposição
 de recursos extraordinários. 6 - O flagrante
 caráter protelatório constatado quando do
 julgamento dos aclaratórios autoriza a aplicação
 da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do
 CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS PORÉM
 REJEITADOS.
 DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 em sessão pelos integrantes da Primeira Turma
 Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de
 votos, em rejeitar os embargos, nos termos do
 voto do relator.

31 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 278373-89.2010.8.09.0000(201092783733)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 1 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA
 JOAO MIGUEL NETO
 1 AGRAVADO(S) : ROBERTO TADEU VARGINHA
 ADV(S) : CARLOS GAUDIO FLEURY DE SOUZA
 AFRANIO COTRIM VIRGENS JUNIOR
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL..

OMISSÕES. VÍCIOS INEXISTENTES. REEXAME DA MATÉRIA ANALISADA NO ARESTO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1. Os embargos de declaração não se configuram via idônea para a obtenção do reexame das questões já analisadas nos autos, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. 2. Não há falar em finalidade prequestionadora dos embargos quando não demonstrados os requisitos legais ensejadores de sua interposição, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, erro material. 3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

32 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 364394-68.2010.8.09.0000(201093643943)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

1 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM SOARES CIRQUEIRA

ADV(S) : JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA

ALESSANDRA MOISES MOREIRA

1 AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. RECURSO IMPROCEDENTE. 1. Sob pena do recurso não ser conhecido por irregularidade formal, é ônus do agravante formar o instrumento com as peças obrigatórias e aquelas facultativas, porém essenciais à compreensão da controvérsia, a fim de propiciar ao julgador a exata dimensão da controvérsia. 2. Com a nova processualização estabelecida ao agravo de instrumento, é vedada juntada de novos documentos para complementação da sua instrução. 3. Deve ser rejeitado o recurso de embargos de declaração uma vez constatada a inexistência de alegado. 4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer, porém rejeitar os embargos de declaração, tudo nos termos do voto do Relator.

33 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 317452-46.2008.8.09.0000(200803174521)

COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO

1 APELANTE(S) : BENEDITA AMARO DA SILVA

ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA

MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA

DEBORA PINTO PEDROSO DE LIMA

MAGDA MARCIA MACHADO

2 APELANTE(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADV(S) : ARY CARVALHO NETTO

MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA

RENATA SARI CARVALHO

1 APELADO(S) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADV(S) : ARY CARVALHO NETTO

MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA
RENATA SARI CARVALHO

2 APELADO(S) : BENEDITA AMARO DA SILVA
ADV(S) : LEON DENIZ BUENO DA CRUZ
LIVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
MARCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
DEBORA PINTO PEDROSO DE LIMA
MAGDA MARCIA MACHADO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil, não se acolhem os Embargos Declaratórios, ainda que para efeito de prequestionamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.

34 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 325407-31.2008.8.09.0000(200803254070)
COMARCA : ITABERAI
RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
1 APELANTE(S) : NAIR SEBASTIANA DE SOUZA
ADV(S) : WILLIAM GOMES DE MORAIS FILHO
RUBENS GOMES DE MORAIS FILHO

1 APELADO(S) : ORLANDO MENDES
ADV(S) : JIN JOEL MOMONUKI
JOSE MARIA DE ASSIS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS DO STJ E STF. 1. Considera-se intempestivo os embargos de declaração interpostos antes da data de publicação da decisão a ser atacada. 2. A intimação deve ser considerada termo inicial para a contagem do prazo recursal. Embargos de Declaração não conhecidos.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.

35 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 335952-63.2008.8.09.0000(200803359521)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
1 APELANTE(S) : VIVO S/A.
ADV(S) : ELIZIA DE FREITAS PEREIRA
GUSTAVO LUCCAS RESENDE
OSCAR L. DE MORAIS
VILMAR MEDEIROS SIMOES
GISELLY DOS REIS PEREIRA
CRISTINA SIMOES RIBEIRO

1 APELADO(S) : NS MOTOS
ADV(S) : RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
PAULA ROBERTA MARTINS

ZAMIR DO NASCIMENTO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. VÍCIOS NÃO DEMONSTRADOS. PREQUESTIONAMENTO. I- Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no Acórdão embargado, os Embargos Declaratórios se afiguram incabíveis. II - Mesmo que destinados a prequestionamento, somente são cabíveis nas hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.

36 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 29009-69.2009.8.09.0000(200900290093)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO

1 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
BRUNA NOGUEIRA BARROS
KEMELLI VARGAS DO COUTO
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
CAMILA KEILA SOUTHER

1 APELADO(S) : FRANCISCO ARCANJO MILESI

ADV(S) : MAURO CESAR RIBEIRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO NÃO DEMONSTRADO. PREQUESTIONAMENTO INCABÍVEL. Os embargos de declaração, mesmo a título de prequestionamento, somente são admissíveis se presentes os requisitos elencados no art. 535 do Código de Processo Civil. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.

37 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 277454-37.2009.8.09.0000(200902774543)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

1 APELANTE(S) : PERIMETRAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ORIVALDO MARTINS BORGES
MARIA DAS DORES GOLCALVES BORGES
RUBENS FERREIRA GONCALVES
ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA
ADV(S) : THAIS ALVES STEGER DE OLIVEIRA
SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA
JULIO SERPA DE OLIVEIRA SOUSA

2 APELANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF

1 APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV(S) : MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF

2 APELADO(S) : PERIMETRAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 ORIVALDO MARTINS BORGES
 MARIA DAS DORES GOLCALVES BORGES
 RUBENS FERREIRA GONCALVES
 ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA
 ADV(S) : THAIS ALVES STEGER DE OLIVEIRA
 SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA
 JULIO SERPA DE OLIVEIRA SOUSA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. VÍCIOS NÃO DEMONSTRADOS. I- Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no Acórdão embargado, os Embargos Declaratórios se afiguram incabíveis. II - Mesmo que destinados a prequestionamento, somente são cabíveis nas hipóteses elencadas no artigo 535 do Código de Processo Civil. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.

38 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 342364-73.2009.8.09.0000(200903423647)
 COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 APELANTE(S) : ESTANCIA DO RIO DESCOBERTO
 ADV(S) : WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA
 1 APELADO(S) : MAGNA DA SILVA CAMPOS DE SOUSA
 JOAO BOMFIM GOMES DE SOUSA
 ADV(S) : GIBRAIL MAGALHAES BORGES

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA. INCOMPORTÁVEL. PREQUESTIONAMENTO. ERRO MATERIAL CORRIGIDO DE OFÍCIO. I - Os embargos de declaração não têm aptidão para provocar o reexame da matéria decidida. II - Ainda que para efeito de prequestionamento, cingem-se os aclaratórios exclusivamente às hipóteses elencadas no art. 535 do Código de Processo Civil. III - Detectada a ocorrência de erro material, deve o relator proceder à devida correção, de ofício, nos embargos de declaração. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

39 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 32969-49.2008.8.09.0006(200890329699)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 APELANTE(S) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADV(S) : FELIPE NOLETO DOS SANTOS
 SIMONE DA SILVA SANTOS
 SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
 ROMULO PEREIRA NUNES
 1 APELADO(S) : IMOBILIARIA JAO LTDA
 ADV(S) : STEFANIA DOS REIS PEREIRA

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTENTES. JUROS DE MORA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1 - Os juros de mora por consubstanciar-se em matéria de ordem pública podem ser estabelecidos ou modificados de ofício .EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

40 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 284639-70.2009.8.09.0051(200992846390)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

1 APELANTE(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTEZ
LUCIANE AYRES BARBOSA
CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
ERICA RODRIGUES CARNEIRO

1 APELADO(S) : EURIPEDES PEREIRA BALSANULFO

ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR

EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. REEXAME DA MATÉRIA APRECIADA. PREQUESTIONAMENTO. PRONUNCIAMENTO SOBRE QUESTÕES QUE SEQUER FORAM OBJETO DA SENTENÇA, DO RECURSO DE APELAÇÃO E DO AGRAVO INTERNO. I - A contradição sanável pelos embargos de declaração é a verificada no corpo do próprio acórdão quando dele consta proposições inconciliáveis, hipótese na qual não se amolda suposta divergência com dispositivos de lei ou com a jurisprudência. II - Os embargos de declaração não têm aptidão para provocar o reexame de questões não apreciadas e decididas no julgamento do recurso. III - Restringem-se os aclaratórios às circunstâncias constantes no artigo 535 do Código de Processo Civil, ainda que presente a finalidade de prequestionamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

41 - APELACAO CIVEL

EMBARGOS DE DECLARACAO

PROTOCOLO : 247215-91.2009.8.09.0051(200992472156)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. CARLOS ROBERTO FAVARO

1 APELANTE(S) : SINARA MARIA DE CASTRO

ADV(S) : ONILDO ALVES DA SILVA
ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA E SILVA
EMILIO PEREIRA SILVA

1 APELADO(S) : JOSE ROBERTO FERREIRA

ADV(S) : LUIZ MAURO PIRES

STELA MARCIA DE FREITAS BARROSO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. OMISSÃO. VÍCIO NÃO DEMONSTRADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. I - As hipóteses autorizadoras ao acolhimento dos Embargos de Declaração são a indicação expressa de alguma das ocorrências previstas no art. 535, do Código de Processo Civil, ou, por construção jurisprudencial, erro material ou, ainda, nulidade do julgado; II - Conforme cediço, o julgador não está obrigado a refutar todas as teses arguidas nas razões-recursais, mormente quando já tiver elementos suficientes embaixadores da sua convicção, razão porque não merece prosperar a arguição de omissão no acordão embargado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.

42 - APELACAO CIVEL**EMBARGOS DE DECLARACAO**

PROTOCOLO : 369733-72.2009.8.09.0087(200993697330)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
1 APELANTE(S) : ANA BEATRIZ FELIX BARBOSA
 JOSE VITOR DA SILVA
 ADV(S) : ROBERTA LOPES MORAIS
2 APELANTE(S) : ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
1 APELADO(S) : ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
2 APELADO(S) : ANA BEATRIZ FELIX BARBOSA
 JOSE VITOR DA SILVA
 ADV(S) : ROBERTA LOPES MORAIS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO IMPROCEDENTE. 1. A estreita via dos embargos de declaração não permite a apreciação de questões relativas ao mero inconformismo com o teor da decisão embargada, com o claro objetivo de rediscutir matérias já decididas, sem, contudo, demonstrar a existência de omissão ou mesmo erro material. 2. Os embargos de declaração, mesmo com o intuito de prequestionamento, devem se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. 3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer os embargos de declaração, porém rejeitá-los, tudo nos termos do voto do Relator.

43 - APELACAO CIVEL**EMBARGOS DE DECLARACAO**

PROTOCOLO : 602694-68.2008.8.09.0006(200896026949)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

1 APELANTE(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
 CAROLINE CABRAL DE PAULA
 CAMILA KEILA SOUTHER
 DANIELLA ARAUJO DAMASCENO
 EURIDICE CRISTOFOLI LIMA

1 APELADO(S) : CONSTANCIA HELVECIA LOBO D'ABADIA
 ADV(S) : ALTAIR BERNARDO DE JESUS
 MARCIA BARBOSA DE SOUZA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES.
 RECURSO DESPROVIDO. 1 - A oposição de embargos
 declaratórios pressupõe a existência de
 obscuridade, contradição ou omissão, não sendo
 meio legal para reexaminar as questões decididas e
 o acerto do julgado. 2 - Os embargos de
 declaração, mesmo com o intuito de
 prequestionamento, devem observar os lindes
 traçados no art. 535 do CPC. 3 - Embargos de
 declaração conhecidos e desprovidos.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 pela Quinta Turma Julgadora de sua Terceira
 Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer
 dos embargos de declaração porém rejeitá-los, tudo
 nos termos do voto do Relator.

44 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROTOCOLO : 337861-84.2008.8.09.0051(200893378615)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 AUTOR(S) : ABEL CARDOSO DE SOUZA
 AGUIDA IZABEL PEIXOTO DE MORAES
 ALOISIO ALBERTO FERREIRA
 ANA FERREIRA DA SILVA FINOTTI
 DIVINO DIAS DOS SANTOS
 DIVINO LOPES DA ROCHA
 EUZEMAR VILELA LIMA
 FELIX MARTINS BATALHA
 FLORIANO VAZ PINTO
 GERALDA FLEURY CURADO
 HELIO FINOTTI
 INNES MARIA RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA
 JONADAB GONCALVES PEREIRA
 JORGE DA SILVA PERILLO
 JOSE CHAVES DE MELO
 JOSEFINA BARRETO DOS SANTOS CANDIDO DE
 OLIVEIRA
 JOVECCY CANDIDO DE OLIVEIRA
 ANTONIO FERREIRA
 AVENILMA DE LORENZO FREITAS
 CASSIO FERREIRA DA SILVA
 CLARIMITA JOSE MARTINS
 DAVALKIRIA MANHAS DE AQUINO
 EMILZE DE FREITAS MARQUES
 JOAO ALBERTO DAS NEVES
 JOSE LACERDA CAMARGO
 ELIZABETH HELOU CANDIDO DE PAULA FREITAS
 ADV(S) : SILVIO MESQUITA
 RIVYA FERNANDES MOTA

1 REU(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : BEATRIZ DE MELO MARTINS VIEIRA

APELACAO CIVEL EM MANDADO DE SEGURANCA FLS. 245

- 1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : BEATRIZ DE MELO MARTINS VIEIRA
- 1 APELADO(S) : ABEL CARDOSO DE SOUZA
AGUIDA IZABEL PEIXOTO DE MORAES
ALOISIO ALBERTO FERREIRA
ANA FERREIRA DA SILVA FINOTTI
DIVINO DIAS DOS SANTOS
DIVINO LOPES DA ROCHA
EUZEMAR VILELA LIMA
FELIX MARTINS BATALHA
FLORIANO VAZ PINTO
GERALDA FLEURY CURADO
HELIO FINOTTI
INNES MARIA RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA
JONADAB GONCALVES PEREIRA
JORGE DA SILVA PERILLO
JOSE CHAVES DE MELO
JOSEFINA BARRETO DOS SANTOS CANDIDO DE OLIVEIRA
JOVECCY CANDIDO DE OLIVEIRA
ANTONIO FERREIRA
AVENILMA DE LOURENZO FREITAS
CASSIO FERREIRA DA SILVA
CLARIMITA JOSE MARTINS
DAVALKIRIA MANHAS DE AQUINO
EMILZE DE FREITAS MARQUES
JOAO ALBERTO DAS NEVES
JOSE LACERDA CAMARGO
ELIZABETH HELOU CANDIDO DE PAULA FREITAS
ADV(S) : SILVIO MESQUITA
RIVYA FERNANDES MOTA
- EMENTA : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. 1 - São cabíveis os embargos de declaração para sanar omissão, contradição ou obscuridade, consoante dispõe o artigo 535, incisos I e II, bem como para sanar erro material do provimento jurisdicional. 2 - Verificada a existência de erro material no acórdão, retifica-se a redação. EMBARGOS DECLARATORIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM CONTUDO, ALTERAR O DESFECHO DO JULGAMENTO.
- DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher os embargos, nos termos do voto do relator.
- 45 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- PROTOCOLO : 157603-67.2010.8.09.0000(201091576033)
- COMARCA : PONTALINA
- RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
- PROCURADOR : RODOLFO PEREIRA LIMA JUNIOR
- 1 AGRAVANTE(S) : SILAS EMERENCIANO DE FREITAS
ADV(S) : MARCONI SERGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA
- 1 AGRAVADO(S) : PREFEITO DO MUNICIPIO DE PONTALINA
ADV(S) : JOAO ROSEMAR NAVES
- EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. RESOLUÇÃO DO TCM. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTAMENTO. DESPESAS COM PESSOAL. SOBEJO DO LIMITE PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DECRETO ANULATÓRIO DA NOMEAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA. 1. É sabido por todos que o prefeito, investido na

função de chefe da administração pública municipal, é responsável por todos os atos dos servidores a ele subordinados, detendo poderes para corrigir ou anular o ato supostamente abusivo e, via de consequência, possuindo legitimidade para ser demandado via ação constitucional. 2. Não é admissível a exoneração de servidor aprovado em concurso público, efetivo ou em estágio probatório, sem abertura de procedimento administrativo, obediente ao princípio do devido processo legal, a pretexto da nomeação contribuir para o despojo do limite de despesa de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por maioria de votos, em conhecer e prover o agravo, nos termos do voto do Relator. Votou divergente o Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição.

46 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 162825-16.2010.8.09.0000(201091628254)
 COMARCA : PONTALINA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 PROCURADOR : YARA ALVES FERREIRA E SILVA
 1 AGRAVANTE(S) : GERALDO AFONSO FERREIRA
 ADV(S) : MARCONI SERGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA
 1 AGRAVADO(S) : PREFEITO DO MUNICIPIO DE PONTALINA
 ADV(S) : JOAO ROSEMAR NAVES

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. RESOLUÇÃO DO TCM. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTAMENTO. DESPESAS COM PESSOAL. SOBEJO DO LIMITE PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DECRETO ANULATÓRIO DA NOMEAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA. 1. É sabido por todos que o prefeito, investido na função de chefe da administração pública municipal, é responsável por todos os atos dos servidores a ele subordinados, detendo poderes para corrigir ou anular o ato supostamente abusivo e, via de consequência, possuindo legitimidade para ser demandado via ação constitucional. 2. Não é admissível a exoneração de servidor aprovado em concurso público, efetivo ou em estágio probatório, sem abertura de procedimento administrativo, obediente ao princípio do devido processo legal, a pretexto da nomeação contribuir para o despojo do limite de despesa de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por maioria de votos, em conhecer e prover o agravo, nos termos do voto do Relator. Votou divergente o Desembargador Alan S. de Sena Conceição.

47 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 211411-84.2010.8.09.0000(201092114114)
 COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 AGRAVANTE(S) : MARIO CAMOZZI
 ADV(S) : MARIO FERNANDO CAMOZZI
 1 AGRAVADO(S) : MC EDICOES CULTURAIS LTDA
 ADV(S) : MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA
 EDSON FERREIRA LISBOA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1- Verificando-se que a parte interessada não se quedou inerte frente à determinação de complementação de custas da fase de cumprimento de sentença, não merece prevalecer a decisão que determina o imediato arquivamento dos autos. 2- Resta vedado ao Tribunal de Justiça apreciar, originariamente, em sede de agravo de instrumento, matéria não decidida pelo magistrado singular, sob pena de supressão de instância. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
 DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

48 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 259198-12.2010.8.09.0000(201092591982)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 1 AGRAVANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 1 AGRAVADO(S) : CLEBER FERREIRA BARROS
 ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
 EMENTA : EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. ADMISSIBILIDADE COMO AGRAVO REGIMENTAL. 1. A fim de não prejudicar o recorrente, a doutrina e a jurisprudência permitem o recebimento do recurso inadequado, como se fosse adequado, assim aplica-se o princípio da fungibilidade recursal, desde que preenchidos alguns requisitos, tais como: ausência de má-fé (incluindo a tempestividade) e de erro grosseiro. 2. Não trazendo o agravante nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão que denegou efeito suspensivo ao agravo de instrumento, deve ser rejeitado. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
 DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o agravo, nos termos do voto do Relator.

49 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 262961-21.2010.8.09.0000(201092629610)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 AGRAVANTE(S) : BEATRIZ DE SOUSA LORENZATO
 ADV(S) : RODRIGO FRANCO BORGES
 1 AGRAVADO(S) : TADEU BARBALHO ANDRE
 ADV(S) : ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
 HENRIQUE BORGES RIBEIRO BAPTISTA
 EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MONITÓRIA.

SENTENÇA. CUMPRIMENTO. IMPUGNAÇÃO. TERMO A QUO. PRECLUSÃO TEMPORAL. 1 - As teses de defesa, após a constituição do título executivo judicial em expediente monitório, devem ser opostas em 15 (quinze) dias da intimação do auto de penhora e avaliação, pena de preclusão na modalidade temporal. Inteligência do art. 475-J, § 1º, c/c art. 475-L e 1.102-C, caput, do CPC. Precedentes da doutrina e do STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

50 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 266180-42.2010.8.09.0000(201092661808)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

PROCURADOR : ELIETE SOUSA FONSECA SUAVINHA

1 AGRAVANTE(S) : WILSON HENRIQUE DA SILVA

ADV(S) : VITOR OLIVEIRA DE ALARCAO
IURE DE CASTRO SILVA

1 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

EMENTA : EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS NÃO COMPROVADOS. I - O art. 273 do CPC, dispõe que ao julgador é facultado antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, caso preenchidos os requisitos nesta norma especificados. II - Não havendo prova inequívoca do direito, bem como da verossimilhança da alegada incapacidade laboral, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

51 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 280736-49.2010.8.09.0000(201092807365)

COMARCA : NOVO GAMA

RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

1 AGRAVANTE(S) : IMOBILIARIA YTAPUA LTDA

ADV(S) : ANTONIO VALE LEITE

1 AGRAVADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S/A

ADV(S) : ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES
RODRIGO BADARO DE CASTRO
LIVIA MENDONCA VALADAO
DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SECUDUM EVENTUM LITIS.AÇÃO DE DESPEJO. LOCAÇÃO COMERCIAL COM PRAZO DETERMINADO. AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADOS DA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. INDEFERIMENTO. LIVRE ARBÍTRIO DO JUIZ. DECISÃO A SER MANTIDA DADO O PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. I - O recurso de agravo de instrumento é secundário e deve permanecer adstrito à pertinência da decisão atacada, ou seja, neste recurso a matéria verdadeiramente devolvida e passível de apreciação

restringe-se apenas ao acerto ou não da decisão agravada. II - Ao magistrado singular compete, dentro do seu livre convencimento e prudente arbítrio, a faculdade de analisar a conveniência OU NÃO DA CONCESSÃO DA MEDIDA, DEVENDO O JUÍZO "D QUEM" REFORMAR A DECISÃO SOMENTE QUANDO manifestamente abusiva ou ilegal, o que não se deu na espécie. III - Verificado o perigo de irreversibilidade da medida pretendida, coerente que seja mantida a decisão que indeferiu a liminar postulada, maxime considerando a repercussão da determinação para a desocupação de um estabelecimento comercial de grande porte. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo e desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

52 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 321023-54.2010.8.09.0000(201093210230)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

1 AGRAVANTE(S) : ULISSES JOSE FERREIRA LEITE

ADV(S) : DANILO SKAF ELIAS TEIXEIRA
MAURICIO ALVES DE LIMA

1 AGRAVADO(S) : MERCIA MARIA LINS GOMES

ADV(S) : CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

EMENTA

: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. TRINTA (30) DIAS. PROPOSITURA AÇÃO PRINCIPAL. EFETIVO E INTEGRAL CUMPRIMENTO DA LIMINAR. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. DECISÃO LIMINAR PRESERVADA. 1. O entendimento da Corte de Convergência é no sentido de que o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 806, da Lei de Ritos, conta-se do efetivo e integral cumprimento da liminar, e não do seu primeiro ato de execução. 2. Na linha de decisão do e. Superior Tribunal de Justiça, não há se falar em preclusão ou mesmo ofensa à coisa julgada para a hipótese de simples erro material, corrigível de ofício pelo magistrado. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

53 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 324256-59.2010.8.09.0000(201093242566)

COMARCA : CRISTALINA

RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM

1 AGRAVANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO

1 AGRAVADO(S) : JOAO FRANCISCO MARTINS NEVES

EMENTA

: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. REMESSA AO CONTADOR JUDICIAL. POSSIBILIDADE. Não existe impedimento para que o Ministério Público, na condição de prestador da assistência judiciária ao substituído, se utilize dos serviços da

Contadoria Judicial para atualização do débito alimentar exequendo, porquanto entendimento diverso acaba por negar ao substituído o devido acesso à Justiça, uma vez que este não dispõe de condições de arcar com os custos processuais, prejudicando-o do recebimento dos alimentos de que necessita. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o agravo, nos termos do voto do Relator.

54 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 417078-38.2008.8.09.0000(200804170783)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO
 1 AUTOR(S) : AMERICEL S/A
 ADV(S) : RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
 BRUNO BESERRA MOTA
 PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

1 REU(S) : ESTADO DE GOIAS
 EMENTA : DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PROCON. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DELEGAÇÃO. ÓBICE LEGAL. LEI Nº 13.800/2001. I - A Decisão de Recurso Administrativo, interposto junto ao PROCON, é de atribuição do Secretário de Segurança Pública do Estado, não podendo ser delegada, sob pena de incorrer em ato nulo. II - O Superintendente do PROCON não pode julgar recurso interposto face à decisão administrativa proferida pelo Gerente jurídico, ainda que aquele seja a autoridade superior, pois a atribuição é do Secretário da Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, vez que o PROCON está inserido em sua Pasta, daí, ter-se que a confirmação de multa aplicada por esse Órgão não pode ser realizada pelo seu Superintendente, por não ter atribuição para tal. Impondo-se seja anulada a penalidade imposta. REMESSA OBRIGATÓRIA CONHECIDA E DESPROVIDA.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da Remessa e desprovê-la, nos termos do voto do relator.

55 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 324257-78.2009.8.09.0000(200903242570)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 PROCURADOR : ABRAAO JUNIOR MIRANDA COELHO
 1 AUTOR(S) : VANDERLAN FERNANDES DA SILVA
 ADV(S) : ELISMARCIO DE OLIVEIRA MACHADO

1 REU(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 EMENTA : EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO ACIDENTE. MAJORAÇÃO PARA 50% PELA LEI 9.032/95. APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENEFÍCIA. GARANTIA À FONTE DE CUSTEIO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM A SÚMULA 148 DO STJ. JUROS MORATÓRIOS A ORDEM DE 1% AO MÊS. I. É da competência da Justiça Estadual analisar e julgar os recursos de revisão do auxílio-acidente

decorrente de relação de trabalho, conforme entendimento jurisprudencial já pacificado neste egrégio Tribunal de Justiça. (Súmula nº 501 do STF). II. De acordo com o entendimento emanado pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso representativo de controvérsia, que traduz eficácia vinculativa (artigo 543-C, 7º, CPC), é reconhecido ao segurado o direito ao aumento do percentual do auxílio-acidente, estabelecido pela Lei n. 9.032/95, que alterou o § 1º do artigo 86 da lei 8.213/91, por ser norma de ordem pública, com aplicação imediata a todos os beneficiários que estiverem na mesma situação, sem excluir os benefícios já concedidos, visto o caráter social da Lei previdenciária e o respeito ao princípio da igualdade e da aplicação da lei mais benéfica. III. De acordo com o Art. 195, § 5º da Constituição Federal o benefício previdenciário somente poderá ser majorado com a respectiva fonte de custeio e, pela aplicação do regime de repartição simples, é direito dos segurados o recebimento do benefício com base de cálculo de 50% sobre o valor do salário de benefício, respeitando somente o ato jurídico perfeito dos valores recebidos quando vigorava a lei anterior. IV. Juros moratórios a ordem de 1% ao mês sobre as parcelas vencidas e vincendas, a partir da citação. V. De acordo com a Lei nº 6.899/81 e súmula 148 do STJ a correção monetária será calculada pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e prover parcialmente a remessa, nos termos do voto do Relator.

56 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROTOCOLO : 189193-78.2009.8.09.0006(200991891937)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 PROCURADOR : REGINA HELENA VIANA
 1 AUTOR(S) : IVANILDE OLIVEIRA DE SOUZA
 ADV(S) : WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
 1 REU(S) : ESTADO DE GOIAS

APELACAO CIVEL FLS. 94

1 AUTOR(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : LUIZ CARLOS DUARTE MENDES
 1 REU(S) : IVANILDE OLIVEIRA DE SOUZA
 ADV(S) : WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

EMENTA : DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONDENATÓRIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. I - Não há falar em cerceamento de defesa, quando o julgador entendendo estarem os autos suficientemente instruídos, reputa desnecessária a produção de provas e julga antecipadamente a lide, conforme entendimento do STJ. II - Os juros moratórios, à

razão de um por cento ao mês, são contados a partir da citação do devedor. REMESSA E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da Remessa e da Apelação e provê-las parcialmente, nos termos do voto do relator.

57 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROTOCOLO : 463611-21.2006.8.09.0034(200694636118)

COMARCA : CORUMBA DE GOIAS

RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

REVISOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

PROCURADOR : LAURA MARIA FERREIRA BUENO

1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE CORUMBA DE GOIAS

ADV(S) : BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDAO

1 APELADO(S) : MARIA DE LOURDES VILELA

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, INC. III, § 1º CPC. SENTENÇA CASSADA. 1. O abandono da causa por mais de trinta dias, por não promover os atos e diligências que lhe competia acarreta em extinção do processo, sem resolução de mérito (art. 267, inc. III, CPC). 2. A extinção de processo, por paralisação, abandono e/ou negligência da parte, só é possível se precedida de intimação pessoal do autor, na forma legal, para que promova, em 48 horas, o andamento do feito (parágrafo 1.º, art. 267 CPC), bem como de seu advogado, via Diário da Justiça, ou outra forma legal. Não basta só a intimação da parte ou só a do advogado. São necessárias as duas intimações. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da Apelação e provê-la, sentença cassada, nos termos do voto do relator.

58 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROTOCOLO : 109406-97.1995.8.09.0100(9591094065)

COMARCA : LUZIANIA

RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

1 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS

ADV(S) : GLAUCO HENRIQUE MATWIJKOW DE FREITAS

1 APELADO(S) : JOMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

JOSE XIMENES FILHO

2 APELADO(S) : JOSE MARIA DA CUNHA

ADV(S) : CLARA MARCIA DE RIVOREDO

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL EM PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. NULIDADE DA SENTENÇA. ERROR IN PROCEDENDO. 1. O art. 174 do CTN, dispõe que a prescrição do crédito tributário é de 5 (cinco) anos contados da data da sua constituição definitiva, que é a notificação do contribuinte sobre a decisão final do processo administrativo. 2. A ausência do processo administrativo, mencionado na certidão de inscrição, obsta a análise do termo inicial da

contagem do prazo prescricional, impondo-se a cassação da sentença que a reconheceu. 3.APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da 3ª Turma Julgadora da 5ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Custas de Lei.

59 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 20845-52.2008.8.09.0000(200800208450)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 REVISOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
 1 APELANTE(S) : JOAO BATISTA SANTANA
 ADV(S) : JOSE CARLOS SOBRINHO
 ALAIR FERNANDES SANTIAGO
 1 APELADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : SHINAYDER NERES DO VALE
 DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
 GISELLE MIRANDA
 FABIO DE CASTRO SOUZA
 SANDRA MARA MOREIRA

RECURSO ADESIVO FLS. 67

1 APELANTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
 ADV(S) : SHINAYDER NERES DO VALE
 DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
 GISELLE MIRANDA
 FABIO DE CASTRO SOUZA
 SANDRA MARA MOREIRA

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. NÃO APRECIADO. SENTENÇA CITRA PETITA. NULIDADE. Não tendo a sentença apreciado o pedido de composição amigável formulado pelo autor, ocorre nulidade no julgamento, por vício citra petita. Nulidade, que pode e deve ser reconhecida até mesmo de ofício, posto que tal falha não pode ser suprida pelo órgão ad quem, sob pena de suprimir um grau de jurisdição. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da Apelação e provê-la, sentença cassada, nos termos do voto do relator.

60 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 482757-82.2008.8.09.0000(200804827570)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 APELANTE(S) : ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA
 ADV(S) : MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
 2 APELANTE(S) : URCESINO BOSCO DE CASTRO
 ADV(S) : MARCELLO PAES SANDRE
 ROBERTO PAES CAMAPUM MENDES
 3 APELANTE(S) : ANTONIO SOUTO PINTO
 OSVALDO FERREIRA ARANTES
 ADV(S) : EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
 1 APELADO(S) : ANTONIO SOUTO PINTO
 OSVALDO FERREIRA ARANTES
 ADV(S) : EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
 2 APELADO(S) : ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA

ADV(S) : MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
 3 APELADO(S) : URCESINO BOSCO DE CASTRO
 ADV(S) : MARCELLO PAES SANDRE
 ROBERTO PAES CAMAPUM MENDES
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA
 COM RESCISÃO CONTRATUAL E COBRANÇA DE ALUGUÉIS.
 PRORROGAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. FIADORES.
 RESPONSABILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL DE
 REAJUSTES. PARÂMETROS LEGAIS. POSSIBILIDADE.
 BENFEITORIAS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
 VALORES DEVIDOS. I - Na linha da recente
 jurisprudência da Terceira Seção, do STJ, não
 sendo hipótese de aditamento, mas de prorrogação
 contratual, a que os fiadores comprometeram-se até
 a devolução do imóvel, torna-se inaplicável o
 enunciado da Súmula nº 214/STJ. II - Nos contratos
 de locação deve prevalecer o princípio do pacta
 sunt servanda quando as cláusulas não contrariam
 os parâmetros estabelecidos em lei, e ainda, devem
 ser válidas por serem livremente pactuadas entre
 as partes. III - Não tendo o réu/apelante se
 desincumbido do ônus que lhe competia, qual seja,
 comprovar que as possíveis benfeitorias realizadas
 estão relacionadas à segurança do imóvel, não há
 como julgar precedente pedido para compensar
 supostos valores gastos com benfeitorias não
 indenizáveis, por força do contrato, com aqueles
 devidos pela ocupação do imóvel. IV - Diante da
 inadimplência do locatário, os valores referentes
 a título de aluguéis são devidos até a efetiva
 desocupação do imóvel locado, sobre os quais deve
 incidir a multa contratual, correção monetária
 desde o ajuizamento da ação e juros de mora, estes
 últimos desde a citação. RECURSOS DE APELAÇÃO
 CONHECIDOS E, PARCIALMENTE PROVIDO O SEGUNDO E
 IMPROVIDOS O PRIMEIRO E O TERCEIRO.
 DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
 em sessão pelos integrantes da Primeira Turma
 Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de
 votos, em tomar conhecimento de todas apelações,
 negando provimento a primeira e terceira, e dando
 parcial provimento a segunda, nos termos do voto
 do relator.

61 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 480533-74.2008.8.09.0000(200804805339)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 REVISOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 PROCURADOR : ORLANDINA BRITO PEREIRA
 1 APELANTE(S) : ENIR GARCIA (ESPOLIO)
 ADV(S) : MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR
 WARLA MAGALHAES BATISTA MENDONCA
 2 APELANTE(S) : BENEDITO RODRIGUES LIMA
 SARA COSTA LIMA
 ADV(S) : DURVAL PEDROSO
 1 APELADO(S) : BENEDITO RODRIGUES LIMA
 SARA COSTA LIMA
 ADV(S) : DURVAL PEDROSO
 2 APELADO(S) : ANTONIO GOMES DA SILVA
 ADV(S) : HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR
 LUCIANO MTANIOS HANNA
 3 APELADO(S) : ENIR GARCIA (ESPOLIO)
 ADV(S) : MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR

WARLA MAGALHAES BATISTA MENDONCA

- EMENTA** : APELAÇÕES CÍVEIS. ANULATÓRIA. SIMULAÇÃO. NEGÓCIO JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. CAUSA DE PEDIR. ALTERAÇÃO. DESPEJO. PROPRIEDADE. RECEITA FEDERAL. 1 - A pretensão de o jurisdicionado perseguir a anulação de um negócio jurídico simulado prescreve em 04 (quatro) anos, a contar da data de sua conclusão. Leitura do art. 178, § 9º, inciso V, b, 3ª figura, do CC/1916, c/c princípio tempus regit actum e o enunciado nº 299, da IV Jornada de Direito Civil. 2 - Não é devida a alteração da causa de pedir após a citação do réu, se àquela este não anuiu, muito menos após o saneamento do feito, etapa em que o processo se estabiliza perante as partes. Inteligência do art. 264, caput e parágrafo único, do CPC. 3 - Não há falar em locação e, por conseguinte, em despejo, se o inquilino, mesmo durante o prazo contratual, continuou declarando o imóvel contratado como de sua propriedade perante a Receita Federal. APELAÇÕES CONHECIDAS PORÉM DESPROVIDAS.
- DECISAO** : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

62 - APELACAO CIVEL

- PROTOCOLO** : 46824-79.2009.8.09.0000(200900468240)
COMARCA : URUACU
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
PROCURADOR : ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
1 APELANTE(S) : ALBANYR BANDEIRA
 ADV(S) : RONAN PINHO NUNES GARCIA
 JOSE HILARIO RODRIGUES
 ANDRE FRNCELINO DE MOURA
- 1 APELADO(S)** : MASSA INSOLVENTE DE NILSON PIRES DE OLIVEIRA
 ADV(S) : OSVANDO BRAZ DA SILVA
- EMENTA** : EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. QUALIDADE DE POSSUIDOR COMPROVADA. INSUBSISTÊNCIA DA CONSTRIÇÃO. Os embargos de terceiro tem por finalidade excluir da constrição os bens de quem, sendo proprietário e possuidor, ou só possuidor, e não sendo parte no processo, sofre esbulho ou turbação por ato judicial à sua posse ou à sua posse e ao seu domínio. Assim, é de se deferir embargos de terceiro à parte que busca desconstituir os efeitos sobre bem cuja posse lhe pertença por aquisição anterior e revestida de boa-fé. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
- DECISAO** : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

63 - APELACAO CIVEL

- PROTOCOLO** : 222514-25.2009.8.09.0000(200902225140)
COMARCA : CAVALCANTE
RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
REVISOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
1 APELANTE(S) : ALEXANDRE RICCIOPPO DA COSTA

ADV(S) : RIVADAVIA XAVIER NUNES

1 APELADO(S) : VALDO SALES DA SILVA

ADV(S) : ELCIO JOSE DA COSTA

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I- A compra e venda, quando pura, considerar-se-á obrigatória e perfeita, desde que as partes acordarem no objeto e no preço, consoante determina o art. 482, Código Civil. II - No caso presente, deve prevalecer o princípio da preservação dos pactos, até porque o autor dispõe dos meios legais para cobrar o que eventualmente não lhe foi adimplido, prejudicados ficam os pedidos de reintegração de posse e de indenização pelas perdas e danos, estas, aliás, sem qualquer prova nos autos. III - Sabe-se que a distribuição do ônus da prova é de suma importância na solução das contendas deduzidas em juízo e, de regra, incumbe ao Autor provar o fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da Apelação e desprovê-la, nos termos do voto do relator.

64 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 410951-96.2006.8.09.0051(200694109517)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM

REVISOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

1 APELANTE(S) : OVIDIO ANTONIO DE ANGELIS

ADV(S) : MARCIO MESSIAS CUNHA
WESLEY BATISTA E SOUZA

1 APELADO(S) : SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADV(S) : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO
HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. REQUISITOS. INTERESSE DE AGIR. DEMONSTRAÇÃO. PRÉVIA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. APRESENTAÇÃO EXPONTÂNEA PELA PARTE REQUERIDA, DA DOCUMENTAÇÃO PLEITEADA NA INICIAL. SUCUMBÊNCIA VERIFICADA. I. Nos casos em que a parte contratante busca a exibição do respectivo contrato, como é o caso dos presentes autos, indiscutível ser o procedimento cautelar a via própria a ser utilizada, que, no caso, independe de prévia requisição administrativa pelo interessado, estando, inclusive, expressamente prevista na lei processual civil, em seu artigo 844, não se havendo falar em ausência de interesse de agir, o que, do contrário, importaria em inaceitável desconsideração da autonomia da medida judicial de exibição, em afronta aos princípios constitucionais. II. A exibição espontânea da documentação pela parte requerida, antes da prolação da sentença, importa em julgamento com

fulcro no artigo 269, inciso II do CPC, sendo aplicável, portanto, o princípio da causalidade, que, em decorrência do qual, deve o demandado arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o apelo, nos termos do voto do Relator.

65 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 306298-72.2008.8.09.0051(200893062987)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM

1 APELANTE(S) : WILMA FERREIRA MELLO BATISTA
ADV(S) : LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

1 APELADO(S) : VANTUILLIS NUNES FAGUNDES
ADV(S) : HELIO AILTON PEDROZO
SILVIA MOREIRA PIRES
LEANDRO LINO VARGAS

EMENTA : EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO . CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO E SUBLOCAÇÃO NÃO AUTORIZADA. DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. OCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR/LOCADOR. ÔNUS DA REQUERIDA/FIADORA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. BENFEITORIAS. UTILIDADE E NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADAS. INDENIZAÇÃO INCOMPORTÁVEL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA RECORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. I. Dada a insurgente a oportunidade de especificar provas, quedando-se inerte, não tendo sequer falado a respeito dos documentos juntados pelo autor, não se há falar em ofensa a direito de defesa, como aduzido nas razões de recurso, até por que, no presente caso, encontram-se nos autos elementos suficientes ao desate da questão posta em juízo. II. A ocupação do imóvel locado pela fiadora, caracterizou, in casu, sublocação não autorizada, que trouxe, como consequência, indevida alteração da destinação residencial do imóvel locado, diante da instalação de templo religioso, restando evidenciada a inobservância dos deveres contratuais, tendo, assim, direito o locador à rescisão do contrato com a consequente retomada do imóvel. III- No que diz respeito aos valores correspondentes aos aluguéis, à requerida/apelante cabia provar os fatos alegados, concernentes ao descumprimento do contrato e ao inadimplemento das obrigações a ele atinentes, tendo em conta que as provas carreadas para os autos levavam à conclusão de que mereciam préstimo as alegações expendidas na inicial. Neste ponto, consabido que, apresentando o autor o fato constitutivo de seu direito, ao réu incumbe demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito daquele, na conformidade do disposto no artigo 333, incisos I e II do Código de Processo Civil. Não demonstrado o adimplemento, faz jus o autor/apelado ao

recebimento dos valores correspondentes aos aluguéis e demais encargos inadimplidos, pelo numerário apontado na exordial, devendo, contudo, ser compensado com os valores depositados judicialmente, quando da propositura da ação consignatória, como bem ponderou o juiz sentenciante. IV. Não tendo sido demonstrado nos autos a realização de qualquer acréscimo útil ou necessário no imóvel locado, verificando-se, tão somente, alterações promovidas para viabilizar a instalação da Igreja, obras estas que refogem à utilidade e necessidade autorizadoras da indenização, até por que, foram elas que caracterizaram a transmutação do destino inicialmente dado ao imóvel locado, o que deu azo ao ajuizamento da presente ação, não se há falar em indenização. V. Se mostra descabida a alegada litigância de má-fé da apelante, posto que é direito da parte sucumbente buscar a revisão da matéria decidida na instância singela, em homenagem ao princípio da recorribilidade das decisões judiciais e do duplo grau de jurisdição, até por que, no exame de admissibilidade do presente recurso não restou evidenciada a ausência de interesse recursal. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o apelo, nos termos do voto do Relator.

66 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 206978-49.2008.8.09.0051(200892069783)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 1 APELANTE(S) : WILMA FERREIRA MELLO BATISTA
 ADV(S) : LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
 1 APELADO(S) : RITA DE CASSIA DE MELO FAGUNDES
 ADV(S) : HELIO AILTON PEDROZO
 SILVIA MOREIRA PIRES
 LEANDRO LINO VARGAS

EMENTA : EMENTA: AÇÃO CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO CONSIGNATÓRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONFIGURAÇÃO. I. Dada a insurgente a oportunidade de especificar provas, quedando-se inerte, não tendo sequer falado a respeito dos documentos juntados pelo autor, não se há falar em ofensa a direito de defesa, como aduzido nas razões de recurso II. Não figurando a parte requerida da ação consignatória, como signatária do Contrato de Locação, não tem ela legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o apelo, nos termos do voto do Relator.

67 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 506456-12.2009.8.09.0051(200995064563)
 COMARCA : GOIANIA

- RELATOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 1 APELANTE(S) : MARIA DE FATIMA SILVA MARTINS
 ADV(S) : BONIVAL TALVANE FRAZAO
 1 APELADO(S) : BANCO SANTANDER S/A
 EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DO CONTRATO. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO APRECIADO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL NÃO CABIMENTO. Não se justifica o indeferimento da petição inicial por ausência do contrato discutido nos autos, sem que antes sejam apreciados os pedidos de exibição incidental do contrato, pela instituição financeira, e de inversão do ônus da prova (CDC, art. 6º, VIII) formulados pela autora na exordial. Precedentes desta Corte de Justiça. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.
- DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer da Apelação e provê-la, nos termos do voto do relator.
- 68 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 241110-40.2005.8.09.0051(200592411109)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 REVISOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 1 APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
 ADV(S) : NELSON PASCHOALOTTO
 ERIC GARMES OLIVEIRA
 SHINAYDER NERES DO VALE
 1 APELADO(S) : PAULO CESAR RODRIGUES ROSA
 EMENTA : EMENTA: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. 1. É imprescindível a comunicação do devedor quanto à sua situação de inadimplência, nos termos da Súmula 72/STJ, para fins de sua constituição em mora. 2. Na ação de busca e apreensão, a notificação por meio de edital é medida excepcional, que se justifica apenas quando o credor já tenha esgotado as possibilidades de notificação pessoal. EXTINÇÃO DO PROCESSO RECONHECIDO DE OFÍCIO. APELO PREJUDICADO.
- DECISAO : ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar extinto o feito sem resolução de mérito ex ofício, nos termos do voto do Relator.
- 69 - APELACAO CIVEL
 PROTOCOLO : 555-66.2003.8.09.0137(200390005550)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 REVISOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 1 APELANTE(S) : MIRAVARDE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS
 IMOBILIARIOS LTDA
 LAURO DE FREITAS VALE E SILVA KUHN
 ADV(S) : ANDREA M. SILVA E SOUZA P.R.DOS SANTOS
 LILIANE PEREIRA DE LIMA
 1 APELADO(S) : ROSALTINA CALDEIRA BORGES
 ADV(S) : DIMARINS MOREIRA DA SILVA

FERNANDO COSTA BORGES

- EMENTA** : **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. De acordo com precedente do Superior Tribunal de Justiça, em caso de extinção do processo por impossibilidade jurídica, há de se observar, quando da condenação dos honorários advocatícios, o princípio da causalidade. 2. Como os elementos probantes constantes dos autos apontam que quem deu causa ao ajuizamento da ação foram os réus, deverão eles arcar com a verba em referência. 3. O valor dos honorários advocatícios, estabelecidos em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), apresenta-se razoável, não havendo justificativa plausível para modificá-lo. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.**
- DECISAO** : **ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.**
- 70 - APELACAO CIVEL**
- PROTOCOLO** : 437839-46.2007.8.09.0026(200794378390)
- COMARCA** : CAMPOS BELOS
- RELATOR** : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
- 1 APELANTE(S)** : JARDCAP PNEUS LTDA
ADV(S) : EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES
DORAILDES FERREIRA GASPIO
- 1 APELADO(S)** : SAYONARA ALVES DE PAULA (FI)
- EMENTA** : **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CHEQUE. PRESCRIÇÃO. 1 - A legislação vigente possibilita o reinício, uma única vez, do prazo prescricional da ação executiva, elencando o protesto cambial do respectivo título de crédito como causa interruptiva da prescrição. 2 - Deve ser cassada a sentença que indeferiu a petição inicial, ante o reconhecimento da prescrição, com suporte na Súmula 153, do STF. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.**
- DECISAO** : **ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.**
- 71 - APELACAO CIVEL**
- PROTOCOLO** : 118668-12.2008.8.09.0134(200891186689)
- COMARCA** : QUIRINOPOLIS
- RELATOR** : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
- REVISOR** : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
- 1 APELANTE(S)** : ELIZABETH APARECIDA CARVALHO ANDRADE
JAIRO MESQUITA DE ANDRADE
ADV(S) : LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
- 1 APELADO(S)** : NELSON FERNANDES DA SILVA
ADV(S) : GIORGI THOMPSON DE SOUZA
ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
- EMENTA** : **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE AGIOTAGEM. PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. VIABILIDADE. I - O julgamento**

antecipado da lide implica em cerceamento de defesa quando evidenciado que o autor teve tolhido seu direito de comprovar a verossimilhança de suas alegações quanto à falada prática da 'agiotagem'. III - O artigo 401, do Código de Processo Civil veda a utilização de prova exclusivamente testemunhal para comprovar a existência de contrato cujo valor exceda a dez salários mínimos. Tal restrição, contudo, não alcança a pretensão de utilização da referida prova para demonstração de circunstâncias e efeitos decorrentes dos referidos pactos. Precedentes do STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

72 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 14657-29.2008.8.09.0134(200890146578)

COMARCA : QUIRINOPOLIS

RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

REVISOR : DR. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

1 APELANTE(S) : NELSON FERNANDES DA SILVA

ADV(S) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

1 APELADO(S) : ELIZABETH APARECIDA CARVALHO ANDRADE

ADV(S) : LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. REVELIA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CASSADA. Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, impõe-se a cassação da sentença que declara a revelia do requerido e julga procedente o pedido inicial, sem apreciar a peça contestatória, protocolizada no prazo legal, mas juntada aos autos em data posterior à sentença. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

DECISAO : ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

73 - APELACAO CIVEL

PROTOCOLO : 431735-56.2005.8.09.0172(200594317355)

COMARCA : SANTA TEREZINHA DE GOIAS

RELATOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA

REVISOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM

1 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIAS

ADV(S) : THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SA

1 APELADO(S) : ANDREIA SILVA CABRAL LOPES

ADV(S) : ILCA MERCES DE SIQUEIRA

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SALAIOS. FATOS NÃO COMPROVADOS. REFORMA DA SENTENÇA. REVELIA DA FAZENDA PÚBLICA. 1.- Se incumbe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos do direito alegado e se este não se eximiu de tal, os pedidos devem ser julgados improcedentes. 2. Os efeitos da revelia não são aplicados à Fazenda Pública, visto serem indisponíveis seus direitos (artigo 320, II, CPC). 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

DECISAO : Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
pela Terceira Turma Julgadora de sua Quinta
Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer
do recurso e lhe dar provimento, tudo nos termos
do voto do Relator.

GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): MARCO WILSON C. MACHADO
ORIGINAL ASSINADO

=====

5A CAMARA CIVEL

#

PAUTA N. 3/2011

DATA DO JULGAMENTO: 27/01/2011 AS 13:00 HORAS OU NAS SESSOES POSTERIORES

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 138974-45.2010.8.09.0000(201091389748)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
IMPETRANTE(S) : MARIZETE LOPES SUCENA
ADV(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA
IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : MARCELO AUGUSTO DE SOUZA JUBE
LEANDRO EDUARDO DA SILVA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA JOSE PERILLO FLEURY

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 192799-98.2010.8.09.0000(201091927995)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
IMPETRANTE(S) : PAULO CEZAR CAETANO
ADV(S) : KATIA CANDIDA QUEIROZ
FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
JOSE MARIA SILVA SOBREIRO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
DE GOIAS E OUTRO(S)
PROC. DE JUSTICA : DR(A). OSVALDO NASCENTE BORGES

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 198690-03.2010.8.09.0000(201091986908)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
IMPETRANTE(S) : MARCIO LUIS MENDONCA
ADV(S) : FABIO JOSE LONGO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : CYNTHIA DAYSE ROSA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). YARA ALVES FERREIRA E SILVA

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 231569-63.2010.8.09.0000(201092315691)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
IMPETRANTE(S) : KEZIA SILVEIRA
ADV(S) : ELIANE TARGA NASCIMENTO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE
GOIAS E OUTRO(S)

5 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 290680-75.2010.8.09.0000(201092906800)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : MARCIO ALESSANDRO DE SAN TIAGO POTENCI
LITPAS(S) : ESTADO DE GOIAS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). BENEDITO TORRES NETO

6 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 298481-42.2010.8.09.0000(201092984810)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

- IMPETRANTE(S) : VOSNEIDE FERREIRA BARBOSA
ADV(S) : VALERIA CARPANEDA DE PAIVA
 ERICO RAFAEL F DE CAMPOS CURADO
- IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
 MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : MARCELO AUGUSTO DE SOUZA JUBE
- PROC. DE JUSTICA : DR(A). MARIA JOSE PERILLO FLEURY
- 7 - MANDADO DE SEGURANCA
PROTOCOLO : 299065-12.2010.8.09.0000(201092990658)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
IMPETRANTE(S) : MARIA LUCIA DA SILVA FERREIRA
ADV(S) : GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVA
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DA EDUCACAO DO ESTADO DE GOIAS E
 OUTRO(S)
PROC. DE JUSTICA : DR(A). JOSE CARLOS MENDONCA
- 8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 181881-35.2010.8.09.0000(201091818819)
COMARCA : JUSSARA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
AGRAVANTE(S) : ERLY LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
ADV(S) : ADEON PAULO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CRISTOVAO NEVES DA MOTA
ADV(S) : JOSE NATAL DA MOTA
- 9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 332036-50.2010.8.09.0000(201093320362)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
AGRAVANTE(S) : CENTER GOIAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV(S) : RODRIGO PEDROSO ZARRO
AGRAVADO(S) : TINTAS MIXCOR LTDA
ADV(S) : LEANDRO MARTINS PEREIRA
 LEONARDO MARTINS PEREIRA
- 10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 344559-94.2010.8.09.0000(201093445599)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : WIVIANY CRISTINE ARAUJO NEVES
AGRAVADO(S) : PATHE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA E
 OUTRO(S)
- 11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 358416-47.2009.8.09.0000(200903584160)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTO
ADV(S) : ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
 SHINAYDER NERES DO VALE
AGRAVADO(S) : AVELINO RODRIGUES
- 12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 374003-75.2010.8.09.0000(201093740035)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : SANDRA MARA MOREIRA
AGRAVADO(S) : PATRICIA GONCALVES

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 377592-75.2010.8.09.0000(201093775920)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 AGRAVANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR PROFIRO DAMACENA
 ADV(S) : CLEITON DA SILVA LIMA

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 393995-22.2010.8.09.0000(201093939958)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
 ADV(S) : HUMBERTO MARINHO ABREU OLIVERA
 CRISTIANE AMARAL BEFFART
 AGRAVADO(S) : FRIGO SUINOS BOA SORTE LTDA
 ADV(S) : CHLORYS BARBIEUX DA ROSA SAMPAIO

15 - DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

PROCOLO : 272286-54.2009.8.09.0000(200902722861)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
 AUTOR(S) : DONIZETE GONCALVES CANDIDO
 ADV(S) : JUSCELINO CUNHA
 REU(S) : ESTADO DE GOIAS
 LITPAS(S) : CLARIVAL DE MIRANDA
 ADV(S) : CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER
 APELACAO CIVEL FLS. 780
 1 APELANTE(S) : CLARIVAL DE MIRANDA
 ADV(S) : CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER
 2 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : CLEONICE ALVES CORDEIRO
 APELADO(S) : DONIZETE GONCALVES CANDIDO
 ADV(S) : JUSCELINO CUNHA
 RECURSO ADESIVO FLS. 811
 RECORRENTE(S) : DONIZETE GONCALVES CANDIDO
 ADV(S) : JUSCELINO CUNHA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E
 PROC. DE JUSTICA : DR(A). OSVALDO NASCENTE BORGES

16 - APELACAO CIVEL EM PROC. DE EXEC. FISCAL

PROCOLO : 439982-51.2007.8.09.0044(200794399827)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
 APELANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
 ADV(S) : ALEXANDRE SCARPONI CRUZ
 APELADO(S) : JOILSON INACIO FERREIRA

17 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 597326-96.2008.8.09.0000(200805973260)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
 REVISOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
 APELANTE(S) : MILTON GIACON E OUTRO(S)
 ADV(S) : MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
 LAURO EMRICH CAMPOS
 APELADO(S) : JOAO VAN ASS E OUTRO(S)
 ADV(S) : JERONIMO CARMO DE MORAES
 DEN. A LIDE(S) : ELIEZER BUENO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
 ADV(S) : GUILHERME MASIRONI NETO

- 18 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 56495-46.2004.8.09.0051(200490564950)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : ADRIANA GUEDES DE SA
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
APELADO(S) : PEDRO LINHARES DE MACHADO FILHO
ADV(S) : CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO
- 19 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 98014-06.2001.8.09.0051(200190980141)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
1 APELANTE(S) : ELISIO DE ASSIS COSTA E OUTRO(S)
ADV(S) : RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS
2 APELANTE(S) : MARCO ANTONIO CALDAS
ADV(S) : MARCO ANTONIO CALDAS
APELADO(S) : CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS
ADV(S) : MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
KELLEN ALENCASTRO VEIGA COSTA
PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA
- 20 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 141536-28.2008.8.09.0087(200891415360)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
REVISOR : DR. GERSON SANTANA CINTRA
SUBST. DO DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : ROGERIO SANTANA DE ARAUJO
ADV(S) : CLAUDIO JOSE DE SOUZA
ALESSANDRA MARQUES DONATO
APELADO(S) : NELCY PALHARES RIBEIRO
ADV(S) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
RAMOS GONCALVES LIMA
MARIA LETICIA DE OLIVEIRA COSTA
- 21 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 145412-56.2007.8.09.0109(200791454126)
COMARCA : MOSSAMEDES
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA
APELADO(S) : NELSON DOS SANTOS FILHO
ADV(S) : JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
- 22 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 161758-50.2009.8.09.0000(200901617584)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : LOURENCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV(S) : SIDARTA STACIARINI ROCHA
THIAGO APARECIDO GONTIJO

- APELADO(S) : GERMANO DE MELLO PEREIRA
ADV(S) : KELLY TEIXEIRA NOROES
- 23 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 184736-51.2005.8.09.0003(200591847361)
COMARCA : ALEXANIA
RELATOR : DES. HELIO MAURICIO DE AMORIM
REVISOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : GRANJA ALEXARES LTDA
ADV(S) : MARCELO JACOB BORGES
JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
APELADO(S) : PROMINCO PROMOCOES E INCORPORACAO LTDA E
OUTRO(S)
ADV(S) : FREDERICO GUAY DE GOIAS
- 24 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 253864-69.2007.8.09.0107(200792538641)
COMARCA : MORRINHOS
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : HONORIO BARBOSA DE SOUZA
ADV(S) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
APELADO(S) : ALIPIO FERREIRA DE MORAIS E OUTRO(S)
ADV(S) : JOSE ROBERTO ALVES DE JESUS
PROC. DE JUSTICA : DR(A). WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
- 25 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 304670-71.2004.8.09.0024(200493046704)
COMARCA : CALDAS NOVAS
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS
ADV(S) : VANESSA FERNANDES E SILVA
APELADO(S) : HOTEL TRIANGULO LTDA
ADV(S) : MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ABRAO JUNIOR MIRANDA COELHO
- 26 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 319249-41.2007.8.09.0049(200793192498)
COMARCA : GOIANESIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
1 APELANTE(S) : SEBASTIAO FERREIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : FLAVIO FERREIRA PASSOS
2 APELANTE(S) : BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADV(S) : ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
1 APELADO(S) : BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADV(S) : ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
2 APELADO(S) : SEBASTIAO FERREIRA E OUTRO(S)
ADV(S) : FLAVIO FERREIRA PASSOS
- 27 - APELACAO CIVEL
PROTOCOLO : 331015-06.2009.8.09.0087(200993310150)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE
SUBST. DO DES. ABRAO RODRIGUES FARIA
APELANTE(S) : BRASIL TELECOM S/A
ADV(S) : WILSON SALES BELCHIOR
MARINA NADLER MENDONCA REIS PERILLO DE
APELADO(S) : DARLAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV(S) : JOAO LUIZ JORGE

28 - APELACAO CIVEL
PROCOLO : 401031-93.2009.8.09.0051(200994010311)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV(S) : OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
LUCIANE AYRES BARBOSA
APELADO(S) : ROSANGELA DE ARAUJO
ADV(S) : DANIEL XAVIER MARTINS
MARIA DAS VITORIAS REINALDO DE ARAUJO

29 - APELACAO CIVEL
PROCOLO : 420792-02.2009.8.09.0087(200994207921)
COMARCA : ITUMBIARA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
APELADO(S) : MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA E OUTRO(S)
ADV(S) : EDVALDO ARRUDA DA SILVA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). ELISEU JOSE TAVEIRA VIEIRA

30 - APELACAO CIVEL
PROCOLO : 520085-35.2009.8.09.0154(200995200858)
COMARCA : URUANA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
REVISOR : DES. GERALDO GONCALVES DA COSTA
APELANTE(S) : BANCO FINASA S/A
ADV(S) : JOSE MARTINS
MARCELA FREITAS DE MACEDO
LEISLIE DE FATIMA HAENISCH
APELADO(S) : FABIO TAVARES BUENO

PROCESSO(S) EM SEGREDO DE JUSTICA

31 - APELACAO CIVEL
PROCOLO : 336958-09.2008.8.09.0129(200893369586)
COMARCA : PONTALINA
RELATOR : DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO
APELANTE(S) : SILVANA BARRETO DA SILVA
ADV(S) : WALTER WATANABE JUNIOR
1 APELADO(S) : MATHEUS SOARES BARRETO
ADV(S) : EDSON DANIEL MORTARI
MARCOS HALILA VIEIRA
2 APELADO(S) : MAYNY SOARES BARRETO
ADV(S) : EDSON DANIEL MORTARI
MARCOS HALILA VIEIRA
PROC. DE JUSTICA : DR(A). REGINA HELENA VIANA

GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011

MARCO WILSON C. MACHADO
SECRETARIO(A)
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL
INTIMACAO AS PARTES N.9/2011

=====

#

1 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 90707-20.2009.8.09.0051(200990907074)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
APELANTE(S) : ADELICE FRANCISCA RIBEIRO
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
VIVIANE SILVEIRA BARCELOS
RICARDO DI MANOEL CAIADO
APELADO(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES
GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS

DECISAO OU DESPACHO:

"...DETERMINO A INMTIMAÇÃO DA APELANTE, POR SEU PROCURADOR, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 166/168, ATRAVÉS DO QUAL SE DÁ NOTICIA DA EXISTENCIA DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES, SOB PENDA DE SE CONSIDERAR VALIDO O ACORDO INFORMADO. GOIÂNIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR."

2 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 7207-94.2009.8.09.0006(200990072070)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
1 APELANTE(S) : ERNANI DE SOUZA BARBOSA
ADV(S) : LAILSON SILVA MATTIA
2 APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
1 APELADO(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
2 APELADO(S) : ERNANI DE SOUZA BARBOSA
ADV(S) : LAILSON SILVA MATTIA

AGRAVO RETIDO FLS. 133

APELANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO

DECISAO OU DESPACHO:

"...INTIME-SE A 2ª RECORRENTE/BRADESCO SEGUROS S/A PARA QUE PROMOVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS DE PREPARO, SOB PENA DE DESERÇÃO...GOIÂNIA, 14 DE JANEIRO 14 DE 2011. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR." GUIA COMPLEMENTAR (VALOR DA CAUSA - R\$13.500,00) : PORTE TJ (112-0) = R\$4,45

GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A) : AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

6A CAMARA CIVEL

#

INTIMACAO DA DECISAO MONOCRATICA N.2/2011

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 379215-77.2010.8.09.0000 (201093792159)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : TRANSJORDAO LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : LUCIANO DA SILVA BILIO
AGRAVADO(S) : FERREIRA SERVICO LIMPEZA E COMERCIO LTDA
ADV(S) : ASCANIO DARQUES SILVA
MARCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço deste Agravo e, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou-lhe provimento para determinar que seja fixado a verba advocatícia.

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433202-28.2010.8.09.0000 (201094332020)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : MARCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA
AGRAVADO(S) : PANTANAL CACA E PESCA LTDA E OUTRO(S)
ADV(S) : ADRIANA LOURENCO CAMARGO OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, nego seguimento ao Agravo, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 433189-29.2010.8.09.0000 (201094331899)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : JOAO BATISTA BORGES DOS SANTOS
ADV(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO PAULISTA S/A

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, com supedâneo no artigo 557, § 1ºA do Código de Processo Civil, dou provimento ao Agravo para reformar a decisão recorrida e conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 439134-94.2010.8.09.0000 (201094391344)
COMARCA : GOIANESIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
AGRAVANTE(S) : VALDIR MODESTO DA SILVA
ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAUCARD S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento para, tão somente, autorizar o depósito das parcelas no valor que a parte entende devido, sem contudo afastar os efeitos da mora, devendo o julgador de primeiro grau, por ocasião da apresentação da defesa e exibição do contrato celebrado entre as partes, reapreciar o pedido de tutela antecipada.

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 447252-59.2010.8.09.0000 (201094472522)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
 1 AGRAVANTE(S) : ALMOR PAULO ANTONIOLLI E OUTRO(S)
 ADV(S) : SERGIO RICARDO DE A CARVALHO
 DAVID CARVALHO DE SOUZA
 RAMOM ROMEIRO DE SOUZA
 2 AGRAVANTE(S) : ALDEAR ALCINO ANTONIOLLI
 ADV(S) : LUCIANO JOSE DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
 ADV(S) : DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO
 EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA PECORARO
 MARCELO LOPES

DECISAO OU DESPACHO:

(...) PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS E EM RAZÃO DA FARTA JURISPRUDÊNCIA AQUI COLACIONADA, NEGO SE GUIAMENTO AO PRESENTE RECURSO. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ - RELATOR

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 3352-57.2011.8.09.0000 (201190033526)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : JOSE PEREIRA DA SILVA
 ADV(S) : EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 DECISAO OU DESPACHO:

(...) DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART.557 CAPUT E § 1º - A, DO CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO (...). GOIÂNIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. DES. CAMARGO NETO - RELATOR

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 1640-32.2011.8.09.0000 (201190016400)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : MARCIA ROSA DE ALMEIDA FERNANDES
 ADV(S) : GLEUDISTRON FRANCISCO CABRAL
 AGRAVADO(S) : BANCO FIAT S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, com supedâneo nos artigos 527, I e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se.

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 3280-70.2011.8.09.0000 (201190032805)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : ALISSON MOREIRA DOS SANTOS
 ADV(S) : MARCOS ANTONIO ANDRADE
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAU S/A
 DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, conheço do Agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão atacada e garantir a inversão do ônus da prova, determinando que o Banco Agravado apresente o Contrato objeto da lide juntamente com sua contestação, ocasião em que o Juiz de primeiro grau deverá apreciar os pedidos de antecipação de tutela. Intime-se.

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 2746-29.2011.8.09.0000 (201190027461)
 COMARCA : ITUMBIARA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 AGRAVADO(S) : ROSELI SANTOS SILVA
 ADV(S) : MAURICIO BORGES DE FARIA

DECISAO OU DESPACHO:

(...) DIANTE DO EXPOSTO, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, A TEOR DO ART. 557, § 1º - A DO CPC, POR CONFRONTAR A DECISAO RECURSADA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE. GOIÂNIA, 14 DE JANEIRO DE 2010. DES. CAMARGO NETO - RELATOR

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 5120-18.2011.8.09.0000 (201190051206)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : CHAMPION LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
 ADV(S) : BRUNO NACIFF DA ROCHA
 EDUARDO URANY DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS S/A

DECISAO OU DESPACHO:

Logo, se computarmos do dia 10 ao 19 de dezembro, temos que se passaram 09 (nove) dias de prazo. Por conseguinte, o presente recurso deveria ter sido protocolizado no dia 07 de janeiro de 2011 (sexta-feira), primeiro dia útil após o recesso forense, e não no dia 10 do presente mês e ano, segundo autenticação mecânica de fl. 02. DIANTE DO EXPOSTO, nego seguimento ao Agravo, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCOLO : 5151-38.2011.8.09.0000 (201190051516)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 AGRAVANTE(S) : EDSON PEDRO DA SILVA
 ADV(S) : PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
 AGRAVADO(S) : AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço parcialmente do recurso e nesta parte nego-lhe seguimento devido as teses defendidas estarem em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça.

12 - APELACAO CIVEL EM PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCOLO : 388378-04.2009.8.09.0134 (200993883788)
 COMARCA : QUIRINOPOLIS
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
 ADV(S) : EDYEN VALENTE CALEPIS
 JACO CARLOS SILVA COELHO
 VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
 MAIANA MORAES PASSARINHO
 APELADO(S) : KAMILA DE CARVALHO ALMEIDA
 ADV(S) : RAINER CABRAL SIQUEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, a teor do art. 557 caput do CPC nego seguimento ao apelo, mantendo a sentença por

estes e por seus próprios fundamentos.

13 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 125931-87.2007.8.09.0051 (200791259315)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. NORIVAL SANTOME
 APELANTE(S) : ITAU SEGUROS S/A
 ADV(S) : JACO CARLOS SILVA COELHO
 ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA
 APELADO(S) : HUDSON GOMES COSTA
 ADV(S) : IONE HENRIQUE DE ALMEIDA

DECISAO OU DESPACHO:

SÍNTESE - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. SENTENÇA FAVORÁVEL. SENTENÇA ULTRA PETITA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. DESNECESSIDADE. PROVA SUFICIENTE. PERÍCIA. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. RESOLUÇÕES DO CNSP. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1 - Não afigura-se ultra-petita a sentença, quando a mesma não examina além do que foi pedido. A condenação pela indenização securitária deverá ser de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro, impondo-se, apenas o decotamento da sentença para que se ajuste de acordo com o salário mínimo vigente à época que era de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) . 2 - O laudo do Instituto Médico Legal não constitui documento obrigatório para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT (art. 5º, da Lei 6.194/74). 4 - É dispensável a prova pericial quando as partes apresentam documentos elucidativos suficientes para o convencimento do magistrado, conforme disposição do artigo 427 do CPC. 5 - Se os elementos probatórios são convergentes, de sorte a sustentar uma condenação, impõe considerá-los. 6 - Não há previsão legal que confira poder ao CNSP para fixar o valor das indenizações referentes ao DPVAT, sendo descabida a modificação da lei, sobre o pretexto de regulamentação por meio de resoluções, uma vez que estas constituem atos administrativos impróprios para tal fim. 7 - Para a hipótese de indenização máxima do seguro obrigatório, exige-se que a vítima tenha sofrido invalidez permanente, não importando se total ou parcial. 8 - Verificada a presença dos requisitos que justifiquem a fixação dos honorários advocatícios em 20% do valor da causa, devem ser mantidos. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

14 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 227821-69.2009.8.09.0093 (200992278210)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DES. CAMARGO NETO
 APELANTE(S) : MUNICIPIO DE JATAI
 ADV(S) : JUVERCI FELICIO VIEIRA
 APELADO(S) : GILSON DUARTE DE SOUZA
 ADV(S) : SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente recurso de Apelação ante a sua manifesta intempestividade.

15 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 133863-24.2010.8.09.0051 (201091338639)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO
ADV(S) : GISELLE MIRANDA
ALESSANDRO ALVES MAGALHAES SILVA
APELADO(S) : GERALDO JOSE DE ATAIDES
DECISAO OU DESPACHO:

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, pois em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte de Justiça e dos Tribunais Superiores, porquanto mantenho a sentença recorrida por estes e seus próprios fundamentos.

16 - APELACAO CIVEL

PROCOLO : 235098-05.2008.8.09.0051 (200892350989)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. CAMARGO NETO
APELANTE(S) : BANCO ITAU S/A
ADV(S) : MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
ADRIANA GUEDES DE SA
LOURENNE BORGES GONCALVES DE ALMEIDA
APELADO(S) : LAURO PEREIRA ALVES
ADV(S) : LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
FERNANDO JORGE SILVA

DECISAO OU DESPACHO:
DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao apelo, apenas para afastar a aplicação da multa diária, aplicada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mantendo os demais termos da sentença.
Intime-se.

GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): AUCERIA MARIA DA CUNHA DIAS
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CRIMINAL
INTIMACAO AS PARTES N.4/2011

=====

#

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 441754-79.2010.8.09.0000(201094417548)
COMARCA : SERRANOPOLIS
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
1 PACIENTE(S) : ALLAN SILVA TERRA
ADV(S) : WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL)... NESTAS CIRCUNSTANCIAS, NAO INFIRO, NA PRESENTE FASE PROCESSUAL, EM QUE A COGNICAO E SUPERFICIAL, O REQUISITO AUTORIZADOR DA MEDIDA LIMINAR, AUSENTE O FUMUS BONI IURIS, INDISPENSAVEL A ANTECIPACAO DA TUTELA POSTULADA. DESSA FORMA, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. (...) GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS - RELATOR".

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 445825-27.2010.8.09.0000(201094458252)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : MARCELO ANTONIO VIEIRA SILVA ROSADO
GRACIELLE RODRIGUES MARTINS
1 PACIENTE(S) : DARLAN MAGALHAES VILELA
ADV(S) : MARCELO ANTONIO VIEIRA SILVA ROSADO
GRACIELLE RODRIGUES MARTINS

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL) ... DIANTE DISSO, A DESPEITO DA RELEVANCIA DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELOS IMPETRANTES, NUMA AVALIACAO SUCINTA NAO NOTO A CARACTERIZACAO DOS REQUISITOS VALIDADORES DA CONCESSAO DA MEDIDA EM CARATER URGENCIA, MORMENTE POR NAO SE PODER CONCLUIR, INDUVIDOSAMENTE, PELA EXISTENCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA LIBERDADE DE IR E VIR DO PACIENTE, CONSUBSTANCIADA EM EXTRAPOLACAO DO PRAZO DE SUA PRISSAO CAUTELAR. EM RAZAO DISSO, INDEFIRO A LIMINAR. (...) GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS - RELATOR".

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450789-63.2010.8.09.0000(201094507890)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
1 IMPETRANTE(S) : KLEYTON CARNEIRO CAETANO
1 PACIENTE(S) : ERIKA RENATHA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV(S) : KLEYTON CARNEIRO CAETANO

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL) ... A CONCESSAO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS, LIMINARMENTE EXIGE A COMPROVACAO DE NULIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE INDISCUTIVEL ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE COATORA. NO PRESENTE CASO, EM ANALISE NAO EXAURIENTE, NAO VISLUMBRO, NESTA OPORTUNIDADE, A OCORRENCIA DE NENHUMA DAS HIPOTESES ACIMA MENCIONADAS. ASSIM INDEFIRO A POSTULACAO NA FORMA PLEITEADA. (...) GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. JUIZA ELIZABETH MARIA DA SILVA - RELATORA EM SUBSTTUICAO".

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 467003-32.2010.8.09.0000(201094670030)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : CASIL FRANZON NETO

1 PACIENTE(S) : GEAN CLOVIS DOS SANTOS
 ADV(S) : CASIL FRANZON NETO
 LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL
 RENATO FONSECA CHIALASTRI

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL) ... A MEDIDA ORA PLEITEADA COMPORTA PRESTACAO PRELIMINAR, SE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS NECESSARIOS PARA O SEU DEFERIMENTO (FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA). ENTRETANTO, NA HIPOTESE, NAO VISLUMBRO A PRESENCA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSAO DA MEDIDA LIMINAR POSTULADA, MOTIVO PELO QUAL A INDEFIRO. (...) GOIANIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2010. CARLOS ALBERTO FRANCA - DES. PLANTONISTA".

5 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 466562-51.2010.8.09.0000(201094665622)
 COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : RENATA SILVA FERREIRA JUBE
 1 PACIENTE(S) : GLEISON ALMEIDA SOUSA
 ADV(S) : RENATA SILVA FERREIRA JUBE
 CARMELENA ABADIA DE SA

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL) ... EXAMINANDO AS RAZOES DA IMPETRACAO E A DOCUMENTACAO ANEXADA NAO VEJO A PRESENCA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSAO DA LIMINAR POSTULADA, SENDO NECESSARIOS INFORMES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E POSTERIOR MANIFESTACAO DO MINISTERIO PUBLICO. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR E DETERMINO SEJAM REQUISITADAS INFORMACOES E, EM SEGUIDA, COLHIDO O PRONUNCIAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA. (...) DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - PLANTONISTA".

6 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 449922-70.2010.8.09.0000(201094499226)
 COMARCA : PALMEIRAS DE GOIAS
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : GILBERTO ORTIZ DA CRUZ
 1 PACIENTE(S) : EDILSON CAROLINO DE ALMEIDA
 ADV(S) : GILBERTO ORTIZ DA CRUZ

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL) ... NO CASO EM TESTILHA, EM QUE PESEM AS CONSIDERACOES INICIAIS, A PAR DA UNILATERALIDADE PROBATORIA LANÇADA AOS AUTOS ATE O PRESENTE MOMENTO, TENHO COMO INDISPENSÁVEIS PARA O AMADURECIMENTO DA CAUSA OS INFORMES DA AUTORIDADE COATORA E O RESPECTIVO PARECER MINISTERIAL DE CUPULA, VISTO QUE NAO OBSERVO, NUMA ANALISE PERFUNCTORIA, OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR. ASSIM, NAO VEJO SITUACAO DE FLAGRANTE ILEGALIDADE, A JUSTIFICAR A CONCESSAO DA ORDEM, RAZAO PELA QUAL INDEFIRO A MEDIDA DE URGENCIA. (...) GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS - RELATOR".

7 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 466747-89.2010.8.09.0000(201094667471)
 COMARCA : CACHOEIRA ALTA
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO
 1 PACIENTE(S) : CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO
 ADV(S) : ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
 LENY TERESINHA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL) ... EXAMINANDO AS RAZOES DA IMPETRACAO E A DOCUMENTACAO ANEXADA NAO VEJO A PRESENCA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSAO DA LIMINAR POSTULADA, SENDO NECESSA-

RIO MAIORES INFORMES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL DE CUPULA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR E DETERMINO SEJAM REQUISITADAS INFORMAÇÕES E, EM SEGUIDA, COLHIDO PRONUNCIAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. (...) GOIANIA, 29 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - PLANTONISTA".

8 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 451048-58.2010.8.09.0000(201094510483)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : FABIO VELASCO DE AZEVEDO FAYAD
1 PACIENTE(S) : RICARDO ANTONIO DOS SANTOS
ADV(S) : FABIO VELASCO DE AZEVEDO FAYAD

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL) ... ADEMAIS, A CONCESSAO DE LIBERDADE AO REU POR EXCESSO DE PRAZO E QUESTAO QUE DEVE SER AFERIDA SEGUNDO OS CRITERIOS DE RAZOABILIDADE, TENDO EM VISTA AS PECULIARIDADES DO CASO. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA ENCARECIDA. FINDO O RECESSO FORENSE, PROMOVA-SE A ORDINARIA DISTRIBUICAO DO FEITO. CUMpra-SE E INTIME-SE. GOIANIA, 26 DE DEZEMBRO DE 2010. DESEMBARGADOR NORIVAL SANTOME - PLANTONISTA".

9 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 742-19.2011.8.09.0000(201190007428)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : RONALDO DAVID GUIMARAES
1 PACIENTE(S) : LUAN CARLOS DE OLIVEIRA VAZ
ADV(S) : RONALDO DAVID GUIMARAES

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL) ... DA ANALISE DO PEDIDO E DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM, EM SEDE DE COGNICAO SUMARIA, NAO VERIFICO, POR ORA, A PRESENCA DOS REQUISITOS QUE POSSAM JUSTIFICAR A CONCESSAO DA INITIO LITIS, CONSISTENTES NO FUMUS BONI IURIS E NO PERICULUM IN MORA. DE MODO QUE OS ELEMENTOS SUSTENTADORES DA CONVICCAO A RESPEITO DOS FATOS ALINHAVADOS NA INICIAL NAO AUTORIZAM A CONCESSAO DO WRIT EM CARATER LIMINAR, CARECENDO, PARA EXAME MERITORIO, DE INFORMACOES QUE DEVEM SER COLHIDAS JUNTO A AUTORIDADE IMPETRADA. INDEFIRO, POIS A LIMINAR. (...) GOIANIA, 5 DE JANEIRO DE 2011. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA - DESEMBARGADOR RELATOR".

10 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 451096-17.2010.8.09.0000(201094510963)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
1 IMPETRANTE(S) : PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS
1 PACIENTE(S) : MARCO ANTONIO BITTENCOURT MOURA
PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS
ADV(S) : PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL) ... ALIAS, O PLEITO LIMINAR APRESENTADO SE CONFUNDE MESMO COM O MERITO DA PRETENSAO, O QUE SOMENTE PODERA SER ENFRENTADO APOS NORMAL PROCESSAMENTO DA ORDEM, INCLUSIVE COM COLHEITA DE INFORMACOES JUNTO A AUTORIADE APONTADA COMO COATORA E DO PRONUNCIAMENTO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. DESTA FORMA, DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO DE LIMINAR E DETERMINO O NORMAL PROCESSAMENTO DA IMPETRACAO, REQUISITANDO-SE INFORMACOES A AUTORIDADE IMPETRADA NO PRAZO LEGAL E, EM SEGUIDA, REMETENDO-SE OS AUTOS A PROCURADORIA DE JUSTIÇA PARA MANIFESTACAO. INTIME-SE E CUMpra-SE. GOIANIA, 27 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - PLANTONISTA".

11 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 2584-34.2011.8.09.0000(201190025841)
 COMARCA : RIO VERDE
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : MARCELO ANTONIO VIEIRA SILVA ROSADO
 GRACIELLE RODRIGUES MARTINS
 1 PACIENTE(S) : DARLAN MAGALHAES VILELA
 ADV(S) : MARCELO ANTONIO VIEIRA SILVA ROSADO
 GRACIELLE RODRIGUES MARTINS

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL) ... ASSIM, ANTE A UNILATERALIDADE PROBATORIA LANCADA AOS AUTOS, ENTENDO IMPRESCINDIVEIS PARA UMA ESCORREITA ABORDAGEM DA CAUSA A OITIVA DA AUTORIDADE INDIGITADA COATORA E O RESPECTIVO PARECER MINISTERIAL DE CUPULA. AO TEOR DE TAIS CONSIDERACOES, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. (...) GOIANIA, 14 DE JANEIRO DE 2011. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS - RELATOR".

12 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 451097-02.2010.8.09.0000(201094510971)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
 1 IMPETRANTE(S) : LUIS ALEXANDRE RASSI
 PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS
 1 PACIENTE(S) : EVANDALO LEO CORTES MONACO
 ADV(S) : LUIS ALEXANDRE RASSI
 PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL) ... ALIAS, O PLEITO LIMINAR APRESENTADO SE CONFUNDE MESMO COM O MERITO DA PRETENSÃO, O QUE SOMENTE PODERA SER ENFRENTADO APOS NORMAL PROCESSAMENTO DA ORDEM, INCLUSIVE COM COLHEITA DE INFORMACOES JUNTO A AUTORIDADE APOSTADA COMO COATORA E DO PRONUNCIAMENTO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTICA. DESTA FORMA, DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO DE LIMINAR E DETERMINO O NORMAL PROCESSAMENTO DA IMPETRACAO, REQUISITANDO-SE INFORMACOES A AUTORIDADE IMPETRADA NO PRAZO LEGAL E, EM SEGUIDA, REMETENDO-SE OS AUTOS A PROCURADORIA DE JUSTICA PARA MANIFESTACAO. (...) GOIANIA, 27 DE DEZEMBRO DE 2010. DES. CARLOS ALBERTO FRANCA - PLANTONISTA".

13 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 780-31.2011.8.09.0000(201190007800)
 COMARCA : ALEXANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : VALDIVINO CLARINDO LIMA
 1 PACIENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE LIMA SOTTOMAIOR
 ADV(S) : VALDIVINO CLARINDO LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL) ... A CONCESSAO DE LIMINAR EM SEDE DE HABEAS CORPUS PRESSUPOE, NECESSARIAMENTE, A OCORRENCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE TIDA COMO COATORA. NAO VISLUMBRANDO, NESTA OPORTUNIDADE, EM QUE NAO SE FAZ UMA ANALISE EXAURIENTE DOS FATOS DA IMPETRACAO, NENHUMA DAS HIPOTHESES ACIMA REFERIDAS, INDEFIRO O PLEITO NA FORMA REQUERIDA. (...) GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. JUIZA ELIZABETH MARIA DA SILVA - RELATORA EM SUBSTITUICAO".

14 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 2036-09.2011.8.09.0000(201190020360)
 COMARCA : LUZIANIA
 RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : JOSE PEDRO DE CASTRO BARRETO

1 PACIENTE(S) : DANIELA ROCHA GONZAGA
CRISTIANE ROCHA GONZAGA
ADV(S) : JOSE PEDRO DE CASTRO BARRETO

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL) ... A CONCESSAO DE ORDEM DE HABEAS CORPUS ,
LIMINARMENTE, EXIGE A COMPROVACAO, DE PLANO, DA NULIDADE DO
ATO HOSTILIZADO E/OU DO ABUSO DE PODER DA AUTORIDADE IMPE-
TRADA. IN CASU, ANALISANDO O PEDIDO E BEM ASSIM A DOCUMENTA-
CAO A ELE ACOSTADA, NAO VISLUMBRO, PRIMA FACIE, ILEGALIDADE
PATENTE NO ATO ATACADO, RAZAO PELA QUAL INDEFIRO A LIMINAR
PLEITEADA. (...) GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. JUIZA
ELIZABETH MARIA DA SILVA - RELATORA EM SUBSTITUICAO".

15 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 5866-80.2011.8.09.0000(201190058669)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DR. ELIZABETH MARIA DA SILVA
1 IMPETRANTE(S) : KARIMY ADRIANE COSTA
1 PACIENTE(S) : JOEL ANTONIO DA COSTA
ADV(S) : KARIMY ADRIANE COSTA

DECISAO OU DESPACHO:

"(PARTE FINAL) ...A CONCESSAO DE LIMINAR EM SEDE DE HABEAS
CORPUS PRESSUPOE, NECESSARIAMENTE, A OCORRENCIA DE MANIFESTA
ILEGALIDADE DO ATO HOSTILIZADO OU DE ABUSO DE PODER DA AUTO-
RIDADE COATORA. NAO VISLUMBRANDO, NESTA OPORTUNIDADE, EM QUE
NAO SE FAZ UMA ANALISE EXAURIENTE DOS FATOS DA IMPETRACAO,
NENHUMA DAS HIPOTHESES ACIMA REFERIDAS, INDEFIRO O PLEITO NA
FORMA REQUERIDA. (...) GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011. JUIZA
ELIZABETH MARIA DA SILVA - RELATORA EM SUBSTITUICAO".

GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): TEREZINHA JULIA DE ALMEIDA SOUZA
ORIGINAL ASSINADO

=====

1A CAMARA CRIMINAL

#

INTIMACAO DE ACORDAO N.5/2011

=====

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 391678-51.2010.8.09.0000(201093916788)

COMARCA : PIRENOPOLIS

RELATOR : DES. IVO FAVARO

PROCURADOR : ABREU E SILVA

1 IMPETRANTE(S) : ANE KELLY ALVES DE MELO

1 PACIENTE(S) : FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

ADV(S) : ANE KELLY ALVES DE MELO

EMENTA : EMENTA - HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. VIA ESTREITA. 1 - Decreto de prisão civil de devedor de alimentos, não caracteriza constrangimento ilegal para coagi-lo ao pagamento das prestações alimentícias devidas (Súm. 309, do STJ). 2 - Alegação de impossibilidade de inadimplir dívida alimentar não é matéria a ser apreciada em sede de Habeas corpus. Ordem denegada.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, acolhendo parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do pedido e denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Participaram do julgamento, votando com o Relator, a Dr^a. Maria das Graças Carneiro Requi, respondendo pelo Desembargador Prado, Desembargador Itaney Francisco Campos e a Dr^a. Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos, substituindo a Desembargadora Amélia Martins de Araújo. Ausente momentaneamente o Desembargador Huygens Bandeira de Melo. Presidiu a Sessão de Julgamento o Desembargador Itaney Francisco Campos. Presente, representando o órgão de cúpula do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Alciomar Aguinaldo Leão. Goiânia, 09 de dezembro de 2010. Des. Ivo Favaro Relator

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 408123-47.2010.8.09.0000(201094081230)

COMARCA : ALVORADA DO NORTE

RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

PROCURADOR : ZOELIA ANTUNES VIEIRA

1 IMPETRANTE(S) : EULER ANTONIO DE ARAUJO

DHIOGO DE ARAUJO AGUIAR

1 PACIENTE(S) : DAILTON JOSE DOS SANTOS

ADV(S) : EULER ANTONIO DE ARAUJO

DHIOGO DE ARAUJO AGUIAR

EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06). NEGATIVA AUTORIA. VIA INADEQUADA. PRISÃO TEMPORÁRIA. SUPERVENIÊNCIA DA PREVENTIVA. EVENTUAL ILEGALIDADE SUPERADA. I - A via do habeas corpus, por ser incompatível com a análise aprofundada do conjunto probatório, não comporta a apreciação da tese de negativa de autoria. II -

Com a superveniência da prisão preventiva do paciente, encontra-se superada eventual ilegalidade decorrente da custódia temporária, eis que, agora, a segregação fundamenta-se em novo título judicial, não enfrentado na impetração. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da sua 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 407748-46.2010.8.09.0000(201094077488)
 COMARCA : SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 PROCURADOR : ABREU E SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : RAIMUNDO XERXES SILVA
 1 PACIENTE(S) : RAIMUNDO XERXES SILVA
 ADV(S) : MIGUEL SOUZA GOMES

EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. FUGA DO DISTRITO DA CULPA E AMEAÇA ÀS TESTEMUNHAS. MANTIDA. I. Quanto à arguição de suspeição da magistrada de primeiro grau, inviável o exame da pretensão da estreita via do writ, já que não comporta dilação probatória. II. Ausente constrangimento ilegal quando, esgotados os meios de citação pessoal do acusado, foi expedido edital de citação. III. Os motivos ensejadores da prisão preventiva, como o fato do paciente ter foragido do distrito da culpa, bem como ameaçado e intimidado testemunhas, justificam a constrição cautelar, como forma de garantir a aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da sua 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 410195-07.2010.8.09.0000(201094101958)
 COMARCA : URUACU
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : LEILA MARCIA DE LIMA
 1 PACIENTE(S) : ANTONIO RAIMUNDO DA ROCHA
 ADV(S) : LEILA MARCIA DE LIMA

EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DE AUTORIA. NULIDADE DO FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. CONSTRIÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADA. PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INOCORRÊNCIA. I - A negativa de autoria é incomportável nos limites estreitos do writ, por demandar análise aprofundada do conjunto fático-probatório. II - Sendo de natureza permanente o crime de tráfico de drogas, enquanto não cessada a permanência, o paciente coloca-se em situação de flagrância, não havendo falar em nulidade do ato. III - A liberdade provisória, em caso de tráfico de

drogas, encontra-se expressamente vedada pelo artigo 44 da Lei 11.343/06, mesmo após a alteração do artigo 2º, da Lei 8.072/90, pela Lei 11.464/07, uma vez tratar-se de norma de caráter especial. IV - Os predicados pessoais, por si só, não são bastantes para a concessão da liberdade provisória. V - Presentes os requisitos da preventiva, não prospera o argumento de violação do princípio constitucional da presunção de inocência. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da sua 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.

5 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 410911-34.2010.8.09.0000(201094109118)
 COMARCA : JATAI
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 EURIPEDES EUSTAQUIO DA SILVA
 1 PACIENTE(S) : LUIZ JOSE DA SILVA
 ADV(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 EURIPEDES EUSTAQUIO DA SILVA

EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIÊNCIA. I - Não padece de fundamentação e nem viola os princípios constitucionais da presunção de inocência e do devido processo legal o decreto segregatório que demonstra, com fatos concretos, a sua efetiva necessidade, calcada nos requisitos autorizadores da medida. II - Eventuais condições pessoais favoráveis não garantem ao paciente o direito à revogação da custódia, se esta se encontra amparada por outros elementos dos autos. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da sua 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, desacolhendo o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

6 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 416815-35.2010.8.09.0000(201094168157)
 COMARCA : PADRE BERNARDO
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 PROCURADOR : ABREU E SILVA
 1 IMPETRANTE(S) : ELISANGELA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS
 1 PACIENTE(S) : JEFFERSON NETTO DA SILVA
 ADV(S) : ELISANGELA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS

EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. OPOSIÇÃO EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS RECURSAIS. VIA INADEQUADA. I - Ao teor do artigo 798 do Código de Processo Civil, não se computa, no prazo, o dia do começo, mas se conta o do vencimento. Consoante a súmula 310 do STF - "Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita

nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir". II - O 'habeas corpus' não pode ser impetrado como sucedâneo de recurso próprio para analisar questões a serem ali discutidas. ORDEM DENEGADA.

DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da sua 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do pedido e denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

7 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 417857-22.2010.8.09.0000(201094178578)
 COMARCA : SANCLERLANDIA
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 PROCURADOR : ALTAMIR RODRIGUES VIEIRA JUNIOR
 1 IMPETRANTE(S) : GABRIEL MARTINS DE CASTRO
 RIVER FAUSTO MARQUES
 1 PACIENTE(S) : DIEGO CAMARGO DA COSTA
 ADV(S) : GABRIEL MARTINS DE CASTRO
 RIVER FAUSTO MARQUES

EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO RELAXADA. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE. Com o relaxamento da prisão do paciente pela autoridade impetrada, julga-se prejudicado o pedido, pela perda do objeto. HABEAS CORPUS PREJUDICADO.

DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da sua 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto da Relatora.

8 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 418896-54.2010.8.09.0000(201094188964)
 COMARCA : CAMPINORTE
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
 1 IMPETRANTE(S) : JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
 1 PACIENTE(S) : DOUGLAS DE SOUZA RODRIGUES
 ADV(S) : JOSE ORLANDO GOMES SOUSA

EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. NEGATIVA DE AUTORIA. REITERAÇÃO DE PEDIDO. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. SUMULA 52 DO STJ. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO PARA O INTERROGATÓRIO. NULIDADE RELATIVA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. I - Constatado que a alegação de inocência já foi objeto de apreciação em outro mandamus, não há de ser conhecida a impetração por tratar-se de mera reiteração. II - Concluída a instrução criminal e encontrando-se o processo no aguardo tão-somente da apresentação das alegações finais por parte da defesa, resta superado o alegado excesso de prazo. Incidência da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. III - Não há que se falar em nulidade por falta de intimação do advogado constituído para acompanhar o interrogatório do paciente quando resta provado que a ato foi realizado de acordo com as formalidades legais, além de não restar demonstrado qualquer prejuízo advindo da suposta irregularidade. PEDIDO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE, DENEGADO.

- DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da sua 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer parcialmente do pedido e nessa parte denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.
- 9 - HABEAS-CORPUS
- PROCOLO : 418896-54.2010.8.09.0000(201094188964)
- COMARCA : CAMPINORTE
- RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
- PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
- 1 IMPETRANTE(S) : JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
- 1 PACIENTE(S) : DOUGLAS DE SOUZA RODRIGUES
- ADV(S) : JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
- EMENTA : EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. NEGATIVA DE AUTORIA. REITERAÇÃO DE PEDIDO. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. SUMULA 52 DO STJ. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO PARA O INTERROGATÓRIO. NULIDADE RELATIVA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. I - Constatado que a alegação de inocência já foi objeto de apreciação em outro mandamus, não há de ser conhecida a impetração por tratar-se de mera reiteração. II - Concluída a instrução criminal e encontrando-se o processo no aguardo tão-somente da apresentação das alegações finais por parte da defesa, resta superado o alegado excesso de prazo. Incidência da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. III - Não há que se falar em nulidade por falta de intimação do advogado constituído para acompanhar o interrogatório do paciente quando resta provado que a ato foi realizado de acordo com as formalidades legais, além de não restar demonstrado qualquer prejuízo advindo da suposta irregularidade. PEDIDO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE, DENEGADO.
- DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da sua 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer parcialmente do pedido e nessa parte denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.
- 10 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
- PROCOLO : 187619-48.2009.8.09.0029(200991876199)
- COMARCA : CATALAO
- RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
- PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
- 1 RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
- 1 RECORRIDO(S) : JOSE ANDRE DA SILVA
- ADV(S) : MARIO HENRIQUE CANDIDO AMORIM LEÃO
- EMENTA : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FURTO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA. APLICABILIDADE. Comprovada a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada, impõe-se a manutenção do decisum fustigado, mediante aplicação do princípio da insignificância. RECURSO IMPROVIDO.
- DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da 4ª Turma Julgadora de

sua 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

11 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCOLO : 317292-33.2006.8.09.0051(200693172924)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 PROCURADOR : LEONIDAS BUENO BRITO
 1 RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 RECORRIDO(S) : HERMES LIMA JUNIOR
 ADV(S) : JOSE DIMAS LACERDA
 GEORGE HIDASI

EMENTA : EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESCLASSIFICAÇÃO DE HOMICÍDIO DOLOSO PARA HOMICÍDIO CULPOSO. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI AFASTADA. MANUTENÇÃO DO JULGADO. Conforme dispõe o artigo 413 do Código de Processo Penal, para que haja a pronúncia é necessário que o juiz se convença da existência de indícios suficientes de autoria do crime de homicídio doloso, isto é, se ficar claramente demonstrada a intenção direta e inequívoca de matar. Demonstrando o contexto probatório dos autos a inexistência do animus necandi, correta se mostra a decisão que opta pela desclassificação. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da 4ª Turma Julgadora de sua 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, desacolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

12 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCOLO : 22988-07.1998.8.09.0051(9890229884)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. IVO FAVARO
 PROCURADOR : PEDRO TAVARES FILHO
 1 RECORRENTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
 1 RECORRIDO(S) : WEMERSON BORGES DE PAULA
 ADV(S) : JULIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO

EMENTA : EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso em Sentido Estrito interposto fora do prazo legal de 05 (cinco) dias (art. 586, caput, do CPP). Recurso não conhecido.

DECISAO : A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 5ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, acolhendo parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Participaram do julgamento, votando com o Relator, o Desembargador Huygens Bandeira de Melo e a Drª. Maria das Graças Carneiro Requi, respondendo pela vaga do Desembargador Prado. Presidiu a Sessão de Julgamento o Desembargador Itaney Francisco Campos. Presente, representando o órgão de cúpula do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Alciomar Aguinaldo Leão. Goiânia, 09 de

dezembro de 2010.

Des. Ivo

Favaro

Relator

13 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 307319-08.2009.8.09.0000(200903073190)
 COMARCA : CRISTALINA
 RELATOR : DES. IVO FAVARO
 PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
 1 APELANTE(S) : GENILSON MONTEIRO DAS NEVES
 MANOEL DOS SANTOS FERREIRA
 ADV(S) : WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. 1 - Transitada em julgado a sentença para acusação, o prazo prescricional passa ter como parâmetro a pena aplicada. 2 - Tendo sido a pena fixada em 01 (um) ano de reclusão, e passados entre a data do recebimento da denúncia e publicação da sentença mais de 04 (quatro) anos, considerando o prazo que o feito ficou suspenso, declara-se extinta a punibilidade dos apelantes pela ocorrência da prescrição retroativa. Prescrição declarada.
 DECISAO : A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela 5ª Turma Julgadora de sua Primeira Câmara Criminal, à unanimidade, desacolhendo parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do recurso e declarar, de ofício, a extinção da punibilidade, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Relator e da Ata de Julgamentos. Participaram do julgamento, votando com o Relator, o Desembargador Huygens Bandeira de Melo e a Drª. Maria das Graças Carneiro Requi, substituindo o Desembargador Leandro Crispim. Presidiu a Sessão de Julgamento o Desembargador Itaney Francisco Campos. Presente, representando o órgão de cúpula do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Alciomar Aguinaldo Leão. Goiânia, 07 de dezembro de 2010. Des. Ivo Favaro Relator

14 - APELACAO CRIMINAL

PROCOLO : 230458-60.2001.8.09.0129(200192304585)
 COMARCA : PONTALINA
 RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS
 PROCURADOR : ALCIOMAR AGUINALDO LEAO
 1 APELANTE(S) : ADELANO MARTINS SILVA
 ADV(S) : SEBASTIAO FRANCISCO DE AZEVEDO
 1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO
 EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. MENOR DE VINTE E UM ANOS (ART. 115, CP). OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. Escoado o prazo prescricional entre a data do recebimento da denúncia e da publicação da sentença, declara-se extinta a punibilidade em decorrência da prescrição retroativa incidente ao crime imputado ao apelante, nos termos do inciso IV primeira figura do artigo 107, c/c o inciso III do artigo 109, artigo 115 (redução do prazo da prescrição - menor de vinte e um anos) e § 1º do artigo 110, todos do Código Penal. EXTINÇÃO DA

PUNIBILIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. PREJUDICADO O MÉRITO RECURSAL.

DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da 4ª Turma Julgadora de sua 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, desacolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do apelo e declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto da Relatora.

15 - APELACAO CRIMINAL

PROTOCOLO : 421452-41.2008.8.09.0051(200894214527)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DR. AVELIRDES ALMEIDA PINHEIRO DE LEMOS

PROCURADOR : AYLTON FLAVIO VECHI

1 APELANTE(S) : HUDSON DIAS VIEIRA FILHO

ADV(S) : LAERTE AMORIM MENDONCA

CELSO JOSE MENDANHA

1 APELADO(S) : MINISTERIO PUBLICO

EMENTA : EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO. NULIDADE. PRECLUSÃO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DOS JURADOS CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. I - Eventuais nulidades ocorridas após a decisão de pronúncia ou, no júri, devem ser arguidas durante o julgamento, em plenário, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 571, inciso VIII, do Código de Processo Penal (precedentes). II - A divergência na votação dos quesitos de séries distintas, envolvendo várias vítimas, não viola o princípio da isonomia, por tratar-se de julgamentos independentes. III - O veredicto dos Jurados, lastreado no conjunto probatório, deve ser mantido, porque o Conselho de Sentença, na sua soberania, pode optar por uma das versões sustentadas em plenário. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISAO : ACORDA o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da 4ª Turma Julgadora de sua 1ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

GOIANIA, 13 DE JANEIRO DE 2011

SECRETARIO(A): TEREZINHA JULIA DE ALMEIDA SOUZA
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CRIMINAL
INTIMACAO AS PARTES N.7/2011

=====

#

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 448175-85.2010.8.09.0000(201094481750)
COMARCA : JARAGUA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
1 PACIENTE(S) : IVAIR LUIZ BERNARDO
ADV(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) PARA A APURAÇÃO DE EVENTUAL AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, PELA AUTORIDADE COATORA, INDISPENSÁVEL A PROCESSUALIZAÇÃO DA AÇÃO PENAL DE 'HABEAS CORPUS', AUSENTANDO A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO, PELO QUE NÃO SE CONFERE A PROVIDÊNCIA LIBERTÁRIA. INDEFIRO A LIMINAR. EM 14/01/2011. ASS. DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450322-84.2010.8.09.0000(201094503223)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : ROSANGELA MAGALHAES DE ALMEIDA
1 PACIENTE(S) : ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV(S) : ROSANGELA MAGALHAES DE ALMEIDA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NO ENTANTO, EXAMINANDO A FUNDAMENTAÇÃO CONTIDA NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO RESTOU CONVENCIDO DO DESACERTO DA DECISÃO DENEGATÓRIA DA LIMINAR POSTULADA. INDEFIRO, POIS, A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 28/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 451352-57.2010.8.09.0000(201094513520)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : CAETANO DIOGENES PUGAS
1 PACIENTE(S) : GILMAR GONCALVES DINIZ
ADV(S) : CAETANO DIOGENES ARAUJO FERREIRA PUGAS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ANTE O EXPOSTO, NÃO CONVENCIDO DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE LIMINAR EM FAVOR DO PACIENTE, INDEFIRO-A... EM 27/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450922-08.2010.8.09.0000(201094509221)
COMARCA : TRINDADE
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : THEONDORLEY RODRIGUES MAGALHAES
1 PACIENTE(S) : FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV(S) : THEONDORLEY RODRIGUES MAGALHAES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) PONTUANDO COM JUSTA ESPECIFICIDADE OS ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DA PRISÃO, NOTADAMENTE AO EXPOR QUE O ANDAMENTO PROCESSUAL ENCONTRA-SE DENTRO DA NORMALIDADE, RESTANDO, ASSIM, SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EVENTUAL DEMORA NA REMESSA DO INQUÉRITO AO JUÍZO. A MEU SENTIR, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE. ISTO POSTO,

INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 24/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

5 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450303-78.2010.8.09.0000(201094503037)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA
ELIENAI MONTEIRO SILVA
1 PACIENTE(S) : GILMAR GONCALVES DINIZ
ADV(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EM ANÁLISE À DECISÃO DE ORIGEM, VERIFICO QUE O MAGISTRADO DE PISO BEM FUNDAMENTOU A DECISÃO ATRAVÉS DA QUAL DECRETOU A PRISÃO TEMPORÁRIA DO PACIENTE. A MEU SENTIR, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 22/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

6 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 466894-18.2010.8.09.0000(201094668940)
COMARCA : TURVANIA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : SAULO HILARIO DA SILVA ARAUJO
1 PACIENTE(S) : RENIS AUGUSTO GONCALVES
ADV(S) : SAULO HILARIO DA SILVA ARAUJO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EXAMINANDO AS RAZÕES DA IMPETRAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO VEJO A PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR POSTULADA, SENDO NECESSÁRIO MAIORES INFORMES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL DE CÚPULA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. EM 30/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

7 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 1692-28.2011.8.09.0000(201190016923)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : PEDRO PAULO GUERRA MEDEIROS
1 PACIENTE(S) : WENDERSON MOREIRA DA SILVA
ADV(S) : PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO VEJO, POR ORA, DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS. PORTANTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO, "IN LIMINE", DA PRISÃO CAUTELAR, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM 11/01/2011. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

8 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 466902-92.2010.8.09.0000(201094669024)
COMARCA : RUBIATABA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
1 PACIENTE(S) : RICARDO SILVA GOMES
ADV(S) : SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EXAMINANDO AS RAZÕES DA IMPETRAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO VEJO A PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR POSTULADA, SENDO NECESSÁRIO MAIORES INFORMES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL DE CÚPULA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR... EM 30/12/2010.

ASS.: CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

9 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450746-29.2010.8.09.0000(201094507466)
COMARCA : SAO LUIS DE MONTES BELOS
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : CLAUDIO HENRIQUE PASSOS NEVES
1 PACIENTE(S) : JUNIOR BENTO DA SILVA
ADV(S) : CLAUDIO HENRIQUE PASSOS NEVES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) A MEU SENTIR, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE. ISSTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA... EM 23/12/2010. ASS.: DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

10 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 1881-06.2011.8.09.0000(201190018810)
COMARCA : AGUAS LINDAS DE GOIAS
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : THEHUNNAS MARIANO DE PEIXOTO SANTOS
1 PACIENTE(S) : HUMBERTO LOPES DA SILVA
ADV(S) : THEHUNNAS MARIANO DE PEIXOTO SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EM FACE DA AUSÊNCIA DE PERIGO ATUAL E PROBABILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL, BEM COMO OS ELEMENTOS VEROSSÍMEIS DA EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO CONSTRANGIMENTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. EM 13/01/2011. ASS. DES. NEY TELES DE PAULA - RELATOR.

11 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450526-31.2010.8.09.0000(201094505269)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : JOAO PAULO DE MORAIS GOMES VIEIRA
1 PACIENTE(S) : ELZA GOMES FERREIRA
ADV(S) : JOAO PAULO DE MORAIS VIEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ADEMAIS, PELO SISTEMA DE CONSULTA PROCESSUAL DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSULTEI O NOME DA PACIENTE, QUANDO PUDE CONSTATAR A EXISTÊNCIA DE TRÊS PROCESSOS CRIMINAIS EM SEU DESFAVOR. UM DELES, CONFORME ALERTOU O JUIZ, JÁ COM CONDENAÇÃO. POR CONSEQUENTE, A MEU SENTIR, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA... EM 23/12/2101. ASS.: DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

12 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 3264-19.2011.8.09.0000(201190032643)
COMARCA : CALDAS NOVAS
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : JANAINA CORDEIRO CAMPOS RIBEIRO DE FREITAS
JOAO RIBEIRO DE FREITAS FILHO
1 PACIENTE(S) : DELCI INACIO DA SILVA
ADV(S) : JANAINA CORDEIRO CAMPOS RIBEIRO DE FREITA
JOAO RIBEIRO DE FREITAS FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NÃO VISLUMBROU-SE, NUM JUÍZO DE COGNIÇÃO PRECÁRIA, A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR, UMA VEZ QUE AUSENTES O "FUMUS BONI IURIS" E O "PERICULUM IN MORA". ASSIM, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM 13/01/2011. ASS. DES. NEY TELES DE PAULA - RELATOR.

13 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 4248-03.2011.8.09.0000(201190042487)
COMARCA : PANAMA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : ISMAIL LUIZ GOMES
1 PACIENTE(S) : FERNANDO MORAES OLIVEIRA
ADV(S) : ISMAIL LUIZ GOMES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NÃO SE MOSTRA DE ABERTA ILEGALIDADE, AO ADIANTAMENTO DE TUTELA JUDICIAL, PORQUANTO INVOCA SITUAÇÃO OBJETIVA, COMO OS ANTECEDENTES E A RESIDÊNCIA FORA DO DISTRITO DA CULPA, OBSERVANDO CONDIÇÃO AUTORIZATIVA PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, POR FORÇA DO ART.312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PELO QUE NÃO SE CONFERE A PROVIDÊNCIA ACAUTELADORA. INDEFIRO A LIMINAR. EM 13/01/2011. ASS. DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

14 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450500-33.2010.8.09.0000(201094505005)
COMARCA : CALDAS NOVAS
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA
1 PACIENTE(S) : GILIARD BATISTA FERREIRA
ADV(S) : ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DESTARTE, NÃO VISLUMBRO CONSTRANGIMENTO ILEGAL AO QUAL ESTARIA SENDO SUBMETIDO O PACIENTE, NEM, TAMPOUCO, NULIDADE DO ATO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, IMPONDO-SE, DE CONSEQUÊNCIA, A NEGATIVA DO PEDIDO. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 20/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

15 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 451042-51.2010.8.09.0000(201094510424)
COMARCA : ITAPURANGA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : DIVINA APARECIDA DIAS CAMARGO
1 PACIENTE(S) : JOSE SOARES CAMARGO
ADV(S) : DIVINA APARECIDA DIAS CAMARGO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) OBSERVO OUTROSSIM, QUE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO TAMBÉM SE POSICIONOU PELA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO, BASEANDO-SE NO RISCO DE QUE O ACUSADO VENHA A SE EVADIR DA COMARCA DEIXANDO O CRIME IMPUNE. A MEU SENTIR, NÃO RESTOU DEMONSTRADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA... EM 25/12/2010. ASS.: DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

16 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 1602-20.2011.8.09.0000(201190016028)
COMARCA : IPAMERI
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : MANUEL GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR
CLAUDIA LIMA VINHAL
1 PACIENTE(S) : MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA
ADV(S) : MANUEL GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR
CLAUDIA LIMA VINHAL

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO CONSTATO, A PRIORI, DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS. PORTANTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO, "IN LIMINE", DA PRISÃO CAUTELAR, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA... EM 12/01/2011. ASS.: DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

17 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 4271-46.2011.8.09.0000(201190042711)
COMARCA : POSSE
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : MARCELO MARTINS BELARMINO
1 PACIENTE(S) : EMERSON RODRIGUES BATISTA DE ALMEIDA
ADV(S) : MARCELO MARTINS BELARMINO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO CONSTATO, "A PRIORI", DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS, RAZÃO POR QUE INDEFIRO A LIMINAR. EM 12/01/2011. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

18 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450879-71.2010.8.09.0000(201094508799)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : WILIAN CARDOSO MACHADO
1 PACIENTE(S) : WILTON CELSO PINTO
ADV(S) : WILIAN CARDOSO MACHADO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EM ANÁLISE À DECISÃO DE ORIGEM, VERIFICO QUE O MAGISTRADO DE PISO BEM FUNDAMENTOU SUA DELIBERAÇÃO DENEGATÓRIA DE LIBERDADE PROVISÓRIA E ARBITRAMENTO DE FIANÇA, PONTUANDO COM JUSTA ESPECIFICIDADE OS ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DA PRISÃO, NOTADAMENTE AO EXPOR A INADEQUAÇÃO DA POSTULAÇÃO AO LEVAR-SE EM CONSIDERAÇÃO O FATO DE QUE O REQUERENTE JÁ FOI CONDENADO POR OUTRO CRIME DOLOSO, COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, SEGUNDO CERTIDÃO DE ANTECEDENTES. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 24/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

19 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 770-84.2011.8.09.0000(201190007703)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : ARICIO VIEIRA DA SILVA
1 PACIENTE(S) : ELIAS BARROS DA SILVA
ADV(S) : ARICIO VIEIRA DA SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DA ANÁLISE DETIDA DA PREAMBULAR E DA DOCUMENTAÇÃO A ESTA ACOSTADA, NÃO CONSTATO, "PRIMA FACIE", HIPÓTESE ENSEJADORA DE COAÇÃO E, PORTANTO, NÃO VISLUMBRO SATISFEITOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR, AUSENTES O "FUMUS BONI IURIS" E O "PERICULUM IN MORA", IMPRESCINDÍVEIS PARA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ALMEJADA. DIANTE DISSO, INDEFIRO A LIMINAR... EM 05/01/2011. ASS.: DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR PLANTONISTA.

20 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 466830-08.2010.8.09.0000(201094668303)
COMARCA : JATAI
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : IRIS APARECIDA DA SILVA DA MATA PINTO
SAMIRA ALVES DE LIMA
1 PACIENTE(S) : SERGIO HUMBERTO LOIOLA
ADV(S) : IRIS APARECIDA DA SILVA DA MATA PINTO
SAMIRA ALVES DE LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EXAMINANDO AS RAZÕES DA IMPETRAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO VEJO A PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR POSTULADA, SENDO NECESSÁRIO MAIORES INFORMES DA AUTORIDADE APONTADA COMO

COATORA E O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL DE CÚPULA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR... EM 30/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

21 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 450496-93.2010.8.09.0000(201094504963)
COMARCA : CALDAS NOVAS
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA
1 PACIENTE(S) : GILIARD BATISTA FERREIRA
ADV(S) : ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) JUSTIFICA A NOBRE JULGADORA, AINDA, QUE O TEMPO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL OBEDECE AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, AINDA MAIS SE SE CONSIDERAR QUE O CASO EM ESTUDO TRATA-SE DE CRIME COMPLEXO COM DIVERSOS RÉUS. A MEU SENTIR, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 20/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

22 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 449782-36.2010.8.09.0000(201094497827)
COMARCA : NOVO GAMA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : PATRICIA MENDANHA LINO
1 PACIENTE(S) : ERIVANILDO FELIX COSTA
ADV(S) : PATRICIA MENDANHA LINO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) SOMENTE SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO QUANDO A DEMORA FOR MOTIVADA PELO DESCASO INJUSTIFICADO DO JUÍZO PROCESSANTE, QUE NÃO É O CASO DOS PRESENTES AUTOS. PORTANTO, O PEQUENO ATRASO PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO EXTRAPOLA OS LIMITES DA RAZOABILIDADE, NÃO HAVENDO, POIS, DE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA... EM 21/12/2010. ASS.: DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

23 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 2689-11.2011.8.09.0000(201190026899)
COMARCA : CACHOEIRA ALTA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : EGNON MARCIO SILVA
1 PACIENTE(S) : ANDRE LUIZ DE LIMA
ADV(S) : EGNON MARCIO SILVA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO CONSTARO, A PRIORI, DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS, RAZÃO POR QUE INDEFIRO A LIMINAR... EM 12/01/2011. ASS.: DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

24 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 2554-96.2011.8.09.0000(201190025540)
COMARCA : ESTRELA DO NORTE
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : ERICK DE ARLITEL OLIVEIRA
1 PACIENTE(S) : JAIME DA SILVA CAVALCANTE
ADV(S) : ERICK DE ARLITEL OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) VÊ-SE, PELO ATO PROCESSUAL QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, O JUIZ IMPETRADO PONDEROU A IMPOSSIBILIDADE DO BENEFÍCIO, SUSTENTANDO QUE O PACIENTE, PRESO EM FLAGRANTE DELITO, PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE AMEAÇA

RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
 1 IMPETRANTE(S) : WELDER DE ASSIS MIRANDA
 MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES
 1 PACIENTE(S) : SANDRO VIANA DA SILVA
 ADV(S) : WELDER DE ASSIS MIRANDA
 MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) OBSERVADA A REGULARIDADE DA CONSTRUIÇÃO FLAGRANCIAL, LAVRADA NA PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DO ART. 302, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E, AINDA, A VEDAÇÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA, O ART. 44, DA LEI DE DROGAS, AUSENTANDO A PLAUSABILIDADE DO DIREITO INVOCADO, PELO QUE NÃO SE CONFERE A PROVIDÊNCIA LIBERTÁRIA. INDEFIRO A LIMINAR. EM 13/01/2011. ASS. DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

29 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 1258-39.2011.8.09.0000(201190012588)
 COMARCA : GOIATUBA
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 1 IMPETRANTE(S) : FILEMON SANTANA MENDES
 PAULO GONCALVES
 LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
 1 PACIENTE(S) : EURIPEDES LEOPOLDINO DA SILVA
 ADV(S) : FILEMON SANTANA MENDES
 PAULO GONCALVES
 LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NÃO VISLUMBROU-SE, NUM JUÍZO DE COGNIÇÃO PRECÁRIA, A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR, UMA VEZ QUE AUSENTES O "FUMUS BONI IURIS" E O "PERICULUM IN MORA". ASSIM, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM 13/01/2011. ASS. DES. NEY TELES DE PAULA - RELATOR.

30 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 782-98.2011.8.09.0000(201190007827)
 COMARCA : ALEXANIA
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA
 1 PACIENTE(S) : JOSE FERNANDES DE SOUZA JUNIOR
 ADV(S) : EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ANALISANDO DETIDAMENTE O PEDIDO E OS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM, VEJO QUE A MEDIDA LIMINAR POSTULADA NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE SER DEFERIDA, UMA VEZ QUE, CONFORME É CEDIÇO, PARA SUA CONCESSÃO EXIGE-SE A PRESENÇA DO "FUMUS COMISSI DELICTI" E DO "PERICULUM LIBERTATIS". IN CASU, VERIFICO QUE NÃO ESTÁ PRESENTE, À SACIEDADE, A FLAGRANTE ILEGALIDADE AO "STATUS LIBERTATIS" DO PACIENTE. DIANTE DO EXPOSTO, NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE COGNIÇÃO INCOMPLETA, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR... EM 12/01/2011. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

31 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 466705-40.2010.8.09.0000(201094667056)
 COMARCA : ANAPOLIS
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : CALISTO ABDALA NETO
 1 PACIENTE(S) : ALEXANDRE DE MENEZES SA
 ADV(S) : CALISTO ABDALA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EXAMINANDO AS RAZÕES DA IMPETRAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, NÃO VEJO A PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR POSTULADA, SENDO NECESSÁRIO MAIORES INFORMES DA AUTORIDADE APONTADA COMO

COATORA E O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL DE CÚPULA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR... EM 29/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

32 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 4787-66.2011.8.09.0000(201190047870)
COMARCA : RIO VERDE
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : RODOLFO BORGES GARCIA
DENISE FONSECA MAIA
1 PACIENTE(S) : GERALDO CARMO SILVA NETO
ADV(S) : RODOLFO BORGES GARCIA
DENISE FONSECA MAIA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) A DECISÃO QUE INDEFERIU AO PACIENTE O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, MANTENDO-O NO REGIME DA CUSTÓDIA ANTECIPADA, NÃO SE MOSTRA DE ABERTA ILEGALIDADE, ASSENTADA NA NECESSIDADE DA MEDIDA EXTREMA, PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, APLICAÇÃO DA LEI PENAL, BEM COMO CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, A TEOR DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO MERECENDO O ADIANTAMENTO DE TUTELA JUDICIAL, PELO QUE NÃO SE CONFERE A PROVIDÊNCIA LIMINAR. INDEFIRO A LIMINAR. EM 14/01/2011. ASS. DES. LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

33 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 4784-14.2011.8.09.0000(201190047845)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : CLELIA COSTA NUNES
1 PACIENTE(S) : ANA GABRIELA TAVARES DE SOUSA
ADV(S) : CLELIA COSTA NUNES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) RESTRITO AO PEDIDO DE LIMINAR, NÃO OBSTANTE AS ARGUMENTAÇÕES DA IMPETRANTE, CONSTATO, PELA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, QUE NÃO ESTÃO PRESENTES, 'A PRIORI', OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA SUA CONCESSÃO, QUAIS SEJAM: O 'PERICULUM IN MORA' E O 'FUMUS BONI IURIS', RAZÃO POR QUE O INDEFIRO. EM 12/01/2011. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

34 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 2412-92.2011.8.09.0000(201190024128)
COMARCA : ACREUNA
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : ODUVALDO SANTANA JUNIOR
1 PACIENTE(S) : NILDO ALVES DOS SANTOS
ADV(S) : ODUVALDO SANTANA JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ANALISANDO O PEDIDO DE LIMINAR E OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PEÇA INICIAL, NÃO VISLUMBRO A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO "IN LIMINE", UMA VEZ QUE AUSENTES, A MEU VER, O "FUMUS BONI IURIS" E O "PERICULUM IN MORA". ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. EM 14/01/2011. ASS. DES. NEY TELES DE PAULA - RELATOR.

35 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 3825-43.2011.8.09.0000(201190038250)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : CARLOS LUIZ ESPINDULA GONZAGA CARDOSO
1 PACIENTE(S) : THIAGO JUNIO OLIVEIRA FAQUIM
ADV(S) : CARLOS LUIZ ESPINDULA GONZAGA CARDOSO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO VEJO NO CASO DESRESPEITO EVIDENTE A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS. AUSENTES, POIS, OS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA, INDEFIRO A LIMINAR. EM 12/01/2011. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

36 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 3501-53.2011.8.09.0000(201190035014)
 COMARCA : ARUANA
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : NANDARA RIBEIRO COSTA
 ADELUCIO LIMA MELO
 1 PACIENTE(S) : EDINAURO GONCALVES DE PAIVA
 SILVADOMIR CANDIDO DA SILVA
 ADV(S) : ADELUCIO LIMA MELO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) AO EXAMINAR O PEDIDO, SUA FUNDAMENTAÇÃO E OS ELEMENTOS QUE O INSTRUEM, NÃO VISLUMBRO, POR ORA, A PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE POSSAM JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA "INITIO LITIS", CONSISTENTES NO "FUMUS BONI IURIS" E NO "PERICULUM IN MORA". DE MODO QUE OS ELEMENTOS SUSTENTADORES DA CONVICÇÃO A RESPEITO DOS FATOS ALINHADOS NA INICIAL NÃO AUTORIZAM A CONCESSÃO DO "WRIT" EM CARÁTER LIMINAR, CARECENDO, PARA EXAME MERITÓRIO, DE INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER COLHIDAS JUNTA À AUTORIDADE IMPETRADA. INDEFIRO, POIS, A LIMINAR POSTULADA... EM 06/01/2011. ASS.: DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR PLANTONISTA.

37 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 6301-54.2011.8.09.0000(201190063018)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO
 1 PACIENTE(S) : MICHAEL MILLER SAETA BELCHIOR
 ADV(S) : CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO VEJO NO CASO DESRESPEITO EVIDENTE A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS. AUSENTES, POIS, OS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA, INDEFIRO A LIMINAR. EM 13/01/2011. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

38 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 7060-18.2011.8.09.0000(201190070600)
 COMARCA : INHUMAS
 RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
 1 IMPETRANTE(S) : JEFFERSON DE PAULA COUTINHO
 1 PACIENTE(S) : TAYNARA KAROLINE BRENDA FERREIRA
 RHAYANE ALVES COTA
 ADV(S) : JEFFERSON DE PAULA COUTINHO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EM ANÁLISE AOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO IMPETRANTE PARA O PEDIDO DE LIMINAR DE 'HABEAS CORPUS' DAS PACIENTES, BEM COMO AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PEÇA INICIAL, NÃO VISLUMBROU-SE, NUM JUÍZO DE COGNIÇÃO PRECÁRIA, A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR, UMA VEZ QUE AUSENTES O 'FUMUS BONI IURIS' E O 'PERICULUM IN MORA'. ASSIM, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM 13/01/2011. ASS. DES. NEY TELES DE PAULA - RELATOR.

39 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 6872-25.2011.8.09.0000(201190068729)
 COMARCA : ANAPOLIS

RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : PEDRO GOMES SALVADOR FILHO
1 PACIENTE(S) : GUSTAVO MOREIRA DA FONSECA
ADV(S) : PEDRO GOMES SALVADOR FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ANTE O EXPOSTO, NÃO VEJO, POR ORA, FLAGRANTE ILEGALIDADE AO "STATUS LIBERTATIS" DO PACIENTE, RAZÃO POR QUE INDEFIRO A LIMINAR... EM 13/01/2011. ASS.: DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

40 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 7023-88.2011.8.09.0000(201190070235)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. NEY TELES DE PAULA
1 IMPETRANTE(S) : CLAUDOVINO ALENCAR
1 PACIENTE(S) : HELIO FERREIRA LOUREDO
HESIO FREITAS LOUREDO
ADV(S) : CLAUDOVINO ALENCAR

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) COMPULSANDO OS AUTOS, ATENTO AOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO IMPETRANTE PARA O PEDIDO DE LIMINAR AO 'HABEAS CORPUS', BEM COMO AOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL, NÃO VISLUMBROU-SE, NUM JUÍZO DE COGNIÇÃO PRECÁRIA, A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR, UMA VEZ QUE AUSENTES O 'FUMUS BONI IURIS' E O 'PERICULUM IN MORA'. ASSIM, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM 14/01/2011. ASS. DES. NEY TELES DE PAULA - RELATOR.

41 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 7160-70.2011.8.09.0000(201190071606)
COMARCA : ANAPOLIS
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : DILVO DE ARAUJO CONSTANTINO
1 PACIENTE(S) : FLAVIO ANTONIO LEAO DE MORAES
ADV(S) : DILVO DE ARAUJO CONSTANTINO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NÃO ME PARECE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR REQUERIDA ("FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA"), POIS A FALTA DE PROVAS DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DEPENDE DE ANÁLISE PROBATÓRIA E NÃO PODE SER FEITA NESTA AÇÃO. A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A PRISÃO E OS BONS PREDICADOS PESSOAIS SÓ PODEM SER APRECIADOS OPORTUNAMENTE. NEGO, POIS, A LIMINAR. EM 13/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

42 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 7276-76.2011.8.09.0000(201190072769)
COMARCA : QUIRINOPOLIS
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : GEORGIA PINTO DIAS LEITE
1 PACIENTE(S) : LEVY GOMES DA SILVA
ADV(S) : GEORGIA PINTO DIAS LEITE

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) A CONCESSÃO LIMINAR EM "HABEAS CORPUS" SÓ SE OPERA NOS CASOS EM QUE A URGÊNCIA, NECESSIDADE E RELEVÂNCIA SE MOSTRAM MANIFESTAS DE FORMA INDISCUTÍVEL NA PRÓPRIA IMPETRAÇÃO E NAS PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS QUE A ACOMPANHAM, O QUE NÃO OCORREU NO CASO SOB EXAME. EM QUE PESE A RELEVÂNCIA DA ARGUMENTAÇÃO, NÃO RESTARAM EVIDENTES, DE PRONTO, O "FUMUS BONI IURI" E O "PERICULUM IN MORA", IMPOSSIBILITANDO, ASSIM, A CONCESSÃO DA LIMINAR... EM 14/01/2011. ASS.: DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

43 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 444235-15.2010.8.09.0000(201094442356)
COMARCA : BURITI ALEGRE
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : RODRIGO PEREIRA DA SILVA
PUBLIO DIVINO VILELA CARVALHO
DIVINO TOLENTINO
1 PACIENTE(S) : DULCE OLIVEIRA REIS
ADV(S) : RODRIGO PEREIRA DA SILVA
PUBLIO DIVINO VILELA CARVALHO
DIVINO TOLENTINO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NÃO VERIFICO MANIFESTA ILEGALIDADE A ENSEJAR O DEFERIMENTO DA MEDIDA DE URGÊNCIA ("PERICULUM IN MORA" E "FUMUS BONI IURIS"), NESTE CASO, IMPÕE-SE UM EXAME MAIS DETALHADO DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO TRAZIDOS AOS AUTOS, O QUE OCORRERÁ POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO MÉRITO. INDEFIRO, POIS, A LIMINAR. EM 14/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

44 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 7781-67.2011.8.09.0000(201190077817)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : NILCE RODRIGUES BARBOSA
1 PACIENTE(S) : MARCIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADV(S) : NILCE RODRIGUES BARBOSA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) É CERTO QUE A EXCEPCIONALIDADE DA CONCESSÃO DE LIMINAR É ADMITIDA NA HIPÓTESE DE FLAGRANTE ILEGALIDADE, DETECTÁVEL DE PLANO. TODAVIA, NO CASO SOB EXAME, NÃO SE EXTRAI DAS RAZÕES E DAS PEÇAS APRESENTADAS, PARA EFEITO DE CONSTATAÇÃO NESTA FASE PROCESSUAL, A OCORRÊNCIA DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, SENDO OPORTUNA A APRECIÇÃO DO FEITO SOMENTE APÓS A COMPLETA INSTRUÇÃO. POR CONSEQUENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR... EM 17/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

45 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 8313-41.2011.8.09.0000(201190083132)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : WELDER DE ASSIS MIRANDA
MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES
1 PACIENTE(S) : VALDIVINO FRANCISCO TAVARES
ADV(S) : WELDER DE ASSIS MIRANDA
MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NÃO VISLUMBRO SATISFEITOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR, AUSENTES O "FUMUS BONI IURIS" E O "PERICULUM IN MORA", IMPRESCINDÍVEIS PARA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ALMEJADA. DIANTO DISSO, INDEFIRO A LIMINAR. EM 14/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

46 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 9283-41.2011.8.09.0000(201190092832)
COMARCA : CORUMBA DE GOIAS
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : CLAUDIO PINTO DOS SANTOS
1 PACIENTE(S) : VILMAR PEREIRA ALVES
ADV(S) : CLAUDIO PINTO DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO TEMPORÁRIA

DO PACIENTE, PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE AGRAVADO, TIPIFICADO PELO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, NÃO SE MOSTRA DE ABERTA ILEGALIDADE, AO ARGUMENTO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DE SUA NECESSIDADE, PARA O ADIANTAMENTO DE TUTELA JUDICIAL, AMPARADA EM CONDIÇÃO AUTORIZATIVA, PREVISTA PELO ART. 1º, INCISOS I E III, LETRA "C", DA LEI Nº 7.960/89, SEM ATENDIMENTO DE REQUISITO DO PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO, À AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO. INDEFIRO A LIMINAR... EM 14/01/2011. ASS.: DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA - RELATOR.

47 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 9388-18.2011.8.09.0000(201190093880)
COMARCA : GOIANESIA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : FRANKLIN ASSUNCAO PEREIRA
CALISTO ABDALA NETO
1 PACIENTE(S) : MARCOS MODESTO SANTOS
ADV(S) : FRANKLIN ASSUNCAO PEREIRA
CALISTO ABDALA NETO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NÃO VEJO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA MEDIDA DE URGÊNCIA ("PERICULUM IN MORA" E "FUMUS BONI IURIS") POIS O PEDIDO DEDUZIDO DEMANDA A ANÁLISE DO PRÓPRIO MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, INVIÁVEL EM JUÍZO DE COGNIÇÃO PERFUNCTÓRIA E PRELIBATÓRIA, RESERVANDO-SE AO COLEGIADO, ÓRGÃO COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO "HABEAS CORPUS", A APRECIÇÃO DEFINITIVA DA MATÉRIA. INDEFIRO, POIS, A LIMINAR. EM 14/12/2010. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

GOIANIA, 17 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): KIELCE DIAS MACIEL
ORIGINAL ASSINADO

=====

2A CAMARA CRIMINAL
INTIMACAO AS PARTES N.8/2011

=====

#

1 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 450775-79.2010.8.09.0000(201094507750)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : MINISTERIO PUBLICO
1 PACIENTE(S) : CESAR MARTINS DOS SANTOS
DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ISTO PORQUE, QUER ME PARECER QUE A ANÁLISE DE MATÉRIAS LIGADAS À EXECUÇÃO DA PENA, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DO EXAME DE QUESTÕES SUBJETIVAS, SEMPRE DEMANDAM ANÁLISE DE PROVAS, IMPOSSÍVEL NESTE MOMENTO. POR CONSEQUINTE, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM 24/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - RELATOR PLANTONISTA.

2 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 451049-43.2010.8.09.0000(201094510491)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : FABIO VELASCO DE AZEVEDO FAYAD
1 PACIENTE(S) : ISABEL SOUSA FERREIRA
ADV(S) : FABIO VELASCO DE AZEVEDO FAYAD
DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) A MEU SENTIR, NÃO RESTOU CARACTERIZADA A ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DO PACIENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 26/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - PLANTONISTA.

3 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 529-13.2011.8.09.0000(201190005298)
COMARCA : IACIARA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : ARNALDO JORGE MONTEIRO
1 PACIENTE(S) : ARNALDO SOUSA BASTOS FILHO
ADV(S) : ARNALDO JORGE MONTEIRO
DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NA HIPÓTESE, O CONSTRANGIMENTO NÃO SE MOSTRA COM A NITIDEZ IMPRIMIDA NA INICIAL, ESTANDO A EXIGIR UM EXAME MAIS DETALHADO DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO, O QUE OCORRERÁ POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DEFINITIVO. INDEFIRO, POIS, A LIMINAR. EM 04/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

4 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 466789-41.2010.8.09.0000(201094667897)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA
1 IMPETRANTE(S) : COSMO CIPRIANO VENANCIO
1 PACIENTE(S) : SINVAL GOMES ROSA
ADV(S) : COSMO CIPRIANO VENANCIO
DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NO ENTANTO, EXAMINANDO AS RAZÕES DA IMPETRAÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NÃO VEJO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR POSTULADA, SENDO NECESSÁRIO MAIORES INFORMES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E O PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL DE CÚPULA. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. EM 29/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - RELATOR PLANTONISTA.

5 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 1878-51.2011.8.09.0000(201190018780)
COMARCA : PLANALTINA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : CARLOS HENRIQUE MORAES LESSA
1 PACIENTE(S) : GILBERTO ARAUJO MOTA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DESSA FORMA, DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO SE CONSTATA, "A PRIORI", DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES ACIMA MENCIONADAS. ASSIM, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. EM 11/01/2011. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

6 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 450176-43.2010.8.09.0000(201094501760)
COMARCA : VALPARAISO DE GOIAS
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : JOAO GOMES VARJAO FILHO
1 PACIENTE(S) : WYLKSON DIEGO DO NASCIMENTO CONCEICAO
ADV(S) : JOAO GOMES VARJAO FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) ASSIM, NÃO ESTANDO A INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDA DE MODO A EVIDENCIAR A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E ADOTANDO O PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL TRANSCRITO, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA. EM 21/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - PLANTONISTA.

7 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 451418-37.2010.8.09.0000(201094514187)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : FELIPE NASCIMENTO SILVA
1 PACIENTE(S) : FELIPE NASCIMENTO SILVA
ADV(S) : JOSE NIERO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) SOMENTE APÓS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E PRONUNCIAMENTO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTE SODALÍCIO TERÁ MELHORES ELEMENTOS PARA DECIDIR A QUESTÃO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR... EM 27/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - PLANTONISTA.

8 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 451332-66.2010.8.09.0000(201094513326)
COMARCA : FORMOSA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ALESSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO DE SOUSA OLIVEIRA
1 PACIENTE(S) : DOMINGOS DE SOUSA BARBOSA
ADV(S) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ALESSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO DE SOUSA OLIVEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) SOMENTE APÓS AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E PRONUNCIAMENTO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTE SODALÍCIO TERÁ MELHORES ELEMENTOS PARA DECIDIR A QUESTÃO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR... EM 27/12/2010. ASS. DES. CARLOS ALBERTO FRANÇA - PLANTONISTA.

9 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 451035-59.2010.8.09.0000(201094510351)
COMARCA : APARECIDA DE GOIANIA
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA

1 IMPETRANTE(S) : GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR
 1 PACIENTE(S) : MICHEL PATRICK LIMA SOARES
 ADV(S) : GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) A MEU SENTIR, NÃO RESTOU DEMONSTRADA A EIVA NA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DO PACIENTE. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR ENCARECIDA. EM 24/12/2010. ASS. DES. NORIVAL SANTOMÉ - PLANTONISTA.

10 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 3742-27.2011.8.09.0000(201190037424)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : NELSON CORREA FILHO
 1 PACIENTE(S) : ARISTIDES ROSA RIBEIRO JUNIOR
 ADV(S) : NELSON CORREA FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) NO CASO SOB EXAME, NÃO SE EXTRAÍ DAS RAZÕES E DAS PEÇAS APRESENTADAS, PARA EFETIVO DE CONSTATAÇÃO NESTA FASE PROCESSUAL, A OCORRÊNCIA DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, SENDO OPORTUNA A APRECIÇÃO DO FEITO SOMENTE APÓS A COMPLETA INSTRUÇÃO. POR CONSEQUENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. EM 12/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

11 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 778-61.2011.8.09.0000(201190007789)
 COMARCA : ALEXANIA
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : VALDIVINO CLARINDO LIMA
 1 PACIENTE(S) : JOAO CORDEIRO FILHO
 ADV(S) : VALDIVINO CLARINDO LIMA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) "IN CASU", NÃO VISLUMBRO, DE PRONTO, OS REQUISITOS DAS CAUTELARES EM GERAL ("FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA"), IMPONDO-SE UM EXAME MAIS DETALHADO DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO TRAZIDOS AOS AUTOS, O QUE OCORRERÁ POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO MÉRITO. INDEFIRO, POIS, A LIMINAR. EM 13/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

12 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 6037-37.2011.8.09.0000(201190060370)
 COMARCA : CALDAS NOVAS
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : OLDEMAR JOSE DA ROCHA
 1 PACIENTE(S) : ARGEMIRO BATISTA DA SILVA FILHO
 ADV(S) : OLDEMAR JOSE DA ROCHA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO CONSTATO, "A PRIORI", DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS, RAZÃO POR QUE INDEFIRO A LIMINAR. EM 13/01/2011. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

13 - HABEAS-CORPUS

PROTOCOLO : 5987-11.2011.8.09.0000(201190059878)
 COMARCA : CALDAS NOVAS
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : JANAINA CORDEIRO CAMPOS RIBEIRO DE FREITAS
 JOAO RIBEIRO DE FREITAS FILHO
 1 PACIENTE(S) : THIAGO GONCALVES MONTES
 ADV(S) : JANAINA CORDEIRO CAMPOS RIBEIRO DE FREITAS
 JOAO RIBEIRO DE FREITAS FILHO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO VEJO, POR ORA, DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS. PORTANTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO, "IN LIMINE", DA PRISÃO CAUTELAR, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM 13/01/2011. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

14 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 6297-17.2011.8.09.0000(201190062976)
 COMARCA : GOIANIA
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO
 ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
 1 PACIENTE(S) : PEDRO HENRIQUE GONZAGA DE CAMPOS
 ADV(S) : CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO
 ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO VEJO, POR ORA, DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS. PORTANTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO, "IN LIMINE", DA PRISÃO CAUTELAR, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM 13/01/2011. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

15 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 7058-48.2011.8.09.0000(201190070588)
 COMARCA : INHUMAS
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : JEFFERSON DE PAULA COUTINHO
 1 PACIENTE(S) : RENATA MENDANHA FILETI
 ADV(S) : JEFFERSON DE PAULA COUTINHO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NOS AUTOS, NÃO CONSTATO, "A PRIORI", DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS, RAZÃO POR QUE INDEFIRO A LIMINAR. EM 13/01/2011. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

16 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 7054-11.2011.8.09.0000(201190070545)
 COMARCA : ANICUNS
 RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
 1 IMPETRANTE(S) : JEFFERSON DE PAULA COUTINHO
 1 PACIENTE(S) : GERCINO FIRMINO DA SILVA
 ADV(S) : JEFFERSON DE PAULA COUTINHO

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO CONSTATO, "A PRIORI", DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS. PORTANTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A MANUTENÇÃO, "IN LIMINE", DA PRISÃO CAUTELAR, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. EM 13/01/2011. ASS. DES. LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

17 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 7259-40.2011.8.09.0000(201190072599)
 COMARCA : FORMOSA
 RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
 1 IMPETRANTE(S) : FABIO RODRIGO CASARIL
 1 PACIENTE(S) : JOSE ADAILDO DA SILVA JUNIOR

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DA ANÁLISE DETIDA DA PREAMBULAR NÃO CONSTATO, "PRIMA FACIE", HIPÓTESE ENSEJADORA DE COAÇÃO E, PORTANTO, NÃO VISLUMBRO SATISFEITOS OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR, AUSENTES O "FUMUS BONI IURIS" E O "PERICULUM IN MORA", IMPRESCINDÍVEIS PARA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ALMEJADA. DIANTE DISSO, INDEFIRO A LIMINAR. EM 14/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO

BANDEIRA - RELATOR.

18 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 7525-27.2011.8.09.0000(201190075253)
COMARCA : ALVORADA DO NORTE
RELATOR : DES. JOSE LENAR DE MELO BANDEIRA
1 IMPETRANTE(S) : OTONIEL LOPES SIQUEIRA
1 PACIENTE(S) : WANDERSON VILHALBA DA SILVA
PEDRO ROCHA DA SILVA
ADV(S) : OTONIEL LOPES SIQUEIRA

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) EM MEDIDAS DO "JAEZ", SÓ É VIÁVEL O SEU
DEFERIMENTO SE AFERIDA FLAGRANTE ILEGALIDADE NA COAÇÃO, O
QUE NÃO VISUALIZO NA ESPÉCIE. DESSARTE, NEGO A LIMINAR
PORQUE NÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA CONCEDÊ-LA. EM
17/01/2011. ASS. DES. JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA - RELATOR.

19 - HABEAS-CORPUS

PROCOLO : 9018-39.2011.8.09.0000(201190090180)
COMARCA : JUSSARA
RELATOR : DES. LEANDRO CRISPIM
1 IMPETRANTE(S) : CARMINO FERREIRA DOS SANTOS
1 PACIENTE(S) : MARIA JOSE DE SOUSA BATISTA
ADV(S) : CARMINO FERREIRA DOS SANTOS

DECISAO OU DESPACHO:

(PARTE FINAL...) DE UM EXAME PRÉVIO DOS AUTOS, NÃO CONSTATO,
"A PRIORI", DESRESPEITO A NENHUMA DAS HIPÓTESES MENCIONADAS,
RAZÃO POR QUE INDEFIRO A LIMINAR. EM 14/01/2011. ASS. DES.
LEANDRO CRISPIM - RELATOR.

GOIANIA, 18 DE JANEIRO DE 2011
SECRETARIO(A): KIELCE DIAS MACIEL
ORIGINAL ASSINADO

=====

DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL #

INTIMACAO AS PARTES N.5/2011

=====

1 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 392885-22.2009.8.09.0000(200903928854)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

IMPETRANTE(S) : ROBSON RIBEIRO DE FARIA

ADV(S) : PATRICIA BRAZ GUIMARAES

ANTONIO PERILO TEIXEIRA NETTO

GABRIEL LACOMBE

JORGE AMAURY MAIA NUNES

RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

TATIANA DO COUTO NUNES

IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DA COMISSAO DE SELECAO E

TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

DECISAO OU DESPACHO:

"TENDO EM VISTA A REMESSA DE FOLHAS 258, INTIME-SE A PARTE

RECORRENTE PARA O PAGAMENTO DE DILIGENCIA/LOCOMOCAO, NO PRA-

ZO DE 05 (CINCO) DIAS. GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011."

DILIGENCIA.....R\$7,86

LOCOMOCAO.....R\$30,53

TOTAL.....R\$38,39

2 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 454784-21.2009.8.09.0000(200994547846)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA

IMPETRANTE(S) : CLEULER BARBOSA DAS NEVES

ADV(S) : ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON

IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ADV(S) : FERNANDO IUNES MACHADO

DECISAO OU DESPACHO:

"TENDO EM VISTA A REMESSA DE FOLHAS 211, INTIME-SE A PARTE

RECORRENTE PARA O PAGAMENTO DE DILIGENCIA/LOCOMOCAO, NO PRA-

ZO DE 05 (CINCO) DIAS. GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011.

DILIGENCIA.....R\$7,86

LOCOMOCAO.....R\$30,53

TOTAL.....R\$38,39

3 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 210917-25.2010.8.09.0000(201092109170)

COMARCA : GOIANIA

RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ

IMPETRANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO

PUBLICO DE GOIAS SINDSEMP

ADV(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO

CARLOS MAGNO CORREIA DE SA

BRUNO OLIVEIRA REGO GUIMARAES

IMPETRADO(S) : PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE

GOIAS

DECISAO OU DESPACHO:

"TENDO EM VISTA A REMESSA DE FOLHAS 210, INTIME-SE A PARTE

RECORRENTE PARA O PAGAMENTO DE DILIGENCIA/LOCOMOCAO, NO PRA-

ZO DE 05 (CINCO) DIAS. GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011."

DILIGENCIA.....R\$7,86

LOCOMOCAO.....R\$30,53

TOTAL.....R\$38,39

4 - MANDADO DE SEGURANCA

PROCOLO : 242545-32.2010.8.09.0000(201092425454)

COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
IMPETRANTE(S) : IARA DE SOUZA MARTINS
ADV(S) : CASSIRA LOURDES DE ALCANTARA DIAS RAMOS J
IMPETRADO(S) : SECRETARIO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO
DE GOIAS E OUTRO(S)

DECISAO OU DESPACHO:

"TENDO EM VISTA A REMESSA DE FOLHAS 237, INTIME-SE A PARTE
RECORRENTE PARA O PAGAMENTO DE DILEGENCIA/LOCOMOCAO, NO PRA-
ZO DE 05 (CINCO) DIAS. GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011."
DILIGENCIA.....R\$7,86
LOCOMOCAO.....R\$30,53
TOTAL.....R\$38,39

5 - MANDADO DE SEGURANCA

PROTOCOLO : 272286-20.2010.8.09.0000(201092722866)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. WALTER CARLOS LEMES
IMPETRANTE(S) : GERALDINO FIRMINO DE CASTRO
ADV(S) : IPORE JOSE DOS SANTOS
IMPETRADO(S) : PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DO CONCURSO
DO INSTITUTO CIDADES DE FORTALEZA

DECISAO OU DESPACHO:

"TENDO EM VISTA A REMESSA DE FOLHAS 239, INTIME-SE A PARTE
RECORRENTE PARA O PAGAMENTO DE DILIGENCIA/LOCOMOCAO, NO PRA-
ZO DE 05 (CINCO) DIAS. GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011."
DILIGENCIA.....R\$7,86
LOCOMOCAO.....R\$30,53
TOTAL.....R\$38,39

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 216885-36.2010.8.09.0000(201092168850)
COMARCA : GOIANIA
RELATOR : DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ
AGRAVANTE(S) : MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO
LTDA
ADV(S) : ADRIANO DINIZ
ADELMO GUERRA FILHO
AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIAS
ADV(S) : MILTON NUNES FERREIRA

DECISAO OU DESPACHO:

"TENDO EM VISTA A REMESSA DE FOLHAS 271, INTIME-SE A PARTE
RECORRENTE PARA O PAGAMENTO DE DILEGENCIA/LOCOMOCAO, NO PRA-
ZO DE 05 (CINCO) DIAS. GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011."
DILIGENCIA.....R\$7,86
LOCOMOCAO.....R\$30,53
TOTAL.....R\$38,39

GOIANIA, 19 DE JANEIRO DE 2011
LUIZ CARLOS BONTEMPO DE LIMA
DIRETOR(A) DA DIVISAO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL
ORIGINAL ASSINADO